



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS
DINTER UFPB-UFPI**

GENY MARQUES PINHEIRO

**RACIONALIDADE COMUNICATIVA E AMBIENTAL: a licitação pública do
município de Teresina é instrumento de desenvolvimento sustentável?**

JOÃO PESSOA

2019

GENY MARQUES PINHEIRO

**RACIONALIDADE COMUNICATIVA E AMBIENTAL: a licitação pública do
município de Teresina é instrumento de desenvolvimento sustentável?**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutora em Direitos Humanos e Desenvolvimento

Área de concentração: Desenvolvimento

Orientadora: Profa. Dra. Lorena de Melo Freitas Sousa

Co-Orientadora: Profa. Dra. Maria Sueli Rodrigues de Sousa

JOÃO PESSOA

2019

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

P654r Pinheiro, Geny Marques.

RACIONALIDADE COMUNICATIVA E AMBIENTAL: a licitação pública do município de Teresina é instrumento de desenvolvimento sustentável? / Geny Marques Pinheiro. - João Pessoa, 2019.
251 f.

Orientação: LORENA DE MELO FREITAS.
Coorientação: MARIA SUELI RODRIGUES DE SOUSA.
Tese (Doutorado) - UFPB/CCJ.

1. DESENVOLVIMENTO. 2. DIREITO AMBIENTAL. 3. LICITAÇÃO.
4. SUSTENTABILIDADE. 5. RACIONALIDADE COMUNICATIVA. 6.
SABER AMBIENTAL. I. FREITAS, LORENA DE MELO. II. SOUSA,
MARIA SUELI RODRIGUES DE. III. Título.

UFPB/CCJ

GENY MARQUES PINHEIRO

RACIONALIDADE COMUNICATIVA AMBIENTAL: é a licitação do Município de Teresina instrumento de desenvolvimento sustentável?

Tese de Doutorado apresentada ao Programa Pós-Graduação em Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), como parte dos requisitos para a obtenção do título de Doutora em Direitos Humanos e Desenvolvimento.

Área de concentração: Desenvolvimento.

Defendida em: 27 de setembro de 2019.

BANCA EXAMINADORA:



Professora Doutora Lorena de Melo Freitas - Orientadora

(Membro Interno ao PPGCJ – UFPB)



Professora Doutora Maria Sueli Rodrigues de Sousa – co-orientadora

(Universidade Federal do Piauí - UFPI)

Professor Doutor Talden Queiroz Farias

(Membro Interno ao PPGCJ – UFPB)



Professor Doutor Robson Antônio de Medeiros

(Membro Interno ao PPGCJ – UFPB)



Professor Doutor Francisco Meton Marques de Lima

(Membro Externo ao PPGCJ – UFPB)



Professor Doutor Fernando Ferreira dos Santos

(Membro Externo ao PPGC - UFPB)

Dedico este trabalho de pesquisa à minha FAMÍLIA; e aqui o faço citando algumas raízes e suportes da minha vida:

Vovó BENEDITA, grande guerreira, com quem descobri a vontade de viver intensamente todos os dias da minha vida;

Minha mãe, IVONE, que em tudo sempre agiu pela dignidade e lisura de suas filhas;

Minhas manas, GIANNY e GEÓRGIA, pois sem elas eu não teria tido a melhor infância, a adolescência mais saudável e, agora, a maturidade como fase adulta mais plena; vocês são meu suporte emocional e, acima de tudo, o espelho vivo dele (papai) que nos deixou com o melhor de todos os legados: o amor ao próximo;

Aos meus sobrinhos, AMANDA e MIGUEL, que são a razão de toda esta batalha que agora se refletirá em outras ainda por perseguir.

AGRADECIMENTOS

Neste momento de finalização dessa tese, tenho claro, em mim, dois novos entendimentos: o primeiro de que sempre se deve estar aberto a novas ideias; e, o segundo, de que a adaptação a elas sempre é mais complexa do que possa parecer. E isso me faz consciente, sobretudo, de que não há uma finalização efetiva do estudo empreendido ao longo desses quatro anos; o que me deixa feliz, confesso.

Porém, para a concretização desta exigência acadêmica, que é a elaboração da tese, registro o imprescindível apoio de diversas pessoas: parentes, amigos, professores e tantas outras. Essas que, de forma direta ou indireta, disponibilizaram-me atenção e carinho durante todo esse longo percurso. Desse modo, subscrevo os meus sinceros agradecimentos:

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, minha força, minha segurança e meu refúgio. Sem Ele nada disso seria possível.

Aos meus pais, Ivone de Jesus Marques Pinheiro e Juraci Linard Pinheiro, pela formação educacional digna que me proporcionaram, pelo amor incondicional e dedicação, sem os quais não teria conseguido chegar onde estou e nem ser quem sou. Às minhas irmãs, meus sobrinhos e cunhados; além de toda a minha família, especialmente às minhas tias Teresinha de Jesus Marques, Iranildes Marques Cardoso e Maria Iolanda Marques Leão, vocês são minhas eternas referências de zelo e de amor. Vocês sempre acreditaram em mim e me aceitaram com todo o meu peculiar modo de ser.

Agradeço também a cada amiga que me acompanhou durante a elaboração desta Tese, ora me dando incentivo a prosseguir, ora me proporcionando compartilhar momentos de descontração, mesmo que esses tenham sido tão raros neste último semestre. Mas principalmente às amigas Cinara Denise Coelho, Rinalda Oliveira Ferreira, Aieska Mendes Gonçalves Cordeiro e Adrianna de Alencar Setúbal dos Santos, que se deslocaram de seus lares e afazeres para acompanhar-me no dia da defesa, vocês foram (e são) especiais demais.

Agradeço imensamente à Professora Doutora Maria Sueli Rodrigues de Sousa, a quem posso dizer ser detentora de um digno e humano conhecimento acadêmico e que, além disso, foi meu grande suporte nesta etapa última, que foi a feitura da tese. Cabe, ainda, agradecer à querida orientadora pelo enorme carinho, pelo exemplo de ser humano e dedicação profissional, pela habilidade com que me conduziu em nossos encontros e em todo o tempo dispensado no acompanhamento durante a elaboração deste trabalho; sua confiança em mim depositada construiu uma amizade que quero sempre nutrir. Por isso, a ela, que sempre me motivou e,

acima de tudo, acreditou em mim, dando-me atenção permanente em prol da realização desta tese, minha gratidão eterna.

Agradeço à Professora Doutora Lorena de Melo Freitas, que desde nossos encontros em sala de aula sempre me dispensou todo carinho e soube compartilhar seus conhecimentos com bastante brilhantismo e competência. Obrigada por me proporcionar nessa etapa final do doutorado um grande conforto e atenção necessários à conclusão deste doutoramento. Fica meu enorme carinho e admiração.

A todos os professores do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba que se dedicaram mais de perto com o projeto do Doutorado Institucional realizado com a Universidade Federal do Piauí (DINTER UFPB/UFPI), e que vieram contribuir com o alcance desta etapa acadêmica de doutoramento, aos quais passo a nominar: Prof. Dr. Fredys Orlando Sorto, Profa. Dra. Maria Áurea Baroni Cecato, Prof. Dr. Rômulo Rhemo Palitot Braga, Prof. Dr. Fernando Antônio de Vasconcelos, Profa. Dra. Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa, Prof. Dr. Robson Antão de Medeiros, Prof. Dr. Armando Albuquerque de Oliveira. Também registro meu especial agradecimento aos coordenadores do DINTER UFPB/UFPI, Prof. Dr. Enoque Feitosa Sobreira Filho (UFPB) e Profa. Dra. Adriana Castelo Branco de Siqueira (UFPI).

Meu agradecimento, ainda, aos professores do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Piauí, na pessoa do Chefe do Departamento, Professor Doutor Raul Lopes de Araújo Neto, e da Coordenadora do Curso Professora Doutora Olívia Brandão Melo, bem ainda ao Professor Doutor Nelson Juliano Cardoso Matos, o qual tive a grata satisfação de compartilhar momentos de grande aprendizado; em nome dos quais estendo meu agradecimento a todos os demais colegas professores da Faculdade de Direito do Piauí (FADI-UFPI).

Aos professores que constituíram a banca examinadora desta tese de doutorado, aos quais faço questão de nominar: Professor Doutor Fernando Ferreira dos Santos, Professor Doutor Francisco Meton Marques de Lima, Professor Doutor Talden Queiroz Farias e Professora Doutora Hertha Urquiza Baracho, e, neste momento final de defesa o Professor Doutor Robson Antão de Medeiros. Saibam que nas duas sessões de defesa que tivemos juntos vocês foram importantes e abrilhantaram aqueles que seriam os mais difíceis momentos deste doutorado; suas expressões faciais leves e cheias de carinho ficarão para sempre em minha mente.

Agora a emoção me enche o peito, ao lembrar dos melhores momentos vividos durante a realização deste doutorado interinstitucional, que foi ter convivido com meus colegas, e agora amigos, durante as aulas como alunos. Nunca esquecerei nossos cafés e chás acompanhados de

bolos, que compartilhávamos em nossos encontros em sala de aula, como também, os momentos de descontração vivenciados durante todo esse longo caminho. Por isso, o meu enorme carinho aos amigos Regina Coelli Batista de Moura Carvalho, Germana Assunção Trindade, Christiane Matos de Paiva, Delano Carneiro Cunha Câmara, Marcos Gonçalves Nascimento Costa, Carlos Augusto Pires Brandão e Nestor Alcebíades Mendes Ximenes. Que possamos guardar para sempre na memória os momentos vividos.

Meu agradecimento mais especial à amiga de sala de aula e, agora, da vida, Adrianna de Alencar Setúbal dos Santos, que com sua força e sua leveza me fez prosseguir e hoje alcançar este tão aguardado doutorado; de coração, meu mais sincero agradecimento.

Tenho ainda a agradecer a todos os servidores e membros das Instituições Federais Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e Universidade Federal do Piauí (UFPI), sem os quais não seria possível alcançar este, agora merecido, grau de doutora em direitos humanos e desenvolvimento.

O meu profundo sentimento de gratidão vai também à equipe que integra a Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Teresina, na pessoa do Sr. João Emílio Lemos Pinheiro, e a todos os que prontamente se dispuseram a participar das entrevistas, questionários e levantamento de dados, com muito carinho e atenção, essenciais para a realização desta pesquisa.

Por fim, agradeço a todos e a todas que formaram esse grande arco de apoio, seja dispensando-me afetos, racionalidades, apoios específicos e, até mesmo, por pura torcida; a todos meu muito obrigada!

“A Terra tem o suficiente para todas as nossas
necessidades, mas somente o necessário”.

Mahatma Gandhi

PINHEIRO, Geny Marques. RACIONALIDADE COMUNICATIVA E AMBIENTAL NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS: a licitação do município de Teresina é instrumento de desenvolvimento sustentável? Tese (Doutorado). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa-PB, 2019.

RESUMO

Este trabalho está inserido na linha de pesquisa Direitos Sociais, Regulação Econômica e Desenvolvimento, e fundamenta-se no dever constitucional de promoção do desenvolvimento nacional, e, principalmente, na alteração legislativa imposta pela Lei nº 12.349/2010, que passou a exigir mais do poder público em matéria de sustentabilidade – como se verifica na exigência de realizações de licitações sustentáveis com vistas à promoção do desenvolvimento. Objetivou-se, assim, analisar a discursividade do processo das licitações para discorrer sobre a racionalidade (comunicativa) ambiental que move o referido processo. Para alcançar os resultados pretendidos, procedeu-se a uma investigação empírica nos procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura de Teresina-PI, ocorridos no ano de 2018, para fins de analisar aspectos constantes no edital e suas especificações, que demandem concretamente tal desiderato, além da realização de entrevista com os membros da comissão de licitação. A partir daí, tendo-se como pressuposto, inclusive, que não existe consciência ambiental de proteção ao meio ambiente, discutiu-se racionalidade ambiental segundo Leff (2002; 2006), que se verifica pelo deslocamento epistêmico de uma centralidade antropocêntrica para biocêntrica, nos discursos dos documentos e dos sujeitos da gestão pública, tomados como racionalidade comunicativa, na visão de Habermas (2016), por considerar que a linguagem é a expressão dos consensos, ainda que precários, existentes numa sociedade, tratando-se, portanto, da empiria que revela a consciência ambiental. Dentro deste fio condutor estabelecido, fez-se a análise do problema de pesquisa: a licitação pública do município de Teresina é instrumento de desenvolvimento sustentável? Chegou-se, pois, ao seguinte diagnóstico: a sustentabilidade não está inserida nas licitações e tal fato se dá por ausência de consciência ambiental, como a tratada por Enrique Leff, considerando, ainda, a falta de racionalidade comunicativa segundo Jünger Habermas, o que sugere que a razão que orienta as ações não conta com entendimentos ambientais razoáveis, haja vista a orientação antropocêntrica da lógica da modernidade que produz o efeito de uma racionalidade comunicativa de não proteção ambiental.

Palavras-chave: Desenvolvimento. Direito ambiental. Licitação. Sustentabilidade. Racionalidade comunicativa. Saber ambiental.

PINHEIRO, Geny Marques. ENVIRONMENTAL COMMUNICATIVE RATIONALITY: Is the bidding of the municipality of Teresina an instrument of sustainable development? Thesis (Doctorate). Federal University of Paraíba, João Pessoa-PB, 2019.

ABSTRACT

This work is part of the Social Rights, Economic Regulation and Development research line and is based on the constitutional duty to promote national development, and especially the legislative amendment imposed by Law no. 12.349 / 2010, which started to demand more from the public power in the area of sustainability - as verified in the requirement of holding sustainable bids with a view to promoting development. Thus, the objective was to analyze the discursiveness of the bidding process to discuss the environmental (communicative) rationality that drives the referred process. In order to achieve the desired results, an empirical investigation was carried out into the bidding procedures carried out at the Teresina-PI Prefecture, which took place in 2018, in order to analyze the aspects contained in the notice and its specifications that specifically demand such desiderate, in addition to the dialogue established with the members of the bidding committee. From that point, even assuming that there was no environmental awareness of environmental protection, the environmental rationality was discussed according to Enrique Leff (2002; 2006), which is verified by the epistemic shift from an anthropocentric to a biocentric centrality, in the discourses of the documents and of the subjects of public management taken as communicative rationality with Habermas (2016), considering that language is the expression of the consensus, however precarious, that exists in a society, being, therefore, the empiric that reveals the environmental conscience. Within this established thread, the research problem was analyzed: is the public bidding of the Municipality of Teresina an instrument of sustainable development? Thus, the following diagnosis was reached: that sustainability is not included in the bids and this is due to the lack of environmental awareness as addressed by Enrique Leff, considering also the lack of communicative rationality according to Jürgen Habermas, which suggests that the reason that guides our actions does not have reasonable environmental understandings, given the anthropocentric orientation of the logic of modernity that produces the effect of a communicative rationality of non-environmental protection.

Keywords: Development. Environmental law. Bidding. Sustainability. Communicative rationality. Environmental knowledge.

PINHEIRO, Geny Marques. RATIONALITÉ COMMUNICATIVE ET ENVIRONNEMENTALE DANS LES ENCHÈRES PUBLIQUES: l'enchère de la ville de Teresina est un instrument de développement durable? Thèse (Doctorat). Université Fédérale de la Paraíba, João Pessoa-PB, 2019.

RESUMÉ

Ce travail est inséré dans la ligne de la recherche des droits sociaux, de la réglementation économique et du développement et est basé sur l'obligation constitutionnelle de promouvoir le développement national, et principalement dans la modification législative imposée par la loi n° 12.349/ 2010, qui a commencé à exiger plus du pouvoir public en termes de durabilité - comme c'est la nécessité de parvenir à des appels d'offres durables afin de promouvoir le développement. L'objectif de cette étude était d'analyser la discursivité du processus d'appel d'offres pour discuter la rationalité environnementale (communicative) qui fait avancer le processus susmentionné. Afin d'obtenir les résultats souhaités, une enquête empirique a été menée dans le cadre des procédures d'appel d'offres effectuées par la ville de Teresina-PI, qui ont eu lieu en 2018, afin d'analyser les questions contenues dans l'appel d'offres et ses spécifications, qui exigent expressément un tel désiderate, en plus de mener une entrevue avec les membres du comité d'appel d'offres. A partir de là, considérant qu'il n'y a pas de conscience environnementale de la protection de l'environnement, la rationalité environnementale a été discutée selon Leff (2002; 2006), qui est vérifiée par le déplacement épistémique d'une centralité anthropocentrique pour biocentrique, dans les discours de documents et de sujets de gestion publique, pris comme rationalité communicative, dans la vision de Habermas (2016), parce qu'il considère que la langue est l'expression des consensus, bien que précaires, existant dans une société, Par conséquent, c'est l'empirie qui révèle la conscience environnementale. Dans ce fil de conducteur établi, le problème de recherche a été analysé : l'appel d'offres public de la ville de Teresina est-il un instrument de développement durable ? Par conséquent, le diagnostic suivant a été atteint: la durabilité n'est pas incluse dans les offres et ce fait est dû à l'absence de sensibilisation à l'environnement, comme celle abordée par Enrique Leff, compte tenu, encore, le manque de rationalité communicative selon Habermas, suggérant que la raison qui guide nos actions ne compte pas sur des compréhensions environnementales raisonnables, compte tenu de l'orientation anthropocentrique de la logique de la modernité qui produit l'effet d'une rationalité communicative de la protection non-environnementale.

Mots-clés: Développement. Droit de l'environnement. Enchères. Durabilité. Rationalité communicative. Connaissances environnementales.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 -	Perfil demográfico dos participantes da pesquisa.....	159
Quadro 2 -	Discursos sobre a relação sustentabilidade e licitação pública.....	162
Quadro 3 -	Discurso sobre a tutela do meio ambiente como parte da atuação da comissão de compras em momento inicial de atuação em cada certame.....	165
Quadro 4 -	Discurso sobre a preocupação ou interesse da gestão municipal.....	166
Quadro 5 -	Discurso sobre a efetiva inserção de critérios sustentáveis nos editais elaborados pela comissão de compras.....	167
Quadro 6 -	Aspectos coincidentes identificados no discurso dos entrevistados.....	169

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CEP	Comitê de Ética e Pesquisa
CEPRO	Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí
CF	Constituição Federal
CGU	Consultoria Geral da União
CISAP	Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CONPEDI	Congresso Nacional de Pós-graduação em Direito
CNUMA	Conferências das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano
DECOR	Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos – CGU
DDT	Dicloro Difenil Tricloroetano
FADI	Faculdade de Direito
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
NESLIC	Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos
ONU	Organização das Nações Unidas
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PB	Paraíba
PI	Piauí
PIB	Produto Interno Bruto
PNMC	Política Nacional sobre Mudanças de Clima
PNUMA	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
PNRS	Política Nacional de Resíduos Sólidos
PPGCJ	Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas
REsp	Recurso Especial
RDC	Regime Diferenciado de Contratação
SEMA	Secretaria de Administração e Recursos Humanos

SLTI/MPOG	Secretaria de Logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
SUS	Sistema Único de Saúde
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo
UNIFOR	Universidade de Fortaleza
UFPI	Universidade Federal do Piauí
UFPB	Universidade Federal da Paraíba
RDC	Regime Diferenciado de Contratação

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	19
1.1	Estrutura da tese.....	25
1.2	Da fundamentação teórica e do percurso metodológico.....	27
2	MODERNIDADE, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE: a realidade em crise e a busca da tutela ambiental.....	36
2.1	Modernidade e a questão da crise ambiental: o momento do diagnóstico.....	36
2.2	Ubuntu e o Bem Viver como filosofias de vida: formas de relações orientadas pela sintonia entre as vidas atacadas pela modernidade.....	43
2.3	O modelo de desenvolvimento como foco do projeto ocidental de modernidade.....	48
2.4	Direito ambiental brasileiro e os instrumentos de política ambiental como meios (in)eficazes de tutela.....	52
3	LICITAÇÃO E SUSTENTABILIDADE: co-originalidade entre interesse público e interesse privado.....	65
3.1	Licitação: itinerários, sentidos e finalidades.....	65
3.2	Licitação e o interesse público.....	82
3.3	Como o interesse privado é garantido pela licitação sustentável?.....	95
3.4	A sustentabilidade como novo paradigma de “direito ao futuro” e como fundamento para as licitações sustentáveis.....	104
4	RACIONALIDADE COMUNICATIVA AMBIENTAL E O CAMINHAR DE UMA MUDANÇA DE PARADIGMAS NO CASO DAS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: rupturas epistemológicas necessárias.....	115
4.1	O exercício da racionalidade na modernidade e a crítica à razão instrumental.....	118
4.2	A racionalidade habermasiana: o agir comunicativo.....	124
4.2.1	A problemática da racionalidade habermasiana: em busca da definição da racionalidade comunicativa.....	126
4.2.2	A argumentação como processo de reflexão, aprendizado e mudança de paradigma nas licitações públicas.....	129
4.3	Racionalidade ambiental segundo a teoria de Enrique Leff.....	133

4.3.1	Fio condutor da epistemologia ambiental: renúncia ao fechamento da dogmática, ao conformismo do pensamento e à finalização do saber.....	139
4.3.2	Em que princípios se fundam um saber ambiental e uma racionalidade ambiental?.....	141
4.3.3	Aspectos relevantes no alcance da racionalidade ambiental: em busca do saber ambiental.....	146
4.4	O processo licitatório realizado pela Prefeitura de Teresina: etapas da coleta de dados empíricos e a racionalidade comunicativa ambiental como pressuposto da realização de licitação sustentável.....	153
4.5	A racionalidade comunicativa ambiental como perspectiva de implantação da categoria “licitações sustentáveis”.....	171
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	176
	REFERÊNCIAS.....	180
	APÊNDICES.....	191
	ANEXO.....	250

1 INTRODUÇÃO

A Constituição de 1988 estabelece, como um de seus objetivos fundamentais, garantir o desenvolvimento nacional (CF, art. 3º, inciso III), e, por sua vez, afirma, em seu artigo 225, a existência de um direito fundamental ao meio ambiente¹ ecologicamente equilibrado. De acordo com Bercovici (2005), a Constituição Federal de 1988 precisa ser vista como um norte a ser seguido e planejado, para que o desenvolvimento possa ocorrer com vistas a proporcionar mudança nas estruturas sociais, que levem ao desenvolvimento sustentável.

Posto como direito intergeracional, difuso e transindividual, a proteção ao meio ambiente, alicerçada no texto constitucional, torna-se essencial à sadia qualidade de vida dos cidadãos, sendo a sua preservação o caminho para a valorização e sobrevivência do ser humano. Nesse sentido, a discussão sobre a relação desenvolvimento e meio ambiente equilibrado se torna cada vez mais premente.

Todavia, não será a existência de uma previsão constitucional que fixe como objetivo o desenvolvimento nacional, nem tampouco a fixação em normas infraconstitucionais que exijam práticas que levem à promoção do desenvolvimento sustentável, que fará com que seja alcançado o desenvolvimento sustentável, se não houver uma compreensão da importância da perspectiva ambiental. Urge, desta forma, aprofundar a discussão entre a imprescindibilidade do desenvolvimento em sua forma sustentável e quais são os seus impeditivos.

Por sua vez, o instituto jurídico da licitação suscita, no campo teórico, e, mais ainda, na atividade prática da Administração pública², debates das mais variadas frentes, isso porque o terreno das licitações sempre foi considerado extremamente complexo, já que envolve questões técnico-operacionais diversificadas, com arrimo em normas específicas. Outrossim, não é difícil encontrar aqueles que defendem a licitação de modo a consenti-la como meio mais eficaz de que se utiliza a Administração pública para suas aquisições de bens e, também, de contratações

¹ José Afonso da Silva (2009, p. 20) traz a definição de meio ambiente como: “a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais, culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas”. Por sua vez, a Lei 6.938/1981, em seu art. 3º, inciso I, diz: “[...] entende-se por meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

² As teorias apresentam uma dualidade de conceitos sobre o sentido de Administração pública. Assim, entende-se Administração pública, segundo Lima, como sendo: “a) a pessoa de direito público ou órgão político, normalmente competente para exercer atividade administrativa, dentro do Estado; b) a atividade administrativa em si mesma” (LIMA, 2007, p. 35). Para os fins da pesquisa aqui empreendida, diante da utilização expressiva desta, será utilizada para o primeiro sentido (a), ou seja, para especificar pessoa jurídica, órgão público ou ainda Entidade, a expressão Administração pública; no entanto, quando se referir ao segundo sentido (b), isto é, atividade administrativa em si, será utilizada a expressão administração ou atividade administrativa.

de serviços, como também outros que desacreditam desse instrumento jurídico e, por isso mesmo, tecem inúmeras críticas que lhes são contrárias.

O microsistema jurídico-administrativo das compras governamentais, entre as várias alterações já sofridas, foi modificado substancialmente com a inserção da nova finalidade de promoção do desenvolvimento nacional sustentável, que se deu originariamente pelo texto da Medida Provisória nº 495/2010, posteriormente convertida na Lei nº 12.349/2010, acrescentando, no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, uma finalidade de vertente ecológica às licitações, na tentativa de minimizar as pressões externas sobre os efeitos negativos do procedimento, passando, assim, a sustentabilidade, a ser exigência dentro da atuação administrativa. Cabe destacar que a sustentabilidade, como tema atual, provoca questões conflitantes, a ponto de não se verificar na doutrina sequer um entendimento quanto ao seu significado, o que o torna mais polêmico.

Logo, definida a temática desta pesquisa – licitação e seu dever legal de promover o desenvolvimento sustentável – o questionamento que se perpassa diz respeito à impossibilidade do atingimento dessa finalidade, levando em consideração o pressuposto da falta de consciência ambiental que leve à concreta promoção deste desenvolvimento agora adjetivado pela sustentabilidade, considerando que a ontologia hegemônica conta com hierarquia entre vida humana e as outras vidas com superioridade do ser humano que toma as demais vidas como ao seu dispor (ACOSTA, 2016).

Como referido, a Constituição Federal de 1988 já previa, em seu art. 3º, inciso II, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a promoção do desenvolvimento nacional, sendo a tutela ambiental também direito assegurado pela Constituição, como ressalta Canotilho (2003, p. 101), para quem um Estado constitucional é também “Estado constitucional ecológico” (*Der Ökologische Verfassungstaat*), comprometido internamente e no campo internacional com a defesa e a proteção do meio ambiente e com o desenvolvimento sustentável das sociedades contemporâneas, em prol de suas gerações futuras.

E, a propósito de buscar-se um desenvolvimento socioambiental de natureza sustentável, destaca-se que tal ideal já era premissa almejada pela ordem internacional, como se verifica na Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente, ocorrida em Estocolmo, em 1972, em que a Declaração sobre o Ambiente Humano firmou a necessidade de um ponto de vista e de princípios comuns para inspirar e guiar os povos do mundo na preservação e na melhoria do meio ambiente, sem, contudo, desprezar o desenvolvimento.

Naquela ocasião, temas como gestão de recursos naturais, poluição e direitos humanos foram discutidos, e a Declaração, além de servir como alerta global sobre a degradação do meio

ambiente, serviu de base para a elaboração de um novo paradigma que pudesse revisar questões econômicas relacionadas ao desenvolvimento sustentável. Esse é, pois, considerado o marco que serviu para inaugurar a agenda ambiental internacional, permitindo reconhecer-se a relação entre ambiente, desenvolvimento, economia e sustentabilidade, lançando-se as primeiras referências para o que se cogitou, à época, chamar de ‘ecodesenvolvimento’, termo utilizado por *Maurice Strong*, então secretário-geral da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Com isso, os ideais de sustentabilidade e de busca pelo desenvolvimento sustentável despontaram no seio da sociedade e das instituições nacionais e internacionais, sendo que vários congressos foram realizados, com destaque para a criação, pela Organização das Nações Unidas (ONU), ainda em 1972, do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e a realização da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, em 1992, conhecida como Rio-92.

Antes desses eventos internacionais, registra-se que a obra ‘Primavera Silenciosa’, da cientista e escritora Rachel Carson, publicada na década de 1960, já naquela época evidenciou a necessidade de respeitar o ecossistema em que se vive, para proteger a saúde humana e o meio ambiente, chamando a atenção pelo temor de um novo tipo de poluição por radiação. O alerta da autora foi sobre o uso agrícola de produtos químicos sintéticos, sobrelevando, principalmente, os malefícios dos pesticidas que, no linguajar moderno, são descritos como ‘pestes’ ou ‘pragas’, como substâncias químicas que têm poder de matar toda espécie de insetos, e que para a autora integram a categoria ‘biocidas’, o que compromete o futuro da civilização, já que são substâncias permitidas, como no caso do DDT³, usadas sem que haja investigação alguma, ou quando essa ocorre, é insuficiente. Isso compromete as gerações futuras, que não perdoarão, com toda probabilidade, a falta de prudência e preocupação a respeito da integridade do mundo natural que sustenta a vida (CARSON, 1969).

E, muito embora essas considerações tenham sido feitas na década de 1960, do século passado, na atualidade, pouco ou quase nada de racionalidade ambiental se tem quanto a tudo isso. Primeiro pela iminente falta de conscientização dessa pulverização que continua desgastando o meio ambiente e a própria vida humana; depois, porque apesar dos comandos legais que impõem o cumprimento de normas que levem à preservação do meio ambiente e à persecução da sustentabilidade, pouco se verifica, efetivamente, que possa resultar numa prática

³ DDT (Dicloro Difenil Tricloroetano), conhecido como “hidrocarbonetos clorados”.

concreta que leve à formação de uma cultura de desenvolvimento sustentável, seja pela sociedade ou até mesmo pelo Poder Público⁴.

Por isso, nesta tese de doutoramento revelou-se importante analisar as licitações sustentáveis, por se entender que, além da consistência jurídica do tema, pode esta pesquisa refletir sobre práticas e medidas sustentáveis ou não no âmbito da atividade administrativa, agora de cunho obrigatórias, numa discursividade que incentive mudanças de hábitos e práticas socioculturais bem mais consistentes com o meio ambiente ou pelo menos sobre a insustentabilidade da racionalidade moderna.

A relevância da abordagem teórica desta tese se verificou como colaboração na discussão dos temas relacionados com licitação, sustentabilidade e desenvolvimento, como também na abordagem dos consensos produzidos com relação aos temas no âmbito da gestão pública, como racionalidade comunicativa (HABERMAS, 2016). Ademais, em consulta realizada junto à rede mundial de computadores – *internet* – foram encontradas pesquisas científicas sobre o tema licitações sustentáveis⁵, além de vários artigos publicados em sítios e revistas científicas, o que evidencia a relevância do tema e a sua identificação como relevante no âmbito da produção do conhecimento. Todavia, a pesquisa que se empreendeu fundamentou teoricamente a ausência de racionalidade ambiental no âmbito das licitações ao entendimento ontológico de superioridade humana, que resulta num entendimento (HABERMAS, 2016) da existência humana vinculada à produção de riquezas com ampla liberdade para dispor de todas as vidas (ACOSTA, 2016), o que conduz a uma racionalidade de não proteção ao meio ambiente (LEFF, 2006), com vistas ao enfoque da discursividade produzida como racionalidade comunicativa ambiental no âmbito das licitações públicas.

Ademais, desde a pesquisa realizada para fins de obtenção do grau de mestre, o estudo do instituto jurídico da licitação pública já permeava o interesse acadêmico científico desta doutoranda, em cuja dissertação de mestrado apresentou trabalho intitulado ‘Licitação de bens e serviços culturais: um enfoque na contratação de shows musicais’ (PINHEIRO, 2012), junto à Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Também por ocasião da participação no Congresso Nacional de Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizado em João Pessoa-PB, o interesse

⁴ Cabe registrar o trabalho desenvolvido pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), órgão integrante da estrutura do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos (DECOR), da Consultoria-Geral da União (CGU), que numa iniciativa inovadora criou o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (CARVALHO; FERREIRA; VILLAC, 2016).

⁵ Como a pesquisa realizada e apresentada em dissertação de mestrado intitulada “Licitações sustentáveis – instrumentos legais de promoção da sustentabilidade: um estudo da aquisição de bens”, na Universidade Federal do Espírito Santo – UFES (CYPRESTE, 2017).

pelo tema licitações públicas juntou-se às questões ambientais, quando da apresentação do artigo intitulado ‘O dever de observância aos preceitos constitucionais de proteção ambiental com a inclusão da cláusula verde nas licitações e contratações públicas’ (LAUTENSCHLAGER; PINHEIRO, 2014), consolidando de vez a proposta de tese que ora se apresenta.

Assim, o estudo que se empreendeu neste trabalho – do instituto jurídico da licitação pública como instrumento de sustentabilidade –, serve para reflexão teórica sobre a atuação interna de agentes públicos envolvidos nesse procedimento obrigatório, que reflete entendimentos de toda a sociedade que, indiretamente, se faz envolvida nos reflexos de tal demanda licitatória, que, agora, por imperativo legal, deve também promover o desenvolvimento sustentável.

O objeto principal da pesquisa é, portanto, a licitação pública como instrumento jurídico de sustentabilidade (com a alteração legislativa imposta pela Lei nº 12.349, de 2010), como dever de promoção do desenvolvimento sustentável, e, nesse sentido, cabendo, desde então, alterar procedimentos e entendimentos do referido processo administrativo. Assim sendo, o objeto desta tese consiste no estudo da licitação pública, que vai além da observância da sua finalidade de evitar o favorecimento indevido com a observância do princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa pelo regramento dos princípios da economicidade e da eficiência, mas, sobretudo, envidar meios concretos para promover o desenvolvimento sustentável. E, apesar de ser uma tarefa complexa, a inserção de práticas sustentáveis nas licitações exige, sobretudo, uma consciência ambiental movida por uma racionalidade ambiental que leve a realizar efetivamente uma compra pública sustentável, com a adoção de critérios ecoeficientes.

Desta maneira, em se definindo o objeto de pesquisa, e tendo-se por pressuposto o problema empírico de não cumprimento desta nova finalidade nas licitações, surge o problema de pesquisa que será investigado: A licitação pública do município de Teresina é instrumento de desenvolvimento sustentável?

Sobreleva-se que, mesmo tendo como fundamento o fato de o debate acerca do desenvolvimento sustentável como direito essencial à própria existência da pessoa humana suscitar muitas discussões dentro da esfera nacional, internacional e até de forma transnacional, e que se tem no ordenamento pátrio a inserção na Constituição Federal de 1988 como dever constitucional de promoção do direito fundamental ao desenvolvimento, bem como a legislação infraconstitucional que exige a promoção do desenvolvimento sustentável nas licitações públicas e noutros âmbitos, tais debates e comandos normativos não esgotam a matéria,

cabendo, pois, estabelecer mais discussões e estudos sobre o tema, que possam levar ao efetivo incremento de tal direito.

Assim, foi que partindo da hipótese de que os processos licitatórios de Teresina não atendem à exigência de sustentabilidade, implementou-se a presente tese de doutoramento, por considerar que a razão que orienta o projeto da modernidade não conta com entendimentos ambientais, em razão da orientação antropocêntrica da lógica da modernidade (LEFF, 2001), produzindo o efeito de uma racionalidade comunicativa (HABERMAS, 2016) de não proteção ambiental.

Logo, o objetivo geral foi analisar a discursividade do processo das licitações públicas para discorrer sobre a racionalidade comunicativa ambiental, utilizando-se, para tanto, das licitações ocorridas no âmbito do município de Teresina, na especificidade dos processos licitatórios formalizados pela Comissão de Consumo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos (SEMA), órgão da Prefeitura Municipal de Teresina, ocorridas no ano de 2018, em que se verificou a existência ou não da inserção de critérios de sustentabilidade nas mesmas, bem como se buscou extrair dos membros integrantes da comissão licitatória seus entendimentos sobre a matéria sustentabilidade, que agora é de cunho obrigatório nas licitações.

Como campo específico da pesquisa empírica, o município de Teresina foi o escolhido por ser a capital do Estado do Piauí e ficar situado no nordeste do Brasil, extremado com o vizinho Estado do Maranhão. Como uma das primeiras capitais planejadas do País, Teresina foi oficialmente criada em 1852 e, diferentemente das demais capitais do Nordeste, a cidade fica localizada a 343 km do litoral. Tem população estimada em 861.442 habitantes⁶ (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2018), que em sua grande maioria reside na zona urbana. Configura, com a vizinha cidade do município de Timon, Estado do Maranhão, a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, aglomerando cerca de 1.194.911 habitantes. O Produto Interno Bruto (PIB) é de aproximadamente 45% do PIB estadual, calculado em R\$ 17,76 bilhões⁷, e, por isso, é o município mais rico do Estado, o oitavo da região Nordeste e o 41º município do Brasil com maior PIB.

A cidade também já restou nacionalmente conhecida como “cidade verde”, título dado pelo poeta maranhense Coelho Neto, em 1899, e isso deveu-se ao fato de a cidade contar com árvores frondosas, como grandes oitizeiros, mangueiras e acácias, o que se preserva até hoje.

⁶ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2018).

⁷ Anuário estatístico do Piauí (2016).

Possui, desde 2015, um Plano de Desenvolvimento Sustentável criado pelo Governo Municipal, tendo recebido, originariamente, o nome de ‘Teresina Agenda 2015’, e que agora se intitula ‘Agenda 2030’. Nela constam estratégias de governo que visam a construção de uma ‘Teresina, inteligente, sustentável e resiliente’, evidências de que o município trabalha em prol de alcançar um *status* de maior sustentabilidade, o que se relaciona com as razões da escolha da empiria da pesquisa.

1.1 Estrutura da tese

A condução de toda a tese se fez através de quatro capítulos, e, abrindo as primeiras laudas da pesquisa, tem-se esse capítulo, de caráter puramente introdutório, que exhibe um olhar panorâmico, porém, resumido, de como as licitações sustentáveis serão abordadas durante todo o desenvolvimento desta pesquisa acadêmica, com destaque para a delimitação do objeto examinado, a identificação da problemática central, a justificativa e a importância do tema no atual estado socioambiental de direito, bem como todo o percurso metodológico que serviu de fio condutor e que se entendeu necessário para a realização desta pesquisa. Incluiu-se, ainda, neste capítulo inicial, os objetivos, geral e específicos, fundamentação teórica, hipótese e o resultado a ser encontrado.

Dando início à abordagem dos eixos centrais da tese, no segundo capítulo, intitulado ‘Modernidade, Desenvolvimento e Meio ambiente: a realidade em crise e a busca pela tutela ambiental’, destacam-se as categorias desenvolvimento e meio ambiente, que, por interessarem diretamente à pesquisa, fazem-se também abordadas pontualmente em outros capítulos da tese, quando se fez exigir reflexões dessas com outras categorias. Desta feita, neste capítulo, a questão da crise ambiental foi tratada como reflexo da crise da modernidade, com vistas a sugerir um diagnóstico que leve a enfrentar a crise da própria modernidade. Também por considerar ser essa uma questão complexa, o que exige, além de uma postura holística, a formulação de críticas, recebeu atenção neste segundo capítulo o modelo de desenvolvimento adotado pelas sociedades capitalistas, notadamente, baseado na apropriação ilimitada dos recursos naturais.

Além dessas formulações iniciais sobre essas duas categorias, aqui tidas como essenciais e que diretamente envolvem as ideias dispostas em toda a tese – por serem essas categorias, meio ambiente e desenvolvimento, fundamentais para esta pesquisa –, tratou-se, ainda, neste capítulo, sobre formas de vida que foram atacadas, pelo projeto da modernidade e que foram tratadas como não cultura, não civilização, quais sejam, o *Ubuntu/botho*, de origem

Africana, e o Bem Viver⁸, no novo constitucionalismo latino americano. E isso se fez por considerar que o problema ambiental coincide com a própria crise da ontologia moderna e porque as filosofias e modos de vida fortemente ambientalizados passam a ser notadas como alternativas à crise ou como alternativa de mitigação dessa crise – possivelmente, bem mais do que a criação de normas em que se busca, através da criação de instrumentos de política ambiental, solucionar o problema – já que a forma como esses povos originais tratavam a natureza ainda hoje merece destaque.

Importante, ainda, neste capítulo segundo, é a abordagem que se fez quanto à evolução normativa do direito ambiental brasileiro, com vistas a introduzir o debate no âmbito da legislação atinente aos instrumentos de política ambiental, que entre esses tem-se a norma que determina a realização de licitações sustentáveis pelo poder público.

Já adentrando no objeto central da tese, no capítulo terceiro, nominado ‘Licitação e Sustentabilidade: co-originalidade entre interesse público e interesse privado’, compreendeu-se o estudo do instituto jurídico da licitação pública em seus aspectos teóricos e normativos, a partir do dever constitucionalmente atribuído, sobretudo, aos Entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, até a abordagem da sustentabilidade e do desenvolvimento, diante da nova finalidade da Licitação pública. Ainda neste capítulo, analisaram-se aspectos relacionais entre o interesse público e o interesse privado, por considerá-los co-originários e envolvidos na pauta da sustentabilidade e do desenvolvimento. Finalizando o capítulo, tratou-se da categoria sustentabilidade como novo paradigma de direito e seu fundamento para a realização das licitações sustentáveis.

A seguir, no quarto capítulo, com o propósito de apresentar uma nova racionalidade, a comunicativa ambiental, adentrou-se nas teorias formuladas por Jünger Habermas e Enrique Leff, e, por isso, como liame a justificar a hipótese verificada por ocasião da realização de pesquisa empírica no âmbito da Prefeitura Municipal de Teresina, o capítulo recebeu o nome de “Racionalidade comunicativa ambiental e o caminhar de uma mudança de paradigmas no caso das licitações sustentáveis: rupturas epistemológicas necessárias’.

Aqui foram tratadas ideias colhidas de obras específicas dos autores Jünger Habermas (2016) e Enrique Leff (2002, 2006), tendo como propósito apresentar o porquê da não realização de licitações sustentáveis como prática na atuação da Administração pública quando realiza suas compras públicas. A epistemologia e o saber ambiental extraídos da teoria de

⁸ Como filosofias de vida ou bases filosóficas que levam a repensar o modo de se relacionar com a natureza. Em momento posterior desta Tese serão amplamente abordadas.

Enrique Leff (2016) acerca da existência ou não de consciência ambiental, bem como a teoria da racionalidade discursiva apresentada por Jünger Habermas (2016), com foco na defesa de que o debate ambiental chega violando os princípios discursivos, sendo fatores de reflexos nas licitações sustentáveis. Também neste capítulo, foram trazidos os destaques coletados da pesquisa empírica realizada e que serviram para confirmar a hipótese suscitada desde o início que se pensou realizar esta tese.

1.2 Da fundamentação teórica e do percurso metodológico

A fundamentação teórica desta pesquisa teve o propósito de explicar e fazer compreender o pressuposto de que não há a inserção do critério de sustentabilidade nas licitações e que o fato se explica no âmbito do projeto da modernidade que se concentra numa perspectiva antropocêntrica, sem considerar a racionalidade ambiental (LEFF, 2002), o que resulta numa racionalidade comunicativa (HABERMAS, 2016) de não proteção ambiental.

Porém, sabe-se que todo pesquisador, para atingir seu objetivo proposto, deverá utilizar-se de diferentes reflexões sobre várias áreas de estudo, notadamente, em se tratando de ciências sociais, o que exige focar-se em áreas pluri e multidisciplinares. A metodologia, por sua vez, surge para orientar o trabalho a ser realizado pelo pesquisador, e mesmo que comporte um grande leque de procedimentos teóricos e técnicos, epistemológicos e morfológicos, serve ao alcance do resultado pretendido. Assim, no desenvolvimento deste trabalho científico se deteve, como aporte metodológico, na estrutura procedimental referida por Bruyne (1999), para quem os progressos das ciências são, além de “progressivos”, também reflexivos (BRUYNE, 1999).

Como itinerário analítico, adotou-se o seguinte percurso: o desenvolvimento e meio ambiente para iniciar o caminho, dando-se ênfase à questão da crise ambiental; em seguida, a licitação foi tratada como instrumento de controle de natureza objetiva do serviço público, já que a lei não deixa a critério do administrador a escolha de pessoas e bens a serem contratados, o que a contrário senso importaria numa liberdade que poderia dar margem a escolhas escusas e impróprias, desvirtuadas do interesse público (CARVALHO, 2017), tratando-se de prescrição, ampliado o seu sentido para controle ambiental (LEFF, 2001), ainda de natureza prescritiva e a incompatibilidade da ampliação com a lógica da racionalidade moderna (HABERMAS, 2016), natureza explicativa de causa e efeito (TILLY, 2004).

Também, como parte prescritiva do itinerário analítico: licitação e sustentabilidade (como promoção do desenvolvimento sustentável que vise a preservação das gerações presentes e futuras), contou com fundamentação teórica baseada em autores como Mello (2013), que

compreende a Licitação como o procedimento administrativo preliminar de aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito público, em que se encontra, de um lado, os licitantes – que se relacionam com a Administração Pública na posição de fornecedor de produtos ou contratados por serviços –, e, de outro, o Ente público que, para fins de realizar, *a priori*, suas específicas finalidades administrativas, investe-se na condição de comprador do produto ou contratante dos serviços fornecidos ou prestados pelo licitante. Por certo que a licitação pública se realiza no cotidiano da atividade administrativa em todas as esferas da função estatal, como determina o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal⁹ e, por isso, representativo se faz na questão ambiental.

Utilizou-se, ainda, de Justen Filho (2011), quando esse define licitação como um procedimento disciplinado por lei, que se pauta em critérios objetivos de seleção da proposta mais vantajosa e com observância do princípio da isonomia. Realizado, pois, em uma série de atos, legalmente distribuídos e sistematizados, a licitação, até a alteração legislativa imposta pela Lei 12.349/2010, visava a alcançar duplo objetivo, e, agora, passou, com o comando normativo de 2010, a ter uma nova finalidade, a de promover o desenvolvimento sustentável. Desta forma, necessária a implementação de medidas concretas e eficazes dentro das práticas licitatórias de todos os entes federativos e demais órgãos estatais, o que torna o objeto da pesquisa relevante, diante da nova acepção finalística de promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

A nova exigência emerge do debate ambiental que foi evidenciado, inclusive, por Rachel Carson (1969), como já referido anteriormente, a qual apresentou para a comunidade internacional a ideia de movimento ambiental. Também Gustavo Lins Ribeiro (1991), que critica a perspectiva da sustentabilidade, declarando a impossibilidade de sustentabilidade num paradigma que foi engendrado visando à intervenção na natureza para produção de riquezas. Esse último chega a considerar a perspectiva de ser o desenvolvimento uma utopia, no sentido de que sempre persegue uma saída para as situações de atraso, ganhando destaque duas preponderantes visões opostas de sociedade, num discurso capitalista liberal e socialista. O primeiro centrado nas formas do mercado, com intervenção mínima do Estado, enquanto o outro defende a ideia de que as forças do mercado devem ser reguladas pelo Estado para se atingir justiça social.

⁹ Importa destacar que o art. 175, da Carta Magna, ao tratar das outorgas de Concessões e Permissões, também faz referência à obrigatoriedade de licitar, imposta ao ente estatal.

Ressalta-se que muito embora o livro de Rachel Carson (1969) seja um marco inovador pela percepção, a partir de então, de que a natureza é algo que está no nosso cotidiano, Gustavo Lins Ribeiro (1991) conclama para um meio termo entre ambientalismo e desenvolvimento – o ‘desenvolvimento sustentado’ –, mesmo que seja como um ideal em formação.

Em Juarez Freitas (2011) se encontrou, por sua vez, a sustentabilidade em seu caráter pluri e multidimensional, o que se faz reforçado pelos artigos da Constituição Federal que, ao se referirem ao meio ambiente na ordem constitucional, trazem claros os termos multidimensionais da questão ambiental¹⁰.

A partir dessa fundamentação teórica e normativa inicial, da definição do objeto e de sua problemática de cunho científico que resulta num problema real percebido – que é o que paira sobre a necessidade de se alcançar o desenvolvimento que não produza efeitos insustentáveis ao ser humano, comprometendo, inclusive, as futuras gerações –, necessário é consentir que o desenvolvimento sustentável deve ser entendido por um viés multidimensional (FREITAS, 2011) que vise a alcançar, entre outros, os aspectos sociais, econômicos, políticos, éticos, culturais e ambientais.

Por sua vez, Silva (2003, p. 46) ressalta que a CF/88 foi a primeira Constituição brasileira a tratar, voluntariamente, a questão ambiental como um bem tutelado juridicamente, colocando-a em posição de uma constituição eminentemente ambientalista. E, nesse sentido, os artigos constitucionais que se referem ao meio ambiente expressam os aspectos econômicos, sociais e ambientais da dimensão da sustentabilidade, como se verifica no art. 225, da CF, que prescreve o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida¹¹, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Logo, na trilha do itinerário que se realizou, o valor constitucional da sustentabilidade se apresenta em todas as suas dimensões, não suportando os limites impostos pelo crescimento material injusto, conferindo-lhe efetividade a norma constitucional, qual seja: que todos têm

¹⁰ Serão utilizadas nesta tese, como sinônimas, as expressões crise ambiental e questão ambiental, consideradas como processos de degradação ambiental com risco de colapso ecológico (WALDMANN, 2006).

¹¹ Para Leff (2002, p. 146-148), a noção de qualidade de vida constituiu-se num “conceito” central dos objetivos perseguidos pela gestão ambiental do desenvolvimento e emergiu no momento em que a sociedade “opulenta” parecia libertar-se da etapa na qual o processo econômico era construído como um processo de produção de riqueza fundamentado no conceito de escassez, bem como da economia forçada, como necessidade para a acumulação de excedentes e a expansão do capital. Porém, aduz Leff (2002) que para sua análise imbricam-se as noções de bem-estar, nível de renda, condições de existência e estilos de vida; e que para isso exige-se, necessariamente, conectada com a qualidade do ambiente (conservação do potencial produtivo dos ecossistemas, a prevenção frente aos desastres naturais, a valorização e preservação da base de recursos naturais, sustentabilidade ecológica do habitat), como também às normas de identidade, cooperação, solidariedade, entre outras (normas).

direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Por sua vez, os procedimentos licitatórios, regulados pelo art. 37, inciso XXI, da CF/88 e pela Lei nº 8.666/93, agora exigem promover o desenvolvimento nacional sustentável como princípio regente das contratações efetuadas pela Administração Pública, passando-se, pois, essa exigência, de observância obrigatória, a ser um meio de concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado em prol da coletividade.

Em sua parte explicativa, explorou-se a racionalidade comunicativa tratada por Jünger Habermas (2016) em sua teoria do agir comunicativo, além da ideia proposta por Enrique Leff (2002), quando apresenta a racionalidade ambiental, para quem o saber ambiental faz renascer outra visão de mundo e a vontade de liberdade em uma nova realidade, em uma nova racionalidade, sendo mesmo, segundo o autor, uma inquietude do nunca sabido, do que falta saber sobre o real, do conhecimento que emerge do que ainda não é; e que, para ele, constrói novas realidades (LEFF, 2009).

De toda forma, o destaque que se deu até aqui, fez-se no reconhecimento da crise socioambiental que leva a considerar sua amplitude discursiva, ou seja, de que se deve conversar amplamente sobre suas causas e consequências, bem como entendê-la dentro de uma abordagem epistemológica com o fim de perquirir seus fundamentos. Tornou-se relevante, a partir dessas premissas, investigar sobre qual abordagem da Teoria do Direito se permite ver o desenvolvimento sustentável como finalidade da licitação pública, aqui entendido, esse último, como objeto da presente tese.

E, assim, a leitura empreendida levou a elaborar uma tese que se debruçou sobre os aspectos concernentes à teoria do positivismo constitucional (ou neopositivismo), tendo como teóricos Jürgen Habermas (2016) e Ronald Dworkin (2003), esse último por trazer a concepção de que o direito é formado por um conjunto de regras e de princípios, e que o Juiz interpreta o direito pelo discurso de fundamentação, ou seja, se o juiz cria ou inventa o direito, isso ocorre em forma de interpretação das normas. Vale considerar, ainda, que as normas do direito se destinam não apenas aos juízes, mas à sociedade e aos gestores públicos – todos são destinatários do direito, antes mesmo do juiz. E a observância do direito se dá conforme os entendimentos coletivamente construídos na sociedade pela discursividade, o que Habermas (2012) considera como racionalidade comunicativa.

Os autores que integram a teoria positivista constitucional ou também conhecida como neopositivista tenderam a se afastar dos positivistas clássicos, como Hans Kelsen, na medida em que vão dizer que o processo de interpretação é o próprio processo de linguagem. Aqui residiu a premissa fundamental para o desenvolvimento da tese. Primeiro, porque os aspectos

do desenvolvimento adjetivado pela sustentabilidade são dinâmicos e prescindem de constante atualização no contexto da história; e segundo, porque se tem em conta que esse processo é feito coletivamente, ou seja, por todos, incluindo sociedade e a própria natureza, essa última, por deixar de ser reconhecida apenas como um recurso, e passar a ser parte integrante desse todo.

Entendida como o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade (MINAYO, 2004), a metodologia aqui estabelecida teve como propósito dimensionar o estudo proposto e buscar a discussão do pressuposto suscitado inicialmente, de que os processos licitatórios não estão atendendo à exigência legal da sustentabilidade. Nesse sentido, realizou-se pesquisa, em uma primeira etapa, bibliográfica e documental, e, posteriormente, numa segunda etapa, uma pesquisa empírica junto à Secretaria de Administração do Município de Teresina, onde fica a Central de Licitações, responsável por realizar os procedimentos de compras de bens de consumo.

Como base da pesquisa científica, teve-se aos aspectos suscitados por Bruyne; Herman; Schoutheete (1982), quando afirmam que o pesquisador em ciências sociais não pode apenas focar-se na sua disciplina, pensando que assim conseguirá atingir resultados mais válidos; por isso criaram o método quadripolar e dividiram a dinâmica da pesquisa em ciências sociais em quatro polos: epistemológico, teórico, morfológico e operacional.

O campo epistemológico fornece os instrumentos referentes aos princípios da ciência, e leva a questionar e refletir sobre algo, servindo mesmo para dar início, como um ponto de partida para os pesquisadores. O segundo polo, o teórico, guia a elaboração das hipóteses e a construção dos conceitos, bem como, é onde se propõe regras de interpretação dos fatos, de especificação e de definição, sendo a teoria uma necessidade para o pesquisador como o modo de construção do objeto de conhecimento, e, assim, meio de suplantar as barreiras do senso comum (LOPES, n.p.). O polo morfológico, por sua vez, recai sobre o objeto científico, impondo-lhe uma certa figura ou forma, uma certa ordem entre os seus elementos e, especialmente, consiste no momento de localizá-lo como o objeto da pesquisa dentro da ideia do direito que pode ser como sistema ou como ordenamento jurídico.

Já o polo técnico (operacional) controla a escolha dos dados, bem como o instante em que o esforço se dá em colocar os dados empíricos ou teóricos sob a luz de teorias que o explicam, mediante escolhas práticas pelas quais os investigadores optam por um tipo particular de encontro aos fatos empíricos (ALMEIDA; SILVA; GUIMARÃES, 2011). Logo, a construção de um trabalho de cunho científico no campo das ciências sociais exige interpretações e voltas constantes entre as diferentes instâncias dos vários polos.

Na orientação metodológica, tomou-se como referência a perspectiva analítica quadripolar de Bruyne *et al.* (LADRIÈRE, 1999), que considera o método da pesquisa orientado por quatro polos que são guiados pela ontologia. Para os autores, a pesquisa se faz com o objetivo de produzir conhecimentos, portanto, conta com orientação epistêmica. E em sendo a modernidade a ontologia que hegemoniza a orientação epistêmica da presente pesquisa é a da racionalidade moderna, portanto, orientada pela divisão do trabalho, pelo princípio da especialidade e pela dúvida cartesiana, embora com postura reflexiva crítica sobre a mesma.

Quanto ao polo teórico, a pesquisa se guiou por pressuposto da modernidade que apontou falhas e críticas a essa racionalidade. No polo morfológico, partiu-se do entendimento da organização sistêmica e funcional da sociedade, cabendo a cada ente público desenvolver sua funcionalidade conforme determinado pelas normas do direito. No polo técnico, a pesquisa se guiou como pesquisa qualitativa (MINAYO, 2004), com análise de documentos (CELLARD, 2008) e entrevista semiestruturada (MINAYO, 2004).

Além de incluir as concepções teóricas de abordagem, a metodologia empreendida buscou detalhar as técnicas que possibilitaram a construção da realidade que leva à produção desta pesquisa. Assim, num primeiro momento, utilizou-se de documentação indireta, com o uso das fontes primárias e secundárias, tendo como fonte primária, a utilização de documentos jurídicos, leis, além dos editais de licitação e demais documentos anexados aos processos licitatórios analisados. Já como fonte secundária, teve-se a pesquisa bibliográfica, a qual abrangeu grande parte da bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo. Ressalta-se que a pesquisa bibliográfica consistiu numa revisão dos principais instrumentos normativos que tratam acerca dos fundamentos, conceitos e bases legais sobre o objeto da pesquisa e os objetivos aqui descritos.

Para este estudo, com a pesquisa exploratória de interpretação de normas, seguiu-se uma abordagem qualitativa e teve-se como método de abordagem o hipotético-dedutivo, uma vez que, diante da hipótese inicialmente formulada, buscou-se preencher a lacuna nos conhecimentos abordados, notadamente em relação à sustentabilidade que agora se impôs aos processos licitatórios realizados no âmbito de toda a Administração pública.

A parte empírica do trabalho foi desenvolvida junto à Secretaria de Administração e Recursos Humanos (SEMA) do município de Teresina¹², capital do Estado do Piauí, na Central

¹² Complementando informações anteriormente apresentadas, cabe aduzir que em análise do Território e do Ambiente, Teresina apresenta 61.6% de domicílios com esgotamento sanitário adequado (que comparado com outros municípios do País, fica na posição 1.763, do total de 5.570 municípios); 72.3% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização (que representa a posição 2.973, do total de 5.570) e 5.8% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio),

de Licitação, através do processo de observação participante com registro em diário de campo. Foi o momento em que se teve o contato direto da pesquisadora com os processos licitatórios ocorridos no ano de 2018 junto à referida Secretaria Municipal, dentro da comissão de compras.

A inserção da observadora (pesquisadora) junto à Central de Licitação se fez para compreender como o processo de licitação se realiza e para identificar quais os documentos eram relevantes ao objeto e ao problema da pesquisa. Isso possibilitou captar uma variedade de situações ou fenômenos que, como afirma Minayo (2004), não são obtidos por meio de perguntas, uma vez que, observados diretamente na própria realidade, transmitem o que há de mais imponderável e evasivo na vida real. Quando da utilização da técnica de observação participante, empreendida na Central de Licitações, buscou-se um distanciamento razoável, como forma de evitar qualquer possível manifestação diante das atividades diárias da comissão de compras, tendo como prioridade somente a observação com a devida anotação no diário de campo.

Em seguida, partiu-se para verificar os editais de licitação publicados pela Comissão de Consumo, nos quais foram analisados aspectos como: a) especificação do produto a ser adquirido pelo Ente Municipal; b) a exigência de comprovação de algum requisito sustentável que diga respeito ao objeto licitado ou à própria Empresa participante; c) a existência de parâmetros que possam aferir o cumprimento do dever legal imposto pela Lei nº 12.349/10; e d) parecer jurídico do setor responsável que indique aspectos de ser o procedimento uma licitação sustentável.

Em momento posterior, e dando continuidade à pesquisa empírica, foi aplicada uma entrevista semiestruturada, com recurso de registro por meio de gravação em áudio, com os integrantes da Comissão de Licitação; e, também, o Chefe da Central de Licitação da SEMA, responsável por todo o processo legal desenvolvido na Central de Licitação, e com o Procurador do Município, encarregado da análise jurídica do processo. Ressalta-se que a Central de Licitações em questão é constituída de por quatro comissões; três intituladas como comissões de obras, e uma comissão de compra, tendo a pesquisadora optado por empreender a pesquisa nessa última comissão.

A fala dos entrevistados se torna foco epistemológico diante de sua utilização com fundamento nas teorias de Jünger Habermas e Enrique Leff, o que se compreende como

ficando na posição 3.329, do total de 5.570. In: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/teresina/panorama> . Acesso em: 2 abr. 2018.

discursos necessários em áreas e mundos dos mais diversos; e esses são, assim, afetados pela cena discursiva que se empreende e que se apresenta, formando indivíduos como membros de uma comunidade racional comunicativa (HABERMAS, 1989).

Registra-se, que na entrevista semiestruturada (TRIVIÑOS, 1987) com os membros e integrantes da comissão de compras, o chefe da Central de Licitação da SEMA e o Procurador, para fins de se buscar identificar a existência de racionalidade ambiental que possibilite estabelecer critérios sustentáveis de promoção do desenvolvimento, foram apresentadas questões abertas, sendo utilizado um roteiro de tópicos para dialogar com o entrevistado, elaborado com base nos seguintes itens: a) licitação; b) desenvolvimento sustentável; c) sustentabilidade na licitação; c) concepções de sustentabilidade ambiental; d) proteção ambiental; e) instrumentos adotados nos editais para incluir a sustentabilidade nas licitações para compras de material de consumo; temas relacionados com o pressuposto e o objeto de pesquisa.

Para análise dos dados coletados, fez-se a opção por trabalhar com categorias, aqui definidas: a) licitação; b) desenvolvimento; c) sustentabilidade; sobre as quais se buscou agrupar todas as perguntas da entrevista semiestruturada que se empreendeu. Registra-se que mesmo durante a fase anterior da coleta (observação participante e entrevista semiestruturada), já se olhava atentamente para os dados coletados, utilizando-se dessas categorias, sobre as quais foram articulados os resultados da pesquisa, em consonância com o referencial teórico que embasa a presente tese.

Em sua etapa final, concluída a transcrição das entrevistas gravadas em áudio, foram realizadas leituras flutuantes (SANCHEZ; NAPPO, 2002), para uma primeira aproximação com o conteúdo apurado. Voltando-se para o roteiro da entrevista, seguiu-se a organização sistemática do material, com a formação de blocos, por saturação, de cada uma das respostas.

Às categorias propostas foram sendo acrescidas as surgidas com o desenvolver da pesquisa de campo. Identificadas as categorias indicadas no projeto e presentes no instrumento de coleta, e as eventualmente apresentadas pelos participantes, foi realizada a análise do material e o tratamento dos dados, para que se pudesse concluir sobre a confirmação da hipótese de pesquisa ou sua rejeição, tendo em vista a presença dos elementos investigados em todas as respostas.

Para definir o itinerário analítico, será considerado, com Tilly (2004), os percursos ou encruzilhadas:

Se em meio a um tráfego pesado e rápido você dirigir com os olhos o tempo todo no retrovisor, isso lhe dará uma perfeita visão dos caminhões que estão no seu encalço, mas facilmente poderá causar uma desastrosa colisão com os veículos à sua frente. Mesmo assim, isso lhe ajudará eventualmente a rever a estrada na qual está viajando. E a planejar o resto de sua jornada. Poderá ainda contribuir para que outros planejem jornadas diferentes, talvez melhores.

A jornada em questão atravessa o terreno da análise social: a interpretação sistemática e cética das interações humanas em qualquer escala, desde os encontros furtivos dos amantes até a ascensão e queda dos impérios.

[...]

Considerem quatro encruzilhadas, cada qual requerendo uma escolha entre aproximar-se ou afastar-se em relação a certo destino. Chame-as *Presente versus Passado*, *Ação versus Contexto*, *Poder versus Vulnerabilidade* e *Prescrição versus Explicação*. À diferença dos cruzamentos rodoviários, em ângulo reto, essas encruzilhadas permitem aos viajantes escolher entre múltiplos ângulos de aproximação ou afastamento, bem como fazer o retorno e seguir mais de um itinerário (TILLY, 2004, p. 299-300).

Assim, o itinerário analítico adotado consistiu na prescrição *versus* explicação: o primeiro itinerário tem natureza prescritiva: licitação como instrumento de controle da gestão pública; o segundo itinerário foi a ampliação da natureza de controle da licitação, portanto, da mesma natureza prescritiva; e o terceiro itinerário será explicativo de causa e efeito, explicando a ausência de preocupação ambiental na discursividade da licitação pública. Nos dois itinerários prescritivos, a pesquisa empírica indicou qual a prescrição, quais as explicações teóricas para a prescrição e comprovou, quando finalizado, o cumprimento ou não da prescrição. E a parte explicativa serviu para compreender as razões do não cumprimento da prescrição na relação de causa e efeito.

Isto posto, concluiu-se esta pesquisa fazendo-se confirmar a hipótese de que não está havendo a inserção de critérios de sustentabilidade nas licitações públicas, tendo tido, para tal, a referência colhida da pesquisa empírica realizada na Prefeitura Municipal de Teresina, o que implica dizer, em outras palavras, que não está sendo aplicada a regra que determina a realização de licitações sustentáveis, e isso se dá em razão da ausência de racionalidade comunicativa ambiental nos processos e procedimentos licitatórios, que é próprio da modernidade.

2 MODERNIDADE, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE: a realidade em crise e a busca da tutela ambiental

Aborda-se, neste segundo capítulo, o problema da crise ambiental e algumas de suas principais considerações, com vistas a sugerir a produção sobre a realidade em crise e discutir caminhos que levem a enfrentá-la, no âmbito de uma epistemologia de fronteira, com a perspectiva de cosmovisões de resistência no enfrentamento da racionalidade moderna percebida e realizada como instrumental.

E, por apresentar-se como questão de alta complexidade, é necessário, além de uma postura holística, formular questões que levem a compreender a crise ambiental como reflexo do modelo de desenvolvimento adotado pelas sociedades capitalistas, que se baseia, sobretudo, na acumulação de capital, no individualismo e na apropriação ilimitada dos recursos naturais.

Desta feita, neste capítulo, delinea-se o que se cogitou chamar de olhar diagnóstico do problema ambiental e seu viés estruturante oriundo da própria crise da modernidade, detendo-se, ainda, em modos de vida fortemente ambientalizados, como forma a sugerir um espectro norteador. Dando continuidade, adentra-se no desenvolvimento como categoria jurídica e seus reflexos sobre a questão ambiental como imposição da racionalidade moderna, seguindo-se com a abordagem dos instrumentos de política ambiental estabelecidos no ordenamento jurídico, como meios (in)eficazes de tutela ambiental.

2.1 Modernidade e a questão da crise ambiental: o momento diagnóstico

Vive-se tempos difíceis e a questão da crise ambiental é considerada como protagonista deste processo contemporâneo. E, muito embora o problema ambiental leve a se deparar com realidades insuportáveis (e também insustentáveis), importante destacar que trouxe consigo a oportunidade de se repensar todo o projeto da modernidade, especialmente em seu sentido estruturante, levando-se, inclusive, a questionar os valores e ideais que orientaram, e ainda orientam, a vida humana na chamada modernidade.

O que parecia uma realidade estruturada rigorosamente de forma objetiva – em que a razão seria capaz de fazer o ser humano dominar praticamente tudo, tendo em vista o crescente progresso advindo da técnica e da ciência –, com o adensamento da crise ambiental, passa-se a questionar os aspectos formadores da modernidade e a cogitar-se por algo além da razão

instrumental¹³ que Kant discutiu, verificada, como razão científica (prática) que fundamentou a modernidade e que entendia o mundo como um complexo de relações de causas e efeitos, agora, não mais capaz de garantir à humanidade alcançar o domínio integral do conhecimento e, por via reflexa, solucionar os problemas surgidos.

Ademais, no contexto da modernidade pautado na divisão do trabalho, na produção de riquezas, no Estado como organizador oficial da vida em sociedade, a racionalidade dominante conduzia a práticas que sequer vislumbravam o meio ambiente e, com isso, punha em risco a própria existência humana – uma racionalidade em que as práticas e os comportamentos humanos nem de longe se coadunavam com a tutela ambiental e, por isso, renega a própria vida humana.

Somente quando a discussão é levada a conhecimento geral, isto é, quando se colocou o problema ambiental à vista de todos, nos anos de 1960 do século passado, foi que se passou a perceber, de maneira fática e também teórica, a destruição do meio ambiente, e, com isso, deu-se o alerta à sociedade sobre o grave problema. Tal alerta teve como um dos primeiros marcadores relatos produzidos pela escritora Rachel Carson, em sua obra ‘Primavera Silenciosa’, quando a autora irrompe aos quatro cantos a ‘revolução verde’ e a série de descasos e situações vivenciadas pelas comunidades quanto às questões ambientais. Além disso, na década de 1970 houve uma série de conferências internacionais¹⁴ promovidas pela Organização das Nações Unidas (ONU), cujo propósito consistia, sobretudo, em inserir a agenda ambiental nas governanças políticas e empresariais.

A denúncia ao problema ambiental, como apontado por Rachel Carson no início da década de 1960, foi um marco importante que serviu de alerta à comunidade mundial sobre a proporção da crise ambiental que se alastrava e que já evidenciava questões de ordem intercontinentais. Os efeitos da ‘revolução verde’ após Segunda Guerra Mundial fizeram descortinar o problema empírico ambiental e surgir a cultura de desenvolvimento sobre o suporte biofísico, de modo a conduzir a uma situação que coloca a vida humana e de todos os demais seres vivos em risco. Em sua obra, logo no primeiro capítulo do livro, intitulado

¹³ Registra-se, oportunamente, que em momento mais adiante da Tese volta-se a discutir a Razão Instrumental preconizada por Kant, notadamente quando Habermas, em sua crítica à razão funcionalista, acrescenta a teoria do agir comunicativo como pressuposto que orienta a própria razão prática (instrumental).

¹⁴ Tem-se, sobretudo, como marco das conferências, a pelas Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (CNUMA), realizada em Estocolmo, em 1972, e que tinha como foco a ideia de sustentabilidade, com vistas a se alcançar o crescimento econômico e industrial, sem agredir o meio ambiente. Em momento outro retornar-se-á ao tema, devido a sua grande relevância para a questão ambiental.

‘Uma fábula para amanhã’, Rachel Carson conta a história de uma pequena cidade¹⁵ no interior dos Estados Unidos da América, em que a vida toda parecia estar em harmonia com o ambiente circunstante. Contudo, uma doença estranha das plantas se espalhou pela área toda, e tudo começou a mudar – mortes súbitas e inexplicáveis, não somente entre os adultos, mas também entre as crianças. Isso se deveu a um pó branco, granulado, que tinha caído, algumas semanas antes, por cima dos telhados, bem como por cima dos rios e campos.

Assim, o que se tinha até então – um aparente conviver harmonioso entre o ser humano e a natureza – se vê fortemente abalado por condições externas inesperadas. Nesse sentido, expõe-se parte do texto da obra de Carson:

Houve outrora uma cidade, no coração da América, onde a vida toda parecia viver em harmonia com o ambiente circunstante. A cidade ficava em meio a uma espécie de tabuleiro de xadrez, composto de fazendas prósperas, com campos de trigo e encostas de pomares, nos quais, na primavera, nuvens brancas de flores oscilavam por cima das campinas verdejantes. [...] Ao longo das estradas, loureiros, viburnos e amieiros, grandes fetos e flores silvestres, encantavam os olhos dos viajores durante a maior parte do ano. Até mesmo no inverno, as margens das estradas eram lugares de beleza, [...]. A zona rural gozava, com efeito, de fama, pela abundância e pela variedade de suas aves, [...]. Outras pessoas para ali se dirigiam a fim de pescar nos rios, cujas águas fluíam claras e frescas, emergindo das colinas; [...]. Assim, as coisas tinham sido, desde os dias – ocorridos há muitos anos – quando os primeiros colonizadores ergueram suas casas, perfuraram seus poços e construíram seus celeiros (CARSON, 1969, p. 11-12).

Em seguida, a autora continua sua narrativa destacando que devido a esses acontecimentos estranhos, tudo mudou:

Depois, uma doença estranha das plantas se espalhou pela área toda, e tudo começou a mudar. Algum mau-olhado fora atirado àquela comunidade; enfermidades misteriosas varreram os bandos de galinhas; as vacas e os carneiros adoeciam e morriam. Por toda parte se via uma sombra de morte. Os lavradores passaram a falar de muita doença em pessoas de suas famílias. Na cidade, os médicos se tinham sentido cada vez mais intrigados por novas espécies de doenças que apareciam nos seus pacientes. Registraram-se várias mortes entre as crianças; adultos e crianças sentiam males repentinos, enquanto caminhavam ou brincavam, e morriam ao cabo de poucas horas (CARSON, 1969, p. 12).

Rachel Carson chama atenção para o fato de, no século XX, o ser humano ter adquirido uma capacidade significativa para alterar a natureza do seu mundo, e isso resultou em

¹⁵ A cidade é fictícia, mas a autora ressalta que cada um dos desastres já aconteceu efetivamente em algum lugar, e muitas comunidades verdadeiras, de fato, já sofreram um número substancial dessas atrocidades.

contaminação do ar, da terra, dos rios e dos mares, por materiais perigosos e até letais, mudando, assim, o ritmo da natureza para um processo acelerado de produção e de destruição.

A autora refere ainda que, a partir do final dos anos 1940, o número de substâncias químicas criadas para uso na matança de insetos, ervas daninhas, roedores e de outras pestes ou pragas, cresceu demasiadamente, e foram vendidas em todo o mundo, sob a dominação de diferentes marcas. E, com isso, alguns desses seres desenvolveram super-raças imunes aos efeitos dos inseticidas, em particular, usados contra eles, resultando na necessidade de prepararem substâncias químicas ainda mais letais, num processo sem fim.

O grande aviso que chegou ao mundo através da cientista e escritora Rachel Carson foi, sem dúvida, a necessidade de se respeitar o ecossistema em que se vive, com fins mesmo de proteção da saúde humana e a própria manutenção de todas as espécies de vida no planeta. O uso desses componentes químicos agrícolas sintéticos, principalmente os da categoria ‘biocidas’ comprometeu o futuro da civilização, já que são substâncias permitidas, como no caso do DDT¹⁶. Por fim, ressalta Carson que “as gerações futuras não perdoarão, com toda probabilidade, a nossa falta de prudente preocupação a respeito da integridade do mundo natural que sustenta a vida toda” (CARSON, 1969, p. 23).

Assim, além de destacar a atuação do ser humano no pós Segunda Guerra Mundial, evidenciada pela sua capacidade significativa de alterar a natureza, a autora também chama atenção de que existe, ainda, pouca consciência sobre estes problemas, e que considera tal circunstância por se tratar de uma sociedade de especialistas incapazes de identificar relações, considerando que se especializam num objeto apenas de pesquisa.

Aspecto relevante ainda sobre o marco identificador da hoje conhecida crise ambiental é que, apesar da ‘revolução verde’ descrita por Rachel Carson ser apontada na literatura mundial como o primeiro momento em que a comunidade mundial se apercebe do grave problema, pode-se apontar outro marcador da crise ambiental. Trata-se da invasão europeia que se deu na América Latina em meados do Século XV, quando os colonizadores aqui chegaram para fins de povoar uma suposta ‘terra ainda nua’¹⁷.

¹⁶ DDT conhecidos como “hidrocarbonetos clorados”, são inseticidas modernos relacionados com a maneira pela qual os seus efeitos são transmitidos de um organismo para outro, através de todos os elos das cadeias alimentares. Além desse, existem outros inseticidas, também modernos, que são feitos de fósforo orgânico, representados pelo “*malathion*” e pelo “*parathion*”, e que atuam no organismo vivente por uma forma peculiar, pois têm a habilidade de destruir enzimas (CARSON, 1969).

¹⁷ Na própria obra aqui referenciada e de onde se extrai este outro marco, o autor Eduardo Galeano destaca uma forte comprovação de que as terras não eram ‘nuas’, como que a demonstrar que muitas das histórias propagadas pelos europeus tinham o propósito de favorecer o colonizador. Assim, destaca o autor: “Potosí contava com 120 mil habitantes, segundo o censo de 1573. Só 28 anos havia transcorrido desde que a cidade brotara entre os páramos andinos, e já tinha, como por mágica, a mesma população que Londres e mais habitantes do que Sevilha,

Como se verifica na obra de Eduardo Galeano, ‘As veias abertas da América Latina’, não há como negar que a invasão europeia ocorrida em terras que nominaram como latino americanas – que aprioristicamente teve como propósito promover a ‘civilização’¹⁸ de grandes espaços vazios a oeste da *Ecúmene* – causou, já naquela época, enormes problemas ambientais. Em uma narrativa inicialmente lúdica, Eduardo Galeano destaca momentos vivenciados por Cristóvão Colombo e por Marco Polo em terras que ainda, segundo o autor, não tinham visto a civilização de brancos/europeus, enfatizando, ainda, o fato de que estes europeus não tinham como desejo unicamente adquirir bens perecíveis (consumíveis), mas, principalmente, o desejo de extrair riquezas naturais, como os metais preciosos. Nesse sentido, destaca Eduardo Galeano:

Na alquimia colonial e neo-colonial, o ouro se transforma em sucata e os alimentos se convertem em veneno. Potosí, Zacatecas e Ouro Preto caíram de ponta do cimo dos esplendores dos metais preciosos no fundo buraco dos filões vazios, e a ruína foi o destino do pampa-chileno do salitre e da selva amazônica da borracha; o nordeste açucareiro do Brasil, as matas argentinas de quebrachos ou alguns povoados petrolíferos de Maracaibo têm dolorosas razões para crer na mortalidade das fortunas que a natureza outorga e o imperialismo usurpa. A chuva que irriga os centros do poder imperialista afoga os vastos subúrbios do sistema. Do mesmo modo, e simetricamente, o bem-estar de nossas classes dominantes – dominantes para dentro, dominadas de fora – é a maldição de nossas multidões, condenadas a uma vida de bestas de carga (GALEANO, 2000, p. 6).

E assim, o autor apresenta a forma como os exploradores pousaram em terras habitadas, e, com detalhes, narra o modo como as antigas colônias eram exploradas, chegando a apontar números precisos, o que assusta devido à crueldade praticada pelos países exploradores. Galeano chega a afirmar que qualquer chance de desenvolvimento sustentável¹⁹ foi completamente aniquilada e, para o autor, a história do subdesenvolvimento da América Latina integra a história do desenvolvimento capitalista (GALEANO, 2000, p. 5).

Madri, Roma ou Paris. Por volta de 1650, um novo censo dava a Potosí 160 mil habitantes. Era uma das maiores e mais ricas cidades do mundo, dez vezes mais habitada do que Boston, no tempo em que Nova Iorque não tinha ainda esse nome”. (GALEANO, 2000, p. 16).

¹⁸ Onde não havia a dita civilização dos brancos/europeus, os “donos do mundo” daquela época percorriam os grandes mares na busca desenfreada por metais preciosos, como se verifica do trecho: “A pimenta, o gengibre, o cravo, a noz-moscada e a canela eram tão cobiçados como o sal para conservar a carne no inverno, sem que se apodrecesse ou perdesse o sabor. Os Reis Católicos de Espanha decidiram financiar a aventura do acesso direto às fontes, para se libertarem da onerosa cadeia de intermediários e revendedores que açambarcavam o comércio das especiarias e plantas tropicais, as musselinas e as armas brancas, provenientes de misteriosas regiões do oriente. O desejo de metais preciosos, meio de pagamento para o tráfico comercial, impulsionou também a travessia dos mares malditos. A Europa inteira necessitava de prata: os filões da Boêmia, Saxônia e Tirol já estavam quase exaustos”. (GALEANO, 2000, p. 11).

¹⁹ A que o autor chama de ‘desenvolvimento independente’ (GALEANO, 2000, p. 133)

Eduardo Galeano também fala sobre a escravidão, que, para o autor, foi impulsionada pelo endeusamento que os recém-chegados provocavam aos que aqui habitavam, e esses obedeciam, sem qualquer critério, aos mandos dos recém-chegados europeus. E destaca que nada ficou no solo brasileiro do impulso dinâmico do ouro e, por isso, condenados inflexivelmente à pobreza, em função do progresso alheio, os mineiros, dito por ele “incapazes ficaram isolados e tiveram que se resignar a arrancar seus alimentos das pobres terras já despojadas de metais e pedras preciosas” (GALEANO, 2000, p. 4).

Assim, enquanto que na obra ‘Primavera Silenciosa’ Rachel Carson denunciou à sociedade o problema ambiental que, para ela, teve início com a ‘revolução verde’, o texto do Eduardo Galeano leva a repensar esse marcador, pois o que se verifica na sua narrativa é que os brancos europeus adentraram em terras latino-americanas para acessar as condições ambientais – pegar o minério, destruir as árvores, implantar o cultivo de monoculturas, como no caso da longa descrição que faz do processo de cultivo da cana-de-açúcar.

Logo, os apontamentos extraídos da obra de Eduardo Galeano, já naquela época, indicavam um marcador da crise ambiental, o que se faz diagnosticada em todo seu texto, e, assim, ali já iniciara a formação de um novo entendimento ambiental de exploração com vista a atender aos interesses econômicos tão presentes na modernidade. Além disso, os europeus, segundo ainda o autor, foram ajudados a fazer o que fizeram, pelo aspecto biológico, uma vez que eles trouxeram vários tipos de doenças e as pessoas residentes em terras latino-americanas não tinham imunidade para enfrentar essas doenças, vindo a provocar, alguns anos depois, a redução drástica das cidades, no que tange aos seus contingentes populacionais originários.

Desta maneira, o problema ambiental fortemente localizado no século XX por Raquel Carson não é somente daquele momento, é anterior, como se extrai da obra de Eduardo Galeano; e a crise diagnosticada não é somente ambiental, mas é coincidente com o projeto aqui implantado, que hoje é nominado como modernidade²⁰ e seu modelo de desenvolvimento, que resulta na crise da própria racionalidade, como se apostou nesta pesquisa. A evidência disso se extrai quando se percebe que outras formas de se relacionar com a natureza também foram atacadas pela racionalidade moderna, como a filosofia africana *Ubuntu* e o princípio do Bem viver do novo constitucionalismo latino-americano, que tratados como ideal e sentidos de vida saudável, são destaques concretos de civilizações com outra visão de vidas sem hierarquias entre elas e sem a superioridade da vida humana, portanto, com valorização de outras vidas,

²⁰ ESCOBAR (2010, p. 1) destaca que: “[...] and the crisis of the project of bringing about modernity to the continent since the Conquest”. Tradução livre: “a crise do projeto da modernidade que vem desde o momento da conquista”.

com relação orientada pelo cuidado e proteção, em cujos estilos de vidas podem apontar a solução para o problema, dentro do aspecto de que o ser humano é natureza e de que não há vida superior, o que contraria a visão moderna de pensamento hegemônico.

São discussões como essas que levam a que seja estabelecido um novo entendimento, uma nova racionalidade de natureza ambiental, como a que aponta Enrique Leff (2002), notadamente em sua obra “Epistemologia ambiental”, racionalidade essa que mesmo inserida na própria modernidade, merece destaque. Nesse sentido:

Mais do que uma crise ecológica, a problemática ambiental diz respeito a um questionamento do pensamento e do entendimento, da ontologia e da epistemologia através das quais a civilização ocidental tem compreendido o ser, os entes e as coisas; da ciência e da razão tecnológica, através das quais temos dominado a natureza e economicizado o mundo moderno (LEFF, 2002, p. 194).

Para o autor, a crise ambiental é a própria crise do conhecimento²¹ do mundo que se expressa através de um questionamento sobre a natureza da natureza e sobre o ser no mundo, com base na flecha do tempo e na entropia vistas como leis da matéria e da vida (LEFF, 2002, p. 194).

Por isso, ainda como diagnóstico dessa crise da racionalidade, e mais para demonstrar a própria crise da modernidade, fez-se necessário, aqui, refletir sobre outras formas de se relacionar com a natureza, haja vista terem sido atacadas pela crise da modernidade em seus aspectos socioculturais, notadamente. Repisa-se, ainda, que tal explanação se justifica por não se estar falando somente da crise ambiental, mas de algo bem mais amplo (a razão dentro da própria modernidade em crise).

Ademais, não é porque o diagnóstico do problema ambiental já se fez aqui percebido, como aduziram Rachel Carson e Eduardo Galeano em suas narrativas – em que a primeira aponta claramente a destruição ambiental, enquanto a segunda, em época bem distante, leva a pensar que se torna dispensável tratar sobre formas primitivas de vida que sofreram diretamente os reflexos desta crise, pois a partir dessas é possível identificar as razões que estruturam a crise apontada. Logo, tal abordagem se torna necessária, sobretudo, para compreender-se que acima e ao lado da crise ambiental existe a crise da humanidade, como própria da racionalidade dominante nos últimos séculos.

²¹ Que, segundo Leff (2006, p. 347) “só é possível transcender rompendo o cerco da mesmidade do conhecimento e sua identidade com o real baseado no imaginário da representação”, e assim, “abrindo-se ao infinito a partir de um diálogo de saberes no reencontro do Ser com a Outridade”.

2.2 *Ubuntu* e o Bem Viver como filosofias de vida: formas de relações orientadas pela sintonia entre as vidas atacadas pela modernidade

Já tendo sido diagnosticada, no âmbito desta pesquisa, o que se identificou como ‘a crise ambiental’, vale a pena discutir as resistências que vêm se firmando e que fazem compreender melhor a crise vivida, o que a estrutura e o que poderia emergir como enfrentamento, incluindo a perspectiva de refletir sobre novos instrumentos de política ambiental como medida necessária²², como a que se estabeleceu como objeto desta pesquisa – licitações sustentáveis –, mas para a tese que aqui se empreendeu, tornou-se relevante analisar outras formas de pensar, com vistas a que se compreenda a estrutura da crise ambiental, que é a crise da racionalidade, como já referido. E aqui, faz-se a partir de outras bases filosóficas, como a que confirma que a crise prevista e denunciada é, também, e mais fundamentalmente, cultural e civilizatória (LATOUCHE, 2010).

Sobre a questão ambiental, deve-se refletir sobre como conhecer e como ser – tal qual aborda Enrique Leff²³ quando diz que a crise ambiental é uma crise do pensamento da modernidade –, e isso exige estabelecer um entendimento e uma interpretação da crise atual orientados para a construção de novas racionalidade, que levem a um saber ambiental. E, por isso, o autor mexicano identifica, em sua epistemologia ambiental, que para o enfrentamento do problema não há como fazê-lo apenas agregando instrumentos de política ambiental²⁴ à racionalidade já em crise. É preciso refletir sobre como conhecer e como ser, com vistas a possibilitar uma mudança nos entendimentos, o que torna relevante a apresentação, a seguir, que trata de formas de se relacionar com a natureza.

As filosofias conhecidas como *Ubutun*²⁵/*botho*, de origem Africana, e a do Bem viver, difundida especialmente na Bolívia e no Equador, demonstram que os povos originários, já em épocas remotas, vislumbravam uma conexão necessária e de interdependência com a natureza, e isso representa que o ‘ser’ e o ‘conhecer’, de fato são muito mais estruturantes e muito mais

²² Em momento posterior o tema instrumentos de política ambiental se fará abordado nesta Tese.

²³ O autor mexicano desde o ano de 1975 veio incorporando diversos escritos críticos sobre a crise ambiental e mais ainda sobre o modo de produção de conhecimento científico, que para ele além de ter ignorado a inscrição da sociedade na natureza, disciplinarizou o conhecimento agregado à divisão do trabalho e deixou de lado exatamente a busca pela solução para o problema – o que se tornou parte do desafio que a humanidade hoje se defronta.

²⁴ Alguns instrumentos de política ambiental evidenciados na atualidade são: licenciamento ambiental, zoneamento, outorga ambiental, autorização de desmatamento, distribuição de competências, dentre outros.

²⁵ “*Ubuntu*” expressão que significa humanidade com os outros; como desejo de solidariedade, generosidade, desejo de felicidade, harmonia, compaixão entre os seres humanos.

amplos do que instrumentos pontualmente criados na tentativa de preservação do meio ambiente, como se tem na atualidade.

A primeira das filosofias abordadas nessa tese é a chamada *Ubuntu/botho*, que expressa o significado de ‘humanidade com os outros’ e que perpassa desejos de solidariedade, generosidade, felicidade, harmonia e compaixão entre os seres humanos. Em artigo em que Lesley Le Grange (2015) discute alguns desafios enfrentados pela região sul-africana, ao afirmar ser uma “ironia que o continente que menos contribui para o aquecimento global é o mais suscetível a ter que lutar com seus efeitos mais severos” (LE GRANGE, 2015, p. 4), o autor apresenta o potencial da filosofia *Ubuntu*, como uma ecofilosofia e ecosofia, e diz que o reconhecimento e a busca de respostas para os problemas ambientais geralmente localizados, exige um esforço coletivo da sociedade em conexão com os valores individuais ou específicos de cada grupo (LE GRANGE, 2015).

O diagnóstico dos problemas ambientais enfrentados pela humanidade levou ao reexame das crenças e valores que os produziram, mas, para o autor, importa ser também considerado que “as respostas para os problemas ambientais locais se pretendem significativas” (LE GRANGE, 2015, p. 1), e que necessário se faz unir um esforço coletivo da sociedade, em conexão com os valores individuais ou de grupos específicos, pois a questão ambiental merece ser identificada como crise ambiental (socioecológica) global.

Contextualizando inicialmente sua narrativa, o autor analisa a mudança climática como um dos urgentes problemas ambientais que a humanidade enfrenta neste século, e diz ser esse um complexo e controverso problema de difícil solução (LE GRANGE, 2015), apontando, logo em seguida, os vários efeitos desta degradação ambiental, sobretudo, como parte de um sistema econômico fundado no capitalismo mundial e que por isso mesmo, tais questões ambientais atingem dimensões sociais, econômicas e políticas, além da erosão da base biofísica do planeta, e pontua:

Enquanto cada uma dessas questões é uma preocupação em si, são as conexões entre escassez de água, aumento de temperatura e risco de saúde, perda de segurança alimentar e perda de biodiversidade que são de maior preocupação por destacar a conexão entre clima, doença, segurança alimentar, segurança de subsistência e outros fatores. As questões de mudança climática não podem, portanto, serem simplesmente desagregadas e tratadas separadamente num contexto de fatores múltiplos e inter-relacionados e uma resposta holística é necessária por todos os setores da sociedade para atender a seus desafios (LE GRANGE, 2015, p. 4).

Tudo isso se faz apresentado por Lesley Le Grange, com vistas a afirmar que o aprofundamento da crise ambiental “traz à tona a perene questão existencial de como devemos

viver” (LE GRANGE, 2015, p. 5), levando em conta os valores da sociedade contemporânea dentro da percepção concreta das origens de tais valores e quais novos “nós podemos querer promover” (LE GRANGE, 2015, p. 5), e o faz explorando o potencial do valor africano *Ubuntu* como uma ecofilosofia e ecosofia²⁶.

Para além de um conceito linguístico, *Ubuntu*, encontrado em diversas línguas ao sul do Saara, Le Grande (2015, p. 8) afirma tratar-se de uma:

[...] conotação normativa que incorpora como nós deveríamos nos relacionar com o outro – qual é a nossa obrigação moral para com o outro (tantos humanos quanto não-humanos). [...] compreende um dos elementos centrais de um ser humano.

Assim, essa perspectiva filosófica representa, como base de produção do conhecimento fortemente ambientalizado, a ideia de que ‘eu sou por que nós somos’, sendo este planeta um conjunto de vidas, humanas e não humanas, e essas vidas precisam ser consideradas. E, muito embora esteja se referindo ao modo de vida que se distingue das abordagens ocidentais de moralidade, não se pode deixar de considerar que esta moralidade subsaariana (aqui incorporada em *Ubuntu*) é essencialmente relacional, visto que considera que um dos meios de desenvolver a humanidade de alguém é relacionando-o com outros de modo positivo (LE GRANGE, 2015, p. 9).

Outro ideal filosófico que se apresenta neste momento da tese, e que cabe ser utilizado como apto a dialogar nas buscas pelo enfrentamento da crise ambiental, são os aspectos extraídos do Princípio do Bem viver, do novo constitucionalismo latino-americano²⁷⁻²⁸⁻²⁹, já

²⁶ O autor apresenta a ecosofia como o objetivo da ecofilosofia, no sentido mesmo de se buscar uma “sabedoria ecológica”, isto é, uma harmonia ou o equilíbrio ecológico, como uma espécie de sabedoria, que se faça acompanhar de normas, regras, postulados e valores.

²⁷ Sobre o que se cogitou, chama de novo constitucionalismo latino-americano, cabe destacar o que pontuou Melo (2018, p. 9) ²⁷: [...] as principais inovações ocorreram nos últimos anos com as Constituições do Equador (2008) e Bolívia (2009), que foram o marco daquilo que, posteriormente, se convencionou chamar de novo constitucionalismo latino-americano. Esse processo é enveredado pela refundação do Estado no Equador, na medida em que o país inscreveu no texto constitucional sua respectiva realidade social, abrindo o caminho para a influência da cosmovisão indígena e do pluralismo na Constituição. A refundação assenta-se em uma nova perspectiva no que tange à organização e atuação do Estado e à sua função na garantia dos direitos fundamentais. Trata-se de uma proposta que se contrapõe ao processo de despaupeirização do Estado que ocorre atualmente em grande parte do mundo ocidental, em que a forma Estado é substituída pela forma mercado. Busca-se, nesse contexto, a garantia do Estado de bem-viver, conceito que supera a noção tradicional de Estado Social nascida na segunda metade do século XX.

²⁸ Nesse mesmo sentido, Rodrigues e Rodrigues (2015, p. 210) aduzem: Elementos de um novo constitucionalismo surgido na América Latina podem contribuir para a proteção da vida, que precisa ser um novo objetivo estatal e social, para além do objetivo de proteção da pessoa humana. A afirmação de direitos da natureza, e mais ainda, a perspectiva apontada pelo ideal de bem viver, agregam uma referência importante na busca por novas soluções.

²⁹ Wolkmer (2010) denomina esse fenômeno de Pluralismo Constitucional Latino-Americano.

incorporado nos textos Constitucionais da Venezuela (desde 1999), do Equador (desde 2008)³⁰ e da Bolívia (desde 2009)³¹, e que se pautam em ideais de igualdade, diferença e participação. Por esse motivo, chega refutando o modelo universalizante difundido pela teoria do neoconstitucionalismo.

Assim, o Princípio do Bem viver surge como discurso no final da década de 1990 do século passado e expõe, desde logo, severas críticas à teoria clássica do desenvolvimento ocidental – pautada na lógica produtiva dominante. Foram comunidades indígenas que, através de processos de resistência, opuseram-se frente aos conflitos socioambientais, culturais e econômicos resultantes daquele processo desenvolvimentista e que, desde então, já apostavam na lógica da convivência dos grupos sociais. Os grupos indígenas davam um sentido de bem viver através de suas raízes ancestrais, preservando suas origens, suas crenças e tradições, mas foi somente nos últimos anos que a expressão bem viver começou a ser utilizada em várias publicações científicas, dentro da perspectiva, mesmo que utópica, de vida saudável, qualidade

³⁰ Constituição do Equador de 2008 – Preâmbulo: Nós, o povo soberano do Equador, *reconhecendo* as nossas raízes milenares, forjadas por mulheres e homens de distintos povos, *celebrando* a natureza, a Pacha Mãe, da qual fazemos parte e que é vital para a nossa existência, *invocando* o nome de Deus e reconhecendo as nossas diferentes formas de religiosidade e espiritualidade, *fazendo apelo* para a sabedoria de todas as culturas que nos enriquecem como sociedade, como herdeiros das lutas sociais de libertação diante de todas as formas de dominação e colonialismo, e com um profundo compromisso com o presente e o futuro, Decidimos construir uma nova forma de convivência cidadã, em diversidade e harmonia com a natureza, para alcançar o *bem viver*, o *sumak kawsay*; uma sociedade que respeita, em todas as suas dimensões, a dignidade das pessoas e das coletividades; um país democrático, comprometido com a integração latino-americana – sonho de Bolívar e Alfaro –, com a paz e a solidariedade para com todos os povos da terra; e, no exercício da nossa soberania, na Cidade Alfaro, Montecristi, província de Manabí, assumimos a presente Constituição.

³¹ Constituição da Bolívia. Capítulo segundo:

PRINCÍPIOS, VALORES E FINS DO ESTADO

Art. 8. I. O Estado assume e promove como princípios ético-morais da sociedade plural: *ama ghillla*, *ama llulla*, *ama suwa* (não seja frouxo, não seja mentiroso, nem seja ladrão), *suma gamaña* (viver bem), *ñandereko* (vida harmoniosa), *teko kavi* (vida boa), *ivi maraei* (terra sem mal) e *qhapaq ñan* (caminho ou vida nobre).

II. O Estado se sustenta nos valores de unidade, igualdade, inclusão, dignidade, liberdade, solidariedade, reciprocidade, respeito, complementariedade, harmonia, transparência, equilíbrio, igualdade de oportunidades, equidade social e de gênero na participação, *bem estar* comum, responsabilidade, justiça social, distribuição e redistribuição dos produtos e bens sociais para *viver bem*.

Art. 9. São fins e funções essenciais do Estado, além dos que estabelece a Constituição e a lei:

1. Constituir uma sociedade justa e harmoniosa, cimentada na descolonização, sem discriminação nem exploração, com plena justiça social, para consolidar as identidades plurinacionais.
2. Garantir o bem-estar, o desenvolvimento, a segurança e a proteção e igual dignidade das pessoas, das nações, dos povos e das comunidades, e fomentar o respeito mútuo e o diálogo intracultural, intercultural, e na pluralidade de línguas.
3. Reafirmar e consolidar a unidade do país, e preservar como patrimônio histórico e humano a diversidade plurinacional.
4. Garantir o cumprimento dos princípios, valores, direitos e deveres reconhecidos e consagrados nesta Constituição.
5. Garantir o acesso das pessoas à educação, à saúde e ao trabalho.
6. Promover e garantir o aproveitamento responsável e planejado dos recursos naturais e impulsionar a sua industrialização, através do desenvolvimento e do fortalecimento da base produtiva nas suas diferentes dimensões e níveis, assim como a conservação do meio ambiente, para o bem-estar das gerações atuais e futuras.

de vida; existindo também uma identificação semântica da expressão com viver melhor, bem-estar, desenvolvimento humano (sustentável).

Em texto cujo objetivo foi realizar um estudo sobre o tema na perspectiva das comunidades indígenas³², Alcântara e Sampaio (2017), apresentam o bem viver como um campo semântico:

[...] onde podem ser colocadas experiências emancipatórias como a da ecossocioeconomia, [...] quando trata de impactos ambientais relacionados às organizações. Estas experiências apontam uma transição da compreensão reducionista do mundo, resultante da dominação da natureza pelo homem, para o entendimento sistêmico e complexo da dinâmica socioambiental (ALCÂNTARA; SAMPAIO, 2017, p. 2).

Acerca das experiências emancipatórias da ecossocioeconomia, os referidos autores asseveram que essas ocorrem no mundo da vida³³ (nas comunidades, nos povoados, nas organizações), isto é, onde os problemas acontecem e raramente as soluções são apontadas. Assim, a filosofia do bem viver foi pensada, partindo das experimentações e da complexidade cotidianas.

Ao se considerar que para o bem viver se exige simetria entre três pressupostos evidenciados na relação entre indivíduo e ele mesmo, indivíduo e sociedade e, entre indivíduo e planeta (identificado como todos os demais seres), pode-se concluir que os povos originários tradicionais (como os indígenas) conseguiram estabelecer um profundo respeito nessas relações, o que difere da lógica capitalista e seu individualismo. Nas palavras de Alcântara e Sampaio (2017), os povos indígenas conseguem estabelecer estreita conexão e interdisciplinaridade com a natureza – o que direciona a um diálogo de saberes e que leva “a pensar a sustentabilidade a partir do encontro de seres constituídos por saberes”, como aduz Leff (2006, p. 349).

Por isso, a filosofia do bem viver, como sinônimo de vida saudável e qualidade de vida, exige reconhecer o mundo e a relação direta ser humano e meio ambiente, através de uma cosmovisão, reconhecendo principalmente a natureza como sujeito de direitos, independentemente de sua utilidade prática e imediata para os seres humanos (ALCÂNTARA; SAMPAIO, 2017). E isso leva a perceber os povos indígenas da América Latina, que quase

³² Cabe destacar que são muitas as lutas vigentes e conflitivas que enfrentam os indígenas, notadamente em torno de direitos à terra e a um fazer arraigado em seus costumes, crenças, culturas, práticas etc. Muito embora já tenham sido implantadas políticas voltadas à população indígenas, como o Convênio 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1989 (somente ratificado pelo Brasil em 2002 e com vigência a partir de 2003), e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada pela ONU em 2007.

³³ Mais adiante o termo mundo da vida será explanado no sentido utilizado por Habermas.

foram dizimados diante das matrizes de individualização dominante, já demonstravam um profundo respeito às relações ser humano e natureza, o que irrompe com a lógica do antropocentrismo instrumental. Bem viver defende, na visão indígena, uma perspectiva biocêntrica capaz de restituir a ligação real entre o homem e a natureza, como condição de sobrevivência.

Por tudo isso, nos últimos anos, o princípio do bem viver passou a ser mencionado como sinônimo de vida saudável, combinado a projetos de desenvolvimento de governos como o equatoriano e o boliviano, associado à qualidade de vida de todos os seus povos. Neste sentido, aponta-se ao bem viver uma natureza polissêmica, passível de diferentes concepções, como viver melhor, bem-estar, qualidade de vida e, sobretudo, desenvolvimento humano.

Desta feita, o novo constitucionalismo latino-americano, apesar das dificuldades de ruptura com padrões epistêmicos sedimentados historicamente, surge dentro de uma modernidade pautada na racionalidade individualista, com vistas a aproximar modelos de realidades caracterizados pela multiplicidade e pelo pluralismo, e se faz incorporando aos

[...] textos constitucionais elementos que revelam a adoção de uma visão de mundo que olha para o Homem como parte integrante de um todo, centrando as referências para o bem viver, não mais na autonomia moral do Homem, mas nas suas relações enquanto manifestação de harmonia e respeito para com a natureza (BARBOSA; TEIXEIRA, 2017, p. 1.131).

Assim, visitar as próprias bases de produção do conhecimento de cada comunidade e suas bases filosóficas, como a que se restou evidenciada pelos dois modos de vida aqui tratados, entende-se que serve para orientar os parâmetros de enfrentamento da crise da racionalidade e, sobretudo, pode contribuir para a formação de novo objetivo estatal e social, que vai além da proteção da vida humana. Agrega, por isso, referências importantes na busca por novas soluções, especialmente, oportuniza refletir sobre o ser que buscamos ser e os conhecimentos que produzimos para alcançar esse ser, portanto, oportunidade de reflexão ontológica e epistemológica para reconhecer o que estrutura a crise ambiental.

2.3 O modelo de desenvolvimento como foco do projeto ocidental de modernidade

Para refletir sobre a crise ambiental é preciso discutir o ser que se pretende ser, como já afirmado. E a ontologia da modernidade está centrada no ser produtor de riquezas, portanto, o ideal que se busca é intervir nas outras vidas a que chamamos natureza e produzir riquezas. No processo de colonização isso foi chamado de civilização, mais tarde virou progresso e,

recentemente, é chamado de desenvolvimento, e o projeto é chamado de modernidade. A questão da crise ambiental, como já abordada, foi percebida concretamente dentro do período histórico que se cogitou chamar de modernidade; da mesma maneira, aspectos do desenvolvimento (econômico, industrial e social) e seus reflexos foram percebidos e se fazem repercutir, até os dias atuais, em face da mesma crise.

É no período da modernidade que a crise ambiental se tornou identificada. Também, é nesse mesmo momento da história mundial que o desenvolvimento emergiu, sobremaneira, principalmente após a Segunda Guerra Mundial, como categoria de natureza corretiva e se tornou estruturante da racionalidade moderna (SOUSA, 2018).

São várias as acepções utilizadas quando se pretende discutir sobre a modernidade, a depender do paradigma escolhido, que vai desde uma ênfase cultural, como estilo organizacional de vida que tem na industrialização e no avanço da ciência e na tecnologia marcos em que o ser humano deixa de organizar sua vida em função da natureza (GIDDENS, 1991); até mesmo a que leva em consideração processos de trabalho e como são por esses incorporadas as novas tecnologias (CASTELLS, 1999), deixando o sistema baseado na simples manufatura de bens materiais para um outro mais centrado na informação.

Jünger Habermas, ao tratar sobre o que chamou de teoria da modernização, em seu discurso filosófico da modernidade, pontua que tal se refere:

[...] a um conjunto de processos cumulativos e de reforço mútuo: à formação de capital e mobilização de recursos; ao desenvolvimento das forças produtivas e ao aumento da produtividade do trabalho; ao estabelecimento do poder político centralizado e à formação de identidades nacionais; à expansão dos direitos de participação política, das formas urbanas de vida e da formação escolar formal; à secularização de valores e normas etc. (2002, p. 5).

O autor, sobre a ideia de modernidade a tem como uma abstração plena de consequências, separando-a de suas origens – a Europa dos tempos modernos –, para estilizá-la em um padrão de processos de desenvolvimento social em geral (HABERMAS, 2002, p. 5).

Já numa perspectiva evolucionista, como orientação ontológica e epistemológica, a modernidade se fez representada pela ideia de crescimento/progresso num tempo orientado num antes, durante e depois. Enquanto o desenvolvimento, até ser identificado como categoria de direito, apareceu no âmbito de discussões sobre a situação social e econômica das Nações. Por sua vez, a percepção concreta da questão ambiental, além de aproximar as referidas categorias, serviu para tornar empiricamente reconhecido que a existência de um (desenvolvimento) se deu, sobretudo, como imposição do outro (modernidade). É a partir do discurso em torno de questões ambientalistas, portanto, evidenciado no final do século passado, que aspectos como

progresso e crescimento, impulsionados pela visão economicista do mundo moderno, fizeram questionar o modelo de desenvolvimento como foco do projeto ocidental da modernidade.

Em artigo³⁴ que tem como tema desenvolvimento no escopo da racionalidade ocidental e como enfrentar a crise do projeto da modernidade, Sousa (2018) discute aspectos da formação da racionalidade ocidental e diz ser o desenvolvimento uma “espécie de motor da racionalidade moderna, que orienta as relações humanas” como “orientador da vida, do projeto de felicidade, das utopias” (SOUSA, 2018, p. 5), de modo a ser necessário aprender, também, com a cultura dos povos originários, na produção de outro dever ser. Para Sousa, existe a indicação da:

[...] necessidade de descentramento cognitivo para aprender sobre a relação entre humanos e entre estes e a natureza a partir de ontologias e epistemologias que foram e são atacadas pela racionalidade moderna, o que demanda o reconhecimento de todos os povos como iguais, pertencentes ao pacto de nação, cabendo a adoção de estratégias que favoreçam um constitucionalismo como comunidade política entre coassociados (SOUSA, 2018, p. 5).

Desta feita, tal percepção bem se coaduna com o debate estabelecido sobre as formas ambientalizadas atacadas pela modernidade, como se verifica na questão do *Ubuntu* e do novo constitucionalismo latino-americano difundido no princípio do bem viver, que importam práticas, culturas e valores originários e que fazem entender a estrutura da crise e indicam como enfrentá-la.

Ademais disso, foi na chamada modernidade que se criou a ideia de que o tempo acontece sempre numa escala evolutiva no sentido de antes, durante e depois. Logo, o que está se realizando agora (durante) é sempre reflexo do que já ocorreu (antes), e é ao mesmo tempo parâmetro para o que virá (depois). Os seres humanos, por sua vez, ao vivenciarem essas escalas temporais estabelecida pela modernidade, tornaram-se seres em constante busca pelo que virá lá na frente (depois), isto é, seres buscando sempre o que está à frente, mesmo que não se saiba o que é, e o que está lá.

Assim, o desenvolvimento, em seu aspecto filosófico e ontológico, caracteriza-se pela busca do ser humano pelo que deseja ser (o mais feliz, o melhor de todos, o mais realizado etc), e que se encontra na realização das ações das ações do agora (durante); isto é, o ser que está em desenvolvimento (para melhor) e que busca a felicidade para ele (unicamente). Para Kant (1996), o ser é o que evolui para melhor, com base na moral, sendo essa (moral) a que estabelece o que é certo e o que é errado para esse ser – porém, no âmbito da racionalidade moderna, esse

³⁴ SOUSA, Sueli Rodrigues de Sousa. **Desenvolvimento e direitos fundamentais**: o desafio de construir outra memória coletiva de nação. Ainda inédito, já que se encontra no prelo aguardando publicação. Cedido pela autora.

ser nunca incluiu todos os seres humanos por considerarem que eram humanos os que tinham consciência de serem superiores às outras vidas, por serem racionais, e só esses eram de fato humanos (HEGEL, 1992).

O ser que se quer ser da modernidade além de se considerar superior às outras vidas por crer que só ele é racional, é o ser produtor de riquezas por meio do trabalho como intervenção nas outras vidas, considera-se separado da natureza, que se sente indivíduo isolado dos demais e que se sente capaz de atos heroicos. Uma mirada no espelho da vida sempre faz perceber-se muito distante desse ideal, o que o faz correr permanentemente em busca do inatingível. Por sempre encontrar-se em processo, isto é, sempre buscando para ele, o ser da racionalidade moderna se desfoca, por exemplo, da filosofia tradicional africana *Ubuntu* que diz que eu sou por que nós somos aqui em conjunto, e também se desloca da visão do princípio do bem viver que diz: o ser (humano) para ser feliz, exige que todas as vidas (humanas ou não humanas) estejam também bem vivas e por isso na norma Constitucional que o consagra trata de assemelhar os povos originários por suas tradições, culturas a aspectos relativos ao meio ambiente com todos os demais cidadãos – o que para Mendes (1995, p. 55) seria o desenvolvimento proposto como insumo e produto do amor ao próximo, ao semelhante, que move o ser humano em favor do ser humano.

A visão euro norte-americana, por sua vez, difundida como modelo de desenvolvimento, se fez focada numa outra racionalidade, em que as pessoas estão sempre em busca de alguma coisa, como forma de tirá-las da acomodação, o que exclui os povos originários. A célula do desenvolvimento, por essa visão, é sempre estar correndo atrás de algo que não se sabe (e não se deve saber) o que é, mas que propicia desenvolvimento/crescimento.

Todavia, os danos provocados à vida das pessoas e ao meio ambiente, advindos dessa racionalidade, não estão suportando essa lógica. O que se está percebendo é que a cada anúncio de dano ambiental, a categoria desenvolvimento não faz por merecer nenhuma reprimenda, ao contrário, recebe, como se isso fosse solucionar a questão, uma nova qualificação; e, por isso, passa a ser adjetivado com as expressões: sustentável, sustentado, solidário, entre outras.

Isso, no entanto, serviu para difundir, através das políticas internacionais, a questão ambiental, e para promover debates que possam levar a combater a crise ambiental. Erigido à categoria de direito, o desenvolvimento se torna, enfim, tema de reflexão acerca do futuro, que se apresenta incerto, e, por isso, começa a ser exposto pelas autoridades internacionais, em seus aspectos político, social e filosófico, no sentido de questionar a participação do ser humano na preservação da sua existência e das demais espécies, mesmo que contrariando a lógica da modernidade, isto é, do crescimento.

É, pois, inquestionável que o desenvolvimento, por ser uma esfera presente na vida de todo ser humano – que o desloca de suas bases territoriais e de qualquer concepção de vida, para dizer que o importante é a pessoa estar em busca do desenvolvimento – merece ser visto de outra forma, pois, mesmo já tendo sido abandonada sua visão inicial de desenvolvimento como sinônimo de crescimento/progresso – quando se deu a descoberta da crise ambiental –, e seguindo-se as diversas adjetivações que se sucedera (sustentável, solidário, fraterno), ainda persiste sua intrínseca relação com o problema ambiental (em seus aspectos sociais, políticos, culturais, entre outros).

Como uma das noções mais inclusivas (e também exclusivas) da atualidade, reconhecida até mesmo pelo senso comum, a literatura especializada continua tratando desenvolvimento como uma categoria incontestada, pois seja no modelo capitalista ou socialista, tudo promete (RIBEIRO, 1991) e, com isso, verifica-se sua intrínseca relação com a destruição do meio ambiente, por decorrer dessa racionalidade evidenciada na modernidade.

Gustavo Lins Ribeiro sintetiza desenvolvimento e modernidade como “categorias filiadas a um tipo de universo ideacional de uma elasticidade tamanha que até faz crer se estar diante de uma caixa preta”, afirmando como pressuposto disso “as diversas mudanças nas formas de reprodução da vida política, econômica, social e cultural, na contemporaneidade” (RIBEIRO, 1991, p. 61).

Paralelamente a toda discussão que envolve o desenvolvimento e seus aspectos relacionais com a racionalidade moderna, a crise ambiental vem sendo combatida pelos ordenamentos jurídicos, à medida em que se implementou o Direito ambiental e nele se estabeleceu os vários instrumentos de política ambiental, os quais serão tratados no tópico seguinte.

2.4 Direito ambiental brasileiro e os instrumentos de política ambiental como meios (in)eficazes de tutela

É incontestado que durante muito tempo, na história da humanidade, no âmbito da racionalidade moderna, não havia preocupação com o meio ambiente, e, mais ainda, com os gravames a ele causados. A relação originária ser humano e natureza, pactuada em torno da subsistência, e a expressiva certeza de que os recursos naturais eram inesgotáveis, fizeram com que fosse deixado de fora da tutela normativa o tema ambiental, quando já há muito necessitava de proteção especial.

A emergente crise ambiental verificada em meados do século passado – quando se percebeu concretamente que a existência do próprio ser humano estava em risco – levou a uma abertura desse novo campo jurídico, incluindo o âmbito brasileiro. E, muito embora já se tenha a crise ambiental situada num processo de longa duração, e que ainda perdura nos dias atuais, somente bem mais recente foi que houve o despertar do interesse jusfilosófico decorrente, o que se deu, sobretudo, pela pouca efetividade em seu aspecto eminentemente jurídico e que tem, também, no direito ambiental pátrio, pouca realização.

A racionalidade ocidental propagada desde a época da colonização – e que resultou na imposição de valores incidentes sobre temas como natureza, meio ambiente, vida, desenvolvimento, crescimento, progresso, entre outros –, por óbvio, atingiu as ações e práticas também no campo legislativo e jurídico, imprimindo dominação como forma de ideias, como se vê reproduzido ao longo do direito ambiental brasileiro.

Nesse viés, emergiu, da realidade de um mundo degradado socioambientalmente pelas condições ético-morais da racionalidade moderna, meios legais instrumentalizados para a promoção do que seria um modelo específico de “justiça ambiental” (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009), isto é, um modelo alicerçado em linguagem jurídico-científica ocidental, racionalista e instrumental.

Ademais, na ordem mundial, as grandes conferências internacionais ocorridas a partir das últimas décadas do século passado intencionaram, inicialmente, chamar os governos e os partidos para o debate do tema, o que foi impulsionado, em sua origem, pelo Clube de Roma, a partir de 1968, confraria fundada pelo industrial italiano Aurelio Peccei e pelo cientista escocês Alexander King, composta por mais de 100 pessoas de 30 países e que tinha por propósito debater sobre vários assuntos, incluindo a demanda ambiental. O Clube tornou-se muito conhecido pelo relatório intitulado ‘Os Limites do Crescimento’ (*The limits to growth*), também conhecido como Relatório do Clube de Roma ou Relatório de *Meadows*³⁵, publicado em 1972, que se utilizando de modelos matemáticos gerou “conteúdo nebuloso”, segundo Moraes Filho (2018, p. 57), diante de conclusões sobre a “proximidade de um futuro global sombrio caso o método de exploração indiscriminada dos recursos naturais não fosse alterado urgentemente” (idem, p. 56).

Pouco antes da realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, a conhecida Conferência de Estocolmo, de 1972, considerada o marco da preocupação

³⁵ Em referência à cientista ambiental e norte-americana *Donella H. Meadows*, que chefiou a pesquisa sobre o uso indiscriminado dos recursos naturais e a degradação do meio ambiente e seus reflexos em termos mundiais, junto ao Instituto de Tecnologia de Massachusetts (*Massachusetts Institute of Technology* – MIT).

do sistema político com o tema ambiental, os Governos começaram a se movimentar, criando agências para se ocupar da questão ambiental, já que, naquela época, umas das insuficiências detectadas era a falta de dados concretos (disponíveis e confiáveis) sobre o tema. Assim, os Estados Unidos criaram, em 1970, a *Environmental Protection Agency* (EPA); e o Brasil, em 1973, criou a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA).

Como já referido, o primeiro grande marco político considerado a nível internacional e de reconhecido destaque na questão ambiental, mesmo que ainda não totalmente sistematizado, foi a Conferência de Estocolmo, ocorrida entre os dias 5 a 16 de junho de 1972, e que se deu a partir da criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. A Conferência, que contou com a participação de 113 chefes de Estado³⁶ e cerca de 250 Instituições Governamentais e não Governamentais, influenciou, sobremaneira, a organização de políticas e reuniões internacionais ao longo das décadas de 70 e 80, cujos pontos centrais foram os limites do crescimento/desenvolvimento e as características da preservação a serem praticadas.

Dos debates ocorridos na Conferência, verificou-se que as nações participantes tenderam a se reunir em dois seguimentos: de um lado, o grupo formado pelos países ricos, que defendiam o ‘desenvolvimento zero’, alegando a imposição de restrições de índole ambiental no processo de industrialização às nações em desenvolvimento; do outro lado, o grupo que defendia o ‘desenvolvimento a qualquer custo’, integrado pelos países pobres. Para esses, as nações ricas é que deveriam arcar com o ônus do crescimento das nações em desenvolvimento. Porém, essas divergências não tiveram o condão de eliminar ou restringir a relevância da conferência para a humanidade, que se consolidou especialmente por marcar a intrínseca relação entre desenvolvimento e meio ambiente.

Assim, foi a partir desse grande evento que as discussões sobre meio ambiente e desenvolvimento se intensificaram, a ponto de em 1987, a Comissão Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), dirigida pela ex-primeira ministra norueguesa *Gro Harlen Brundtland* (1991), elaborou o Relatório de *Brundtland* (*Our common future*), que teve como principal aspecto desenvolver o conceito de desenvolvimento sustentável, ainda como promoção de um desenvolvimento socioeconômico equilibrado ou ecodesenvolvimento,

³⁶ Cabe destacar que nesse período o Brasil, que se encontrava sob o manto da ditadura militar, perseguia, entre os movimentos tidos de esquerda, os defensores do meio ambiente. Sua participação na Conferência restou assentada na filiação ao grupo que defendia o desenvolvimento a qualquer custo, sob a justificativa de que as nações ricas é que deveriam arcar com o ônus do crescimento das nações ‘pobres’ e em desenvolvimento. Por isso, defendeu o progresso econômico a qualquer preço e sem levar em consideração qualquer restrição ambiental, o que causou perplexidade diante da dimensão continental do país e a visível natureza de suas matas e reservas ambientais.

surgindo, assim, o início da relação desenvolvimento e sustentabilidade, como assevera Guilherme (2007, p. 29-30):

Desenvolvimento e sustentabilidade começam então a adquirir corpo e consistência no interior das ações das organizações não governamentais e das várias instâncias públicas, caracterizadas por organismos internacionais, Estados nacionais e agências multilaterais, criando assim condições políticas para a defesa, na ECO-92, do equacionamento de questões ambientais globais, via Acordos e Convenções, e da enunciação do conceito de sustentabilidade como um conceito global e paradigmático [...].

Depois disso, começou a surgir um longo debate sobre o tema desenvolvimento, agora adjetivado pela sustentabilidade, com ênfase na preocupação com as gerações futuras, o que deve ser a finalidade do Direito Ambiental (MILARÉ, 2007, p. 109).

Ainda nessa digressão sobre as grandes conferências mundiais acerca do meio ambiente e desenvolvimento (crescimento), do ponto de vista histórico a discussão ganha forte representatividade local (nacional) a partir da ECO-92 – como ficou conhecida a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), ocorrida no Rio de Janeiro no ano de 1992. Foi com essa conferência que a discussão ambiental deixa um pouco de lado a dicotomia desenvolvimento *versus* conservação para consagrar, com a elaboração da Agenda 21, o desenvolvimento sustentável, quando em seu preâmbulo, subitem 1.1³⁷ afirma que:

A humanidade se encontra em um momento de definição histórica. Defrontamo-nos com a perturbação das disparidades existentes entre as ações e no interior delas, o agravamento da pobreza, da fome, das doenças e do analfabetismo, e com a deterioração contínua dos ecossistemas de que depende nosso bem-estar. Não obstante, caso se integrem as preocupações relativas a meio ambiente e desenvolvimento e a elas se dedique mais atenção, será possível satisfazer às necessidades básicas, elevar o nível de vida de todos, obter ecossistemas melhor protegidos e gerenciados e construir um futuro mais próspero e seguro. São metas que nação alguma pode atingir sozinha; juntos, porém, podemos – em uma associação mundial em prol do desenvolvimento sustentável.

A Agenda 21 foi, assim, firmada por 179 países, através de um documento elaborado em quarenta capítulos, lançada como programa transnacional para mudanças e que trouxe a integração das preocupações ambientais ao processo de tomada de decisões governamentais, como consta no subitem 2.6 do referido documento, esmiuçando, ainda, em seu capítulo 4, o

³⁷ CNUMAD. **Agenda 21 Global.**

cerne das licitações sustentáveis, qual seja, a mudança dos padrões de consumo, que é o objeto de estudo desta tese.

Por tudo isso, não há como se negar que as grandes conferências mundiais alteraram de modo substancial a percepção da sociedade e dos organismos governamentais e políticos quanto às questões ambientais, sobretudo, como missão, a de propor uma agenda internacional para mudanças dentro de um esforço comum para conciliar a preservação do meio ambiente com o desenvolvimento econômico, cujo porto de chegada denominou-se desenvolvimento sustentável, e também impulsionaram, sobremaneira, a formação normativa das Nações quanto ao tema ambiental.

No caso brasileiro, colhe-se apresentar a chamada reconstituição normativa acerca dos dispositivos jurídicos de proteção ambiental, e que como pontuado por Benjamin (2004), inicia-se no período em que aqui chegaram os colonizadores e vai até os dias atuais. O autor fixa essa evolução legislativa ambiental em três momentos ou fases históricas, as quais consistem em “valorações ético-jurídicas do ambiente [...], no plano temporal, indissociáveis” (BENJAMIN, 2004, p. 97). A primeira dessas fases é a de exploração desregrada, em que a legislação ambiental era esparsa e setORIZADA, indo desde o descobrimento do Brasil até meados da década de 30 do século passado. Aqui, pouca atenção se deu à proteção ambiental no Brasil, o que se evidencia pela existência de pouca ou quase nenhuma legislação, restando às que se sobrepunham objetivos mais estreitos como as que “almejavam assegurar a sobrevivência de alguns recursos naturais preciosos em acelerado processo de exaurimento (o pau-brasil, por exemplo)” (BENJAMIM, 2004). Essa primeira fase, já no século passado era tida como fase da exploração desregrada ou do *laissez-faire* ambiental, em que tudo que importava na relação ser humano e natureza era a conquista de novas fronteiras (como as grandes monoculturas).

Na segunda fase, a chamada fragmentária, a legislação ambiental existente se dava em função de cada área de interesse econômico; aqui, o legislador já se preocupava com “largas categorias de recursos naturais, mas ainda não com o meio ambiente em si mesmo considerado” (BENJAMIN, 2004, p. 97). Segundo ainda o autor:

A recepção incidente da degradação do meio ambiente pelo ordenamento operava, no plano ético, pelo utilitarismo (tutelando somente aquilo que tivesse interesse econômico) e, no plano formal, pelo reducionismo, tanto do objeto (o fatiamento do meio ambiente, a ele ainda se negando, holisticamente, uma identidade jurídica própria), como até em consequências do aparato legislativo (BENJAMIN, 2004, p. 97-98).

A utilização demasiada no aspecto eminentemente econômico e a pouca relevância ainda se via presente, como destaca o autor. É nessa segunda fase, porém, que foram editados

os Códigos: Florestal de 1965 (Lei nº 4.771), de Caça (Lei nº 5.197/67), de Pesca (Decreto-lei nº 221/67) e de Mineração (Decreto-lei nº 227/67); fase ainda antecedente à ocorrência das grandes Conferências anteriormente citadas.

Concluindo as fases da evolução da legislação ambiental brasileira, Benjamin aponta a terceira fase, intitulada holística, que teve na Lei da Política Nacional do Meio Ambiental, Lei nº 6.938/81 (PNMA), finalmente, um indicativo de (re)orientação radical de rumo (BENJAMIN, 2004), seguindo-se pela Constituição de 1988.

Dentro dessa terceira fase, a Constituição Federal, como marco político-jurídico e social do sistema normativo brasileiro, muito embora ainda arraigado pelo paradigma racionalista e instrumental, veio, por sua vez, imprimir um aspecto inovador na esfera ambiental – mesmo já existindo comando legal concreto sobre o direito ambiental, que foi introduzido pela lei nº 6.938, de 1981, que dispôs sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Com isso, concluem-se as chamadas fases da evolução do Direito Ambiental Brasileira – com a Lei da PNMA e a Constituição de 1988 – havendo, pois, a partir desses dois últimos comandos normativos, uma maior clareza quanto aos passos a serem seguidos no que diz respeito à conduta ambientalmente sustentável, com o estabelecimento de princípios, objetivos e instrumentos de política ambiental brasileira – que entre esses está inserido o objeto de estudo desta tese, as licitações sustentáveis.

Segundo Leme (2002, p. 6), “não se separa o homem e o seu ambiente como compartimentos estanques” e, por isso, acrescenta-se que a ordem Constitucional vigente tutelou o meio ambiente, reconhecendo-o como bem jurídico autônomo e o recepcionou na forma de sistema, e não como um conjunto fragmentário de elementos, como ditava a ordem constitucional anterior. A isso se atribui chamar de concepção holística ou sistêmica, o que nas palavras de Benjamin representa admitir que:

[...] (a) o meio ambiente apresenta os atributos requeridos para seu reconhecimento jurídico expresso no patamar constitucional, (b) proteção, esta, que passa, tecnicamente, de tricotômica a dicotômica (pois no novo discurso constitucional vamos encontrar apenas dispositivos do tipo *ius cogens* e *ius interpretativum*, mas nunca *ius dispositivum*) - o que banha de imperatividade as normas constitucionais e a ordem pública ambiental; além disso, trata-se de (c) salvaguarda orgânica dos elementos a partir do todo (a biosfera) e (d) do todo e seus elementos no plano relacional ou sistêmico, e já não mais na perspectiva da sua realidade material individualizada (ar, água, solo, florestas, etc), (e) com fundamentos éticos explícitos e implícitos, entre aqueles a solidariedade intergeracional, vazada na preocupação com as gerações futuras e, entre estes, com a atribuição de valor intrínseco à Natureza, (f) tutela viabilizada por instrumental próprio de implementação, igualmente constitucionalizado, como a ação civil pública, a ação popular, sanções

administrativas e penais e a responsabilidade civil pelo dano ambiental - o que não deixa os direitos e obrigações abstratamente assegurados ao sabor do acaso e da má-vontade do legislador ordinário (BENJAMIN, 2008, p. 42).

Essa compreensão constitucional evidencia, sobretudo, no âmbito da proteção ao meio ambiente, a forma autônoma de tratamento jurídico ao meio ambiente, que se dá a partir do todo, abandonando de vez o “estágio da miserabilidade ecológica constitucional, própria das Constituições liberais anteriores” (BENJAMIN, 2008, p. 44).

Cabe, no entanto, aduzir que, muito embora, o artigo 225 da Constituição de 1988 tenha estabelecido que o meio ambiente é bem de uso coletivo comum a todos, e de ter o texto constitucional reforçado que é dever de cada um fazer a sua parte para proteger os recursos naturais em prol das presentes e futuras gerações, a Carta ainda não foi adiante para reconhecer a natureza como detentora de direitos³⁸. Isso demonstra que a ordem constitucional – que para o tema ambiental teve como um de seus fundamentos inovadores a incorporação, pelo menos em tese, do mais amplo caráter de natureza biocêntrico, até então vista na ordem normativa interna – ainda não foi capaz de amparar a totalidade da vida e suas bases (CYSNE; AMADOR, 2000).

Muito embora tenham se alcançado profundas alterações em relação ao tratamento dado à natureza (meio ambiente), vê-se presente um abandono lento das origens antropocêntricas – que se encontra caracterizado na ordem constitucional diante da forte presença de um dos seus principais paradigmas, qual seja, a preservação de direitos individuais com fundamento na dignidade da pessoa humana. E isso resulta a falta de incorporação efetiva do caráter biocêntrico ou ecocêntrico, que se faz caracterizada pela falta de reconhecimento da natureza como detentora de direitos. Na ordem constitucional vigente, segundo Benjamin, a natureza deixou, inclusive, de ser coisa para receber “sentido relacional, de caráter ecossistêmico e feição intangível” (BENJAMIN, 2011, p. 79), porém, não foi ainda reconhecida como sujeito de direito.

Nesse mesmo artigo intitulado ‘A natureza no direito brasileiro, coisa, sujeito ou nada disso’, Benjamin (2011) aponta que a proteção da natureza pela geração atual, consistente em não valorizar suficientemente o meio ambiente e seus elementos como algo que ultrapasse a noção de *res*, pode implicar na exclusão da tutela das gerações futuras, na medida que essas

³⁸ A Constituição do Equador de 2008, em seus artigos 71 e 72, especifica uma proposta inovadora, qual seja, a de inaugurar uma era de ampliação, reconhecendo direitos à natureza, ou seja, conferindo-lhe a condição de sujeito de direitos. Inaugurando-se, pois, a fase do biocentrismo, que para Gonçalves e Tarrega (2018, p.139), “apregoa que todo ser vivo (e não apenas o homem), tem um valor intrínseco, devendo ser tratado com igual consideração e respeito”, firmando-se a ideia de que “os seres humanos são parte da natureza”.

“podem vir a estimá-lo de modo diverso do nosso (= menos antropocentricamente), inclusive conferindo-lhes a posição de sujeito de direitos” (BENJAMIN, 2011, p. 87).

Sobre o reconhecimento dos seres (não humanos) como sujeitos de direito, ainda não há amparo legal nesse sentido. Porém, o que se verifica é que entendimentos jurisprudenciais e decisões judiciais já apontam para uma possível mudança de paradigmas, para fins de um indicativo de que esses seres podem vir a ser identificados como titulares de direitos. Assim é que no julgamento da ADI 4983-CE³⁹ o Supremo Tribunal Federal (STF), no caso conhecido como Vaquejada, vedou a submissão de animais à crueldade em prática nesses eventos, não dispensando a obrigatoriedade do disposto no inciso VII, do art. 225⁴⁰, da CF – mesmo diante do reconhecimento de dita manifestação cultural como garantia de todos. Com isso, o STF reconheceu o valor autônomo da proteção constitucional de animais, como seres não humanos, mesmo que numa situação casuística.

No voto proferido pelo Ministro Barroso, quando do julgamento no STF dessa ADI, nota-se um caminhar para a nova perspectiva jurídica de reconhecimento dos seres (não humanos) como sujeitos de direitos. Assim, transcreve-se:

Existe uma relevante quantidade de literatura contemporânea sobre bem-estar e direitos dos animais. Trata-se de um domínio em franca evolução, com mudanças de percepção e entronização de novos valores morais. O próprio tratamento dado aos animais pelo Código Civil brasileiro – ‘bens suscetíveis de movimento próprio’ (art. 82, caput, do CC) – revela uma visão mais antiga, marcada pelo especismo, e comporta revisão. Nesse ambiente de novos valores e de novas percepções, o STF tem feito cumprir a opção ética dos constituintes de proteger os animais contra práticas que os submetam a crueldade, em jurisprudência constante e que merece ser preservada (STF, ADI nº 4.983- CE, Min. Barroso, p. 56).

Também, a indicar mudança de paradigma, colhe-se de poucas, mas bem expressivas declarações de magistrados proferidas em decisões judiciais que chegam a considerar os animais⁴¹ sujeitos de direitos (invioláveis) – como ao reconhecer a senciência no caso de maus-tratos de animais, na medida em que esses possuem capacidade de vir a sofrerem fisicamente por maus-tratos, devido às estruturas de que são dotados.

³⁹ STF. ADI 4983, Relator: Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 06/10/2016, Processo eletrônico DJe-087, Divulgação 26-04-2017, Publicação 27-04.2017.

⁴⁰ Art. 225. (...)

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

⁴¹ Cabe, no entanto, destacar que o Código civil pátrio considera os animais meros bens móveis ou coisas - vide artigos 82 e 1.313, II.

Além disso, nas demandas judiciais evidenciadas em torno de animais criados por casais em processo de divórcio, já se verifica decisão quanto à guarda alternada (compartilhada), como a que se extrai do site do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM)⁴², que divulgou parte da decisão, já que o processo, pela matéria, corre em segredo de Justiça no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). Na decisão, o Juiz da Segunda Vara de Família e Sucessões de Jacareí, naquele Estado, determinou a guarda alternada de um cão entre ex-cônjuges. O juiz chegou a reconhecer que os animais são sujeitos de direito nas ações referentes às degradações familiares, levando em conta critérios éticos, por se tratar de um ser vivo, cabendo analogia com a guarda de humano incapaz, afirmou o Magistrado.

Assim, tem-se em vista novas perspectivas quanto ao reconhecimento da natureza (aqui incluindo todos os seres não humanos) como detentora de direitos, o que representaria o acolhimento integral do caráter biocêntrico pelo ordenamento pátrio. E, isso seria de extrema relevância, já que o Brasil ocupa posição central nas discussões sobre a proteção ambiental no planeta, até mesmo por sua elevada diversidade de fauna e flora, além de ser um país de dimensões continentais. Sobre essa posição central no aspecto ambiental, Benjamin assevera que:

Nossos 500 anos de história estão marcados a ferro (primeiro, o machado, depois, os tratores e motosserras_ e fogo (as queimadas e, mais recentemente, as chaminés descontroladas). Durante todo esse período, a *natureza-inimiga*, como visão distorcida, comandou nossas ações. (...)

Não parece ser romântico para reconhecer que somos todos herdeiros e vítimas dessa percepção simplista das relações homem-natureza que, casada com o perverso desequilíbrio social, com ilhas de riqueza pontilhando sobre um mar de pobreza, haveria que redundar na gravidade e larga escala dos nossos problemas ambientais atuais. [...] há aqui um claro exemplo de degradação intergeracional [...] (BENJAMIN, 2004, p. 94-95).

E, muito embora se verifique esse caminhar lento ao encontro do reconhecimento da natureza como sujeito de direitos, a norma básica e fundamental que tutela o meio ambiente (*caput* do art. 225 da Constituição) merece ser reconhecida em sua feição revolucionária (BENJAMIN, 2004, p. 101). Há, inclusive, que se entenda que o vocábulo ‘todos’ contido no artigo acima citado (que poderia levar-se à perspectiva biocêntrica), apresenta-se mitigado quando o legislador originário se dedicou a compor a figura dos sujeitos obrigados a cumprir o

⁴² IBDFAM. Justiça de SP determina guarda compartilhada de animal de estimação durante processo de divórcio. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/noticias/5905/Justi%C3%A7a+de+SP+determina+guarda+compartilhada+de+animais+de+estima%C3%A7%C3%A3o+durante+processo+de+div%C3%B3rcio>. Acesso em: 8 maio 2019.

rol de deveres a ele correlatos⁴³, quais sejam, Poder Público e a coletividade de pessoas constituídos em sua individualidade ou socialmente considerados, restando, desta forma, mais uma vez evidenciada a limitação à absorção do caráter biocêntrico desejado.

Não se pode, ainda, deixar de aduzir que os princípios gerais que informam como alicerce o Direito ambiental brasileiro⁴⁴, por terem também apoio em declarações internacionais⁴⁵, foram responsáveis por formar e orientar a geração e a implementação deste ramo interno do Direito, como sistema de proteção ao bem ambiental (MACHADO, 2002, p. 45). Contrariando, todavia, a práxis jurídica brasileira em relação aos compromissos internacionais assumidos, notadamente no âmbito da sustentabilidade, chega-se a defender, inclusive, a sua inserção no ordenamento jurídico interno, mesmo quando ainda não submetidos à aprovação pelo Congresso Nacional e, posteriormente, promulgados pelo Congresso Nacional. Esse é o entendimento apontado por Oliveira (2007), ao tratar da função exercida pela *soft law* quando da efetivação do direito ambiental internacional.

Para Oliveira (2007), a função exercida pela *soft law* (norma que assume um peso relevante, mesmo não sendo ainda lei no sistema normativo interno de um Estado nacional) é capaz de tornar efetivo o direito ambiental internacional no âmbito normativo interno, e explica isso diante do seu conteúdo principiológico de compromissos internacionais que transpassa a sistemática constitucional e “norteia o Estado brasileiro na implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável e às licitações sustentáveis” (BARKI, 2011, p. 49). E, portanto, o Direito ambiental internacional, por se respaldar em princípios de várias declarações internacionais⁴⁶, acaba por orientar a criação de normas e aplicação de instrumentos para a proteção do meio ambiente em todos os Estados nacionais, notadamente a partir da

⁴³ Art. 225, da CF: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

⁴⁴ São tratados como princípios constitucionais e legais do Meio Ambiente o da obrigatoriedade da intervenção estatal, artigo 225, caput e parágrafo 1º; e artigo 2º da Lei 6.938/81; e os princípios da prevenção e da precaução, expressos igualmente no artigo 225, da Constituição Federal, caput, e parágrafo 1º, inciso IV; e também, art. 2º, da Lei 6.938/81.

⁴⁵ A Constituição Federal, em seu art. 84, inciso VIII, estabelece como competência do Presidente a celebração de tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional. Assim, uma vez aprovado por decreto legislativo e promulgado por decreto do Presidente, o compromisso internacional é incorporado e se torna obrigatório, com *status* de lei ordinária (MORAES, 2006). Exceção aplica-se quando for decorrente de tratados e convenções internacionais (art. 5º. § 3º, CF).

⁴⁶ Vide, por exemplo, o Protocolo adicional à Convenção das Nações Americanas sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos econômicos, Sociais e Culturais – Protocolo de San Salvador (1988), ratificado pelo Brasil em 1996, o qual estabelece:

Art. 11. Direito a um meio ambiente sadio.

1. Toda pessoa tem direito a viver em ambiente sadio e a contar com os serviços públicos básicos.

2. Os Estados-Partes promoverão a proteção, preservação e melhoramento do meio ambiente.

Confederação das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente (Estocolmo), em 1972, e Rio-92, que se voltaram, sobretudo, para o implemento de políticas públicas afetas ao meio ambiente.

Não por outra razão, vê-se no caso da Declaração do Rio, a ECO-92, marco efetivo rumo ao desenvolvimento sustentável, sua compreensão como uma declaração de princípios que buscou avançar em relação à Declaração de Estocolmo, ocorrida 20 anos antes. E, nesse sentido, entre outros princípios, tratou especialmente em relação às contratações públicas sustentáveis, quando no seu Princípio 8 fixou:

Para alcançar o desenvolvimento sustentável e uma qualidade de vida mais elevada para todos, os Estados devem reduzir e eliminar os padrões insustentáveis de produção e consumo, e promover políticas demográficas adequadas (DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO, 1972, p. 4).

O mesmo se pode afirmar quanto ao Princípio 15 da referida Declaração, ao preconizar ampla observância do princípio da precaução na proteção ao meio ambiente, o que se aplica em largo sentido às licitações sustentáveis. Assim, colhe-se:

Com o fim de promover o meio ambiente, o princípio da precaução deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental (DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO, 1972, p. 5).

Assim, esses princípios firmados na ordem internacional e transnacional, além de possibilitarem o enfrentamento em conjunto das questões ambientais, consistem em verdadeiros compromissos internacionais assumidos, aos quais devem corresponder normas internas.

Também, como possibilidade de enfrentamento das questões ambientais decorrentes do processo de desenvolvimento moderno, no sistema normativo brasileiro, tem-se a crescente implantação de instrumentos de política ambiental, como tentativa de solucionar a crise ambiental sempre emergente. Nesse sentido, temos: os instrumentos regulatórios ou de comando e controle; os instrumentos econômicos; os instrumentos de cooperação e acordos voluntários; os instrumentos de informação. Entre os instrumentos regulatórios (ou de comando e controle) de política ambiental, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA ou EIA), como instituto jurídico-ambiental instituído pela PNMA, Lei nº 6.938/81, em seu art. 9º, inciso III, e que foi recepcionado pela Constituição de 1988, em seu art. 225, incisos I e IV, assentando-se um regime de responsabilidade civil para o dano ambiental. Além desses referidos instrumentos de política ambiental, sobrevieram outros: as licenças ambientais, o sistema de informação e zoneamento etc.

Sempre visando à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico e a preservação dos recursos ambientais; bem como a utilização racional dos recursos com vistas à sua disponibilidade permanente (conforme artigo 4º, incisos I e VI, da Lei de PNMA), os instrumentos de política ambiental, em quaisquer de seus vieses, pretendem assegurar a efetividade do Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

No caso das licitações sustentáveis, tema mais amplamente abordado no capítulo que se segue, antes mesmo da exigência legal de o Poder Público realizá-las, o texto constitucional, ao estabelecer a competência privativa da União para legislar sobre normas de licitação (art. 22, inciso XXVII), e que por isso foi promulgada a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), já se previa. em seu art. 12, inciso VII, a exigência nos projetos básicos e executivos concernente à obra e serviços como requisito básico para a realização do estudo de impacto ambiental⁴⁷, consoante, ainda, exigência já constante na Lei nº 6.938/81 (PNMA) como instrumento de política. Assim, as diretrizes para a realização de compras públicas com vistas, ao menos indiretamente, à proteção do meio ambiente, já existiam como requisitos para a introdução de políticas públicas.

Denota-se, assim, um arcabouço normativo, em tese, apto a alcançar a efetiva proteção ao meio ambiente. Porém, o que se verifica é que, além disso, existe a necessidade de se conhecer e de se saber através de outras bases filosóficas, isto é, que se possa pensar a partir de outras perspectivas – como a que apresenta Enrique Leff em seu saber ambiental, e que será oportunamente tratada.

Para o enfrentamento da crise ambiental vem sendo, pois, adotada a mesma racionalidade, que é transformar o direito ambiental de forma a especializá-lo, tão somente. A se permanecer circunscrito a essa racionalidade instrumental, continuará, quanto à questão ambiental, criando-se “puxadinhos”, como no caso dos instrumentos legais não capazes de tutelar o meio ambiente. O que se faz necessário é revisar o que estrutura essa forma de pensar, de viver e de fazer, pois como se denota, em relação aos institutos jurídicos-ambientais, esses, até o momento se mostram ineficazes, pois se continua a pensar dentro da mesma racionalidade instrumental dominante e com vistas ao desenvolvimento econômico, unicamente.

⁴⁷ Resolução Conama nº. 001/1986, regulamentadora da lei da PNMA, estabeleceu, em seu art. 1º que: “Para efeitos desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: I – a saúde, a segurança e o bem-estar da população; II – as atividades econômicas e sociais; III – a biota; IV – as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V – a qualidade dos recursos ambientais.”

Prova disso é que em 25 de janeiro do corrente ano ocorreu a tragédia de Brumadinho, como ficou conhecido o rompimento de uma das barragens da mina Córrego do Feijão, sob a responsabilidade da empresa Vale; na qual cerca de 12 milhões de metros cúbicos de rejeitos úmidos de minério de ferro vazaram e percorreram o leito do ribeirão Ferro-Carvão, alcançando toda a localidade em seu entorno e atingindo a Cidade de Brumadinho (MG). Posteriormente, atingiu o rio Paraopeba e seguiu em direção ao Rio São Francisco, um acontecimento que causou danos irremediáveis ao meio ambiente, sem contar as vidas humanas e não humanas ceifadas. Esse episódio recente, calha-se bem às argumentações aqui expendidas, vez que a Empresa responsável, a Vale, possuía, entre outros instrumentos obrigatórios para funcionar, a Licença Ambiental, que havia sido aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) em dezembro de 2018.

Por isso que, revisar as bases ontológicas e epistemológicas, inclusive quanto ao modo de se realizar e de se pensar as licitações sustentáveis como instituto jurídico-ambiental se faz necessário, com vistas a se inaugurar uma racionalidade comunicativa ambiental, cuja consciência comporte aspectos socioambientais. Ademais, nessa modernidade reflexiva (BECK,1997), aduz-se premente revisar paradigmas e confrontá-los com as consequências verificadas a partir do último século.

A seguir, trilhando no percurso estabelecido nesta tese, apresenta-se o objeto de pesquisa propriamente dito, qual seja, as Licitações, em seu viés para além do instrumental e prescritivo, tratando-o especialmente com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, como interesses públicos e privados.

3 LICITAÇÃO E SUSTENTABILIDADE: co-originalidade entre interesse público e interesse privado

No desenvolvimento da estrutura de pensamento a que se propôs na presente tese, o capítulo que segue inicia-se trazendo o estudo das licitações como instrumento de política ambiental, que será abordado para além da concepção normativa de mera ferramenta legal a possibilitar a aquisição de bens, contratação de serviços e realização de obras públicas, entre outras atividades.

Não se descuidou, no entanto, de tratar dos comandos normativos e teóricos estabelecidos pelo ordenamento pátrio sobre o instituto jurídico da licitação, a partir do dever de licitar que foi atribuído aos Entes e às entidades integrantes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal – e também aos Poderes Judiciário e Legislativo quando do exercício da função (ou atividade) atípica em cada um desses –, o que deriva, sobretudo, de fundamentação constitucional.

Também será abordada a temática sustentabilidade como novo paradigma de direito, aqui evidenciada pela exigência legal de que a atividade administrativa promova o desenvolvimento sustentável como uma das finalidades da licitação pública. E mesmo que se reconheça ser a sustentabilidade um dos eixos centrais desta tese, optou-se por apresentar tal categoria em tópico próprio, somente no final deste capítulo, por entender sê-la capaz de relacionar o objeto desta tese às teorias de Jünger Habermas e Enrique Leff, mesmo que em vários momentos deste trabalho a abordagem da sustentabilidade também ganhe realce.

Já a escolha do interesse público e interesse privado como subtemas do presente capítulo, deveu-se por entender que, tanto o tema da licitação quanto o do desenvolvimento (sustentável) acionam duas esferas da vida que comumente são separadas, os interesses público e privado, mas que neste trabalho será feita uma abordagem mais ampla dessas dimensões, tomando-as como referência, agora, não como apartadas, mas como co-originárias.

3.1 Licitação: itinerários, sentidos e finalidades

Descrevendo-se o que se chamou de o caminho prescritivo das licitações no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, tem-se a apontar que as primeiras normas relativas à licitação foram introduzidas pelo Decreto nº 2.926, de 14.04.1862, que regulamentava as arrematações dos serviços a cargo do então Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Desde então, as alterações ocorridas na sistemática da licitação foram bastante expressivas, inclusive,

quando deixou o incipiente tratamento previsto no Código de Contabilidade Pública da União de 1922⁴⁸, seguindo-se por outras alterações normativas até à vigente Lei nº 8.666/93 (Lei de licitações) – que, mesmo tendo sido um marco considerável na atividade administrativa licitatória, desde a sua entrada em vigor inúmeras também foram as alterações que lhe sobrevieram.

Criada para ser o Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos de todo o Poder Público brasileiro, no tocante ao seu poder de compras e contratações de obras e serviços públicos, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde sua entrada em vigor sofreu alterações substanciais que incidiram diretamente em seu conteúdo, evidenciando, assim, o alto grau de complexidade do tema licitações públicas.

Diversos outros comandos normativos, como leis complementares e ordinárias, também alteraram de forma indireta a Lei nº 8.666/93. Neste sentido, destaca-se algumas mais relevantes, como a Lei nº 11.689, de 2008, que deu redação ao artigo 440, do Código de Processo Penal, determinando preferência aos jurados nos processos licitatórios; a Lei nº 11.947, de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do programa dinheiro direto nas escolas dos alunos da educação básica, fixando destinação de 30%, pelo menos, do total de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), os quais deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, prioritariamente de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, com dispensa de licitação. Em seguida a essas, tem-se, ainda, a Lei nº 12.440, de 2011, que alterou a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), instituindo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e os artigos 27 e 29 da Lei 8.666/93, fazendo incluir a exigência da regularidade trabalhista como requisitos necessários para a habilitação nas licitações.

Tem-se, ainda, a Lei nº 12.462, de 2011, que criou o Regime Diferenciado de Contratação (RDC), fixando novas regras de licitação e contratação para situações específicas – como, por exemplo, as licitações e contratos necessários à promoção dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, da Copa do Mundo de 2014, bem como obras em aeroportos das cidades-sedes desses eventos. E, muito embora, tenha sido inicialmente estabelecido o rol taxativo dos objetos específicos nos quais incidem o RDC, esse novo regime diferenciado de contratação

⁴⁸ Até 1967 do século passado, as licitações estavam regidas pelo Código de Contabilidade Pública da União e seu Regulamento, ambos de 1922 (Decreto nº 4.536), referindo-se apenas a três espécies de licitação em dispositivos esparsos e assistemáticos. Somente com a reforma da Administração Federal em 1967 é que se iniciou a sistematização das licitações, estabelecendo-se normas gerais para suas espécies e modalidades.

tem sido constantemente ampliado por leis supervenientes, como se verifica na Lei nº 12.688, de 2012 e na Lei nº 12.745, de 2012, que permitem a aplicação do regime diferenciado (RDC) ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e obras e serviços de engenharia relativos ao Sistema Único de Saúde (SUS), respectivamente.

Concomitante à Lei geral de licitações, cabe ainda destacar que o cenário vigente das licitações no Brasil se faz regulado, também, pela: Lei nº 10.520, de 2002, a conhecida Lei do Pregão; Lei nº 11.107, de 2005, que cria normas gerais de contratação de consórcios públicos; Lei nº 12.232, de 2010, que trata das normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda; e a Lei nº 13.303, de 2016, chamada Lei das Estatais.

Toda essa gama de legislação, em cujas alterações incidem, direta ou indiretamente, na Lei geral de licitações (8.666/1993), serve para demonstrar a dificuldade de utilização e de compreensão do instituto jurídico da Licitação pública, tanto por parte dos integrantes de órgãos públicos (membros e demais participantes), como também pelos representantes das empresas privadas (licitantes, prepostos e outros) que participam efetivamente do processo licitatório – e que por isso atribui-se que a esses cabe formar uma racionalidade mais abrangente, inclusive quanto aos aspectos sustentáveis, como adiante será demonstrado, mais do que a mera subsunção aos termos expressos na lei de licitações. Até porque, sabe-se que aos agentes públicos e aos participantes da iniciativa privada não resta outra alternativa, senão o estrito cumprimento das normas, quando desejarem fornecer ou prestar serviços com o Ente público, já que deverão previamente participar de processo licitatório.

No âmbito da Administração Federal, antes mesmo da entrada em vigor da Lei de licitações de 1993, o reforço ao efetivo cumprimento adveio do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que dispôs sobre licitações e contratos da Administração Federal e que reuniu normas gerais e especiais relacionadas à matéria. Inclusive, esse Decreto-lei instaurou a nova ordem normativa sobre o tema licitação, tendo sido utilizado, em momento posterior, como parâmetro idealizador do avanço provocado pela Lei nº 8.666, de 1993, já em sua redação original.

A nova ordem constitucional instaurada pela Carta Magna de 1988 reverberou sobre vários aspectos em toda estrutura administrativa estatal, não ficando de fora o instituto jurídico da licitação, o que representou um notável progresso na institucionalização e democratização da Administração pública interna. Assim, partindo-se do texto Constitucional, notadamente do disposto no art. 37, inciso XXI – que incluiu a licitação como um princípio constitucional de observância obrigatória, excepcionada em casos expressamente previstos no ordenamento

jurídico – adveio a Lei nº 8.666/93 (Lei geral de licitações); mesmo que, após a sua entrada em vigor, tenha imediatamente sofrido abordagens e interpretações diversas, especialmente sobre as inovações que criaram novos casos de dispensa de licitação⁴⁹.

Criada para servir como norma puramente reorganizadora e moralizante no âmbito das compras públicas, ao entrar em vigor, a Lei de licitações foi duramente questionada, face ao implemento de novas exigências burocráticas e procedimentais que se avultaram sobremaneira, e, mais ainda, porque passou a estabelecer todo um capítulo de crimes relacionados com a atividade licitatória. Evidenciado pelo crescimento da máquina administrativa em todo o território nacional, que exigia o aumento de programas de governo, até mesmo diante da melhoria da qualidade de vida da população, fazia com que, em quase todas as suas práticas, o poder público se utilizasse desse instrumento para contratação das compras, dos serviços e das obras.

Por certo que o legislador, à época, tinha como ideário que o texto legal, entrado em vigor recentemente, teria o condão de eliminar qualquer tipo de desvio e, principalmente, possibilitaria ao Estado gastar menos e melhor, argumentos fundados na própria rigidez procedimental estabelecida na referida Lei – que de um lado reduzia o espaço da Administração para criar soluções contratuais discricionárias, e, de outro, exigia dos contratados que passassem a cumprir uma série de exigências.

Ponto que também foi duramente questionado, logo que passou a vigor, foi a sua aplicabilidade como norma geral aos Estados e Municípios, pois se discutia se cada Ente federativo deveria legislar sobre a matéria para, somente após, ter a norma geral aplicabilidade no âmbito de cada um deles. Aqui se entra no debate da competência constitucional estabelecida pelo art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, que confere à União a competência de editar normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. No primeiro momento, as considerações divergiam, mas o entendimento se firmou no sentido de que a União, ao usar de sua competência, promulgando normas gerais, evidente se torna que tais valem não só no âmbito da Administração Federal como no das Estaduais e Municipais, vez que não teria nenhum sentido a União dispor de normas gerais somente para ela (MUKAI, 2010, p. 10). Nesse sentido:

Para fins de licitação, deve-se entender por *normas gerais* todas aquelas leis, chamadas de leis nacionais, que estabelecem princípios e diretrizes aplicáveis

⁴⁹ Dispensa de licitação [...] é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço (MACHADO D'AVILA, 1995, p. 76).

indistintamente a todas as licitações e contratos administrativos e, por isso, obrigatórias para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios (MEIRELLES, 2010, p. 59).

Ademais, o sistema de distribuição de competência legislativa entre os Entes federados, fixado na Constituição, delimita a atuação de cada um em matéria de competência normativa concorrente, o que na seara da licitação autoriza legislar no âmbito estadual ou municipal sobre formalidades, de modo a conferir maior objetividade dos critérios específicos – como no que diz respeito ao estabelecimento de critérios de divulgação dos avisos contendo os resumos de editais de licitação –, mas sempre com o devido respeito às normas gerais fixadas por Lei da União e os limites traçados quanto ao núcleo essencial dos princípios inerentes à atividade licitatória.

Dito isso, verifica-se a existência de espaços possíveis de serem preenchidos por normas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, legislando sobre normas específicas, de acordo com as suas particularidades, como por exemplo, ao alcance do desenvolvimento, o que resulta no estabelecimento de espaço de atuação normativa de caráter subsidiário no que tange ao disciplinamento dos procedimentos licitatórios realizados pelas suas respectivas entidades administrativas.

Ainda dentro da parte prescritiva, chega-se à licitação e seu entendimento conceitual, a partir do que se extrai a razão de ser da licitação, entendida como o procedimento administrativo, em regra, de cunho obrigatório, pelo qual a Administração pública direta e indireta no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, necessita realizar para fins de adquirir bens e contratar serviços, além de alienar, conforme inserto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e legislações específicas; tendo, ainda, esta atividade licitatória, como dever atípico dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Vale frisar que a Constituição protege, com a licitação, o interesse público, quando esse mantém relação aproximada com o interesse privado. A norma constitucional busca evitar que o interesse público se torne privado e, desta forma, que a licitação sirva para garantir que o interesse público continue interesse público, mesmo quando o patrimônio público beneficia o privado. O receio que move a proteção advém da tradicional abordagem de separação entre interesse público e privado, sendo a boa moral o distanciamento entre as duas esferas. A relação entre as duas esferas evidencia a natureza formadora de ambas, uma se faz em função da outra, não existindo uma sem a outra, sendo, as mesmas, co-originárias (HABERMAS, 1997). Então, o risco da relação é permanente e as normas que protegem a relação têm, de fato, o fim protetivo, mas não impeditivo.

Em se tratando de finalidade das licitações, até a entrada em vigor da Lei que passou a exigir expressamente a realização das licitações sustentáveis, tinha-se como finalidade apenas o critério de escolha da proposta mais vantajosa para a Administração pública e a observância da isonomia, como pontuava Mello, ao afirmar que:

[...] a licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isso) e assegurar aos administrados ensejos de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares (MELLO, 2004, p. 468).

No entanto, isso mudou. Tais objetivos não mais se coadunam com as necessidades prementes da sociedade atual, evidenciadas, sobretudo, pela crise ambiental então identificada e que tem, até os dias de hoje, como um dos seus provocadores a larga escala de consumo de produtos pelo enorme contingente populacional existente; e, no caso das compras públicas, isso não se faz diferente, pois a demanda e o alto poder de compra dos Entes públicos repercutem diretamente nessa questão ambiental. Inquestionável até mesmo ao senso comum que o Estado é um grande consumidor de produtos e serviços, e por isso, “começa-se a questionar até quando e em que medida ele pode consumir de maneira desvinculada da responsabilidade/sustentabilidade ambiental” (BIM, 2011a, p. 175).

Assim, entra em vigor a Lei nº 12.349/2010, que alterou a Lei de licitações, de modo a que essa agora dispõe, em seu art. 3º, três finalidades e objetivos que toda licitação deve buscar.

In verbis:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (BRASIL, 2010, *on-line* – grifos nossos).

Sobre tal alteração, Nohara (2013, p. 850), pontua que:

Houve, portanto, no cenário atual das licitações, o deslocamento do seu eixo de análise das vantagens meramente contratuais do certame para objetivos metacontratuais de desenvolvimentos. Essa orientação é destinada não só à gestão pública das compras governamentais, mas surte significativos efeitos jurídicos, porquanto, além dos tradicionais objetivos da licitação, que até recentemente eram apenas: (1) garantir a observância do princípio constitucional da *isonomia*, para evitar favorecimentos indevidos nos

negócios do Estado; e (2) selecionar a *proposta mais vantajosa* para a Administração Pública, que lhe assegure economicidade e eficiência no dispêndio do Erário; houve, em 2010, com a alteração feita pela Lei nº 12.349 ao art. 3º da Lei nº 8.666/93, a inserção expressa de um terceiro objetivo, qual seja: (3) a realização do certame para promoção do desenvolvimento nacional sustentável (NOHARA, 2013, p. 850 – grifos nossos).

Nota-se, com isso, que dentro do cenário de crise ambiental mundialmente deflagrada, bem ainda dentro do cenário até aqui descrito, cujo instituto jurídico da licitação veio sendo constantemente modificado, que essa alteração implementada pela Lei nº 12.349/2010, que cria as licitações sustentáveis, deve ser considerada a mais relevante alteração ocorrida na sistemática material e procedimental das compras e contratações públicas no País – que agora deve proteger o meio ambiente quando utiliza desse instrumento legal para contratação e aquisição de bens, serviços e produtos, bem como quando aliena. E, mesmo que se tenha essa nova finalidade como de reflexo positivo para além desta geração, adquirindo relevância para gerações futuras, como se verá mais adiante, sua operacionalização ainda se encontra tímida, o que pode decorrer até mesmo “pela variedade técnica que envolve a licitação sustentável” (BIM, 2011a, p. 214). Porém, inquestionável é dizer que o Poder Público, como frisou Milaré (2007) assume, com isso, as funções de gestor qualificado no caso do meio ambiente.

Partindo-se de uma de suas finalidades, isto é, a que atribui à licitação meio pelo qual o Poder Público seleciona a proposta mais vantajosa, discute-se a ampliação dos aspectos dessa finalidade a partir da inserção legal desta nova meta finalística, que é promover o desenvolvimento sustentável.

Sobre a escolha da proposta mais vantajosa como finalidade, cabe destacar, em regra, a sua relação direta e imediata com o critério de julgamento escolhido pela Administração pública (critérios baseados em preço, técnica e preço ou somente técnica, bem como no critério lance ou oferta), como previsto no § 1º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93⁵⁰. Com a inserção da obrigatoriedade ao Ente público de promover o desenvolvimento sustentável, deve ser entendida como vantagem que poderia manifestar-se no futuro (MENEGUZZI, 2011),

⁵⁰ Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

consubstanciando, assim, a realização das licitações sustentáveis – também denominadas de ecoaquisição, compra verde, licitação positiva ou compra ambientalmente amigável.

Desta maneira, agora a escolha da proposta mais vantajosa se baseia essencialmente na tutela do meio ambiente e na própria preservação da vida humana, devendo, assim, basear-se em critérios para além da vantagem imediata, que se identifica, quase sempre, pelo critério de ‘menor preço’. Nesse sentido, destaca Silva:

A licitação [sustentável] passará, portanto, a ser mais vantajosa, não em função de uma aquisição que representou um menor custo, onerando menos o poder público; e sim, porque será capaz de atender a outras finalidades públicas, para além do binômio licitações e contratos. É nesse momento, que cabe ao Estado pôr em prática sua função regulatória, mais especificadamente a função regulatória da licitação (SILVA, 2016, p. 296).

Para a autora, a escolha da proposta mais vantajosa deve levar em consideração o cenário atual e mundial⁵¹ do reconhecimento de contratações públicas sustentáveis⁵², o que o toma como elemento diferenciador das licitações tradicionais e suas formas de contratação pela Administração pública, posto que nas licitações sustentáveis vê-se uma finalidade que reside na promoção do desenvolvimento sustentável⁵³ como de alcance mais abrangente, incluindo as futuras gerações.

Moreira (2017) assevera que o que houve, com a inserção dessa nova finalidade de promover o desenvolvimento sustentável, foi a alteração da avaliação da vantagem das propostas, agora não mais somente ou necessariamente pelo aspecto econômico (menor preço, em regra), mas essencialmente compreendida pela ótica dos benefícios a longo prazo e em favor

⁵¹ A *United Nations environment programme* entende por contratações públicas sustentáveis, como: [...] is a process whereby organisations meet their needs for goods, services, works and utilities in a way that achieves value for money on a whole life basis in terms of generating benefits not only to the organisation, but also to society and the economy, whilst minimising damage to the environment (UNEP, 2011, p. 2).

Tradução livre: (...) [um processo, onde as organizações atendem suas necessidades para produtos, serviços, obras e serviços públicos de uma maneira que atinge uma boa relação de custo-benefício em uma base de longo prazo, em termos de geração de benefícios não apenas para a organização, mas também para a sociedade e para a economia, enquanto minimiza os danos para o ambiente].

⁵² Bim (2011b, p. 195) cita do direito comparado a exposição de motivos da Lei da Cidade de Nova York (*Local Law 86/2005*), alterando a carta da cidade (*New York City Charter*), inserindo a Seção 224.1 (*Green building Standards*). Criou-se, assim, o critério de construção sustentável (*green building criteria*). De igual modo, o autor apresenta que na *Executive Order 13.514/2009* o governo federal estadunidense coloca que “as compras governamentais fomentem tecnologias sustentáveis e materiais, produtos e serviços ambientalmente amigáveis (...)” (BIM, 2011b, p. 195).

⁵³ Segundo Veiga (2010, p. 14), esses dois termos ‘desenvolvimento sustentável’ consiste “um enigma à espera de seu Édipo” – o primeiro como substantivo, e o outro como adjetivo –, mas que deve ser entendido como “um dos mais generosos ideais surgidos no século passado, só comparável talvez à bem mais antiga ideia de ‘justiça social’, sendo que ambos são valores fundamentais de nossa época “por exprimirem desejos coletivos enunciados pela humanidade”. Pontua, ainda, que o desenvolvimento sustentável “compõe a visão de futuro sobre a qual a civilização contemporânea necessita alicerçar suas esperanças”.

das futuras gerações. Por isso, Justen Filho assevera que agora a: “[...] licitação será ordenada não apenas a selecionar a proposta mais vantajosa sob o prisma econômico em sentido estrito (por exemplo, o menor preço), mas também envolverá a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.” (JUSTEN FILHO, 2014, p. 505).

Logo, ao realizar procedimento licitatório, a autoridade pública deve optar pelo ‘melhor preço’, agora considerando os custos, benefícios e externalidades e, aqui, ganhando destaque a inserção de critérios sustentáveis, ou pela “*the best value procurement*”⁵⁴ (MOLENNAR, SOBIN, ANTILLÓN, 2010), podendo o menor preço imediato não atender ao critério da vantagem na contratação. Nesse sentido, “o melhor valor é o resultado esperado de uma aquisição que fornece ao governo maior benefício geral em resposta ao requerimento” (MOLENNAR, SOBIN, ANTILLÓN, 2010, p. 155)⁵⁵.

Por isso, a ‘melhor aquisição’, como afirmam os autores, deve beneficiar, de forma geral e coletiva, a sociedade, além do próprio Estado. E assim, também estaria cumprindo uma das finalidades da licitação, a da proposta mais vantajosa, porque apresenta “as melhores condições de atender aos reclamos do interesse coletivo” (JUSTEN FILHO, 2012, p. 63). Além do requisito menor preço, torna-se evidente que outros elementos sejam também incorporados na verificação da proposta mais vantajosa, tais como, “qualidade, durabilidade, garantia ou aparência do produto ou serviço, etc” (FURTADO, 2009, p. 268-269).

O poder de compra estatal exercido por meio de Licitações públicas em toda atuação administrativa deve, necessariamente, selecionar a proposta mais vantajosa, ou seja, aquela com a melhor qualidade possível (inclusive quando de menor preço⁵⁶), desde que em consonância com critérios inseridos descritivamente nos editais, no sentido de obter a melhor qualidade ambientalmente (comprovada) possível. Ademais, não há como se dizer que a fixação de critérios sustentáveis viola a escolha da proposta mais vantajosa. Nesse sentido, Bim (2011a, p. 190) afirma que “a licitação sustentável não viola o julgamento das propostas porque os padrões devem estar claros no edital, inclusive os de julgamento, se as exigências ambientais contarem pontos”⁵⁷.

⁵⁴ Tradução livre: [a melhor aquisição de valor].

⁵⁵ Best value is the expected outcome of an acquisition that provides the government the greatest overall benefit in response to the requirement (MOLENNAR, SOBIN, ANTILLÓN, 2010, p. 155).

⁵⁶ Furtado (2009, p. 268-269) assevera evidente que, até quando a licitação for de menor preço, existem outros elementos a serem considerados e cita: “qualidade, durabilidade, garantia ou aparência do produto ou serviço”.

⁵⁷ Veja-se, a propósito: “Para a ‘construção de edifícios destinados à educação ou à investigação’ foram adotados como critérios o preço, os consumos energéticos estimados no Verão e no Inverno, e materiais de construção com componentes reciclados de forma a garantir uma relação qualidade-preço suportável pela entidade adjudicante. Para efeitos de ponderação foi atribuída uma pontuação máxima de 60 (em 100) pontos à proposta com o menor preço. Para a experiência na construção definiu-se que seriam atribuídos 20 (em 100) pontos ao

Como segunda, e, também relevante, finalidade das licitações, tem-se a garantia da isonomia (igualdade) de tratamento em prol de todos os interessados em participar do certame. Porém, antes de se adentrar nessa isonomia como questão específica que a coloca como de cumprimento obrigatório pela Administração pública ao realizar licitações, cabe tecer algumas considerações sobre o momento histórico que inicia o reconhecimento da isonomia em seu aspecto geral, sem pretensão de adensar o tema, mas apenas para situar o contexto em que surgiu esse primado como finalidade na licitação, instituto que deve proteger o interesse público quando da escolha da proposta mais vantajosa e da observância da garantia da isonomia pautada em critérios objetivamente estabelecidos.

Assim, é que no século XVIII, quando eclodiam as revoluções liberais e a ascensão da burguesia, a igualdade de todos perante a lei surge e ganha ostensivo destaque, aparecendo mesmo como reivindicação de base do novo regime a ser instaurado. E, mesmo considerando que o instituto tem origens bem antes, foi aí que se firmou como fundamento geral. Romper com as estruturas políticas do regime existente até então e colocar um fim aos privilégios concedidos à nobreza e ao clero, fizeram com que a igualdade jurídica se consolidasse. Porém, diferentemente da liberdade (outro primado relevante no âmbito individual e de ordem pública), a igualdade – ainda tratada como direito – naquela época, era tida como de segundo plano, haja vista que a igualdade entre os humanos não se apresentava como vital para a burguesia, a qual tinha como propósito a expansão de seus mercados. Silva destaca, nesse sentido, que:

[...] o direito de igualdade não tem merecido tantos discursos como a liberdade. As discussões, os debates doutrinários e até as lutas em torno desta obnubilaram aquela. É que a igualdade constitui o signo fundamental da democracia. Não admite os privilégios e distinções que um regime simplesmente liberal consagra. Por isso é que a burguesia, cônica do seu privilégio de classe, jamais postulou um regime de igualdade de tanto quanto reivindicara o de liberdade. É que um regime de igualdade contraria seus interesses e dá à liberdade sentido material que não se harmoniza com o domínio de classe em que assenta a democracia liberal burguesa (SILVA, 2003, p. 211).

Logo, como postulado fundamental, a igualdade surge à sombra da liberdade, especialmente numa época em que a classe burguesa só visava aos interesses pessoais, mas não é possível proteger os privilégios pessoais de uns sem que os privilégios pessoais de outros também sejam protegidos. O resultado disso se chama isonomia.

concorrente que revelasse os melhores consumos estimados. Quanto aos materiais de construção definiu-se que seriam atribuídos 20 (em 100) pontos à oferta com a maior percentagem de material reciclado” (ROVISCO, 2008, p. 40).

Fez-se importante, tal momento histórico, para a finalidade da isonomia aqui evidenciada no âmbito das Licitações, como também o caráter múltiplo de seu significado, como lhe atribui Perez Luño (2007), a variar de acordo com os aspectos históricos de determinada época e sociedade. Assevera ainda o autor que:

El valor de la igualdad, si bien puede considerarse como una exigencia constante de la vida colectiva, ha variado en lo referente a su significación, contenido y relevancia social a lo largo del proceso histórico. Así, se comprueba que en distintas épocas se ha dado preeminencia a diferentes aspectos de la igualdad al conectarse esta idea con exigencias religiosas, políticas, jurídicas, raciales o socioeconómicas. Por ello, es imprescindible partir de la multiplicidad de esferas en las que incide la igualdad y del carácter histórico de su realización. A este fin se dirige, en primer término, la referencia a la pluralidad significativa de la igualdad, que servirá de sucinta introducción para el análisis de su dimensión formal (PEREZ LUÑO, 2007, p. 16)⁵⁸.

Verifica-se, segundo aduz o autor, a imprescindível multiplicidade de esferas que incidem sobre a igualdade, a depender de exigências tais como as de caráter socioeconômicas.

Na atualidade, considera-se que o princípio da isonomia (ou da igualdade) constitui alicerce da ordem constitucional vigente, e, também, de toda legislação que trata da licitação, vez que assegura que todos os participantes interessados em contratar com o Poder público terão igualdade de direitos em seu tratamento, ao participarem do certame. Encontra-se previsto no § 1º, do art. 3º da Lei nº 8.666/93⁵⁹, bem como no artigo 37, inciso XXI⁶⁰ da CF, como

⁵⁸ Tradução livre: [O valor da igualdade, embora possa ser considerado como um requisito constante da vida coletiva, variou em termos de sua significância, conteúdo e relevância social ao longo do processo histórico. Assim, está provado que, em diferentes épocas, a preeminência foi dada a diferentes aspectos da igualdade ao conectar essa ideia com demandas religiosas, políticas, legais, raciais ou socioeconômicas. Por essa razão, é essencial partir da multiplicidade de esferas nas quais a igualdade e o caráter histórico de sua realização possuem impactos. Para tanto, aborda-se a referência à pluralidade significativa da igualdade, que servirá como uma introdução sucinta para a análise de sua dimensão formal].

⁵⁹ Art. 3º. (omissos)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

⁶⁰ Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

postulado específico às Licitações, e no preâmbulo⁶¹ da Constituição, como regra e fundamento geral, tal a importância de seu significado dentro de toda a atividade administrativa.

No âmbito das Licitações, o postulado da igualdade tem em seu significado a imposição de que a Administração pública não estabeleça condições de preferência em favor ou que prejudique determinado licitante. Assim, os requisitos estabelecidos no Edital ou no Instrumento Convocatório não podem ser direcionados para que somente um, ou poucos licitantes possam participar do certame, sob pena de constituir violação a esse princípio, abuso de poder e até mesmo crime descrito na própria Lei de licitações.

Com a exigência da realização de licitações sustentáveis e o dever estrito à observância do princípio da isonomia (ou da igualdade), fez surgir questionamentos em torno de violação ao princípio da competitividade por eventual existência de cláusula anti-isonômica, o que poderia fulminar esse pilar (finalidade) da licitação. Porém, não há que se considerar que a Lei nº 12.349, de 2010, que incluiu a presença obrigatória da sustentabilidade como finalidade nas Licitações públicas, tenha tido o condão de mitigar ou eliminar a finalidade da isonomia. E isso se explica em razão da própria ordem constitucional, que antes mesmo da entrada em vigor da referida lei, já amparava a inserção de critérios de sustentabilidade. Neste sentido, assevera Barcessat:

Mesmo antes da alteração legislativa, poder-se-ia justificar a compatibilização com base simplesmente no próprio art. 7º da Lei nº. 8.666/93⁶², harmonizando-se a expressão *tecnicamente justificável*, com o desiderato constitucional (art. 225) de “meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BARCESSAT, 2011, p. 74).

Também já existiam indicativos em atos infralegais, ainda que em parte, sobre a necessidade de inserção de critérios sustentáveis nas Licitações. Como no caso da Instrução

⁶¹ Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a **igualdade** e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (BRASIL, 2010 – grifos nossos).

⁶² Art. 7º. (...)

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Normativa 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG)⁶³.

Assim, desde antes da lei nº 12.349/2010, já se compatibilizavam as licitações sustentáveis com o princípio da isonomia, como se verifica também com o disposto na Lei nº 12.187, de 2009, art. 6º, inciso XII, que instituiu a Política Nacional sobre Mudanças de Clima (PNMC) e que permite o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recurso naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos (BRASIL, 2010).

A transformação da licitação em atividade de desenvolvimento sustentável não elimina e nem mitiga a observância do princípio da igualdade ou isonomia nas licitações, pelo contrário, reforça-o, considerando os fins do desenvolvimento e da sustentabilidade, já que o interesse público protegido com o estabelecimento de critérios ambientais razoáveis e proporcionais equivale à garantia da isonomia. Sobre o tema, afirma Justen Filho:

[...] o que se veda é a adoção de exigências desnecessárias ou inadequadas, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns participantes. Se a restrição for necessária para atender ao interesse coletivo, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão” (JUSTEN FILHO, 2009, p. 80).

O estabelecimento de critério ou especificações de natureza sustentável, tendo em vista à proteção ambiental, cabe destacar “não é apenas razoável, ele é pertinente e relevante, sendo obrigatório quando aplicável” (BIM, 2011b, p. 203). Para Alexy (2008), o enunciado da igualdade somente é violado quando se dá tratamento desigual e arbitrário. Assim, o que deve ser observado na fixação de critérios sustentáveis é a sua compatibilidade com o objeto da licitação, e se aqueles são razoáveis de forma a, proporcionalmente, atenderem ao interesse público que se sabe, é indisponível⁶⁴.

De outro lado, a mitigação ao princípio da igualdade é até possível como forma a possibilitar um tratamento diferenciado e garantir uma igualdade material. Isso é o que ocorre na hipótese de preferência estabelecida pela Lei nº 12.349, de 15.12.2010, para a aquisição, pela Administração pública, de produtos manufaturados e serviços nacionais⁶⁵ que atenda às normas

⁶³ Art. 15, inciso I, alínea “e”, e 42, inciso III, da IN 02/08.

⁶⁴ Vide, nesse sentido, decisão do Tribunal de Contas da União proferida nos autos do Processo 018.017/2010-0, rel. Min. Valmir Campelo, Acórdão 1.890/2010, j. 4.8.2010, DOU 11.8.2010. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1890%2520ANOACORDAO%253A2010/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20?uuid=4793d610-78b7-11e9-b87c-238f584e6e8d . Acesso em: 13 fev. 2019.

⁶⁵ Lei 8.666/93:

técnicas brasileiras, de acordo os parâmetros fixados nos parágrafos 5º e seguintes do art. 3º da Lei de Licitações⁶⁶. De igual modo, a fixação de preferências estabelecida pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (com nova redação dada pela Lei nº 10.176/2001), que dispõe sobre a capacitação e competitividade no setor de informática e automação, estabelece, em seu art. 3º, inciso I e II, preferência nas aquisições de bens e serviços de informática com tecnologia desenvolvida no País (inciso I) ou produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo (inciso II), não importando, assim, descumprimento ao princípio da igualdade.

Enfim, o que se proíbe, em face do princípio da igualdade, é a fixação de exigências que não se sustentam juridicamente e que não guardam pertinência com o objeto e os objetivos da licitação.

Por último, não menos relevante ao tema, é que a doutrina costuma destacar a semelhança de significados entre o princípio da igualdade e o da isonomia nas licitações⁶⁷, como faz Mello, quando discorre que:

O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia (MELLO, 2004, p. 491).

E, ao se tratar da igualdade ou isonomia nas licitações, como finalidade dessas, para além de desenvolver essa temática doutrinariamente, o que importa é sua observância em

Art. 5º-A. As normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

§ 6º. A margem de preferência de que trata o § 5º será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração:

XVII - produtos manufaturados nacionais - produtos manufaturados, produzidos no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010);

XVIII - serviços nacionais - serviços prestados no País, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010);

⁶⁶ Lei 8.666/93 – Art. 3º. Omissos

^{5º} Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência);

II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

⁶⁷ Também, neste sentido: Maria Sylvia Zanella di Pietro (2002, p. 301); José dos Santos Carvalho Filho (2010, p. 225).

concreto, ou seja, quando do estabelecimento de critérios sustentáveis que deverão nortear as licitações em cada situação particular.

Conjuntamente às finalidades até aqui apontadas, da escolha da proposta mais vantajosa e da garantia da isonomia, exige-se, juntamente com elas, que se tenha o ideário finalístico de promover o desenvolvimento sustentável, terceira e mais nova finalidade das licitações. Essas três finalidades se relacionam, de pronto, com o interesse público e, também, com o interesse privado. A escolha da melhor proposta e a isonomia levam a que se possa verificar que um interesse privado não se sobreponha a outro que não seja para beneficiar o interesse público, no caso da licitação. A promoção do desenvolvimento sustentável (como finalidade) visa a, também, garantir estes interesses público e privado, na evolução da sociedade enquanto produção e distribuição de riquezas, sempre levando em consideração aspectos sustentáveis. Nesse sentido, afirma Bim (2011b, p. 200): “o desenvolvimento sustentável não contraria o pilar econômico, mas o sustenta, uma vez que este não subsiste sem aquele”.

Ainda no desenvolvimento do sentido prescritivo da licitação, cabe destacar que esse instituto de direito administrativo deve ser visto, sobretudo, como o procedimento de compras e alienações de bens e serviços que a Administração pública está obrigada a realizar – enquanto as pessoas naturais e jurídicas (de direito privado) são livres para promover suas compras e alienar bens de que necessitam, estando sujeitas às regras básicas de direito civil previstas na ordem jurídica vigente. Logo, não há, em regra, a mesma liberdade para a Administração, uma vez que sua atuação consiste em gerir e administrar a *res publica*.

Ademais, a palavra licitação comporta vários significados, estando quase todos ligados à ideia de “oferecer”, “arrematar”, “fazer preço sobre a coisa” e “disputar” (MOTTA, 1999, p. 25). Interessante é o conceito que Mukai apresenta, em termos leigos, do que seria o conceito de licitação dentro das relações entre particulares que realizam compra e venda no mercado. Nesse sentido:

[licitação, constitui-se] num cotejo de ofertas de produtos, equipamentos, bens em geral, serviços e obras, que o mercado nos coloca à disposição para aquisição ou contratação, e que fazemos ou não, para adquirir o que melhor nos convém em termos de vantagens reais (MUKAI, 2002, p. 783).

Logo, enquanto no âmbito das relações eminentemente privadas, a opção de escolha se baseia no arbítrio e no interesse das partes, o mesmo não se verifica quando se trata de relação de compra ou alienação envolvendo o Poder público, haja vista que o interesse é, preponderantemente, de todos os integrantes da sociedade, local, nacional ou até transnacional, nesse último caso, principalmente quando se tratar de inserção de critérios sustentáveis.

Licitação, em uma linguagem jurídica, como instituto de direito público, é utilizado pelos Entes estatais e suas entidades auxiliares, no âmbito da Administração direta e indireta, sempre dentro de um processo administrativo⁶⁸, como suporte para a formalização de contratos administrativos, almejando a proposta oferecida pelo participante que, *a priori*, mais vantagem ofereça, entre os critérios previamente estabelecidos pelo contratante, incluindo, agora, os aspectos sustentáveis.

Sobre tal instituto, assevera Mello:

Consiste na instauração de um certame, isto é, de uma competição entre os afluentes para apurar-se um vencedor – o autor da melhor oferta – com quem irá firmar o liame jurídico posto em disputa. São seus objetivos, cumulativamente, o de assegurar um tratamento isonômico aos administrados e o de buscar o negócio mais vantajoso aos interesses a cargos de tais entidades (MELLO, 2004, p. 135).

Aqui, verifica-se, por seu turno, a ideia clássica e originária da licitação, que é a busca, por parte da Administração pública, em firmar o contrato mais vantajoso, em cuja melhor proposta devem ser analisados critérios para além da questão econômica, conforme nova determinação legal, possibilitando a participação do maior número de interessados, a quem devem ser tratados isonomicamente. Sintetiza Di Pietro:

Pela licitação, a administração abre a todos os interessados que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de apresentação de proposta. Quando a Administração convida os interessados pela forma de convocação prevista em lei (edital ou carta-convite), neste ato convocatório vêm contidas as condições básicas para participar da licitação, bem como as normas a serem observadas no contrato que se tem em vista celebrar; o atendimento à convocação implica a aceitação dessas condições por parte dos interessados (DI PIETRO, 2002, p. 299).

Logo, a minuta do contrato apresentado como anexo no Edital do certame já deve conter as regras que comportem todos os requisitos legais e procedimentais para o fiel cumprimento da relação jurídica que, ao final do certame, será firmada entre as partes – Licitante vencedor e Administração contratante, incluindo critérios sustentáveis.

Greca, defendendo fins outros da licitação, destaca:

⁶⁸ Muito se debate sobre a questão de licitação tratar-se de um ‘processo administrativo’ ou de um ‘procedimento’. Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2002, p. 506) destaca que “não se confunde processo com procedimento. O primeiro existe sempre como instrumento indispensável para o exercício de função administrativa; tudo que a Administração Pública faz, [...], cada vez que ela for tomar uma decisão, executar uma obra, celebrar um contrato, [...] o ato final é sempre precedido de uma série de atos materiais ou jurídicos [...]. O procedimento é o conjunto de formalidades que devem ser observados para a prática de certos atos administrativos; equivale a rito, a forma de proceder; o procedimento se desenvolve dentro de um processo administrativo.” Portanto, Licitação é a descrição de procedimentos que são realizados dentro de um processo administrativo.

La licitación es una medida de buen gobierno em toda obra pública que realice el Estado. Se fundamenta em fines utilitários y em fines Morales. Los utilitários consistirían en obtener el menor costo y la más acabada realización técnica. Los Morales son fáciles de advertir. Por la licitación se evitan favoritismos a determinadas empresas o personas, se impide el cohecho en los funcionarios públicos y se coloca a profesionales o empresários en un mismo pie de igualdad ante la Administración Pública. Analizando el régimen de la licitación la hemos definido como un acto-condición prévio, siendo su finalidad establecer un riguroso contralor en la disposición de los bienes del Estado, un trato igual para los particulares que comercian com la Administración Pública y una eficaz defensa de los intereses colectivos (GRECA, 1956, p. 212)⁶⁹.

O autor defende, dessa forma, os fins morais e utilitários da licitação, com vista a que a igualdade de tratamento seja medida que se impõe em defesa especialmente dos interesses postos em questão no contrato a ser celebrado. Ressalta-se, que agora deve incluir a obrigatoriedade de incorporar critérios sustentáveis.

Neste mesmo sentido, defende Laso:

La licitación es un procedimiento relativo al modo de celebrarse determinados contratos, cuya finalidad es la determinación de la persona que ofrece a la Administración condiciones más ventajosas; consiste em uma invitación a los interesados para que, sujetándose a las bases preparadas (pliego de condiciones), formulen propuestas, de las cuales la Administración selecciona y acepta la más ventajosa (adjudicación), com lo qué el contrato queda perfeccionado; y todo el procedimiento se inspira, para alcanzar la finalidad buscada, em estos dos principios: igualdad de todos los licitantes ante la Administración y cumplimiento estricto de las cláusulas del pliego de condiciones (LASO, 1978, p. 9)⁷⁰.

Logo, a Administração pública, no âmbito do Poder Executivo (e dos demais Poderes quando do exercício de atividade atípica administrativa), ao pretender adquirir bens e serviços, ou aliená-los, cabe formalizar, dentro de um processo administrativo, a prática de determinados

⁶⁹ Tradução livre: [A licitação é uma medida de boa governança em todas as obras públicas realizadas pelo Estado. Baseia-se em fins utilitários e em fins morais. Os fins utilitários seriam a obtenção do menor custo e a mais completa realização técnica. Os fins morais são fáceis de avistar. Devido à licitação, o favoritismo é evitado para certas empresas ou indivíduos, o suborno é impedido em funcionários públicos e profissionais, e os empresários são colocados em pé de igualdade perante a Administração Pública. Analisando o regime da licitação definimos como condição-ato prévia, o propósito de estabelecer um controle rigoroso na disposição dos bens do Estado, igualdade de tratamento para os indivíduos que negociam com a Administração Pública e uma defesa efetiva da lei e dos interesses coletivos]

⁷⁰ Tradução livre: [A licitação é um procedimento relacionado à forma como determinados contratos são celebrados, cujo objetivo é a determinação da pessoa que oferece à Administração condições mais vantajosas; consiste em um convite aos interessados para que, sujeito às bases preparadas (especificações), formulem propostas, das quais a Administração seleciona e aceita a mais vantajosa (adjudicação), à medida que o contrato é aperfeiçoado; e todo o procedimento é inspirado, a fim de alcançar o objetivo buscado nestes dois princípios: igualdade de todos os licitantes perante a Administração e rigoroso cumprimento das cláusulas das especificações.]

atos procedimentais⁷¹ que lhes são atribuídos pela Lei de licitações, para fins de contratar ou adquirir tais bens e serviços, ou aliená-los, ressalvados os casos de contratação direta (hipóteses legais de dispensas e de inexigibilidades), em que também deverá fazê-lo dentro de específicas condições no próprio documento convocatório (Edital ou Carta Convite), bem como através de Minuta de Contrato em anexo.

Nem sempre, porém, foi a expressão tão casualmente utilizada ‘licitação’ como hoje se faz⁷², já que no contexto da legislação brasileira, durante longo tempo, utilizou-se o termo “concorrência” como significado do procedimento em que a Administração selecionava, entre várias propostas apresentadas por particulares, aquela que melhor atendesse ao interesse da coletividade. Registra-se, por oportuno, que somente a partir da Lei nº 4.401, de 1964 – que estabeleceu normas para a licitação de serviços e obra no serviço público da União – foi que a expressão se firmou no sentido atualmente empregado.

Pondo termo ao que se cogitou chamar de visão prescritiva das licitações, passa-se a apresentar o interesse público a que, preponderantemente, cabe ser perseguido pela Administração ao realizar licitação, oportunidade em que a ordem constitucional principiológica que rege a atuação Administrativa será trazida, incluindo-se os princípios específicos do sistema normativo licitatório.

3.2 Licitação e o interesse público

Como já descrito, selecionar os contratados via licitação ou contratá-los diretamente consiste numa das atuações administrativas dentro do Estado brasileiro e, como forma de afirmação da legalidade existente dentro dessa relação, sempre devem ser atendidos os princípios e normas do ordenamento jurídico, em geral, e os que caracterizam o sistema jurídico das licitações e contratações administrativas.

Por isso, é necessário, primeiro de tudo, entender o regime brasileiro acerca da seleção desses contratados pelo Poder público, partindo-se, inicialmente, da distribuição de competências dentro da Federação e, posteriormente, do regime específico das licitações no Brasil, pontos fundamentais. Sobre esses aspectos, sintetiza Pereira:

⁷¹ A Lei 8.666/93, em seu parágrafo único do Art. 4º (...), diz que: O procedimento licitatório previsto nessa lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

⁷² Mesmo que a utilização da palavra licitação, desde a antiguidade clássica, tenha sido empregada, no sentido de cobrir lance, arrematar em leilão (STROPPIA, 2013, p. 11).

[...] o Brasil é uma federação, e uma federação peculiar. Como em qualquer outra, há competências normativas do ente central (União) e dos entes locais (Estados e Distrito Federal). Isso nos exige, desde logo, buscar na Constituição Federal as regras sobre a partilha de competências entre a União, de um lado, e os Estados-membros e o Distrito Federal, de outro. Porém, a Constituição Federal alude a que a federação brasileira é também integrada pelos Municípios, aos quais a Constituição atribui autonomia e competências legislativas próprias. Portanto, as regras acerca da seleção de contratados – que são diretamente vinculadas à autonomia administrativa de cada ente político – podem ser produzidas, em certa medida, não apenas pela União, mas também por Estados, Distrito Federal e Municípios. Essa competência normativa dos entes políticos seria apta a ocasionar uma grande dificuldade de conhecimento das regras vigentes, não fosse o regime constitucional específico das licitações no Brasil (...). (PERREIRA, 2000, p. 119-120).

Esclarece, o autor, que o entendimento harmônico do sistema federativo em conjunto com o procedimento licitatório, estabelecidos ambos na vigente Constituição, especialmente o disposto no art. 22, XXVII, que trata da competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e obedecido o disposto no art. 37, XXI (para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III), são o bastante para a plena compreensão de todo o regime brasileiro acerca da realização de licitação.

Por sua vez, o inciso XXI, do art. 37 da CF/88, que fixa o conteúdo fundamental do regime licitatório no Brasil, além de contemplar uma variedade de determinações acerca do conteúdo da disciplina licitações – igualdade de condições, exigência somente de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, caráter competitivo da licitação – ainda define que as contratações públicas são submetidas a um requisito prévio consistente na realização de licitação, ressalvando somente os casos especificados na lei (dispensas e inexigibilidades).

Registra-se que com a reforma administrativa aprovada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, o mencionado inciso XXI, do art. 37 passou a ter a seguinte redação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, o regime jurídico constitucional impõe aos Entes estatais a obrigatoriedade de licitar, sendo também obrigatória nos casos de delegação de serviços públicos mediante concessões e permissões (art. 175 da CF⁷³), consistindo, portanto, um reforço ao comando obrigatório da licitação aplicável aos contratos em geral.

Relevante fundamento da exigência de se realizar licitação para contratações pela Administração pública encontra-se na supremacia do interesse público, que não deve ser, em momento algum, postergado, mesmo quando, em algumas hipóteses, é dispensável ou inexigível realizar licitação. Acerca do interesse público no âmbito da Administração pública em geral, deve-se entender que ele é sempre superior face ao interesse de qualquer outro, notadamente, o interesse do particular. A busca do bem comum e a persecução do interesse público consistem, pois, finalidades a que as condutas estatais são obrigadas a perseguir.

Tal supremacia é no sentido mesmo de colocar o Estado em posição de *status* especial frente aos demais administrados (aqui, incluindo os contratados). Não por outra razão, o primado da supremacia do interesse público, quando se faz mitigado, faz-se em decorrência do também princípio da indisponibilidade do interesse público. Logo, o interesse público, no aspecto das relações jurídicas que tenham em um dos polos o Ente Estatal, é sempre supremo e indisponível.

Nas palavras de Carvalho (2017, p. 62):

Considera-se a supremacia do interesse público uma pedra fundamental na noção de Estado organizado, sendo relevante para a formação de qualquer estrutura organizacional de poder público, como condição de convívio social no bojo da sociedade organizada.

Com efeito, a Administração pública, ao executar tarefas concernentes com a realização de licitação, importa cumprimento e observância desses dois primados, também chamados de supra princípios de Direito Administrativo, os quais, muito embora não constem expressamente na Constituição Federal, é possível verificar nela manifestações concretas em vários dos seus dispositivos, tais como a desapropriação (art. 5º, XXIV) e a requisição administrativa (art. 5º, XXV), entre outros, que submetem os direitos do cidadão às restrições impostas pelo Estado, sempre na busca do interesse supremo.

⁷³ Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Logo, o Poder Público deve, em regra, realizar licitações, em razão da exigência legal (normas constitucionais e legais), que formam o regime licitatório, além de que em toda sua atuação administrativa o interesse público sobrepõe qualquer outro interesse, consoante destaca Mukai, sobre o porquê de licitar, que se faz em:

[...] razão da existência de dois princípios fundamentais: um de direito público, outro do direito administrativo. O princípio de direito público é o da indisponibilidade do interesse público (a Administração, o Poder Executivo, ele só, não pode abrir mão do interesse público), que obriga o administrador público a buscar sempre e sempre a contratação mais vantajosa para a Administração (MUKAI, 2002, p. 783).

Assevera, então, o autor, que não é permitido ao Administrador público abrir mão do primado do interesse público, mesmo quando a vantagem perseguida se faça para além da questão econômica. No caso das licitações sustentáveis, por exemplo, quando essas tiverem que contar com o custo adicional como do ciclo de vida do produto⁷⁴, não há aqui o abandono ao interesse público, até porque, como destaca Bim, “não adianta um produto custar mais barato na hora de adquiri-lo se ele será mais caro em segundo momento, na hora de instalá-lo, mantê-lo ou mesmo eliminá-lo” (BIM, 2011b, p. 208).

As normas relativas ao sistema jurídico das licitações são, por certo, de aplicação obrigatória, cabendo, por seu turno, a interação com os princípios aplicáveis à espécie. Assim, adequada se faz apresentar a distinção entre princípios e regras formulada por Alexy (2008), o qual afirma consistir numa distinção entre duas espécies de normas, portanto, entre duas prescrições. Menciona, ainda, esse autor, que para estabelecer a distinção entre ambas, deve haver uma distinção qualitativa e não apenas de grau, entendendo, pois, os princípios como mandamentos de otimização, de maneira que estabelecem que algo deve ser realizado na maior medida possível, conforme as possibilidades fáticas e jurídicas.

E em sendo o interesse público utilizado em sua máxima acepção dentro da esfera administrativa, representa uma norma ou princípio obrigatório também quando se trata da persecução, ao realizar licitação, da escolha mais vantajosa, da busca da igualdade e, também, quando lhe é obrigado a promover o desenvolvimento nacional sustentável. Assim como também reputam-se importantes os demais princípios dentro da estrutura das licitações públicas no Brasil – em que ao senso comum resta assinalado que toda licitação se faz para satisfazer a

⁷⁴ Entende-se por ciclo de vida (ou análise do ciclo de vida) o exame do ciclo de vida de um produto, processo, sistema ou função, sob a perspectiva de se identificar seu impacto ambiental, durante toda a sua “existência”, incluindo a extração do recurso natural, seu processamento para transformação em produto, além do transporte, do consumo (uso), e da sua reutilização/reciclagem, até disposição final.

vontade do administrador público ou de terceira pessoa com ele relacionado, e sempre resulta em desvio de verba, concepções que devem ser refutadas com práticas outras, como as que são realizadas pelos órgãos de fiscalização e pelo Poder Judiciário, que se utilizam exatamente dos delineamentos fundamentais estabelecidos nos princípios licitatórios e nos princípios gerais de direito administrativo.

Carvalho Filho (2010, p. 224), sobre a importância dos princípios dentro da estrutura legal imposta às contratações públicas, acentua que, não raras vezes, a verificação da validade ou invalidade de atos do procedimento licitatório leva em consideração esses princípios que são, por assim dizer, proposições axiológicas básicas da licitação pública no ordenamento pátrio, para que se faça valer o verdadeiro sentido da licitação, traduzido na indisponibilidade do interesse público pelo gestor, com vistas a efetivar a melhor contratação possível.

Neste sentido, assevera também Braga:

Em virtude da indisponibilidade dos interesses públicos, a Administração não pode simplesmente distribuir seus recursos na aquisição de substratos materiais ou na alocação de recursos humanos, livremente. Há de se perseguir a finalidade pública, dentro do primado da eficiência (BRAGA, 2003, p. 62).

Portanto, o princípio do interesse público constitui elemento fundamental para a compreensão do instituto jurídico da licitação no ordenamento brasileiro – e, agora, mais ainda quando se trata das licitações sustentáveis, em que o efeito que se almeja com a promoção do desenvolvimento nacional sustentável recairá sobre um interesse para além das partes diretamente envolvidas no certame.

O texto constitucional, não por outra razão, estabelece os princípios em geral e específicos sempre voltados à atividade administrativa do Estado. E, partindo-se dos princípios gerais estabelecidos na Constituição, cabe destacar a relevância da grande carga principiológica que vincula toda atuação administrativa, em especial, quando da sua tarefa de licitar. Por isso, em se tratando de aquisições de bens e contratações de serviços, a Administração pública se sujeita à obrigatoriedade imposta pela Constituição e pelas leis infraconstitucionais aplicáveis à matéria, com destaque aos princípios gerais da legalidade e o da igualdade (isonomia).

O princípio da legalidade, como alicerce de toda atividade administrativa, encontra-se previsto no inciso XXII do art. 37, da Constituição Federal de 1988, e significa, basicamente, que a Administração somente pode fazer o que lhe autoriza a lei, não cabendo prevalecer a vontade pessoal do agente público. Nas palavras de Lima (2007, p. 38):

Como acontece ao administrador privado, não possui também o Poder Executivo acerca dos negócios públicos, atribuições irrestritas, porém,

essencialmente atribuições de administração. Estão os negócios públicos vinculados, por essa forma, não ao arbítrio do Executivo – mas, à finalidade mesma, tendo em vista, aquele, a utilidade pública, como o tutor a utilidade particular do menor. Feita a determinação, contudo, toda a atividade dele lhe fica vinculada. Preside, destarte, ao desenvolvimento da atividade administrativa do Poder Executivo – não o arbítrio que se funda na força –, mas a necessidade que decorre da racional persecução de um fim.

Considera-se, pois, o princípio da legalidade, essencial dentro do campo específico das licitações públicas, em virtude de determinar obediência às regras procedimentais previstas textualmente, encontrando-se no art. 4º da Lei 8.666, que afirma que todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nessa lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Coaduna-se, pois, ao princípio da legalidade, a estrita vinculação a um procedimento administrativo formal, como, aliás, acentua o parágrafo único do art. 4º da Lei de licitações⁷⁵, sob pena de nulidade quando da não observância da formalidade prevista, que possa causar prejuízo para o licitante ou para o interesse público.

Di Pietro (2002, p. 304) acrescenta que:

[...] mais do que direito público subjetivo, a observância da legalidade foi erigida em interesse difuso, passível de ser protegido por iniciativa do próprio cidadão. É que a Lei nº 8.666/93 previu várias formas de participação popular no controle da legalidade do procedimento (arts. 4º, 41, § 1º, 101 e 113, § 1º)⁷⁶, ampliou as formas de controle interno e externo e definiu como crime vários

⁷⁵ Art. 4º.(...)

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

⁷⁶ Art. 4º. Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Art. 101. Qualquer pessoa poderá provocar, para os efeitos desta Lei, a iniciativa do Ministério Público, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e sua autoria, bem como as circunstâncias em que se deu a ocorrência.

Art. 113.

§ 1º. Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

tipos de atividades e comportamentos que anteriormente constituíam, em regra, apenas infração administrativa [...].

O princípio da legalidade, desse modo, é indissociável das regras procedimentais e regula a realização de Licitações públicas no ordenamento jurídico brasileiro, cabendo sua observância pela Administração pública e por todos os participantes do certame concorrencial.

Em se tratando das licitações sustentáveis, cabe destacar que o aspecto da legalidade já se verificava assente antes mesmo da Lei nº 12.349, de 2010, posto que, como já anteriormente afirmado, desde a entrada em vigor do texto constitucional, a defesa do meio ambiente integrava dever Estatal como um dos princípios da ordem econômica (inciso VI, do art. 170, CF⁷⁷), e da mesma forma, o inciso VI, § 1º, do art. 225, da CF⁷⁸ já exigia, para toda instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental. Registra-se, por seu turno, que já na época de sua entrada em vigor, tais previsões constitucionais passaram, como aqui já evidenciado, a se coadunar com a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), prevista pela Lei nº 6.938, de 31.8.1981⁷⁹.

Por sua vez, desde 2004, a Lei que institui as normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, Lei nº 11.079, já previa como uma das diretrizes a observância da “sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas

⁷⁷ Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I- soberania nacional;

II- propriedade privada;

III- função social da propriedade;

IV- livre concorrência;

V- defesa do consumidor;

VI- defesa do meio ambiente;

VII- redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII- busca do pleno emprego;

IX- tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

⁷⁸ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

IV- exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

(...)

VI- promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

⁷⁹ Em cujo artigo 4º, incisos I, IV, V e VI já determinava que a Política Nacional do Meio Ambiente visaria à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico; ao desenvolvimento de pesquisas e tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais; à divulgação de dados e informações ambientais voltados à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico; bem como à preservação e restauração dos recursos ambientais para que esses sejam utilizados de forma racional e ocorra a sua disponibilidade permanente, a concorrer para manutenção do equilíbrio ecológico e da própria vida.

dos projetos de parceria” (art. 4º, VII), exigência legal que desde então já se considerava relevante sob o aspecto social e ambiental.

Ademais, não por outra razão, o art. 12 da Lei nº 8.666/93 dispunha, desde a sua edição, em 21.6.1993, que nos projetos básico e executivo de obras e serviços sejam considerados, entre outros requisitos: a possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação; a adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; e o impacto ambiental. Também, quando se tratava de licitação de obras e serviços de engenharia, já contemplava, a própria lei de licitações, preocupações ambientais, tanto na fase do certame licitatório como na fase da execução do contrato. É o que se verifica nos artigos 6º, inciso IX, e 12, inciso VII, da Lei de licitações, quanto à exigência, já na elaboração do Projeto Básico, da realização de estudos técnicos preliminares que assegurem o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento a ser licitado⁸⁰. Registra-se, por oportuno, que tais dispositivos, à época de sua entrada em vigor, restringiam-se à licitação de obras e serviços de engenharia, não abrangendo aquisição de bens ou produtos, o que hoje não mais se verifica, face à normatização das licitações sustentáveis.

Superada, pois, essa distinção, tanto para contratação de serviços e aquisição de bens ou produtos, como se encontra na Lei Geral de Licitações e Contratos (art. 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, com alteração dada pela Lei nº 12.349, de 2010 e regulamentado pelo Decreto nº 7.746, de 2012)⁸¹ tem-se a obrigatoriedade de realizar licitações sustentáveis, não havendo discricionariedade, nesse sentido, na esfera administrativo-licitatória. A existência de discricionariedade da Administração pública reside, tão somente, na escolha do objeto a ser licitado, o que ocorre em momento preliminar do certame, onde a definição do objeto (bem, obra ou serviço a serem contratados) passa pelo crivo da conveniência e da oportunidade do administrador, o qual deverá formular essa opção de maneira clara, precisa e sucinta (art. 14, 38 e 40, inciso I, da Lei nº 8.666/93), e agora, obrigatoriamente, levando em conta os aspectos de sustentabilidade socioambiental.

⁸⁰ Vide, de igual modo, dispositivos da Lei nº 6.938/81: artigo 9º, XII, e art. 17, II da Lei nº 6.938/81; e artigo 9º, IV, e art. 10, da Lei nº 6.938/81.

⁸¹ Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelecendo critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e instituiu a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP (com redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017).

Reforçando a legalidade absoluta no que diz respeito às Licitações sustentáveis, antes mesmo da entrada em vigor da Lei nº 12.349/2010, teve-se, com a Lei que instituiu a Política Nacional de Mudança do Clima (Lei nº 12.187, de 2009)⁸², a inserção de medidas de estímulo ao desenvolvimento de processos e tecnologias com vistas à redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, entre outros instrumentos, o que se deu pela obrigatoriedade da fixação de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos (BRASIL, 2010). Da mesma forma, a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão do Governo Federal que dispôs sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Antecedente da Lei nº 12.349/2010, tem-se, ainda, a Lei que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305, de 2010), que introduziu previsão expressamente no âmbito das contratações de serviços e aquisição de produtos, por parte da Administração Pública, a inclusão de critérios preferenciais de objetos coerentes com a preservação do Meio Ambiente. Logo, em arremate à legalidade das licitações sustentáveis, pode-se aferir à PNRS quando essa fixou a exigência de critério de sustentabilidade, exigindo que o consumo de bens e serviços por parte das pessoas jurídicas de direito público deveria, sobretudo, atender às necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras.

Outro relevante princípio constitucional que tem relação com as Licitações sustentáveis é o da isonomia, consoante tratado no tópico antecedente como finalidade específica da Licitação; da mesma maneira, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da probidade administrativa, todos com o mesmo fim de proteger o interesse público, ou seja, garantir que o mesmo se efetive dentro das atividades direta ou indireta praticadas pelo Estado-

⁸² Art. 6º. São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança de Clima:

(...)

XII – as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos; [sem destaque no original]

administração, e com fim de proteger a dignidade da pessoa humana perfilada no nacional brasileiro, seja em seu interesse privado ou como direito fundamental.

Nesse sentido, cabe ressaltar que a nova ordem implantada pela Constituição de 1988⁸³ refletiu diretamente sobre toda a Administração pública, de modo a abrir espaço para uma verdadeira reformulação ideológica, como destaca Alves:

Nessa nova ordem constitucional, a Administração Pública tem como norte a dignidade do ser humano, a cidadania e o pluralismo político, e como um dos seus objetivos principais a materialização dos direitos fundamentais, em especial por meio dos direitos sociais prestacionais (ALVES, 2013, p. 215).

Desse modo, a ordem constitucional refletiu mudanças na atividade administrativa do Estado, a ponto de permitir, entre outros, a revisão de instrumentos jurídicos de cooperação público-privado e abrir espaço para mudança nas relações entre ele e o cidadão, mudanças consubstanciadas nos princípios constitucionais.

Por outrossim, o princípio da impessoalidade, que determina ao agente público que sempre busque alcançar o interesse público, e, deverá fazê-lo dispensando um mesmo tratamento a todos os administrados que se encontrem na mesma situação, sem possibilidade de benefício próprio ou de quaisquer exigências que beneficie (favoreça) ou prejudique terceiro, também guarda extrema relação com o princípio da igualdade. A conduta do Administrador público deve ser no sentido de tratar, de forma impessoal, todas as pessoas que se encontrem em idêntica situação, pois do contrário, ou seja, se as pessoas com idênticas situações são tratadas de modo diferente, a conduta administrativa estará sendo ilegal, além de imoral e abusiva. Acrescenta Mello (2004, p. 491) que tal princípio nada mais é que uma forma de designar o princípio da igualdade de todos perante a administração.

Já o princípio da moralidade, que exige que toda a atividade administrativa seja realizada dentro de padrões éticos, impõe, no caso específico das licitações, que tanto a Administração (como o licitante) atue, dentro do processo licitatório, com comportamentos e atitudes honestos, probos, leais, escorreitos e de boa-fé parte a parte. A moralidade obriga, assim, que todos os atos praticados pelo agente público, dentro de sua competência, estejam de acordo com

⁸³ Veja-se, a propósito, o que diz Castro (2015, p. 134): “A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, é uma carta de ruptura com um regime de exceção que fez o Estado brasileiro regredir, por 21 anos, a formas menos desenvolvidas (e violentas) da dominação política burguesa, com supressão total dos canais reais de representação dos interesses das classes exploradas, fundamentais diante do Poder de Estado (concebido como *lôcus* na disputa política) e constituição de um aparelho instrumental de opressão política pura e simples)”.

finalidades de interesse público, bem como que todos os licitantes desenvolvam um salutar comportamento dentro do procedimento licitatório. Veja-se, a propósito:

[...] obriga a que, em todos os atos que praticar, o agente público deva agir como um bom administrador⁸⁴, ou seja, na prática do ato deve ele perquirir se tal ato seria ou não praticado, normalmente, por um bom administrador; se concluir que sim, pode e deve praticá-lo; se concluir o contrário, não deve praticá-lo, sob pena de infração ao princípio (MUKAI, 2010, p. 31).

Tal sua relevância que, além da previsão Constitucional contida no art. 5º, inciso LXXIII, a Emenda Constitucional nº 19/98 o incluiu expressamente no capítulo que trata da Administração pública (art. 37, *caput*, § 4º, CF), existindo, ainda, previsão infraconstitucional no campo específico do processo administrativo (art. 2º, da Lei 9.784/99) – quando a administração pública, na condução do processo, age como se fosse verdadeiro juiz, com isenção, não procurando criar entraves para dificultar o desenvolvimento válido do processo administrativo –, bem como na própria Lei nº 8.666/93 (art. 3º).

Barbosa sustenta pela existência de

[...] várias formas de se constatar a violação ao princípio da moralidade administrativa. Algumas vezes, não há necessidade da ocorrência do desvio de finalidade, pois, da própria conduta ou do objeto do ato, constata-se a imoralidade. Outrossim, para que se constate a violação ao mencionado princípio, nem sempre se necessita penetrar na intenção do agente, bastando uma análise dos resultados auferidos (BARBOSA, 2010, p. 56).

Ainda acerca da sua aplicação, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no REsp 579541/SP, por ocasião de julgamento proferido na Primeira Turma, em processo de relatoria do Ministro José Delgado, publicado no DJ em 19.4.2004⁸⁵, destaca sobre o cumprimento do princípio da moralidade, que além de se constituir um dever do administrador, apresenta-se como um direito subjetivo de cada administrado. Não satisfaz às aspirações da Nação a atuação do Estado de modo compatível apenas com a mera ordem legal, exige-se muito mais: necessário se torna que a administração da coisa pública obedeça a determinados princípios que conduzam

⁸⁴ Juarez Freitas pontua o “direito fundamental à boa administração”, definindo-o como: (...) direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas. A tal direito corresponde o dever de a administração pública observar, nas relações administrativas, a cogência da totalidade dos princípios constitucionais que a regem (2014, p. 20).

⁸⁵ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=1114550&num_registro=200301298896&data=20040419&tipo=5&formato=PDF. Acesso em: 3 fev. 2018.

à valorização da dignidade humana, ao respeito à cidadania e à construção de uma sociedade justa e solidária. Destaca, ainda, que a elevação da dignidade do princípio da moralidade administrativa a nível constitucional, embora desnecessária, porque no fundo o Estado possui uma só personalidade, que é a moral, consubstancia uma conquista da Nação que, incessantemente, por todos os seus segmentos, estava a exigir uma providência mais eficaz contra a prática de atos administrativos violadores desse princípio.

Por certo, o princípio da moralidade exige do Administrador público e de participantes de Licitação que atuem, não apenas de forma lícita, mas também consoante a moral, os bons costumes, dentro da mais ampla integridade de caráter e honradez possível. Isso exige que proteção ambiental se torne um valor moral, seja parte da boa moral que se espera de uma licitação, o que demanda consciência ambiental numa racionalidade também ambiental.

Observa-se que o princípio da probidade administrativa possui escoreta relação com o princípio da moralidade, que se traduz no sentido de honestidade, boa-fé por parte dos administradores, com vistas a que a atividade desenvolvida esteja de fato voltada para o interesse público, que no caso das licitações, consiste em selecionar a proposta mais acertada possível. Destarte, os atos e termos da licitação devem ser preordenados para realizar-se da forma mais proba possível, com observância das regras e princípios, como suporte à consecução do interesse público.

Todos esses princípios gerais aplicáveis à Administração pública permitem sobrelevar os princípios da supremacia e da indisponibilidade do bem maior, que é o interesse público, e que agora se fazem amparados pelo ideal de bem contratar dentro de critérios sustentáveis, e devem conduzir toda a atuação da Administração estatal no aspecto do seu poder de compra. Ademais, acerca dos interesses tutelados pelo Poder público no exercício da função administrativa, cabe destacar que defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações constitui interesse primário e de primeira grandeza do Estado, pois aludida proteção não interessaria somente ao Ente, enquanto pessoa jurídica, mas a toda a coletividade (MENEGUZZI, 2011, p. 28).

Logo, ao Poder de compra do governo, consubstanciado na realização de licitações sustentáveis, importa cumprimento das regras licitatórias e, sobretudo, a plena observância dos princípios constitucionais relacionados à Administração pública em seu atuar.

Ao primado do interesse público, tal qual o princípio da legalidade e o da isonomia, justifica-se a realização das licitações sustentáveis também quanto a observância dos princípios específicos que regem o certame concorrencial, como o da vinculação ao instrumento convocatório, o do julgamento objetivo e o da competitividade, e todos esses reforçam o sistema

jurídico das licitações. Também, esses princípios constitucionais, gerais e específicos, fundamentam as licitações sustentáveis, vez que os critérios de sustentabilidade fixados representam a premente preocupação socioambiental de todo o ordenamento jurídico, motivo que agora obriga o Poder estatal, quando utilizar de seu poder de compras, ter como missão a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, o que reverbera na satisfação da coletividade e do interesse público, preponderantemente – razão de ser do Estado-administração.

Importa ressaltar, ainda, que o estudo sistemático dos princípios inerentes à licitação (art. 3º, da 8.666/93), em conformidade com o indicado no *caput* do artigo 37 da CF/88, serve para direcionar a interpretação e a aplicação de todas as normas licitatórias, mormente no caso concreto. E, mesmo que se considere a variada especificação doutrinária dos princípios que norteiam a atividade administrativa⁸⁶, todo esse enumerado serve a uma finalidade, que nada mais é do que a satisfação da necessidade pública, ou em outras palavras, no alcance do interesse público com vistas ao bem comum, esse como “reflexo da filosofia do homem, variando de acordo com o contexto no qual se encontre” (BARCESSAT, 2011, p. 69).

Por sua vez, no caso das licitações sustentáveis, a concepção de mundo degradado socioambientalmente, agora diagnosticada, determinou, entre outras medidas, a implementação de ações governamentais, para fins de que se alcance, enquanto políticas públicas, esse novo conteúdo do bem comum, agora identificado sob aspectos positivos para as futuras gerações, como “condições materiais e morais de um meio social onde o homem possa atingir a plenitude de seu destino” (BARCESSAT, 2011, p. 70).

Findando a parte que evidencia o interesse público, passa-se, a seguir, a analisar o que se chama de repercussão para além desse interesse, que no caso das licitações públicas, agora possuem o dever de promover o desenvolvimento sustentável como perspectiva também de tutela do interesse privado. Nesse sentido, indaga-se quanto ao interesse do cidadão, isto é, o interesse privado, faz-se tutelado por essa nova finalidade legal a ser alcançada nas licitações.

⁸⁶ Veja-se, a propósito, a classificação dada por Blanchet (1993, p. 76), considerando o conteúdo predominantemente técnico-jurídico e que devem ser observados por ocasião da elaboração do Edital, dos quais destaca: Princípio da Instrumentalidade; Princípio da Necessidade; Princípio da Coerência com o Motivo e da Adequação à Finalidade; Princípio da Objetividade; Princípio da Certeza.

3.3 Como o interesse privado é garantido pela licitação sustentável?

Como advertido anteriormente, as categorias desenvolvimento e sustentabilidade norteiam parte da estrutura desta pesquisa, por isso, neste tópico, a possibilidade do interesse privado ser garantido pela licitação se verifica com amparo na discussão da sustentabilidade como atendimento desse interesse; e também no âmbito do desenvolvimento, por entender que esse é relevante para a discussão acerca de como o interesse privado se faz garantido pela licitação.

Como premissa, entende-se que o novo propósito exigido nas licitações, qual seja, alcançar o desenvolvimento sustentável, significa atender também ao interesse privado, e, por isso, o advento da Lei nº 12.349, de 2010, suplanta, como meta, o interesse público, como aqui será abordado.

Entretanto, pertinente, desde logo, evidenciar a possível superação da dicotomia público e privado⁸⁷, que por sua forma doutrinária clássica trata-os como interesses contrapostos. A ideia clássica pautava-se na construção do protagonismo Estatal, e impunha ao poder público, unicamente, o zelo pelo interesse público, cabendo ao particular o âmbito privado, e, nesse contexto, firmou-se por muito tempo a dicotomia entre público e privado. Medauar (1992, p. 189) afirma que tal ideia possibilitava a “homogeneização dos interesses” que pressupunha uma sociedade homogênea, em que o interesse público e o interesse individual eram tidos, de regra, como contrapostos, com primazia do primeiro.

Na concepção atual do Estado Democrático de Direito, essas duas esferas coexistem e não possuem contornos bem definidos, fazendo-se com que, devido à mudança de interpretação desses dois conceitos indeterminados, façam-se consubstanciados pelo interesse de uma sociedade pluralista e que não sejam mais vistos como interesses dissociados e fechados em si (ASSIS, 2011).

Ao se tratar acerca da co-originalidade entre as esferas públicas e privadas, Rocha (2013) destaca que a primazia da autonomia privada, no âmbito de direitos individuais fundamentais e o predomínio da autonomia pública, a que o autor retrata como soberania popular, revelam-se como uma questão superável, posto que, na sua visão, o caráter brifonte, exige realização de ambas, simultaneamente e de forma complementar.

⁸⁷ Cabe registrar que a separação entre a esfera pública e privada se deu após a Revolução Francesa, quando os revolucionários passaram a afirmar que suas ações se davam pautadas no bem comum, proporcionando, assim, uma maior aceitação pela sociedade e que justificava o Poder do Estado, especialmente em situações que importavam restrições aos direitos dos cidadãos (MEDAUAR, 1992, p. 189).

Desta forma, normativamente, essas esferas “são cooriginais (sic) e se pressupõem mutuamente porque uma permanece incompleta sem a outra” (HABERMAS, 1992, p. 392).

Ainda, em reforço à teoria que não mais compreende o interesse público e privado como contrapostos, cita-se, a propósito, Barroso (2005), que ao prefaciar a obra coletiva que trata sobre a desconstrução da visão tradicional do princípio da supremacia do interesse público, destaca que:

(...) em um Estado democrático, assinalado pela centralidade e supremacia da Constituição, a realização do interesse primário⁸⁸ muitas vezes se consubstancia apenas pela satisfação de determinados interesses privados.

(...)

O interesse público se realiza quando o Estado cumpre satisfatoriamente o seu papel, mesmo que em relação a um único cidadão (BARROSO, 2005, p. XIII).

Destarte, verificam-se os interesses público e privados como co-originários, no sentido de que um existe para garantir o outro, notadamente, no sistema democrático de direito. Ademais, o interesse público se fundamenta na coletividade e só será satisfeito pelo Estado na medida em que efetivamente harmoniza-se com o direito individual do cidadão em benefício de uma coletividade de pessoas com idênticos interesses (ou de interesse de apenas um particular). E, devido à mutação do interesse público e sua relação a fatos sociopolíticos marcantes⁸⁹, torna-se difícil defini-lo concretamente, e, por isso, interesse público é identificado como um conceito jurídico indeterminado.

É bem verdade que em se tratando de atuação Estatal sempre se concebeu o destaque na esfera do interesse público, ou seja, aquele vislumbrado interesse primário (da coletividade) ou secundário (do próprio Estado). Aliás, no que toca à dicotomia público e privado, o estabelecimento de critério de titularidade do interesse, se público ou se privado, em primeira compreensão, talvez tenha sido o motivo de serem tratados em sentidos contrários, o que facilitou a afirmação dessa dicotomia, atualmente questionável.

Sobre o significado dessas categorias, Santos (1987, p. 54) esclarece:

(...) que quando se trata de definir o significado de categorias como interesse público e interesse privado, o pressuposto é de que tudo que é idealizado e produzido pelo estado reflete os interesses mais gerais da sociedade (portanto, o interesse público), enquanto que os projetos individuais – incluindo aí as

⁸⁸ Cabe destacar que interesse primário se difere de interesse secundário, pois enquanto esse último representa o interesse da pessoa jurídica de direito público interno (União, Estados, Municípios ou Distrito Federal), ou seja, o próprio erário, aquele (primário) representa o interesse supremo que se funda na prestação de serviços e utilidades públicas, a bem do interesse coletivo da sociedade, razão de ser do Ente Estatal.

⁸⁹ Cita-se, a propósito, a luta das mulheres ao direito igualitário no trabalho e na participação política; a transformação de colônias emancipadas em Estados com sistemas políticos e constitucionais, entre outros.

organizações produtivas –, fora dos esquemas de controle direto do estado, expressam os interesses privados.

Isso alude consentir que o Estado deve também atender aos interesses da sociedade civil, no âmbito de que suas ações reflitam relações econômicas, e não apenas os anseios da sociedade que o Estado de pronto representa (sentido político-axiológico).

Acerca do que cogitou chamar de “uma dicotomia inventada” ao tratar de interesse público e privado, Neves (2009, p. 69) chegou a afirmar que essa dicotomia consiste no “reflexo do agir não orientado ou semiorientado à consecução do bem comum”, pontuando, ainda, que ambos os interesses devem se relacionar de forma inclusiva, garantindo-se reciprocamente, “a partir das noções elementares do bem comum” (NEVES, 2009, p. 69), que tem sempre como destinatário final o próprio cidadão.

Assenta-se, pois, na ideia de que os interesses públicos e privados não estão, necessariamente, em conflito; mesmo que, numa situação concreta, o primeiro, visto como público, possa prevalecer relativamente quanto ao outro, privado, garantindo, desta forma, a supremacia do interesse público. O que se pretende pontuar, com isso, é que não existe uma regra geral de restrição, mesmo diante da importância visível do interesse público (supremacia). O que se exige é o dever de proporcionalidade quando da atuação Estatal, com vistas a satisfazer um interesse sem que haja detrimento do outro, sempre com observância dos princípios constitucionais e legais.

É o que se verifica no caso da proteção ao meio ambiente, que é dever de todos (Estado e particulares) como interesse público; enquanto que na tutela da ordem econômica, que também possui proteção constitucional (art. 170, CF), mais diretamente relacionada com o interesse privado, não havendo como se vislumbrar que a proteção de um não leve à tutela do outro. Neste sentido, “a proteção do meio ambiente deve estar aliada ao progresso econômico, e vice-versa, constituindo por esse caminho, a noção do chamado desenvolvimento sustentável” (ARAÚJO; NUNES JÚNIOR, 2004, p. 426).

O interesse público, verificado de pronto na tutela do meio ambiente, e a proteção ao interesse privado (como na ordem econômica), devem coexistir de modo a que a tutela de um não desfavoreça a do outro; isto é, não existirá proteção à ordem econômica que sacrifique o meio ambiente, como do contrário igualmente se faz verdadeiro.

O Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão do Ministro Celso de Mello, reconhece a vinculação da iniciativa privada ao meio ambiente. Nesse sentido:

A incolumidade do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses empresariais nem ficar dependente de motivações de índole meramente

econômica, ainda mais se se tiver presente que a atividade econômica, considerada a disciplina constitucional que a rege, está subordinada, dentre outros princípios gerais, àquele que privilegia a ‘defesa do meio ambiente’ (CF, art. 170, VI), que traduz conceito amplo e abrangente das noções de meio ambiente natural, de meio ambiente cultural, de meio ambiente artificial (espaço urbano) e de meio ambiente laboral” (STF, Pleno, ADI-MC 3.540-DF, rel. Min. Celso de Mello, j. 1.9.2005, DJU 3.2.2006, p. 14).

Além disso, não se pode perder de vista que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas licitações sustentáveis, por mais que o interesse em questão, à primeira vista, seja o público, também satisfaz o interesse privado, vez que ao cumprir as determinações legais que exigem o estabelecimento de critérios sustentáveis como específica atividade do Poder Público, estar-se-á agindo em benefício de toda a coletividade. Isso evidencia a total compatibilidade, inclusive, das licitações sustentáveis com o disposto no art. 174 da Constituição, que trata o Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica, cabendo-lhe as funções de fiscalizar, incentivar e realizar o planejamento.

Tem-se a considerar, ainda, como já evidenciado alhures, que a categoria do desenvolvimento reflete em seus aspectos legais e concretos a garantia do interesse privado pela via da realização das licitações sustentáveis, na medida em que propicia adequadas mudanças dentro do aspecto empresarial. E, dentro do enfoque aqui evidenciado, que vislumbra a garantia do interesse privado pela Licitação, cabe destacar sua pertinência no objetivo da alteração normativa que impôs a realização da licitação sustentável como dever de promover o desenvolvimento nacional sustentável.

Além do mais, até há pouco tempo, a ideia de que o desenvolvimento pudesse ser alcançado ou fomentado pela via da licitação não era considerado, já que se tinha o procedimento licitatório apenas como instrumento (legal) obrigatório utilizado para aquisição de bens, produtos e serviços. Assim, diante da normatividade que se atribuiu especificamente ao desenvolvimento como finalidade das Licitações sustentáveis, o tema hoje ganha contornos bem mais consideráveis – e tal se justifica por se ter como direito fundamental o direito ao meio ambiente equilibrado.

Como principal efeito da alteração normativa aqui tratada, o desenvolvimento, que originariamente era visto sob um viés econômico, veio ganhando, como já evidenciado, contornos mais amplos, posto que dentro da sociedade atual o difícil mesmo é conseguir alcançá-lo numa forma menos prejudicial à humanidade e sem contrapor o interesse econômico. Para Ignacy Sachs, no prefácio da obra de Veiga (2010, p. 9), o desenvolvimento constitui “um avatar do progresso iluminista”, e firmou-se, na segunda metade do século passado, como “uma

das *idées-force* das ciências sociais”, configurando também uma problemática “ampla de caráter pluri e transdisciplinar, atravessada por polêmicas vivas de caráter ideológico e teórico”.

E por ter sido aplicada a expressão ‘desenvolvimento’ pela primeira vez pelas ciências biológicas, somente foi trazida, bem depois disso, para o campo das ciências sociais e humanas, o que se fez inicialmente pela economia. Não por outro motivo, o desenvolvimento sempre se fez percebido como sinônimo de crescimento econômico. Por essa corrente do desenvolvimento econômico, o desenvolvimento era, à época (até o início da década de 1960), identificado com questões como: acumulação do capital, crescimento do Produto Interno Bruto (PIB)⁹⁰, industrialização da sociedade, progresso, entre outros, o que se tornava ainda mais comum numa modernidade capitalista confundir ambos os sentidos dessas expressões. Porém, já no final daquela mesma década, a ideia (ou ideal) de desenvolvimento começou a ser associada a fatores como natureza social e humana, momento em que se passa a perceber profundas distorções estruturais, culturais, sociais e até de impactos ecológicos, já ganhando contornos de direito fundamental.

Desta forma, a expressão ‘desenvolvimento’ somente amplia-se do sentido econômico, na medida em que novas concepções teóricas passam a servir para se verificar as acepções de direito ao desenvolvimento⁹¹, “que respeita e incorpora ditames culturais locais e regionais⁹², padrões ambientais transnacionais, solidariedade intergeracional, entre outros princípios” (FEITOSA, 2013, p. 174). Também, ampliação se verifica a partir de fatos e acontecimentos ocorridos no final do Século XX (décadas de 1960 e 1970), que como já anteriormente evidenciado, iniciou-se com a chamada cooperação internacional promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), quando lançou, no início de 1965, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)⁹³, como já abordado em momento anterior desta tese.

Além disso, ainda naquela época surgem dúvidas quanto à maneira de se medir o crescimento econômico (desenvolvimento), levando a se considerar outros indicadores como

⁹⁰ Sen (2010, p. 28) assevera, sem desconsiderar a importância do crescimento econômico, que: “Uma concepção adequada de desenvolvimento deve ir muito além da acumulação de riquezas e do crescimento do Produto Interno Bruto e de outras variáveis relacionadas à renda”.

⁹¹ ‘Direito ao desenvolvimento’ é aquele que deve ser entendido pelo seu aspecto eminentemente mais humano que o ‘Direito do desenvolvimento’, esse pautado por práticas econômicas e de cunho individualista. Assim, o direito ao desenvolvimento “se situa no universo maior dos direitos humanos, caracterizado como direito dos povos e coletividades, em privilégio da dimensão individual e social, nas relações que priorizam a dignidade humana” (FEITOSA, 2013, p. 174).

⁹² Como, aliás, fora tratado no item 2.1 desta Tese.

⁹³ O PNUD é até hoje a agência líder da rede global de desenvolvimento da ONU e trabalha principalmente pelo combate à pobreza e pelo Desenvolvimento Humano, encontra-se presente em 166 países do mundo, colaborando com governos, a iniciativa privada e com a sociedade civil para ajudar as pessoas a construírem uma vida mais digna. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Disponível em: <https://nacoesunidas.org/agencia/pnud/>. Acesso em: 20 fev. de 2018.

critério de aferição – até então feito através de indicadores tradicionais, como, por exemplo, a utilização do Produto interno bruto (PIB). Nas palavras de Cechin (2010, p. 178):

O crescimento é visto como um fim em si mesmo e reivindicado sem ser qualificado e sem que se perceba que sua medida oficial, o produto interno bruto (PIB), não é um bom indicador nem da própria riqueza. O PIB como indicador de crescimento econômico não esclarece o que cresceu, como cresceu e que para quem foram os frutos do crescimento.

Ademais, juntamente à pouca preocupação que existia em se distinguir desenvolvimento de crescimento econômico, poucas Nações eram tidas como industrialmente desenvolvidas, em contrapartida à maioria dos países, que na condição de subdesenvolvidos, tinham uma industrialização incipiente. Bastava se vê que países como o Brasil, que mesmo tendo, na década de 1950, evoluído e se tornado semi-industrializado, mantinha-se na condição de subdesenvolvido e com a grande maioria da sua população sem acesso à saúde e educação, necessidades básicas de toda sociedade.

Nesse contexto social, cultural e histórico surge um intenso debate sobre o sentido da expressão ‘desenvolvimento’, e que, segundo Veiga (2010, p. 19), até os dias atuais essa controvérsia ainda existe. Sobreleva-se, assim, a ideia de que o desenvolvimento é questão muito mais ampla do que seu aporte econômico, muito embora esse também possua, como teorias macro e microeconômicas, suas especificidades relevantes.

Por certo, no entanto, é que uma das grandes inquietações da humanidade consiste na equalização entre o desenvolvimento global e qualitativo, conjugado à proteção efetiva do meio ambiente e a própria sobrevivência da humanidade, e atingir esse desenvolvimento crescente é meta que se propõe alcançar – tarefa que não se parece das mais fáceis, mesmo considerando a impressionante capacidade técnica e científica do atual estágio da sociedade, o que se confirmou quando a Organização das Nações Unidas (ONU), através do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), lançou o “Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)”, visando a evitar o uso exclusivo do critério de aferição econômica, e que se compõe da média aritmética do Produto Interno Bruto (PIB) com o acesso da população à educação e à saúde.

A partir do reconhecimento dessa ampla noção de ‘desenvolvimento’ como tema que comporta inúmeras acepções, isto é, para além da sua intrínseca relação com a economia, a sua adjetivação pela sustentabilidade⁹⁴, como qualidade do que é sustentável, ganhou enormes proporções. E, por isso, o desenvolvimento hoje se estabelece sobre novas condicionantes para

⁹⁴ Destaca-se que tal adjetivação no cenário internacional se deu recentemente, mais precisamente em 1972, no Relatório *The Limits to Growth* – elaborado para o Clube de Roma (VEIGA, 2015).

que possa ser utilizado de forma mais apropriada, tornando-se, assim, categoria que leva em consideração tanto para o alcance do interesse público quanto ao reconhecimento de cada cidadão (como interesse privado). O pleno acesso à educação e à saúde básica, entre outros, é indicativo que reforça o atual sentido de desenvolvimento que leve, necessariamente, à melhoria da qualidade de vida.

Veja-se, a propósito, o que assevera Beker (2006, p. 2): “A promoção do desenvolvimento sustentável abre debates sobre nossa relação com o mundo natural, sobre o que constitui progresso social e sobre o caráter do desenvolvimento, tanto no Norte quanto no Sul, no presente e no futuro”.⁹⁵

Segundo esse autor, as discussões sobre a promoção do desenvolvimento de forma sustentável levaram ao debate das relações sujeito e meio ambiente, como progresso social no presente e para o futuro.

Por sua vez, a identificação de questões e da repercussão internacional de seus efeitos fez com que a perspectiva de se alcançar o desenvolvimento apregoado ao seu viés sustentável se fizesse analisada em diferentes contextos socioeconômicos, como nas sociedades de alto consumo, bem como onde as economias ainda se encontram em transição.

Ponto interessante a se destacar é a, já não tão recente, tentativa de conceituar o instituto jurídico do desenvolvimento sustentável, que tal qual ‘desenvolvimento’ não é questão das mais fáceis, pois ambos são temáticas advindas do complexo momento social que se viveu no final da década passada, quando o que era esperado pelo capitalismo moderno advinha do progresso econômico e da produção de riquezas, fatores que não mais são, somente esses, suficientes para que se possa alcançar o esperado desenvolvimento adjetivado pela exigência sustentável.

Porém, tem-se na doutrina que a conceituação do termo desenvolvimento sustentável adveio de alguns acontecimentos evidenciados em torno da nova acepção do desenvolvimento, como o que ocorreu em 1972, quando foi definitivamente incluída a questão do meio ambiente ao desenvolvimento, agora sustentável, pela Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, evento realizado em Estocolmo, conforme anteriormente abordado. O início da normatização do termo desenvolvimento sustentável surge daí e, pela primeira vez, destacou-se o grande desafio da era atual, que é o de manter a sustentabilidade no contexto do crescimento e desenvolvimento econômico, porém, sem colidir com os recursos naturais finitos.

⁹⁵ Texto original: *Promoting sustainable development opens up debates about our relationship with the natural world, about what constitutes social progress and about the character of development, both in the North and the South, in the present and into the future.*

Foi por isso que em 1980 a União Internacional para a Conservação da Natureza elabora um documento intitulado a *World Conservation Strategy*⁹⁶, que em seu prefácio declarava que os seres humanos, na sua busca de desenvolvimento econômico e usufruto das riquezas naturais, têm de aceitar a realidade dos recursos e da capacidade de absorção dos ecossistemas, devendo levar em linha de contas as necessidades das gerações futuras (IUCN, 1980). Tinha-se, pois, como objetivo ajudar a promover a realização do desenvolvimento sustentável através da conservação dos recursos vivos, onde aparece o uso pioneiro da expressão desenvolvimento sustentável.

O conceito de desenvolvimento sustentável, como já destacado, foi evidenciado com o relatório da Comissão Mundial sobre Ambiente e Desenvolvimento (CMAD) das Nações Unidas, quando a expressão foi definitivamente adotada e popularizada. Nesse sentido, pontua Leff que o relatório “Nosso futuro comum”, mais conhecido como Informe *Brundtland*, ao avaliar os avanços dos processos de degradação ambiental e a eficácia das políticas ambientais para enfrentá-los, possibilitou gerar uma “visão compartilhada por todas as nações do mundo sobre as condições para alcançar a sustentabilidade ecológica e a sobrevivência do gênero humano” (LEFF, 2006, p. 137).

Assim, o já citado Relatório trouxe a definição clássica do conceito de desenvolvimento sustentável, ao considerar ser ele o desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente, sem comprometer a capacidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades.

Chega-se, pois, ao conceito ‘intergeracional’ de desenvolvimento sustentável, ou seja, aquele que deve ser percebido como um exercício intelectual necessário, sobretudo no sentido de compreender as aspirações da sociedade local, em vistas a atender interesses públicos e privados, através de uma boa governança, que implique um crescimento econômico socialmente inclusivo e ambientalmente sustentável.

Na legislação pátria, antes da inserção da finalidade nas licitações de promoção do desenvolvimento sustentável, o legislador constituinte originário já havia firmado como premissa o propósito claro de incentivar o crescimento (desenvolvimento) do País, ao estabelecer, no art. 3º, inciso II da Constituição Federal, como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, garantir o desenvolvimento nacional (BRASIL, 2010). Ademais, estabeleceu, no capítulo referente aos princípios gerais da atividade econômica (art. 170, CF), que a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os

⁹⁶ Estratégia Mundial de Conservação: Conservação de Recursos Vivos para o Desenvolvimento Sustentável.

ditames da justiça social, observados os princípios da soberania nacional, a busca do pleno emprego e o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País, entre outros.

Relevante, ainda, é o papel do Estado de agente normativo e regulador da atividade econômica, que deve exercer as funções de fiscalização, incentivo e planejamento (art. 175, da CF), devendo, esse planejamento, promover o desenvolvimento nacional equilibrado, o qual ainda incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento (§ 1º, art. 175, CF).

Por sua vez, no título que trata da ordem social, o desenvolvimento nacional também foi destaque na Constituição, ao instituir o dever do Estado de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica (art. 218, CF), ali definindo-se, também, que o mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País (art. 219, CF).

Assim, alcançar o interesse público como também o privado, faz-se necessário a partir das categorias desenvolvimento e sustentabilidade, que se firmam na ordem Constitucional, e desta maneira, segundo Castro e Mezzaroba (2015, p. 142) sobrelevam-se “os potenciais que a Constituição instituiu”, destacando, entre outros, os de:

uma sociedade livre, justa e solidária (...), erradicação da pobreza e a marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais (...), o que pressupõe firme política de igualização material por parte do Estado; com promoção e incentivo do desenvolvimento tecnológico e científico nacional; (...), com efetivação do acesso ao povo brasileiro aos seus direitos sociais, como educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados, garantia ao meio ambiente saudável e desporto (...); com pleno emprego, existência digna e justiça social (...); com tratamento favorecido às empresas brasileiras de capital nacional, de pequeno, médio e grande porte (...); com desenvolvimento urbano que garanta o bem-estar de sua população (...), com transporte, saneamento ambiental, mobilidade urbana, moradia, acesso a equipamento públicos de lazer, educação e saúde, assistência social, etc. (CASTRO; MEZZAROBA, 2015, 142-143 – grifos nossos).

Tudo isso, segundo ainda os autores, sobreleva a Constituição de 1988 para o encontro de “desenvolvimento interno e externo da sociedade brasileira, em seu grau de superação das agudas vulnerabilidades externas e das graves disparidades internas” (CASTRO; MEZZAROBA, 2015, p. 143).

Desta forma, a obrigação legal de se promover o desenvolvimento pela via da Licitação, que se dar com amparo no estabelecimento de critérios de sustentabilidade, é feita com vistas a

atender aos interesses públicos e privados, tornando inquestionável que a Lei nº 12.249/2010 possui matriz fundada na ordem Constitucional, e, nesse sentido, Justen Filho (2012, p. 63) considera ser:

(...) inquestionável que a contratação pública apresenta uma relevância socioeconômica. A atitude contratual do Estado não se constitui apenas em instrumento para atender necessidades administrativas. O montante de recursos desembolsados pelos entes estatais para satisfação de suas necessidades é muito relevante e afeta a atividade econômica em seu conjunto (JUSTEN FILHO, 2012, p. 63).

Com isso, não se pode deixar de verificar que o alcance dessa finalidade atualmente exigida nas Licitações impacta a consideração da contratação pública para além de mero instrumento do direito administrativo, evidenciando o uso do poder de compras do Estado para fomentar mercados fornecedores menos insustentáveis e reduzir desigualdades sociais (VILLAC, 2017). Ademais, importa reflexos sobre o interesse de cada cidadão, na forma mesmo de garantia de direitos fundamentais, como o direito à vida, por isso, Freitas (2011) afirma que o desenvolvimento sustentável é princípio-síntese que determina, numa perspectiva tópico-sistemático, a universalização do respeito às condições multidimensionais da vida humana de qualidade.

Dito isso, a realização de licitações sustentáveis também alcança o interesse privado, por ter como sua mais nova finalidade, alcançar o desenvolvimento para além do crescimento, na medida em que impõe a fixação de critérios de sustentabilidade, para além do seu viés ambiental, como se verá adiante.

3.4 A sustentabilidade como novo paradigma de “direito ao futuro”⁹⁷ e como fundamento para as licitações sustentáveis

Conforme assinalado no início deste capítulo, a opção em inserir um tópico específico sobre a categoria sustentabilidade se deu por entender que tal escolha seria a forma de interligar os capítulos antecedentes desta tese com o capítulo último – o qual aponta as teorias de Jürgen Habermas e Enrique Leff como suportes teóricos a evidenciar a premente necessidade de formação desta, aqui intitulada, racionalidade comunicativa ambiental.

Para Enrique Leff (2006, p. 347), inclusive, na perspectiva da sustentabilidade é que ressurge a ideia de futuro (sustentável), através do que chama “de um processo de

⁹⁷ Expressão retirada da obra Sustentabilidade: um direito ao futuro (FREITAS, 2011).

transformação social orientado por uma ética de solidariedade transgeracional”, como se detalhará mais adiante.

O reconhecimento dos contornos teóricos acerca da categoria sustentabilidade, mesmo não sendo dos mais fáceis, entende-se ser o elo entre o comando legal, que exige a realização de licitações sustentáveis como medida de desenvolvimento (e seu efetivo implemento), com o que aqui se reputa necessário ao estabelecimento de uma razão para além da instrumental, ou seja, a comunicativa, agora atrelada ao saber ambiental. Por isso, cuida-se de apresentar alguns aspectos da sustentabilidade com vistas a demonstrar, sobretudo, sua relevância dentro da normativa existente e, mais ainda, para fins de discutir uma proposta que venha firmá-la como perspectiva real, aqui evidenciada, sobretudo, nas licitações, como instrumentos de política ambiental.

Tem-se que a realidade que hoje se apresenta é de uma sociedade global que vivencia um grave paradoxo – pois quando se imaginava já possuir o controle de todos os processos alcançados pela via do conhecimento e da ciência, constata-se que a limitação de recursos naturais e a iminente destruição da natureza se fazem em estado avançado, e em vistas a não se encontrar uma solução. É para essa sociedade que se exige, agora, que se atrele novos instrumentos e perspectivas que a leve a alcançar o desenvolvimento sustentável, para a presente geração e mais ainda para as próximas.

Não por outro motivo, os temas do consumo estatal e do desenvolvimento (totalmente insustentável) passaram a integrar, no final do século passado, o mundo jurídico, e são, mais recentemente, objetos de estudos no campo acadêmico interdisciplinar. E, tal fato se deu também em decorrência de novas reflexividades contemporâneas que exigem, no caso das relações entre os atores envolvidos nas licitações públicas, objeto desta tese, uma visão integrada e mais abrangente, com fins a alcançar, sobretudo, um maior alcance socioambiental a partir de suas práticas.

São, assim, várias as temáticas que ao tema sustentabilidade nas licitações se relacionam, notadamente conceitos não jurídicos como: ciclo de vida, internalização de custos ambientais, sociedade de risco, complexidade, visão sistêmica e gestão ambiental, como afirma Teresa Villac (2016), e que são cada vez mais crescentes; ao mesmo tempo que alguns conceitos jurídicos, como responsabilidade, dano, princípio da prevenção, entre outros, também são mais intrinsecamente inter-relacionais.

Identificado como garantia também do interesse privado, isto é, para além do interesse público, o tema licitação sustentável, mesmo com legislação infralegal e constitucional que o garanta, encontra-se pendente de inserção no âmbito das práticas de gestão administrativa,

sendo possível afirmar que, para tanto, ainda haverá grandes entraves. E a isso se atribui várias frentes, entre essas, uma que chama bastante atenção é o entendimento frágil (pífio) que se extrai do senso comum, e até junto à academia, quanto ao termo sustentabilidade.

O complexo significado de sustentabilidade, muito embora defendido na Constituição vigente como pilar da ordem econômica⁹⁸ e da ordem social (ou pelo menos que a essas deveria orientar), ainda não se faz reconhecido e albergado ao patamar que se espera. *A priori*, leva-se quase sempre ao seu sentido ambiental – muito embora não só a esse aspecto se relacione, como adiante se evidenciará.

Uma possível solução, capaz de tornar seu significado mais conhecido e sua utilização prática mais evidenciada, seria, antes de se vislumbrar práticas sustentáveis, reportar-se ao seu contrário, isto é, ao que é insustentável, já que o desejado aspecto sustentável nem sempre é fácil de se perceber, reflexo dessa racionalidade instrumental difundida pela modernidade, como, aliás, denotou-se na investigação empírica que se empreendeu nesta tese e que mais à frente será abordada.

Como já apontado em momento outro desta pesquisa, a noção de sustentabilidade passou a ser difundida a partir da Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, a conhecida Declaração de Estocolmo, ocorrida em 1972, quando se assentou a proteção e o melhoramento do meio ambiente humano como questões fundamentais e como dever urgente dos povos do mundo e de todos os governos, muito embora não se verifique em tal documento a utilização da expressão propriamente dita.

A conceituação mundialmente estabelecida se deu a partir do Relatório de *Brundtland*, de 1983, que definiu sustentabilidade como aquela que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender as suas próprias necessidades (que são atuais e, também, futuras). Também restou a categoria sustentabilidade impulsionada pelo discurso do desenvolvimento sustentável, quando se deu, já a partir daquela década, a formulação de princípios que deveriam orientar as ações para alcançar os fins da sustentabilidade – assim, surge a ideia de um “futuro comum” que, para Enrique Leff (2006, p. 347), consiste em ser um “saber de fundo” em que se “inscrevem os Princípios do Rio, a Carta

⁹⁸ Art. 170 – A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I – soberania nacional; II – propriedade privada; III – função social da propriedade; IV – livre concorrência; V – defesa do consumidor; VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado, conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; VII – redução das desigualdades regionais e sociais; VIII – busca do pleno emprego; IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

da Terra, a Agenda 21 e o mais recente Plano de Implementação de Johannesburgo”, que, muito embora sejam considerados documentos com conteúdo programático de ações e políticas, “não chegam a constituir uma ética, uma deontologia, uma racionalidade prática ou uma rota crítica para alcançar fins de sustentabilidade” (LEFF, 2006, p. 348).

No âmbito das licitações, o comando normativo brasileiro que expressamente considerou a inserção da sustentabilidade nas licitações públicas, através da Lei nº 12.349, de 2010, não pode ser considerado marco inédito nesse sentido, pois antes seguia-se a norma Constitucional que previa a exigência de uma mudança gradual em torno da adoção de critérios que procurassem preservar mais o ambiente, fato que veio a reforçar o comando imposto pela LPNMA de 1981. Nessa, ao definir o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) como um órgão colegiado de instância de decisão definitiva e, mais ainda, como instância de formação de políticas públicas ambientais, “definiu um padrão de vinculação para os processos de decisão sobre riscos ambientalmente relevantes na ordem jurídica brasileira” (AYALA, 2003, p. 96-97).

Esse dispositivo, cabe destacar, mesmo que anterior à CF/1988, foi por ela sobrelevado, notadamente nos artigos 170, inciso IV e 225, todos da Constituição, que impõem como dever do Estado a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, embora deva se reconhecer que com a Licitação sustentável (Lei nº 12.349/2010), em seu sentido bem mais amplo do que a proteção de recursos naturais⁹⁹, foi que a temática sustentabilidade ganhou mais ainda visibilidade.

Cita-se, por oportuno, também a Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento de alimentação escolar, e que nela consta como diretriz, no art. 2º, inciso V, o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos no âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos (BRASIL, 2010), como já evidenciado anteriormente; em que aqui se verifica o aspecto social da Licitação sustentável que efetivamente promove o desenvolvimento.

⁹⁹ Nesse sentido, Bim afirma que “reconhecer que a licitação sustentável significa mais do que a proteção dos recursos naturais e da perpetuação do verde é fundamento tal para compreender seu exato limite, não desprezando o seu lado econômico e social”. (BIM, 2014, p. 140)

Ainda sobre a difícil compreensão acerca do tema sustentabilidade, Machado chama a atenção aos efeitos que sua prática evidencia e as consequências geradas (no presente), ou ‘por gerar’ (para o futuro). Nesse sentido, destaca:

A noção de sustentabilidade funda-se em dois critérios: primeiro, as ações humanas passam a ser analisadas quanto à incidência de seus efeitos diante do tempo cronológico, pois esses efeitos são estudados no presente e no futuro; segundo, ao se procurar fazer um prognóstico do futuro, haverá de ser pesquisado que efeitos continuarão e quais consequências de sua duração (MACHADO, 2014, p. 67).

Assim, mais do que conhecer o sentido literal da expressão sustentabilidade, repousa relevância maior reconhecer os efeitos e as consequências de suas práticas, tanto no envolvimento cotidiano da sociedade (na vida privada) como nas ações governamentais (como nas compras públicas aqui abordado).

Assiste ainda destacar que segundo aduz Bittencourt (2014), a noção de sustentabilidade se confunde com a noção de desenvolvimento sustentável. Nesse mesmo sentido é o entendimento de Ferreira (2012, p. 47), ao asseverar que a “própria noção de desenvolvimento pressupõe a noção de sustentabilidade, e vice-versa”. Em posição não coincidente, tem-se o entendimento de Freitas (2014a), para quem sustentabilidade é valor cuja preocupação se volta para a melhoria da qualidade de vida, já o desenvolvimento sustentável seria a sustentabilidade em ação, isto é, em seu sentido concreto.

Logo, por possuir base conceitual abstrata, a sustentabilidade, seja em seu viés ambiental, no âmbito negativo (como crise, degradação) ou positivo (manutenção e preservação), ou agregando outras dimensões (sociais, econômicas), vislumbra alcançar o desenvolvimento sustentável que possibilite uma existência digna (num sentido concreto).

Ao se tratar de sustentabilidade, o meio ambiente é questão implicitamente reconhecida, até mesmo senso comum, mas como se busca a garantia de uma vida digna, importa que sejam agregados outros fatores à sustentabilidade. E, assim, defende Freitas (2011) que a sustentabilidade é pluridimensional, no sentido de que possui “várias facetas”, para além do triplo, social, ambiental e econômico; e, somente por isso, afirma o autor, será possível o reconhecimento da sustentabilidade como um dos valores supremos que a ordem constitucional guarda, porque reside nessa acepção (macro) valorativa a possibilidade do “desenvolvimento sustentável, em harmonia com a resiliência dos ecossistemas” (FREITAS, 2011, p. 54).

Além das dimensões comumente identificadas (ambiental, econômica e social) ao se tratar da sustentabilidade que se lhe possibilita alcançar o desenvolvimento (sustentável), Juarez Freitas nos traz as dimensões ética e jurídico-político. Para o autor, todavia, essa pluri ou

multidimensionalidade não torna possível uma hierarquia rígida e sem qualquer caráter exaustivo, mas, pontua serem estas, dimensões “entrelaçadas como galhos de árvores” (FREITAS, 2011, p. 55). Para esse autor, na dimensão social, a sustentabilidade deve ser entendida no sentido de não admitir um modelo excludente, ou seja, que privilegie a sobrevivência de poucos, “do estilo oligárquico relapso e indiferente, que nega a conexão de todos os seres a ligação de tudo” (FREITAS, 2011, p. 55).

Em se tratando dessa dimensão nas licitações sustentáveis, tem-se como questão social, por exemplo, a existência de trabalho escravo ou em condições subumanas, que devem ser consideradas, inclusive, quando da realização das licitações sustentáveis. Ainda uma dimensão social da sustentabilidade que possibilite a promoção do desenvolvimento sustentável é o que se vislumbra, quando pela via da licitação, estabelecem-se critérios que estimulem a produção de emprego e renda, como ocorre no caso da expressiva participação das Microempresas e das Pequenas Empresas nas licitações. Na dimensão social da sustentabilidade, portanto, para Freitas:

(...) avultam os direitos fundamentais sociais, com os correspondentes programas relacionados à saúde, à educação e à segurança (serviços públicos, por excelência), que precisam obrigatoriamente ser universalizados com eficiência e eficácia, sob pena de o modelo de gestão (pública e privada) ser autofágica, ou seja, insustentável. (FREITAS, 2011, p. 56).

A dimensão social da sustentabilidade torna defensável práticas concretas que devem servir de modelo de gestão em toda administração pública, com vistas a servir de paradigma como ações e políticas públicas, atingindo, assim, o desenvolvimento agora adjetivado pela sustentabilidade, para além do seu pilar econômico, que se consubstancia no poder de compras.

De certo que a entrada em vigor da Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, alterando o art. 3º da Lei nº 8.666/93, para criar a exigência de promoção do desenvolvimento nacional sustentável pelo Poder público ao realizar Licitações, teve, de forma mais geral, a incumbência em formar cultura jurídica sobre o tema sustentabilidade, agora tratado dentro das específicas relações que se desenvolvem nas compras públicas, como garantia de interesses públicos e privados. Nesse sentido, pontua Souza (2014, p. 99):

A nova redação dada pela Lei nº. 12.349/2010 ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 pôs fim à discussão sobre a possibilidade de inclusão de critérios de sustentabilidade nas licitações públicas. Encontra-se, assim, superada a etapa inicial na qual se discutia sobre a viabilidade de incluir esse viés nos procedimentos licitatórios objetivando as compras públicas, uma vez que a alteração normativa trouxe segurança para que o Administrador Público planeje suas contratações de forma sustentável. Na segunda etapa, o desafio a

ser suplantado pela Administração é o de eleger os critérios de sustentabilidade a serem adotados em cada caso concreto [...].

Destarte, critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela Administração Pública, deverão ser estabelecidos em cada caso concreto nas Licitações, levando-se em consideração as especificações para aquisição de bens, contratação de serviços e obras, como se verifica da exigência ambiental nos processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas, entre outros.

No âmbito federal, o Decreto nº 7.746/2012 (com alterações dadas pelo Decreto nº 9.178, de 2017), além de instituir a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP), determinou o estabelecimento de critérios e práticas gerais que também fortaleceram a ideia da sustentabilidade como finalidade das licitações. Nesse sentido, o art. 4º do Decreto dispõe:

Art. 4º. Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VIII- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Logo, muito embora ainda exista uma série de fatores que podem limitar a escolha do objeto ou produto que contenha variável socioambiental¹⁰⁰, a legislação nacional se coaduna com o direito internacional público; na qual o Estado brasileiro comprometeu-se com a adoção desses padrões sustentáveis de consumo.

Como questão incontroversa, aliás, a sustentabilidade com a exigência de Licitação sustentável vem ganhando projeção cada vez maior no cenário nacional¹⁰¹, e assim deverá permanecer, haja vista que é notório que as compras públicas, englobando a União, os Estados,

¹⁰⁰ Acerca desses fatores limitadores, destaca Santos (2011, p. 157): “(...) a falta de capacitação dos gestores para a escolha dos bens, serviços e obras que atendam a critérios de sustentabilidade; controvérsias sobre a efetividade dessas contratações sob o ponto de vista da sustentabilidade; temor dos gestores em reduzir a competitividade dos certames, com a consequente responsabilização que pode recair sobre eles; (...)”.

¹⁰¹ Oliveira e Santos (2015, p. 191), acerca da inserção das compras públicas sustentáveis dizem que: “Apesar da ainda baixa participação no valor total das compras públicas, as aquisições que incorporaram critérios sociais e ambientais em seus editais cresceram significativamente 236% entre os anos de 2010 e 2012 (MPOG, 2012)”.

o Distrito Federal e os Municípios, representam relevante parcela do Produto Interno Bruto brasileiro (PIB). Somente no âmbito da União, calcula-se que as compras públicas movimentam recursos estimados de até 20% do PIB, de acordo com dados do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Câmara e Frossard (2010) aduzem que é insuficiente a perspectiva acadêmica tradicional orientada, preponderantemente, por uma ideia econômica de se ver as compras públicas apenas como instrumento que supre a Administração dos bens necessários à execução de suas atividades públicas e ao seu funcionamento regular¹⁰². E, assim, a atuação administrativa, no tocante às compras públicas mediante a realização de Licitações sustentáveis, deve ser vista, na atualidade, mais como um instrumento de política pública, haja vista conter funções de ordem econômica, social e ambiental, e não mais somente na sua forma genérica, o que para Oliveira e Santos (2015, p. 194), caracteriza “a expansão dos critérios tradicionais das compras públicas, incorporando elementos de impacto social e cuidado com o meio ambiente”, aspectos que diretamente atingem o interesse privado.

Como novo modelo de agir do Estado, que surge em resposta a um anseio social de se viver com menor impacto sobre o meio ambiente, a sustentabilidade que se lhe impõe através das Licitações são uma das políticas pública¹⁰³ ou um instrumento de política, sobretudo ambiental, para a preservação do meio ambiente¹⁰⁴, através da introdução de critérios sustentáveis nas contratações públicas, o que para Moreira se justificam “na medida em que empregadas para efetivar os programas e ações do Poder Público, priorizados pela Constituição Federal e concretizadores dos princípios e direitos fundamentais¹⁰⁵” (MOREIRA, 2017, p. 139).

Sem dúvidas que o destaque imprimido pelos eventos internacionais, a partir da década de 1970 do século passado, como também o fenômeno do aquecimento global e mudanças

¹⁰² Como aliás, afirma Sundfeld (2000), ao considerar que as atividades instrumentais do Estado servem apenas ao seu aparelhamento, possibilitando a realização das atividades-fim, o que ainda, segundo o autor, seriam essas últimas a justificar a própria existência do Estado.

¹⁰³ Souza (2006, p. 26) afirma que, em que pese existirem diversas definições de políticas públicas, elas assumem, em geral, uma visão holística do tema, uma perspectiva de que o todo é mais importante do que a soma das partes e que devem comportar vários “olhares”, afirmando, que o mesmo busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação”, e/ou analisar essa ação e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou no curso dessas ações.

¹⁰⁴ Farias (2014, p. 442) chama atenção de que desde 1981, quando se passou a exigir o Licenciamento Ambiental para as atividades potencial ou efetivamente causadoras de impacto ambiental (inciso IV do art. 9º e o art. 10 da Lei 6.938/81), já se tinham políticas públicas para preservação do meio ambiente. Também são exemplo de políticas públicas o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

¹⁰⁵ Em especial, o direito fundamental à boa administração pública. Nesse sentido, discorre Freitas: “A vista do caráter vinculante do direito fundamental à boa administração pública, cabe ao contrato público resguardar, em grau máximo possível, a conformidade com esse direito fundamental-síntese, que implica o autêntico feixe de direitos subjetivos públicos oponíveis perante o Estado-Administração, no sentido de obter serviços essenciais adequados e contínuos, bem como materializar as políticas constitucionais” (FREITAS, 2013, p. 220-221).

climáticas, que levaram questões ambientais a serem percebidas de uma forma mais substancial pela sociedade, governos e instituições, também levaram ao reconhecimento da categoria sustentabilidade. Como resultado do processo de mudança, as necessidades e os interesses dos cidadãos vêm sendo colocados no centro da gestão pública, e assim, os governos precisam aprender a conviver com uma sociedade mais exigente e informada, para poder tomar decisões administrativas mais complexas na atual “sociedade de risco”, como salienta Beck (1998, p. 57), decorrente da industrialização e modernização crescentes, com consequências drásticas e ameaçadoras para a própria vida humana.

Por isso, quando o Estado compra bens, produtos ou contrata serviços com critérios de sustentabilidade, também quando aliena, significa dar preferência àqueles produtos com padrão de produção sustentável e a serviços que utilizem esses produtos e incorporem valores de responsabilidade social¹⁰⁶, e, assim, tem o Estado o papel de agir como “instância com grandes possibilidades de promover transformações” (BORGES, 2014, p. 321).

Pontua, ainda, Borges (2014, p. 323):

Assim, é um dever do Estado promover políticas que permitam o estabelecimento de uma nova cultura visando à preservação ambiental e, acrescentamos, à justiça social. É fundamental incluir a sustentabilidade nas licitações, não apenas para cumprir o dever de preservar o meio ambiente, mas também para que a licitação funcione como uma política pública que incentive processos de produção mais sustentáveis, mudanças nos padrões de consumo, respeito aos Direitos Humanos em seus diversos aspectos e auxilie para a educação com foco na ética na responsabilidade comum (BORGES, 2014, p. 323).

Dessa acepção advinda, sobretudo, da atual sistemática exigida do instituto jurídico da Licitação, agora em seu viés sustentável, também se extrai a ideia de função social¹⁰⁷ da sustentabilidade, essa como alicerce do ordenamento jurídico e constitucional, na medida em que a leva à prevalência de um interesse público, sem desprezar o interesse privado.

Não é raro se verificar as inúmeras contratações realizadas pelo Poder Público, que ao se utilizar do instituto da licitação, termina por se apresentar como fonte geradora de emprego

¹⁰⁶ A Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR ISO 26000) apresenta o conceito de Responsabilidade Social segundo a Norma Internacional de Responsabilidade Social: “Responsabilidade Social é a responsabilidade de uma organização pelos impactos de suas decisões na sociedade e no meio ambiente, por meio de um comportamento ético e transparente que: (...); - contribua para o desenvolvimento sustentável, inclusive a saúde e o bem-estar da sociedade; (...)”. (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2010, p. 4).

¹⁰⁷ A Constituição Federal trata da função social em vários de seus dispositivos, neste sentido: Art. 182, § 4º, inciso III, que dispõe sobre a perda da propriedade urbana pelo não-atendimento de sua função social. Por sua vez, o Código Civil de 2002, trata em seus arts. 421 e 422, da noção de função social do contrato, além do princípio da boa-fé e da probidade.

e renda para um contingente considerável da sociedade, como no caso do tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 170, inciso IX, da Constituição, citado anteriormente¹⁰⁸. A política de compras governamental instituída pela Lei nº 9.841, de 1999¹⁰⁹, posteriormente substituída pelo Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)¹¹⁰, comandos antecedentes à Lei nº 12.349/2010, trouxe várias medidas, entre essas algumas no tocante às licitações, o que representou um verdadeiro incentivo a estas empresas, aqui verificando-se sentido social agregado ao econômico da sustentabilidade, vez que, em competição com grandes empresas, dificilmente poderiam competir quanto ao menor preço ofertado.

Além disso, verifica-se ainda a função regulatória¹¹¹ das licitações públicas, quando por meio de instrumentos econômicos (e não econômicos) e de incentivos o Estado assume o papel de fomentador da sustentabilidade, e, como tal, pode atuar como indutor, em larga escala, de práticas sustentáveis pelo mercado. Como destaca Freitas (2013, p. 318), ao afirmar que a tal função expressa, em seu “sentido administrativista (...), como elemento do poder/dever de restringir o exercício dos direitos de liberdade e de propriedade”, sem esquecer, contudo, o de zelar pela eficiente e eficaz prestação de serviços públicos.

Tal se dá através da atuação indireta do Estado, referindo-se mesmo à sua participação como agente normativo e regulador da atividade econômica (art. 175 da CF). Todavia, para além das falhas de mercado¹¹² que justificam a intervenção do Estado através da regulação, existem justificativas não econômicas, a demandar regulações protetivas de interesses individuais, tais como “a integridade do ecossistema, o acesso à segurança social e à longevidade ativa” (FREITAS, 2014, p. 151), o que impõe o dever de proteção e a vinculação do Estado aos direitos fundamentais através de uma “regulação que desborde de objetivos meramente mercadológicos e alcance a promoção de direitos socioambientais” (MOREIRA, 2017, p. 171).

¹⁰⁸ Art. 170, CF. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IX- tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

¹⁰⁹ Art. 24. A política de compras governamentais dará prioridade à microempresa e à empresa de pequeno porte, individualmente ou de forma associada, com processo especial e simplificado nos termos da regulamentação desta Lei.

¹¹⁰ Lei Complementar instituída com fundamento nos artigos 146, alínea “d”, 170 e 179, da Constituição Federal.

¹¹¹ Destaca-se que não se trata aqui da regulação legal, acepção mais ampla da regulação.

¹¹² Moreira (2017, p. 169) destaca que a correção de falhas de mercado, que exige a regulação econômica pode ser categorizada em quatro grupos: a) *externalidades negativas*; b) problema das ações coletivas; c) *assimetria de informação*; d) *poder dominante ou monopólio*.

Porquanto, Enrique Leff afirma que é trilhando no princípio do desenvolvimento sustentável que surge em favor da sociedade a “resposta à fratura da razão modernizadora como uma condição para construir de uma nova racionalidade produtiva (LEFF, 2008, p. 31), surgindo, assim, como critério normativo fundamental para se reconstruir a racionalidade e a própria sobrevivência humana.

Como princípio implícito do art. 170, da CF/1988, a sustentabilidade com vistas à promoção do desenvolvimento nacional objetiva, de forma sistêmica, assegurar a todos uma existência digna. A busca da sustentabilidade deve, pois, ser entendida para além da proteção ao meio ambiente, o que se denota da análise do dispositivo constitucional supra, em que se extrai a sustentabilidade como direito fundamental, em cuja compreensão exige que se estabeleça uma visão interdisciplinar, ou seja, sob óticas ambiental, social, econômica, entre outras.

Dessa maneira, tratar da sustentabilidade significa, sobretudo, enfrentar grandes desafios que perpassam questões afetas ao meio ambiente, mas que em sua maioria são oriundas da intervenção (desfavorável) do homem na natureza. Prova disso é a discussão apresentada por Raquel Carson em sua obra ‘Primavera Silenciosa’, aqui já detidamente abordada.

Pensar em sustentabilidade, para além dos aspectos ambientais, ao menos incluindo vieses econômicos e sociais, importa dever genérico imposto a todos (art. 225, CF) e não se desvencilha de se gravitar em torno das ideias do Estado democrático de Direito, o que exige a participação dos membros das licitações, como integrantes da sociedade, incorporarem novas racionalidades, mesmo que nesse campo instrumental específico das licitações.

Assim, no capítulo seguinte, formulado com arrimos teóricos extraídos de Jürgen Habermas e Enrique Leff, evidencia-se a premente necessidade de se estabelecer novos conhecimentos e, principalmente, de se criar novas racionalidades, que mesmo que possa aparecer em atribuição de pequeno porte (como a que se verifica na fixação de critérios sustentáveis nas licitações), importa efeitos significativos para a presente e futuras gerações.

4 RACIONALIDADE COMUNICATIVA AMBIENTAL E O CAMINHAR DE UMA MUDANÇA DE PARADIGMAS NO CASO DAS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: rupturas epistemológicas necessárias

Como visto no capítulo antecedente, a sustentabilidade redirecionou as Licitações públicas. E, mesmo que à primeira vista tal fato se deu em seu sentido eminentemente formal (a partir da alteração da legislação que impôs a realização das licitações sustentáveis), agora, de forma concreta, os processos licitatórios devem se fazer revestidos de elementos como preservação, conservação, recuperação, descarte; bem como, ainda, adicionando outros indicadores como utilização de mão de obra e mecanismos técnicos inovadores, entre outros, a possibilitar o desenvolvimento sustentável.

E, muito embora tudo isso ainda possa estar localizado e, pontualmente inserto na ordem administrativa formal, no campo da gestão administrativa se faz obrigatória a inserção concreta por todos os Entes e entidades que lidam com o erário. No entanto, como se pôde perceber com a pesquisa empírica realizada neste trabalho de tese, ainda é inexpressiva a atuação das comissões de licitações nesse sentido – como será demonstrado neste capítulo, quando se aportarão os dados extraídos da parte empírica.

Na tentativa, por outrossim, de evidenciar um possível fundamento a elidir tal prática e fomentar a efetiva realização das licitações sustentáveis, neste capítulo derradeiro abordam-se ideias extraídas de obras específicas formuladas pelos teóricos Jürgen Habermas e Enrique Leff, com o propósito de, *a priori*, fundamentar a presente tese, e, assim, traçar um possível diagnóstico prospectivo que tenha o condão de apresentar a necessidade de uma nova racionalidade, agora sob uma visão ambiental capaz de substanciar campos de atuação da Administração pública, notadamente no âmbito das compras públicas, objeto desta pesquisa; e em última *ratio* propor um novo paradigma capaz de inserir no cotidiano das práticas administrativas as Licitações sustentáveis.

Importa lembrar que desde o início da pesquisa foi considerado o pressuposto fático de que as licitações sustentáveis não estão tendo por finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável, ou seja, em sua grande maioria, não se está inserindo, nos processos licitatórios, aspectos ou critérios sustentáveis. *In casu*, para fins de verificar tal premissa, utilizou-se de pesquisa empírica realizada no município de Teresina, que conforme se verá mais adiante, confirmou-se o não cumprimento de tal desiderato, isto é, de que não se está promovendo o desenvolvimento sustentável a que lhes determina a Lei nº 12.349/2010 e, portanto, não atendendo ao requisito legal da sustentabilidade.

Para a condução das ideias deste capítulo, seu fio condutor se apresenta da seguinte maneira: primeiro, analisou-se a teoria da Racionalidade habermasiana com o propósito de evidenciar que o acesso à problemática da racionalização social, intuitivamente, provoca o não cumprimento da regra que determina a realização de licitações sustentáveis por parte do Poder Público, já que neste processo social insere-se a atuação concreta de sujeitos racionais orientados por visão que tem o ser humano como hierarquicamente superior e que tem poder de gestão sobre o planeta.

E, por isso, cuidou-se de apresentar a obra de Jürgen Habermas intitulada *Teoria do Agir Comunicativo*, que em seu primeiro tomo aborda a ‘Racionalidade da ação e racionalização social’, em que enfatiza os ‘acessos à problemática da racionalidade’; e em seu segundo volume, trata ‘sobre a crítica da razão funcionalista’. Para este trabalho, utilizou-se de temas contidos no capítulo denominado ‘segunda consideração intermediária: mundo da vida e sistema’. Em seguida, como aporte teórico à tese aqui evidenciada, abordou-se a Teoria da Racionalidade Ambiental, colhida das obras de Enrique Leff, intituladas *Epistemologia ambiental*, *Saber ambiental* e *Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza*; nelas o autor apresenta um “saber ambiental que questiona a centralidade, a universalidade e a generalidade de um pretenso saber totalizante ordenador do processo de globalização” (LEFF, 2006, p. 359) e que, pautado em um diálogo de saberes, “rompe o cerco da racionalidade dominante objetivante e se abre à outridade” (LEFF, 2006, p. 360).

Nesse sentido, enquanto que em Enrique Leff foi trazida a perspectiva da Epistemologia e do Saber ambiental como elementos formadores de uma cultura ambiental, em Jürgen Habermas¹¹³ foi abordada a Teoria do Agir Comunicativo, na qual o autor rompe com a filosofia da consciência e apresenta que a razão prática não é produto de consciência, mas fruto da linguagem por meio da qual se constrói os entendimentos que a comunidade têm sobre determinado aspecto da realidade. Portanto, a comunidade que integra a comissão de licitação partilha um conjunto de entendimentos que norteia o que faz a comissão, que fundamenta sua ação nas leis e afirmam os seus entendimentos com argumentação coerente pela via da utilização da linguagem; pois, segundo o autor, aos indivíduos o interesse deve ser voltado às condições da racionalidade do conhecer, do entendimento verbal mútuo e do agir (HABERMAS, 2016, p. 20).

¹¹³ Importa destacar ainda que o Jünger Habermas que se quer apresentar aqui é o da sociologia, e não o do direito, como o que ele apresenta em sua obra ‘Validade e Facticidade’.

Desta feita, entre outras concepções, Jünger Habermas trata da teoria da argumentação que, segundo afirma, ganha significado especial, por ser dela a tarefa de reconstruir os pressupostos e condições formal-pragmáticos de um comportamento explicitamente racional (HABERMAS, 2016, p. 20). E, como sendo a racionalidade um processo cognitivo da ação comunicativa, o modelo de racionalidade que o autor apresenta se funda na ação dialógica como processo discursivo argumentativo que visa a estabelecer uma mútua compreensão entre indivíduos envolvidos em uma mesma situação (que nesta pesquisa se ateve aos processos licitatórios e seus participantes).

Ainda cabe considerar que quanto aos dois teóricos que servem de fundamento para este capítulo da tese e que trouxeram supedâneo aos demais argumentos postos no decorrer de todo este trabalho, nenhum deles foi adotado por completo, colhendo-se, pois, aspectos de suas teorias que foram por eles tratados em momentos específicos de suas produções científicas. No caso de Jürgen Habermas, inclusive, quando da elaboração da Teoria do Agir Comunicativo, sua tese de doutoramento, o mesmo se encontrava naquele momento orientado pela Escola de Frankfurt¹¹⁴, como asseveram McCarthy (1984) e Persson (1992), e desenvolveu sua teoria na perspectiva de integrar vários outros teóricos, realizando, assim, na sua obra, um diálogo constante entre autores de linhas teóricas diversas, o que possibilitou incorporar temas e contribuições diversas à sua teoria, embora tendo aí estabelecido rupturas com o grupo que se orientava pela filosofia da consciência; e o autor segue noutro destino, pela filosofia da linguagem, que o leva também a romper com a ideia de indivíduo isolado, adotando a perspectiva de que o indivíduo se faz coletivamente.

Portanto, muito embora Jürgen Habermas e Enrique Leff, os dois teóricos aqui referenciados, possam ser considerados como de concepções ideológicas divergentes ou não coincidentes, cabe ressaltar que no momento em que suas teorias foram formuladas e que aqui interessam à pesquisa elaborada, sucedeu-se ideologicamente confluyente o fundamento ideológico ao qual se apegavam à época, pelo menos em tese, ao marxismo; e, mesmo que

¹¹⁴ Escola que é considerada o berço dos estudos de teoria crítica e que foi fundada em 1924. Inicialmente denominada Instituto para Pesquisa Social, somente por recomendação de Horkheimer, na década de 50, do século passado, recebe o nome de “Escola de Frankfurt”. Tendo como seus integrantes da primeira geração Horkheimer e Adorno, e da segunda geração, Habermas. Ainda sobre a relação de Habermas com a Escola de Frankfurt, aponta Andrade (1998, p. 109): “Habermas está ligado à Escola de Frankfurt, um movimento intelectual que procurou introduzir o pensamento marxista na Alemanha, após a primeira guerra mundial. Mas essa corrente tomou, com o tempo, a via da heterodoxia, assimilando influências várias como as da psicanálise, da história, da estética e outras áreas. Habermas contribuiu muito para o enriquecimento teórico da Escola de Frankfurt. [...] ele se manteve fiel ao projeto da escola, que é uma teoria social crítica com intenções práticas, bem como ao seu programa caracterizado por uma pesquisa interdisciplinar que procura estabelecer uma nova relação entre a filosofia e as ciências humanas. Assim ele retoma o caminho de uma teoria crítica da sociedade, com a mudança de paradigma de razão instrumental para a razão comunicativa”.

Enrique Leff, pontualmente, chegue a aduzir que a via da racionalidade comunicativa, da qual se utiliza da linguagem e da fala para formação de consensos, não é, por vezes, apta a conduzir a um diálogo de saberes (LEFF, 2006, p. 358), o que reputa o autor tão necessária para a construção de um saber ambiental, considerando que o que faz a filosofia da consciência em nada altera a racionalidade, mas apenas a percepção de que a mesma se constrói como linguagem, e não pela consciência. Na visão de Enrique Leff, a racionalidade comunicativa precisa se alterar para uma racionalidade comunicativa ambiental.

Assim, na trilha programática das ideias que se presta a conduzir ao desfecho da proposta formulada neste trabalho, inicia-se este capítulo apresentando alguns aspectos da racionalidade na modernidade, sobretudo, a crítica ao caráter instrumental.

4.1 O exercício da racionalidade na modernidade e a crítica à razão instrumental

Não é por demais apontar que os infortúnios e até mesmo os sofrimentos da vida humana são consequências, última *ratio*, da ignorância, aqui considerada não puramente racional, mas perceptiva, ou seja, que decorre da incapacidade de ver a vida como ela realmente é. Vive-se numa teia intrincada de tênues e complexas relações, em que cada ser humano é responsável por acontecimentos por ele inimagináveis – é o caso da proteção e preservação do meio ambiente, cujas ações individuais podem levar ao total descompasso desse que é o lugar que se vive e onde irão viver as próximas e futuras gerações.

Os seres vivos são, assim, sapientes e dementes, e não se pode deixar de dizer, tornam-se, por todos os ângulos, contraditórios – como se depreende do conhecimento que possuem sobre a importância da proteção ao meio ambiente como uma ‘grande causa’, mas que por outro lado, relutam para considerá-la em suas práticas como tal. E mesmo que desde os anos 60 e 70 do século XX as crises ecológicas, culturais e do próprio modelo ocidental de civilização já tivessem adquirido forte presença nos debates na academia; bem ainda que nos idos dos anos 80 do mesmo século tal debate tenha ganhado expressivo espaço na mídia, nada disso ousou apresentar grandes avanços em torno da proteção e preservação do meio ambiente. Por isso, vai-se mais além quando se cogita uma nova releitura da racionalidade moderna quanto ao tema ambiental, e isso se vê empiricamente evidenciada e necessária quando se trata da inserção de critérios sustentáveis nas Licitações Públicas, como reflexo de algo que demanda mudar a forma como se vê o planeta, a si e às demais vidas a que chama de natureza.

Ademais, as discussões sobre o desenvolvimento do pensamento e o exercício da racionalidade no mundo Ocidental, já desde o primórdio do século XX, eram bastante

recorrentes, o que evidencia ser a ‘razão’ tema filosófico fundamental, que nasce, segundo Jünger Habermas (2016, p. 7) da reflexão da razão corporificada no conhecimento, na fala e na ação, visto inicialmente como fruto da consciência, e que o autor afirma ser produzida pelos consensos que vão sendo construídos pela linguagem.

O desenvolvimento de uma sabedoria teológica e filosófica¹¹⁵, originalmente surgida com o advento do cristianismo, segundo Weber, proporcionou o desenvolvimento do conhecimento empírico e a reflexão sobre os problemas do cosmo e da vida, e impulsionou o desenvolvimento de “uma busca racional, sistemática e especializada da ciência” (WEBER, 1958, p. 15) – mesmo que esses debates surgidos no início do século passado tenham se dado de forma diversa dos que eram tratados pela tradicional filosofia dos séculos anteriores, notadamente quanto a não ter o pensamento filosófico do século XX o propósito de apresentar uma imagem de mundo enquanto um todo, de forma a possuir esse um pensamento totalizante¹¹⁶.

Sem dúvidas que o século passado foi marcado pelo avanço científico e tecnológico e isso serviu para impulsionar o desenvolvimento da moderna racionalidade social, tendo como um de seus marcos o destaque que a chamada Teoria Crítica alcançou. Essa teoria se referia a todos os pensamentos de um grupo de intelectuais alemães, que no início dos anos de 1920 desenvolveram pesquisas e análises teóricas sobre problemas de ordem filosófica, econômica, social e cultural, e, ainda, estéticos, todos esses relacionados às modernas sociedades capitalistas da época¹¹⁷.

A Teoria Crítica, tal como ficou conhecida a partir do artigo de Max Horkheimer intitulado *Teoria Tradicional e Teoria Crítica*, seria aquela que contrapunha a Teoria Tradicional, a partir da distinção terminológica do materialismo histórico¹¹⁸, sem levar em consideração, basicamente, a questão econômica, o que para Horkheimer orientava a Teoria Tradicional. Segundo aquela Teoria, o pensamento crítico deve ser motivado pela tentativa de

¹¹⁵ Atribui-se a Mead (1863-1931), a Durkheim (1858-1917) e a Weber (1864-1920) de pertencerem à geração dos pais fundadores da sociologia moderna.

¹¹⁶ Habermas afirma a ideia de que a filosofia não tem como se referir ao todo do mundo, da natureza e da sociedade, num mesmo sentido de um saber totalizante, haja vista que a própria consciência reflexiva, que acompanhou o progresso factual das ciências empíricas, se dirige às condições formais da racionalidade do conhecimento.

¹¹⁷ Acerca da expressão Teoria Crítica cabe destacar que tal termo foi tratado primeiramente no artigo de Max Horkheimer *Teoria Tradicional e Teoria Crítica* e como tal ganhou amplitude em sua acepção. (HORKHEIMER, 1975, p. 140).

¹¹⁸ Corrente de pensamento proposto por Marx que vislumbrava o desenvolvimento da sociedade somente a partir da acumulação material e nas forças produtivas que se perfaz com o aumento da produção de bens e na satisfação das necessidades básicas e supérfluas do homem. Principais características: a crença na evolução histórica inexorável para o socialismo, adoção do modelo metodológico das ciências naturais para a compreensão das fases históricas; além de possuir concepção positivista e determinista.

superar a tensão e de eliminar a oposição entre “a consciência dos objetivos, espontaneidade e racionalidade inerentes ao indivíduo, de um lado, e as relações do processo de trabalho do outro” (HORKHEIMER, 1975, p. 140).

Assim é que no período que antecede a Primeira Guerra Mundial, tendo como suporte a denominada oficialmente *Institut für Sozialforschung* (Instituto de Pesquisa Social), surge a Escola de Frankfurt, fundada em 22 de junho de 1924, logo após a realização do Seminário denominado de *Erste marxistische Arbeitswoche* (Primeira Semana Marxista do Trabalho); e como naquela época a Alemanha suportava uma enorme inflação, bem como tumultos políticos, a Teoria Crítica, como hoje se faz compreendida, passou a ser vista como pensamento crítico motivado pela tentativa de superar realmente a tensão, de eliminar a oposição entre a consciência dos objetivos, entre outros intuitos.

Um dos motivos que levaram o Instituto de Pesquisa Social a receber a designação de Escola de Frankfurt foi por apresentar um quadro institucional representativo composto de filósofos de renome, como se extrai das palavras de Slater:

Poucos grêmios de intelectuais tiveram uma vida tão acidentada, mas também tão rica e diversa como a dos seus integrantes. O destino os fez ser testemunhas das grandes transformações que a Primeira Guerra Mundial, e as agitações e revoluções que se seguiram, provocou na sociedade europeia em geral (SLATER, 1978, p. 87).

Logo, por ter como objetivo, sobretudo, formular críticas que levassem ao entendimento e à transformação da sociedade, a Escola tornou-se conhecida pelo seu modo de fazer, isto é, por integrar os aspectos normativos da reflexão filosófica com as questões sociais.

Importa destacar, ainda, que a Escola de Frankfurt é considerada o ponto de partida para o pensamento de Jünger Habermas, sobretudo em sua segunda geração. E mesmo aí trouxe rupturas com o pensamento da teoria crítica, ao afirmar que a razão não é percebida pela consciência humana, mas construída pela linguagem. Registra-se que, enquanto integravam seu quadro institucional, na primeira geração, mestres do pensamento como Horkheimer e Adorno, na seguinte, isto é, na segunda Geração da Escola de Frankfurt, integravam seus quadros teóricos como Karl-Otto Apel e Jürgen Habermas.

Também se fez importante o momento vivenciado com a Escola de Frankfurt para a reformulação e o encontro com a Teoria da Ação Comunicativa, pois como aduz Habermas (2012), teve-se daí o início de uma ‘mudança de paradigma’ como passagem da atividade

teológica e da consciência para a comunicativa¹¹⁹. Isso se evidenciou, sobretudo, quando Jünger Habermas apresenta sua difundida crítica à razão instrumental de Kant. Nela, Habermas trata a razão instrumental não como algo incorreto, mas como incompleto, na medida em que aponta uma problemática à razão instrumental de Kant, quando sugere a ausência de concepções aptas a formar entendimentos.

Para Jürgen Habermas, a teoria instrumental de Kant, como razão que orienta as ações humanas, necessita, antes de ser uma concepção finalística (instrumental), adquirir concepção (concepções) apta (aptas) a formar entendimentos, isto é, antes de se adotar ‘algo’ como instrumento da razão é preciso que se tenha compreensão sobre esse ‘mesmo algo’, ou seja, é preciso perceber que a razão não orientada pela finalidade a que se quer atingir, mas pelos entendimentos ou consensos produzidos em torno daquele fazer pretendido.

Kant, antes de escrever sobre a razão instrumental dizia, já naquela época, que aqueles ‘tempos atuais’¹²⁰ funcionavam porque houvera o abandono do pensamento numa visão metafísica, e a prática passou a ser necessária à vida cotidiana. E para ele discutir filosofia aplicada à prática (como ciência) é o que leva a solucionar os problemas; e, assim, a ciência surge para resolver as dimensões da vida prática. Cabe destacar que entre um de seus propósitos Kant tinha o de conquistar para a filosofia um status de saber tal qual o tinha a ciência; nesse ponto, Jürgen Habermas compartilha com Kant desse propósito, isto é, de encontrar um caminho para manter a filosofia no nível da ciência, porém, através de um trilhar diverso.

Ainda sobre Kant, há de se destacar que o mesmo escreve sobre a razão prática na tentativa de explicar como é que funciona os tempos modernos, sempre olhando para uma divisão do trabalho, e sugere que se cada um fizer um pedacinho do que é necessário fazer, dentro dessa sociedade de especialistas (ainda hoje pontuada pela modernidade), encontrar-se-ão resolvidas as questões. Essa é, pois, a filosofia embasadora da ideia consubstanciada na Teoria Prática da Razão, que se diga, possui várias dessemelhanças em relação à Teoria do Agir Comunicativo. São, portanto, características próprias da razão prática: a) o autoconhecimento transcendental (intuitivo) da razão humana a partir de um sujeito solitário e com reflexo monologicamente sobre si mesmo; b) a defesa de certos dualismos, como a separação entre esfera transcendental e mundo empírico; como também a existência de um reino inteligível e um outro fenomenal; c) a existência de conhecimento não falível, último; d) o ideal da

¹¹⁹ Para maiores elucidações quanto a essa passagem de paradigma (do agir teológico para o agir comunicativo) ver o capítulo V, Tomo II, da Obra Teoria do Agir Comunicativo de Jürgen Habermas, intitulado ‘Mudança de paradigma em Mead e Durkheim: da atividade orientada por fins ao agir comunicativo’.

¹²⁰ Segundo se extrai de várias leituras, Kant trata a modernidade ou os tempos modernos, como ‘tempos atuais’.

racionalidade científica pautada na matemática e nas ciências naturais. Essas e outras características são o que torna a razão instrumental de Kant não assemelhada à teoria da racionalidade comunicativa, como se verá adiante.

Retornando à crítica formulada por Jürgen Habermas, o autor, ao se aprofundar na filosofia embasadora da ideia de Kant, reafirma o fundamento da razão prática, porém, não como ação prática, unicamente, que leva a solucionar as questões (problemas). Segundo Habermas (1016), antes da ação tem que existir um entendimento de como se funda ‘aquele algo pretendido’, sendo essa a essência, não da razão prática (Kant), mas de uma razão comunicativa (Habermas).

Assim, ao propor uma nova racionalidade (comunicativa), Jürgen Habermas o faz notadamente na tentativa de que seja substituída a perspectiva teórico-científica, tão presente no pensamento moderno, e que gera, na visão do autor, uma ideia falsa da realidade como produzida pelos indivíduos em separado. Isso representa o abandono do pensamento ocidental dominante, isto é, aquele pautado na relação sujeito-objeto que representa um saber individual, uma sociedade de especialistas cujas ações se voltam unicamente para uma função, uma prática, sem qualquer possibilidade de interação dialógica, até então.

Foi Jürgen Habermas que, juntamente com o filósofo Karl-Otto Apel¹²¹ (1968), analisando o problema do isolamento de sujeito e objeto, tratou de delinear um conceito de racionalidade, considerando, sobretudo, o fato de a comunicação estar na base do discurso científico. Seria, assim, a comunicação, o pilar de sustentação dessa racionalidade.

Nas palavras de Offredi:

O discurso teórico, não mais dependeria apenas de pressupostos sintáticos e semânticos – se uma proposição bem formulada tinha um valor de verdade –, mas, sobretudo, de uma compreensão intersubjetiva que precisa atender às condições pragmáticas do discurso prático, onde para ser bem-sucedida a mensagem tem de ser compreendida pelo seu receptor. Uma nova concepção de verdade surgiu daí com o conceito de *consenso* argumentado que esteve no centro de uma promissora ética do discurso (OFFREDI, 2007, p. 22).

Assim é que a racionalidade moderna de base cartesiana foi antecedente e até mesmo pano de fundo à Teoria habermasiana, que, através de sua razão comunicativa buscou ampliar

¹²¹ Na obra ‘Conhecimento e interesse’, publicada no ano de 1968, Jürgen Habermas, em parceria com K.-O. Apel apresenta o que se chamou de uma crítica radical ao conhecimento; vindo, posteriormente, na Obra referenciada nesta Tese, a substituir a referida crítica por uma ‘teoria comunicacional da sociedade’, permitindo, assim, a aproximação de pontos de vista de uma teoria da racionalidade e de uma teoria da linguagem, de concepção normativa gerada por entendimentos de ordem intersubjetiva, conforme destaca Siebeneichler ao apresentar a obra Teoria do Agir Comunicativo (2016, p. XIX).

e proporcionar maiores horizontes às relações humanas, e suas ideias partindo do ‘médium linguístico’, e que teve, ainda, como propósito, conforme sua teoria do agir comunicativo, ver a modernidade por um outro olhar, sem com a mesma romper, como evidenciado em sua crítica à razão funcional.

Veja-se, nesse sentido, o que destaca Flávio Beno Siebeneichler ao fazer a apresentação à edição brasileira da obra *Teoria do Agir Comunicativo*:

[...] Habermas, compartilha com Kant a necessidade de encontrar um caminho seguro para manter a filosofia no nível das ciências. Discorda, porém, quanto ao caminho a ser trilhado e toma a decisão, audaz, de colocar nos trilhos da ciência uma nova teoria da sociedade, em geral tecida com elementos da prática comunicativa cotidiana. [...] É interessante notar que a teoria do agir comunicativo submete o próprio método Kantiano a uma espécie de guinada copernicana [...], devemos pensar que o sujeito, ao tentar conhecer algo, gira em torno de outros sujeitos, uma vez que o conhecimento racional resulta de um intercâmbio linguístico entre eles” (SIEBENEICHLER, Apresentação à Edição brasileira da obra *Teoria do Agir Comunicativo*, p. VIII-IX, 2016).

Por isso, antes de se adentrar na racionalidade comunicativa de Habermas, torna-se relevante, mesmo que de modo sintético, tratar sobre a crítica formulada em torno da razão funcionalista de Kant, que em seus primórdios cuidou de abandonar a visão metafísica para se pensar de forma prático-funcional, isto é, no que se precisa cotidianamente para viver, e como tal tem sua relevância. Segundo Habermas (2016), a ciência é sim para resolver as dimensões da vida prática, mas essa sociedade de especialistas em que se pactua na modernidade necessita, para gerar essa razão (de prática para comunicativa), de um momento antecedente ou concomitante, isto é, aquele em que antes de qualquer ação, de qualquer coisa, necessita realizar-se um entendimento (de um conhecimento antecedente), o que Jürgen Habermas aponta como sendo a razão comunicativa, capaz de realizar ações baseadas nesse entendimento.

Logo, o autor alemão, ao formular sua crítica à razão funcionalista, o faz não no sentido de refutá-la, mas como forma a inserir na razão prática Kantiana uma ação antecedente, a qual ele denomina de ação comunicativa, que cria concepções/entendimentos e, assim, realiza as ações, as transformações e as mudanças tão necessárias no mundo da vida.

Tratou-se aqui de demonstrar, a partir da teoria crítica e, sobretudo, da crítica à razão instrumental (funcional), alguns dos pressupostos que influenciaram o pensamento de Jürgen Habermas, seguindo-se por apresentar a ideia da racionalidade comunicativa que se funda no agir comunicativo como procedimento linguístico e de argumentação discursiva.

4.2 A racionalidade habermasiana: o agir comunicativo

Para introduzir a razão comunicativa, Jürgen Habermas teve como elemento fundante em suas investigações o estudo sobre o processo de racionalização da sociedade, realizado a partir de uma leitura crítica de seu processo histórico, bem como, ainda, o estabelecimento de uma reflexão crítica sobre a instrumentalidade racional, com vistas ao alcance da emancipação social. Nas palavras de Silva (2001, p. 5): “a tese da racionalidade habermasiana deve ser analisada em contraposição à razão instrumental”, como anteriormente abordado.

Da leitura da obra que referencia esta tese e na qual Jürgen Habermas trata da teoria da Ação Comunicativa, observa-se, sobretudo, a necessidade do autor em apresentar um novo projeto de racionalização social – esse tido como processo de reificação, em que a teoria da argumentação e a própria questão da racionalidade são centrais em seu pensamento.

Considerando que a filosofia desde sempre buscou compreender a realidade através da ‘razão’, e, por isso, em cada época buscaram-se explicações para os mais diversos questionamentos e situações levantadas por seus diversos pensadores, Jürgen Habermas, em sua Teoria do Agir Comunicativo, ao se opor à racionalidade instrumental, não pretendeu eliminá-la, mas recuperá-la, de forma às ações não mais se pretenderem a um agir estratégico, mas que elas passem a ser orientadas pelo entendimento e para o entendimento mútuo, criando ações baseadas nisso. Não por outro motivo que Enrique Leff, em seus escritos, afirma que o autor alemão, sem abandonar o conceito de racionalidade teórica e instrumental (do pensamento moderno), procura atualizá-lo, adequando-o ao caráter da sociedade que a modernidade criou, transferindo, assim, a supremacia do conceito científico “a uma razão imanente à linguagem como suporte da sua racionalidade comunicativa” (LEFF, 2006, p. 351).

Enquanto que a racionalidade instrumental, como um saber individual pertencente às ciências empíricas, não considerava a necessidade de diálogo e até mesmo interação entre os sujeitos, a racionalidade comunicativa tratada pelo filósofo alemão vem ceder espaço à razão que favoreça a interação entre os sujeitos e, portanto, considerando as mais diversas perspectivas da realidade, propondo essa relação dialógica que é própria das ciências humanas.

Entre as características que se extrai da Teoria da Ação Comunicativa têm-se a que situa o conhecimento nos sujeitos providos das faculdades de fala e ação, por serem esses dotados de competência comunicativa. Nas palavras de Siebeneichler:

Assim, ao buscarem o conhecimento de algo novo no mundo, os sujeitos já se encontram preliminarmente em uma situação na qual predominam relações intersubjetivas que tornam possível um entendimento entre eles

(SIEBENEICHLER, Apresentação à Edição brasileira da obra *Teoria do Agir Comunicativo*, 2016, p. IX).

Nesse ponto, diferencia-se da razão instrumental que tem a razão humana como aquela que se reflete num sujeito solitário em cujo autoconhecimento é transcendente. Além disso, Jürgen Habermas não consente a série de dualismos defendidos por Kant e aventura, como contraproposta, “a reconstrução pragmático-formal de um saber pré-teórico de regras detidas por sujeitos competentes em termos de fala e ação”, como anuncia Siebeneichler (2016, p. IX). Desta feita, é através do uso da linguagem orientado por concepções que se pode construir ou reconstruir regras como pretensões de validade – essas que constituem a base racional da fala. Ademais, bem diferente da ideia Kantiana que alude em seu entender pretensões fundamentalistas, Jürgen Habermas, na *Teoria do Agir Comunicativo*, afirma que os agentes falantes dotados de competência comunicativa se prestam à reconstrução pragmático-formal do saber, porém, essas possuem caráter hipotético, e, por isso, criticável, não definitivo¹²².

Por isso, na obra de Jürgen Habermas aqui escolhida¹²³ como suporte teórico desta tese, verificou-se, desde logo, que a abordagem habermasiana se presta a fundamentar a teoria da sociedade e de seus aspectos relacionais, porém, rejeita, em tese, a compreensão positivista ou funcionalista da ciência, a ponto de não aceitar como modelo padrão as ciências exatas. Mesmo que o autor inclua, por vezes, em sua obra aqui referenciada, enfoques teóricos de autores que divergem entre si, mas, por opção, assim desenvolve sua teoria, isto é, estabelecendo um diálogo com vários autores, os quais são defensores de uma ampla e divergente gama de linhas teóricas. Desta feita, incorpora vários temas filosóficos que foram desenvolvidos por autores diversos (Weber, Adorno, Lukács, Mead, entre outros), o que torna sua teoria um processo extremamente rico de incorporação/superação (PINTO, 1995, p. 77), tornando essa obra “foco central das discussões teóricas no âmbito das ciências sociais e humanas” (SIEBENEICHLER, 2012, p. XXVI), notadamente na atual sociedade complexa em que se vive.

Por sua vez, ao mesmo tempo em que defende que o agente comunicativo deve adotar uma perspectiva distanciada, como de um observador objetivo (especializado), tem para si a perspectiva de que o participante atua como um intérprete. Isso representa a intersubjetividade

¹²² Segundo Habermas “a relação estreita entre saber e racionalidade permite supor que a racionalidade de uma exteriorização depende da confiabilidade do saber nela contido”. Nesse sentido, trata o saber como falível. (HABERMAS, 2016, vol. 1, p. 32).

¹²³ Segundo colhe-se da apresentação à edição brasileira, a obra de Habermas ‘*Teoria do agir comunicativo*’ foi publicada “duzentos anos após Kant ter lançado sua revolucionária *Crítica à razão pura* (1781)...” (SIEBENEICHLER, apresentação à edição brasileira – VII, in: Habermas (2016)).

do entendimento, que leva a realizar as ações em torno da sociedade, e por essa forma realiza um trabalho analítico focado na problemática da racionalidade através da ação de sujeitos simples e na racionalização da sociedade em geral.

Desta maneira, o autor se coloca diante da crítica à modernidade, na missão de reconstruir a razão, já que para ele é perfeitamente possível levar à frente o projeto de emancipação por meio do desenvolvimento dos aspectos comunicativos, vencendo, assim, o *telos* de dominação da racionalidade tradicional, e em face disso produziu inúmeras obras¹²⁴.

Sobre a abordagem da ação comunicativa que se empreendeu neste trabalho, além dos enfoques gerais já tratados neste tópico e nos antecedentes, a análise da problemática da racionalidade se faz fundamental para depois adentrar na teoria da argumentação – essa que se verificou derivar de sua definição do que importa ser ‘racional’.

4.2.1 A problemática da racionalidade habermasiana: em busca da definição da racionalidade comunicativa

Jürgen Habermas, no intuito de formular uma nova teoria (a do agir comunicativo), deparou-se com o fato de que na sociedade atual, cada vez mais funcional e descentralizada, como, então, conciliar diagnósticos críticos/normativos e análises histórico-empíricos? Esse é, pois, tido como o desafio (problema) que o autor se deu conta e que teria que enfrentar. E tal foi enfrentado por Jürgen Habermas ao pronunciar uma mudança de perspectiva em que modelou seu próprio projeto de uma ‘crítica radical ao conhecimento’ para uma ‘teoria comunicacional da sociedade’, aproximando pontos de vista de uma teoria da racionalidade e uma teoria da linguagem – essa sob uma concepção normativa pautada em entendimentos intersubjetivos. Com isso, abriu passagem para uma teoria pragmática da linguagem, em substituição à consciência transcendental defendida por Kant.

A prática advinda da comunicação (via utilização da linguagem) torna meio vinculante de pretensões de validade que, por sua vez, reproduzem-se na sociedade humana, seja para fins de confirmá-las ou refutá-las, haja vista, nesse último caso, por não se perfazerem como definitiva.

¹²⁴ Cita-se, entre as inúmeras obras que Habermas produziu, ‘Verdade e Justificação’ e ‘Conhecimento e Interesse’. Nessa última, Habermas discute a possibilidade de recuperar a teoria do conhecimento tradicional a partir dos interesses orientadores da espécie humana. Critica o positivismo e se apropria dos pressupostos da teoria social de Marx, embora discordando da posição do materialismo histórico. O Autor diz que a forma de compreender a realidade deve ser vista como autorreprodução da espécie que alicerça nos ditames da vida social; a razão é subjacente às relações de interesses da espécie presentes na sociedade (DEVECHI, 2010).

Para chegar ao conceito do agir comunicativo, Jürgen Habermas percorre uma longa trajetória, num trabalho evolutivo e interdisciplinar, ao buscar conhecer outros conceitos fundamentais para, somente depois, apresentar o conceito da atividade comunicativa, que vem a se solidificar a partir da discussão da teoria dos atos de fala. Essa, por sua vez, possui uma dupla estrutura, na medida em que numa dada situação em que se busca entendimento, exige-se pelo menos dois agentes produzindo simultaneamente uma comunicação, em nível de intersubjetividade, como também no nível dos objetos ou estados de coisas sobre os quais eles procuram entendimento.

Nesse sentido, afirma que racionalidade tem a ver com a:

[...] maneira pela qual os sujeitos capazes de falar e agir *adquirem e empregam o saber*. Nas exteriorizações verbais, manifesta-se o saber de maneira explícita, e nas ações orientadas para um fim ganha expressão mais capacidade, um saber implícito; fundamentalmente, esse *know-how* também pode ser transposto para a forma de *know-that*. (HABERMAS, 2016, p. 31).

Enfim, seja para demonstrar que o processo de produção da vida em sociedade se faz mediado pelos atos da fala, seja através de um conjunto de ideias que abrem perspectivas para um novo enfoque nas sociedades atuais complexas (desenvolvidas), exige-se, na atualidade, que além de um *médium* do agir comunicativo (da comunicação linguística), outros imperativos coordenadores da atividade social sejam considerados, como o mercado e o poder político; e, assim, Jürgen Habermas introduz o agir comunicativo como “um tipo de atividade social que se caracteriza como uso de atos de fala orientados simetricamente por entendimentos” (SIEBENEICHLER, 2016, p. XX- XXI).

Ademais, propõe ainda se pensar em um conceito de sociedade desenvolvida que se apresenta como mundo da vida e como sistema, simultaneamente – mesmo que o alcance do primeiro, pelo entendimento de Habermas, seja limitado. Nesse sentido:

Toda teoria da sociedade circunscrita por uma teoria da comunicação está sujeita a limitações, que têm de ser levadas na devida conta. Além disso, o alcance do conceito “mundo da vida”, que se oferece na perspectiva conceitual do agir orientado pelo entendimento, é limitado. Por isso, proponho um conceito de sociedade capaz de englobar o mundo da vida e o sistema (1). Tal conceito pode ser comprovado numa teoria da evolução social que distingue entre a racionalização do mundo da vida e a intensificação da complexidade dos sistemas sociais [...]. (HABERMAS, 2016, p. 216-217).

Dessa maneira, há de se entender o ‘mundo da vida’ como pano de fundo linguístico do agir comunicativo, isto é, o conjunto de autoconcepções (evidências, entendimentos, crenças, entre outros) partilhado intersubjetivamente, e que importa apropriação de um saber preliminar,

implícito e holístico, e, ao mesmo tempo, que se reproduz pelas afirmativas através de significados verbais das exteriorizações linguística (HABERMAS, 2016).

No caso das Licitações sustentáveis, objeto da presente tese, a inserção de critérios de sustentabilidade exige, sobretudo, manifestações comunicativas que se utilizando desse ‘pano de fundo’ estabeleçam entendimentos, notadamente no sentido de reconhecer a premente necessidade do meio ambiente. Daí porque, ao tratar sobre a ideia de ‘pano de fundo’ na formação de sua teoria, afirma Jürgen Habermas:

[...] o pano de fundo de uma manifestação comunicativa é constituído por definições da situação, as quais, tendo em vista a atual necessidade de entendimento, precisam se encaixar de certa forma. E, no caso de não se poder pressupor simplesmente esse entendimento, os atores têm de tentar a definição comum da situação utilizando os meios do agir estratégico numa perspectiva orientada pelo entendimento ou negociando-a diretamente (o que na prática comunicativa cotidiana só acontece, na maioria das vezes, na forma de “reparos”). E, nos casos em que isso não é necessário, qualquer nova manifestação constitui um teste, ou seja, a definição da situação da ação, proposta implicitamente pelo falante, pode ser confirmada, modificada, parcialmente suspensa ou simplesmente coloca em questão (HABERMAS, 2016, p. 223).

Isso, portanto, representa um processo de redefinição ou ressignificação de certos conteúdos (questões do mundo da vida), tão necessários no caso das Licitações públicas, agora sob o aspecto da sustentabilidade; o que segundo a tese suscitada por Jürgen Habermas, parte da ideia de que o processo de produção da vida em sociedade é mediado e orientado por atos da fala.

Desde a obra ‘Conhecimento e Interesse’, na qual Habermas, mesmo discordando do materialismo histórico, apropria-se de pressupostos sociais da teoria de Max quando diz que para a compreensão da realidade se faz necessário autorreprodução da espécie que se substancia nos ditames da vida social. Passando para a obra que aqui fundamenta a tese proposta, ‘Teoria da Ação Comunicativa’, o autor, já tendo percebido que a teoria do conhecimento tem estreita relação entre o sujeito transcendental e o seu objeto de conhecimento, bem como que a sociedade se constitui dinâmica na medida das operações sintéticas de muitos sujeitos, tem essa noção acrescida das estruturas de linguagem, oportunidade em que aponta a racionalidade na comunicação. Busca, assim, encontrar possibilidades de que os sujeitos façam alcançar um consenso sem coações.

Ademais, pautado na ideia de entendimento validado pelo desempenho discursivo de uma comunidade de comunicação, Jünger Habermas trata dos enunciados, pois, segundo ele, “a teoria da argumentação cobra aqui uma significação especial, visto que é a ela que compete

a tarefa de reconstruir as preposições e condições pragmático-formais do comportamento explicitamente racional” (HABERMAS, 2003, p. 16).

Essa proposta de nova forma de ação, a comunicativa, como forma de recuperar a razão, se fez a partir de uma nova concepção, que se afasta do pensamento que o mundo ocidental sempre entendeu por razão – aquela centrada no sujeito monológico ou no objeto solitário (PUZZI, 1994, p. 4), e, por isso, o autor firma sua tese em um agir comunicativo que se consubstancia em entendimentos, e esses, por sua vez, modificam, transformam e reestruturam o mundo da vida, dando um sentido de construção comum e não solitária da realidade.

Em decorrência desse percurso crítico, Habermas (1997, p. 37) afirma que a teoria do conhecimento possui relação fundamental monológica estabelecida entre o sujeito transcendental (ou o sujeito particular) e seu objeto de conhecimento; e que a sociedade, em mudanças, constitui-se pelas operações sintéticas de muitos sujeitos a reconhecer-se esses mutuamente como sujeitos (HABERMAS, 1997, p. 37). Assim, na construção do conceito de racionalidade o autor também se baseia nos processos de comunicação intersubjetiva, conforme se extrai de Aragão (1992, p. 82), o qual entende: “[...] que, na estrutura da linguagem cotidiana, está embutida uma exigência de racionalidade pois, com a primeira frase proferida, o homem já manifestava uma pretensão de ser compreendido, uma busca de entendimento”.

A integração social tratada a partir do exercício da cidadania e da democracia direta são alguns dos aspectos em face dos quais um agir comunicativo (que deriva da ação e do discurso) encontra. Buscar a melhor solução para a resolução dos conflitos vigentes nessa sociedade tida por complexa deve, necessariamente, visar um resultado derivado do consentimento de todos (ou quase todos) os interessados. Não importa encontrar um resultado (para solucionar problemas visivelmente encontrados na sociedade), mas encontrar o melhor resultado.

A seguir, dentro dessa espécie de racionalização social adotada pela Teoria da Ação Comunicativa, entra-se na sua parte última, abordando aspectos da argumentação como processo de reflexão, aprendizado e mudança de paradigma – aqui tratada como relevante, pois se pode a ela (argumentação) atribuir-se capaz de firmar uma nova prática orientada à realização das Licitações sustentáveis.

4.2.2 A argumentação como processo de reflexão, aprendizado e mudança de paradigma nas licitações públicas

A argumentação habermasiana tem como meta a realização da comunidade ideal de comunicação na comunidade real, e ao realizar a chamada ‘guinada linguística’ sustentou a

teoria do agir comunicativo, pelo acatamento de normas de validade intersubjetivas que interligam expectativas de comportamento que sejam recíprocas e que se validam, notadamente, pelo discurso. Assim, segundo Habermas (1981, p. 33), as pretensões de validade tornam possível o consenso que serve de base comum ao agir. Esse agir comunicativo é racionalizado a partir da perspectiva moral-prática, da capacidade de o sujeito da ação importar normas e de justificá-las pelo diálogo, conforme destaca Machado (1988, p. 39):

Com a teoria do agir comunicativo, Habermas quer chegar à análise das precondições transcendentais de uma comunicação e de um entendimento possível, que revele as normas fundamentais para todos aqueles que querem ser considerados como seres humanos racionais (capazes de comunicar e construir um argumento) e que podem ser reconhecidas e utilizadas como justificação à perspectiva prático-ideal implícita em uma teoria crítica da sociedade capitalista contemporânea (MACHADO, 1988, p. 39).

Portanto, para Jürgen Habermas os pressupostos racionais estão implícitos no uso da linguagem, e estão sendo, segundo Ludwig (2005), o “lugar intranscendível de toda fundamentação”. Assim, todo ato humano que importe afirmar, prometer, ordenar, explicar, negar, entre outros, deve ser dirigido à compreensão mútua – aqui o falante se propõe a construir uma pretensão de validade, quer importe aceitar ou não.

Tratar sobre racionalidade implica considerar dois aspectos, o de ser esse um tema por excelência da filosofia e que sobre ele já tiveram algumas tentativas de fundamentação fracassadas, e é por isso que Jürgen Habermas sugere que não se deve atribuir à filosofia o papel de saber totalizante, aprioristicamente. Com esse pensamento o autor propõe uma filosofia de orientação empírico-reconstrutiva que concilie o progresso fático das ciências empíricas com a consciência reflexiva.

Esta consciência reflexiva que acompanhou esse avanço se faz representada pela razão, é a que obriga às chamadas comunidades de comunicação a procederem às antecipações universalistas, que operam, no entender de Jünger Habermas, uma transcendência interna, levadas, sobretudo, por serem aquelas integradas em contextos de seus mundos da vida. E é por isso que a argumentação ganha papel fundamental, como afirma Jünger Habermas: “A teoria da argumentação cobra aqui uma significação especial, porque é a ela a quem compete a tarefa de reconstruir as pressuposições e condições pragmático-formais do comportamento explicitamente racional (HABERMAS, 2016, p. 20)¹²⁵

¹²⁵ [...] ao sugerir a possibilidade de uma imagem de mundo baseada na filosofia, a tradição filosófica torna-se questionável. Hoje, a filosofia já não pode remeter-se ao mundo, à natureza, à história ou à sociedade como um todo, no sentido de um saber totalizante. (HABERMAS, 2016, p. 20)

Deixando de lado o paradigma da consciência¹²⁶, Jünger Habermas propõe um salto paradigmático calcado na comunicação. Segundo o autor, a racionalidade comunicativa:

[...] não é a relação de um sujeito solitário com algo no mundo objetivo que pode ser representado e manipulado, mas a relação intersubjetiva, que sujeitos que falam e atuam, assumem quando buscam o entendimento entre si, sobre algo (HABERMAS, 1984, p. 392).

Somente assim, no entendimento do autor, os sujeitos comunicativos conseguem fazer interpretações culturalmente transmitidas nesse mundo objetivo, valendo-se tanto desse mundo social como de seu próprio mundo subjetivo. Ademais, por entender que a racionalidade, como exercício de reflexões humanas, consiste numa disposição de sujeitos capazes de falar e agir, faz-se importante tratar aspectos relacionados à argumentação, como processo consentâneo dessa racionalidade, e que com esses se firmam novos entendimentos – como a que se passa a exigir nas licitações com o estabelecimento da exigência da sustentabilidade.

Como se verificou por ocasião da realização da pesquisa empírica empreendida junto às comissões de licitação e que será adiante apresentada, a argumentação fundamentada (ou a falta dessa) para a disposição de inserir ou não elementos específicos de sustentabilidade, torna-se parte relevante daquele procedimento legal. Desta forma, para a implantação desse novo modelo legal de Licitações sustentáveis, a participação argumentativa dos agentes públicos (membros das comissões de Licitações e demais participantes) se torna indispensável.

Isso porque as argumentações, segundo Jürgen Habermas, dotam um comportamento considerado racional em um sentido peculiar que importa, sobretudo, o aprendizado a partir de erros explícitos; e esses mesmo erros fazem surgir críticas a estas exteriorizações racionais. O que dar indício à possibilidade de argumentação, além das críticas e das exteriorizações racionais é a capacidade de fundamentação, e, nesse sentido, assevera Jünger Habermas:

[...] os processos de aprendizagem *dependem* de argumentações; e é por meio destes últimos [capacidade de fundamentação] que angariamos conhecimentos teóricos e discernimentos morais, renovamos e ampliamos a linguagem avaliativa e suplantamos autoengano e dificuldades de entendimento (HABERMAS, 2016, p. 57).

Logo, a racionalidade é inerente à prática comunicativa cotidiana o que remete, por sua vez, à prática argumentativa com vistas ao prosseguimento do agir comunicativo. Pode-se,

¹²⁶ Habermas, ao fazer uma análise dos autores que defendiam o paradigma da consciência (Weber, Adorno e Horkheimer), chega a afirmar que eles trabalham com um conceito restrito de razão e que por isso confundem o processo de modernização capitalista como sendo a própria racionalização societária. E que ao agirem dessa forma não conseguiram colocar a espontaneidade livre de reificação em poderes irracionais, como a arte no caso de Adorno e o carisma para Weber.

inclusive, “julgar a racionalidade de um sujeito capaz de falar e agir segundo sua maneira de se comportar em cada caso enquanto participante da argumentação” (HABERMAS, 2016, p. 48). As pessoas que se portam racionalmente, exteriorizando seus fundamentos, estão sujeitas a críticas e são também passíveis de correção e por assim serem capazes de aprender a partir de possíveis fracassos (refutações de hipóteses e insucesso de intervenções).

Por certo que nem sempre a pessoa expressa argumentos eficientes, ou seja, age, no campo cognitivo-comportamental, de maneira eficiente, para fins de exteriorizar opinião fundamentada, mas para evitar isso o sujeito racional se liga sempre à capacidade de aprender com o cotidiano e, sobretudo, com contextos normativos existentes.

Na esfera prático-moral o discurso teórico *médium*, mesmo já tendo experimentado negativas em sua argumentação, também é forma de argumentação “na qual pretensões de verdade controversas podem ser transformadas em tema” (HABERMAS, 2016, p. 49). Sobre o aspecto prático-moral Jünger Habermas destaca que:

[...] racional [é] a pessoal capaz de justificar suas ações perante contextos normativos existentes. E isso vale especialmente para quem age de forma razoável no caso de conflitos normativos em contextos de ação, isto é, para quem se esforça não somente em avaliar o conflito de modo imparcial, sob pontos de vista morais, mas também em superá-lo de modo consensual, não seguindo simplesmente seus afetos ou interesses mediatos (HABERMAS, 2016, p. 50).

Nesse sentido, uma norma de ação¹²⁷ exige uma forma especial de argumentação, notadamente que permita pretensões à correção de situações equivocadas já inseridas no cotidiano das práticas e situações já consolidadas em nosso sistema de vida.

Ao tratar sobre o que chamou de ‘prática comunicativa’, Habermas (2016) afirma ser necessário reconhecer o mundo como ‘mundo da vida intersubjetivamente partilhado’. Nesse sentido: “o conceito abstrato de mundo é condição necessária para que os sujeitos que agem comunicativamente possam chegar a um entendimento mútuo sobre o que acontece no mundo ou sobre o que se deve fazer dele (HABERMAS, 2016, p. 41).

Dessa maneira, afirma que “o mundo só conquista objetividade ao tornar-se válido enquanto mundo único para uma comunidade de sujeitos capazes de agir e utilizar a linguagem” (HABERMAS, 2016, p. 41).

¹²⁷ Jünger Habermas, ao analisar o *sentido* das pretensões de validade normativas, o trata especificamente ligando-o a normas de ação. Normas essas que, dentro daquela esfera de validade, e que tem em vista uma matéria a ser regulada, possuem a pretensão de exteriorizar um interesse comum a todos os atingidos e que por isso merecem receber um reconhecimento geral e encontrar o assentimento racional de todos os atingidos (HABERMAS, 2016, p. 50).

Portanto, utilizar a razão a partir de entendimentos sobre a temática ambiental, crise do meio ambiente, modernidade em crise, poder de compra estatal, e, especialmente, sobre a categoria sustentabilidade, é o que faz a realidade funcionar. E no caso da comissão de licitação, essa é guiada pelos entendimentos de que o grupo vai formando consenso, o que não implica em mudar a visão de mundo. Já na visão de Enrique Leff, com a categoria racionalidade a exigência é de mudança de concepção pela mudança de visão de mundo. Enrique Leff, que trata da racionalidade ambiental dentro de uma epistemologia e de um novo saber (ambiental), entende ser capaz de reformular ideias e práticas que levem à preservação do meio ambiente e da própria vida humana, como questão que se reputa relevante no desenvolvimento desta pesquisa. Logo, na trilha do percurso que se empreendeu realizar nesta tese, apresenta-se, a seguir, os fundamentos da racionalidade ambiental, como sendo essa capaz de formar entendimentos, como pré-condição para a realização do agir comunicativo.

Neste tópico, tratou-se da Teoria da Ação Comunicativa (Racionalidade Comunicativa), que se fez abordada em seus aspectos que importe considerá-la uma espécie de racionalização social vista como produzida pela linguagem com a indicação de que qualquer mudança deve partir para mudar consensos produzidos. E, como teoria atinente à filosofia jurídica, Jürgen Habermas defende que o agir comunicativo – como ação comunicativa e discursiva – é o que é acionado como meio para se alcançar o fim da arbitrariedade e da coerção que circundam a sociedade. Propõe, para tanto, uma participação mais ativa e igualitária de todos, nos litígios que os envolvem, como na nova finalidade que se exige nas Licitações públicas, isto é, que em seus processos sejam inseridos critérios sustentáveis, que só serão efetivados pelos entendimentos que a comissão formar que irá orientar suas práticas.

4.3 Racionalidade ambiental segundo a teoria de Enrique Leff

Neste momento da pesquisa serão tratados os aspectos da teoria de Enrique Leff¹²⁸, com o objetivo de que se faça adequar suas ideias a que se alcance uma racionalidade comunicativa ambiental, o que vem a ser, segundo os fundamentos aqui aduzidos, requisito para se realizar Licitações sustentáveis no âmbito da gestão pública, com vistas à preservação e proteção do meio ambiente. Tudo isso pela via da utilização desse saber ambiental pelos membros e demais

¹²⁸ Sociólogo ambientalista mexicano, Enrique Leff Zimmerman é doutor em Economia e Desenvolvimento (Paris, 1975) e professor da Faculdade de Ciências Políticas e Sociais da Universidade Nacional Autónoma do México (UNAM). Como professor e pesquisador, atua no campo da filosofia e da Epistemologia Ambiental; da Ecologia Política e da Economia Ecológica, além de atuar na área da Educação e Formação Ambiental.

integrantes desse processo licitatório, agora albergado ao comando legislativo de promoção do desenvolvimento nacional.

Aborda-se a teoria do autor mexicano por entender ser ela necessária para se formar entendimentos e, a partir desses, agregados à razão comunicativa para, pela via de um agir comunicativo, ser capaz de romper paradigmas e fazer com que as licitações se realizem sob o viés da sustentabilidade.

Logo, o que esta tese propõe é uma racionalidade ambiental como concepção de um agir comunicativo que leve, espontânea e intuitivamente, à prática de realização das Licitações sustentáveis, como formalmente já impõe a legislação.

Na medida em que já tendo invocado a teoria habermasiana da racionalidade comunicativa, chega-se agora em sua parte quase conclusiva em que se faz necessário percorrer o caminho para compreender a complexidade ambiental em sua perspectiva epistemológica, como aponta Enrique Leff – quando propõe a (re)construção dos conceitos e das reflexões jurídicas a partir de novas perspectivas diante dessa realidade contemporânea – com o estabelecimento de um saber ambiental, que se forma a partir da construção de uma nova racionalidade.

O autor mexicano, em sua teoria, presta-se a formular como nova uma racionalidade que questiona os “núcleos férreos da racionalidade totalitária” (LEFF, 2006, p. 19) e, para tanto, toma como pressuposto, entre outros, a tentativa de se ‘ecologizar a economia’¹²⁹; o que, segundo o autor, serviu para assinalar a impossibilidade de reduzir os valores da natureza, da cultura e da qualidade de vida à condição de simples mercadoria¹³⁰ (LEFF, 2006, p. 224). A edificação de uma racionalidade ambiental como um pensamento que constrói novos saberes “que levem a viver o enigma da existência e a convivência com o outro” (LEFF, 2006, p. 19) é o que propõe o autor, afirmando ainda que tanto a desconstrução da razão que as forças ecodestrutivas de um mundo insustentável desencadearam, bem como a construção de uma racionalidade ambiental, estão arraigados em práticas sociais e em novos atores políticos (LEFF, 2006, p. 18-19).

¹²⁹ Ecologizar a economia, segundo o próprio Enrique Leff, consistiu na tentativa de internalizar as externalidades ambientais, isto é, integrar a natureza e a economia. Isso seu dava por supor que o sistema econômico poderia internalizar os custos ecológicos e as preferências das gerações futuras, atribuindo direitos de propriedade e preços de mercado aos recursos naturais e serviços ambientais, descobrindo-se, então, a insustentabilidade ecológica da racionalidade econômica (LEFF, 2006, p. 224).

¹³⁰ E assim é que o próprio autor afirma que: “os princípios, valores e processos que constituem uma racionalidade ambiental são incomensuráveis com uma racionalidade capitalista e irreduzíveis [...]; nem as preferências dos consumidores futuros, nem os processos ecológicos de longo prazo, nem os valores humanos e direitos ambientais são traduzíveis a valores monetários atuais” (LEFF, 2002, p. 128).

Porém, antes de iniciar a abordagem da sua teoria, propriamente dita, neste início cabe destacar o caráter transdisciplinar sobre os quais o professor mexicano veio se aprofundando nos últimos anos, notadamente quanto aos temas ‘direito e sustentabilidade’, e que, assim, ganhou destaque em várias áreas do saber – aqui interessando ao tema ambiental quando propõe as temáticas racionalidades, saber e complexidade ambiental. E isso se evidencia, sobretudo, diante da perspectiva plúrima da área ambiental, que envolve um campo transdisciplinar vasto e cujos recortes temáticos são necessários à compreensão de seus inúmeros vieses.

Enrique Leff, em seus diferentes momentos de reflexão, ou realizando o que ele mesmo chama de saltos epistemológicos, parte de fundamentos extraídos do estruturalismo teórico¹³¹ e do racionalismo crítico, até chegar ao pensamento pós-estruturalista e pós-moderno¹³². Dessa maneira, o autor faz um trajeto epistemológico através desses ‘saltos’ e procura demonstrar que o conhecimento não avança em uma evolução contínua, mas somente por rupturas epistemológicas e por mudanças de paradigmas (LEFF, 2002, p. 10).

Nesse sentido, aduz:

Do mesmo modo que se esquadrinhou o fio que une a física mecânica à física quântica ou à física relativista, ou o evolucionismo à mutação genética, perguntamo-nos se entre os círculos de exteriorização do saber ambiental há ruptura ou continuidades, extensão lógica de um método de pensamento e uma linha teórica, ou abertura para uma nova compreensão que anularia ou superaria o valor epistemológico da abordagem anterior (LEFF, 2002, p. 10).

Assim, compreender, conhecer e aprender sobre o ambiente, isto é, investigar “esse estranho objeto do desejo de saber” (LEFF, 2002, p. 98) é, pois, papel dessa epistemologia, notadamente, dentro dos cânones da racionalidade científica e econômica da modernidade que se traduz por uma razão *antinatura* (LEFF, 2006).

Enrique Leff ainda estabelece um trajeto que se desdobra do conhecimento ambiental, que parte da articulação de ciências em busca de método e um pensamento integrador, até desembocar num saber que vai além desse conhecimento científico, quando problematiza, a todo momento, em suas obras, a racionalidade modernizadora que provoca a crise ambiental. Portanto, ao longo de seus escritos, notadamente os utilizados como fonte neste trabalho, o

¹³¹ Construção teórica que foi iniciada pelo etnólogo Claude Lévi-Straus e identificada como uma corrente do pensamento que vê a sociedade e sua cultura formadas por estruturas (estruturalismo) sob as quais se baseiam os costumes, os comportamentos, a língua e outros fatores. De acordo com Blackburn (2008), estruturalismo é “a crença de que os fenômenos da vida humana não são inteligíveis exceto através de suas inter-relações” e essas se perfazem por estruturas (de linguagem, de cultura, etc.).

¹³² Utiliza ainda o autor da epistemologia althusseriana aplicada à articulação das ciências, das estratégias de poder no saber ambiental fundadas na arqueologia de Foucault, além da categoria de racionalidade de Weber, dentre outros.

trajeto delineado pelo autor se perfaz sempre no contexto da racionalidade modernizadora econômica, que não reconhece os aspectos peculiares do meio ambiente. Daí a insurgência que leva Enrique Leff a buscar compreender, conhecer e aprender sobre o ambiente sem desconsiderar o desejo da modernidade e seu caráter econômico globalizante.

Foi a evidência da crise ambiental (comprovada) – que para o professor mexicano consiste ser mais do que uma catástrofe ecológica, sobretudo, uma crise “de civilização: da cultura ocidental; da racionalidade moderna; da economia do mundo globalizado” (LEFF, 2006, p. 15) – e tendo em vista a constatação dos limites do saber, que o autor vai além e diz que a atual crise é própria do conhecimento (da razão, do pensamento), o que envolve, além da destruição da natureza, a tensão como estratégia de poder e de dominação – e que isso sugere a incapacidade do desenvolvimento sustentado na promoção da sustentabilidade. Para o autor, somente pela via da reapropriação da natureza (que entende caber aos movimentos ambientalistas, à construção de identidades coletivas e de novas formas de organização social) e pela formação de novas racionalidades (diferenciadas da racionalidade econômica hegemônica) a crise pode ser superada (LEFF, 2006, p. 453).

Desta feita, destaca ter a sustentabilidade como categoria normativa, impulsionando o surgimento de novas perspectivas que podem levar a um futuro sustentável. Nesse sentido, assevera o autor que:

O princípio da sustentabilidade emerge no discurso teórico e político da globalização econômico-ecológica como a expressão de uma *lei-limite* da natureza diante da autonomização da lei estrutural do valor. A crise ambiental veio questionar os fundamentos ideológicos e teóricos que impulsionaram e legitimaram o crescimento econômico, negando a natureza e a cultura, deslocando a relação entre o Real e o Simbólico. A sustentabilidade ecológica aparece assim como um critério normativo para a reconstrução da ordem econômica, como uma condição para a sobrevivência humana e um desenvolvimento durável; problematiza as formas de conhecimento, os valores sociais e as próprias bases da produção, abrindo uma nova visão do processo civilizatório da humanidade (LEFF, 2006, p. 133-134).

Logo, como novo ideário¹³³, a sustentabilidade se presta a formar uma racionalidade capaz de reorientar a sociedade civil (com ideias, valores e interesses confluentes¹³⁴), através de novos princípios e demandas – como pela democracia, equidade, justiça (LEFF, 2006, p. 453).

¹³³ Quanto à que se considere utópica a teoria de Enrique Leff que trata da racionalidade ambiental pontua Pitanga (2015, p. 162) que: “a perspectiva leffiana é bastante auspiciosa mostrando-se como um contraponto, por garantir um marco teórico-ideológico, uma pedra fundamental, na escalada de reorientar a humanidade”.

¹³⁴ Que dê consistência a uma condição ecológica global e comum, sem constituir-se, no entanto, numa visão de mundo homogêneo como aduzido pela racionalidade econômica funcionalista.

Não por outra razão, no capítulo antecedente, em que se tratou sobre o objeto de estudo desta tese, atribuiu-se à sustentabilidade o condão de reestruturar toda a sistemática do processo que envolve as Licitações públicas, agora com a específica atribuição de promover o desenvolvimento nacional sustentável. E, mesmo que ainda a passos pequenos, toda a gestão pública nacional deverá fazer cumprir tal desiderato – exigindo-se, principalmente aos membros e demais participantes do processo licitatório, como se sugere neste trabalho, o incremento de uma racionalidade comunicativa que demande entendimentos advindos de um saber ambiental, como tratado pelo autor mexicano; o que exige colocar em “relevância o problema da relação social através da linguagem e da fala, da comunicação intersubjetiva e da relação de outridade”, segundo aponta Enrique Leff (2006, p. 349) e que mais adiante será mais precisamente abordado.

Por sua vez, a complexidade dos problemas ambientais, como já aqui demonstrado, bem como os limites do saber, são fatores determinantes na limitação das estratégias de superação da racionalidade dominante, e, assim, a nova racionalidade, como apontada pelo professor mexicano e que impulsiona um novo saber (ambiental), surge para romper (anulando ou superando) o valor epistemológico da abordagem anterior. No caso das Licitações sustentáveis, esse novo saber tem o papel de romper com as metódicas e instrumentais práticas licitatórias e proporcionar mudanças que façam incluir critérios sustentáveis em suas práticas cotidianas.

Como se verificou em momento outro desta tese, somente no final da década passada foi que a questão ambiental veio a ser tema de debates, daí emergindo a própria crise da civilização moderna anunciada também em fins daquele século, o que para Enrique Leff “coincide com uma mudança epistêmica no campo da filosofia, da ciência e do saber” (LEFF, 2002, p. 13), já que se passou a promover o diálogo no amplo campo de solidariedades e demarcações teóricas sobre o tema ambiental. Esse novo saber ambiental, há que se destacar, só começa a avançar também na medida em que novas formas de expressão no diálogo que se estabelece entre outros autores, outras categorias filosóficas e outros jogos de linguagem (LEFF, 2002, p. 12) se fazem evidenciados, como “provocação que fazem as aventuras e desventuras desta epistemologia ambiental”, tal qual aduz Leff (2002, p. 12). Nesse sentido, pontua:

[...] a Odisseia de um pensamento que, saindo do porto do racionalismo crítico, se vê impelido a navegar, levado por sua vontade de saber, para novos horizontes onde o pensamento metafísico e o *logos* científico – todo pensamento naturalista, ecologista, sistêmico – se desvanecem, para dar lugar à construção de uma nova racionalidade social (LEFF, 2002, p. 12-13).

Assim, o saber ambiental nasce da reflexão sobre a construção social do mundo atual, em que a degradação ambiental, o risco de colapso ecológico, a desigualdade social, entre outros, são sinais eloquentes da crise civilizatória que se perfaz numa racionalidade funcionalista. E, abrir perspectivas de novas reflexões sobre essa construção social, fazendo emergir novos valores e racionalidades para fins de reorientar a construção do mundo, é o que se presta Enrique Leff com sua teoria.

Por isso, como um saber em construção, o saber ambiental exige edificar-se num campo de conhecimentos teóricos e práticos “orientado para a rearticulação das relações sociedade-natureza” (LEFF, 2001, p. 145) e, para tanto, necessário se faz, na compreensão de que o saber ambiental excede as ciências ambientais e abre-se ao terreno dos valores éticos, dos conhecimentos práticos e dos saberes tradicionais (LEFF, 2001, p. 145).

Através da epistemologia althusseriana, que verifica confluírem diferentes processos (materiais e simbólicos), Enrique Leff entende ser capaz de produzir condições teóricas para se pensar uma articulação das ciências, e, assim, oferecer uma explicação mais concreta para a realidade que se vive, inclusive no que diz respeito à questão da crise ambiental produzida como efeito da racionalidade econômica. Também se utiliza o autor das condições epistemológicas produzidas por Canguilhem (que faz uso de diferentes disciplinas e saberes quando da construção de um objeto interdisciplinar de conhecimento), para elaborar os princípios de uma nova teoria da produção (criando um paradigma de produtividade ecotecnológica) que contrasta com a racionalidade econômica dominante.

Desta feita, refletir e levar a refletir sobre a complexidade ambiental emergente foi o que intentou o autor, quando desde seus primeiros escritos veio navegando num horizonte no qual o conhecimento ambiental transcende um exercício permanente de reflexão, teorização e ação em torno de uma realidade calcada em paradigmas da modernidade.

Assim, feitas essas considerações preliminares sobre a teoria de Enrique Leff, em que se destacou que o autor se pautou num trajeto epistemológico (saltos, rupturas e mudanças), passando pela problematização (a racionalidade modernizadora que causa a crise ambiental/crise civilizatória) que se verifica tratada em toda sua obra, bem como ao destacar os meios capazes de fazer superar a referida crise – pela reapropriação da natureza (através dos movimentos ambientalistas, da construção de identidades coletivas e de novas formas de organização social), e pela formação de novas racionalidades (diferenciadas da racionalidade econômica hegemônica), até chegar, nas primeiras incursões, de forma sucinta, nos aspectos do saber ambiental, passa-se a seguir, a evidenciar o fio condutor da epistemologia ambiental em busca do encontro desta nova racionalidade por ele teorizada, capaz de incutir práticas

cotidianas de um saber ambiental, como a que sugere possibilitar o implemento prático das licitações sustentáveis, no âmbito da Administração pública.

4.3.1 Fio condutor da epistemologia ambiental: renúncia ao fechamento da dogmática, ao conformismo do pensamento e à finalização do saber

Partindo de seu espírito crítico, Enrique Leff diz que formar um novo pensamento ambiental exige, sobretudo, arrimar-se em novas perspectivas e que, nesse sentido, a ideia de se adquirir a vocação do saber ambiental consiste em unir, sobretudo, diferentes órbitas do pensamento epistemológico. Para o autor, enquanto a vontade das teorias de sistemas¹³⁵, dos métodos interdisciplinares e das ciências da complexidade era de manter o saber ambiental ainda em seus núcleos de compreensão, já que para isso procuravam “abarcá-lo e atraí-lo para seu centro de gravidade” (LEFF, 2002, p. 11), esse mesmo saber, no entanto, foi expulso¹³⁶ desse núcleo de racionalidade científica (e do pensamento metafísico). E isso se constata quando Enrique Leff afirma que esse saber “encontra-se em fuga; mantém-se em um processo contínuo de demarcação, delimitação, disjunção, desconstrução e diferenciação do conhecimento verdadeiro, do saber consabido” (LEFF, 2002, p. 11). E assim deve permanecer, isto é, como uma vocação que busca extraditar o pensado saber ambiental que emergiu da crise da racionalidade do mundo moderno em busca de alcançar a realidade vivenciada.

Logo, como premissa capaz de alcançar esse novo saber ambiental, Enrique Leff acentua necessária a renúncia ao fechamento dogmático, ao conformismo do pensamento e à finalização do saber, o que se tornam, por seu turno, o fio condutor da epistemologia ambiental como proposta pelo autor. Nesse sentido, a epistemologia ambiental é a que:

[...] permite extraditar o pensado em cada momento e abrir as portas do pensamento para novos horizontes do saber, para o que ainda falta pensar em sua tarefa questionadora, sabendo que não existe retorno para o porto originário e que nunca terminará de sulcar os mares do conhecimento (LEFF, 2002, p. 11).

¹³⁵ Teoria que reconhece o estudo interdisciplinar (áreas diversas do conhecimento, como ciências exatas, sociais, naturais, etc.) que adota um sistema como qualquer organismo formado por partes interligadas e interdependentes. Tem por objetivo investigar aspectos em comum entre os diferentes campos de conhecimento.

¹³⁶ Como assevera Leff, o saber ambiental é expulso do núcleo da racionalidade científica por uma força centrífuga que o impulsiona para fora, que o impede de se fundir no núcleo sólido das ciências duras e objetivas, de se subsumir em um saber de fundo, de se engendrar no círculo das ciências e se dissolver em uma reintegração interdisciplinar do conhecimento (LEFF, 2002, p. 11).

Desenha, portanto, em sua obra *Epistemologia ambiental*, uma coerência dessa vontade de exteriorização, pautada em uma série de argumentações, unindo o que o autor chama de ‘fios invisíveis’ (LEFF, 2002, p. 12) que dão consistência teórica como proposta integrada e que se faz confirmada entre várias etapas: no racionalismo crítico¹³⁷ que se faz aplicado ao estudo interdisciplinar do saber ambiental; sobre os saltos epistêmicos “na arqueologia do saber e a configuração das estratégias de poder no saber que se inscrevem nessas formações discursivas” (LEFF, 2002, p. 11); no pensamento da complexidade e na configuração de entes e entidades híbridos; e, bem ainda, sobre as relações de outridade e no diálogo de saberes em uma política da diferença (LEFF, 2002, p. 12).

E que por isso, destaca ser necessário elucidar a coerência desse conhecimento ambiental que afirma encontrar-se em estado evolutivo, já que desde o espaço de exterioridade que passou a ocupar (face à racionalidade das ciências), segue descobrindo “novas facetas em seu caminho; ao mesmo tempo, adquire novas formas de expressão do diálogo que se estabelece com outros autores” (LEFF, 2002, p. 12), ou seja, renunciando e não se conformando ao pensado saber ambiental.

Ao considerar a questão ambiental como própria da crise do conhecimento¹³⁸ (LEFF, 2002), o autor apresenta, a partir disso, a “sua coerência estratégica” (LEFF, 2002, p. 13), pois, para ele, o saber (ambiental) que emerge “se filtra entre as estruturas teóricas e as malhas discursivas do conhecimento” (LEFF, 2002, p. 13) e, com isso, “questiona os paradigmas estabelecidos” e “vai derrubando certezas”. Além disso, “confronta o projeto positivista (universal, objetivo) do conhecimento” e “deslinda as estratégias de poder que se entrelaçam nos paradigmas científicos e na racionalidade da modernidade” (LEFF, 2002, p. 13-14).

Portanto, essa nova racionalidade – advinda da crise ambiental que consubstanciou, sobretudo, a tomada de consciência sobre os limites do crescimento, como crítica ao paradigma normal da economia – surge para integrar os valores da diversidade cultural com os potenciais da natureza, além da equidade e da democracia; todos valores que sustentam, ao mesmo tempo, a razão produtiva e os propósitos da sustentabilidade – essa que se baseia no imperativo de garantir a disponibilidade dos recursos naturais para a geração atual e futuras, exigindo-se, para tanto, uma gestão administrativa (como no caso das compras públicas) que contemple a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento sadio da economia na sociedade.

¹³⁷ Verificados, sobretudo, no campo ambiental emergente nos anos de 1960 e seguintes.

¹³⁸ Isto é, “da dissociação entre o ser o ente à lógica autocentrada da ciência e ao processo de racionalização da modernidade guiado pelos imperativos da racionalidade econômica e instrumental” (LEFF, 2002, p. 13).

Além disso, a racionalidade ambiental não é, segundo Enrique Leff, a expressão de uma lógica, podendo ser traduzida como o resultado do conjunto de interesses e práticas sociais que articulam ordens materiais diversas que organizam processos sociais mediante certas regras, meios e fins socialmente constituídos; articulando-se, desta feita, como racionalidade social, e que se realiza mediante a articulação de quatro esferas de racionalidade (ou princípios), a seguir tratados.

4.3.2 Em que princípios se fundam um saber ambiental e uma racionalidade ambiental?

Já tendo apresentado o que se cogitou chamar de ‘fio condutor da epistemologia ambiental’, adentra-se agora nos princípios que edificam uma racionalidade ambiental, que desde logo, cabe asseverar, são divergentes dos postulados da racionalidade econômica e instrumental que moldaram o processo civilizatório da modernidade e todo seu corpo social.

Foi a partir do diagnóstico da crise ambiental e com o propósito de reorientar o processo de desenvolvimento contaminado pela racionalidade econômica, que a construção de uma nova racionalidade se fez premente, sobretudo, como categoria do pensamento prospectivo capaz de fundamentar e incutir transformações do conhecimento agora orientado sob novos aspectos teóricos e práticos – como no caso aqui tratado, no qual se deve estender às licitações sustentáveis uma nova racionalidade (ambiental) e um saber ambiental como concepções para um agir comunicativo, e que se deve imprimir no todo social a partir dos participantes do processo licitatório.

Neste caminho de se alcançar esse novo saber devem ser consideradas as ações instrumentais (procedimentais) e normativas já estabelecidas no âmbito das questões da natureza¹³⁹, que mesmo não totalmente suficientes, diante mesmo dessa complexidade verificada na sociedade globalizada e eminentemente econômica, tornam-se necessárias, já que impostas pela legislação são, assim, de cumprimento obrigatório, mas que na prática não se vê tanto resultado efetivo. Porém, também outros processos de produção teórica e de transformações sociais se fazem necessários para a construção de uma nova racionalidade – que se perfaça como uma categoria ampla que aborda as relações entre “as instituições, organizações, práticas e movimentos sociais” (LEFF, 2006, p. 240). Além disso, deve atravessar

¹³⁹ Como que tratado nesta Tese no item ‘instrumentos de política ambiental como meios (in)eficazes de tutela’ os quais mesmo não totalmente eficazes levam à proteção ambiental, desde que a esses instrumentos legais sejam agregadas novas perspectivas racionais como, por exemplo, no caso do ‘Bem Viver’ como nova filosofia de vida.

“o campo conflitivo do ambiental e afetar as formas de percepção, acesso e usufruto dos recursos naturais, assim como a qualidade de vida e os estilos de desenvolvimento das populações” (LEFF, 2006, p. 240), como se verificou no caso da filosofia *Ubuntu/Botho* e do Bem viver, apresentados no segundo capítulo desta tese.

O diagnóstico apresentado em todo o corpo desta Tese, que aponta para a inexistência de uma racionalidade ambiental, não é capaz de ser mantido, e necessita que a sociedade siga um caminho diferente, ou seja, que se dê o próximo e decisivo passo, no sentido de que se edifique novas possibilidades para a construção de uma racionalidade ambiental, o que pela pesquisa aqui desenvolvida, aponta a que se siga no caminho adotado pelas cosmologias ou antologias indígenas do Bem Viver e do *Ubuntu/botho*, sendo essas as referências aptas a formar uma racionalidade ambiental.

Ademais, como processo político e social, a construção da racionalidade ambiental, que gera um estilo alternativo de desenvolvimento e a desconstrução de um saber até aqui empreendido e que não leva à solução dos problemas ambientais, implica, sobretudo, a “ativação de um conjunto de processos sociais” (LEFF, 2006, p. 241), os quais, na visão do autor, são identificados como:

[...] a incorporação dos valores do ambiente na ética individual, nos direitos humanos e nas normas jurídicas que orientam e sancionam o comportamento de atores econômicos e sociais; a socialização de acesso e a apropriação da natureza; a democratização dos processos produtivos e do poder político; as reformas do Estado que lhe permitam mediar a resolução de conflitos de interesse em torno da propriedade e aproveitamento dos recursos e que favoreçam a gestão participativa e descentralizada dos recursos naturais; as transformações institucionais que permitam uma administração transversal do desenvolvimento; a integração do conhecimento e da formação profissional e a abertura de um diálogo entre ciências e saberes não científicos (LEFF, 2006, p. 241).

Por seu turno, deve a racionalidade ambiental surgir incorporando novos princípios e valores racionais, e sobre esses se construir, como aduz Enrique Leff (2002), quando diz que é através da junção e/ou articulação de quatro níveis de racionalidades que a ambiental se edifica, a saber: a racionalidade substantiva; a racionalidade teórica; a racionalidade técnica ou instrumental; e, por fim, a racionalidade cultural.

A primeira dessas racionalidades é a substantiva (material), que consiste ser o sistema axiológico dos valores que normatizam as ações e orientam os processos e comportamentos sociais na construção dessa nova racionalidade (ambiental). Essa racionalidade, que se faz plasmada nos princípios (formulações discursivas do ambientalismo e fundamentos de uma racionalidade ambiental) de um desenvolvimento ecologicamente sustentável, socialmente

equitativo, culturalmente diverso e politicamente democrático; bem ainda em princípios teóricos (saber ambiental), materiais (racionalidade ecológica) e éticos (racionalidade axiológica da sustentabilidade).

Da consciência surgida a partir da crise ambiental (como problemática social que reflete na própria crise da civilização), agora consubstanciada em princípios e novos valores que sistematizados e operacionalizados (novos conceitos, teorias e técnicas) com as bases materiais (mobilização de processos naturais, tecnológicos e sociais), bem ainda com a organização de políticas, é que se pode chegar à “tradução em processos produtivos alternativos para a gestão dos recursos ambientais das comunidades e um desenvolvimento sustentável a nível planetário” (LEFF, 2002, p. 131).

Assim, nessa racionalidade substantiva o discurso ambiental se faz conformado “por um conjunto de valores que dão novos fundamentos e reorientam o processo de desenvolvimento” (LEFF, 2001, p. 138) e que, segundo o autor, são intitulados como “novos valores e forças materiais”, e que possuem o propósito de:

1) fomentar o pleno desenvolvimento das capacidades (produtivas, afetivas e intelectuais) de todo ser humano, satisfazer suas necessidades básicas e melhorar sua qualidade de vida; 2) preservar a diversidade biológica do planeta e respeitar a identidade cultural de cada povo; 3) conservar e potenciar as bases ecológicas de sustentabilidade do sistema de recursos naturais como condição para um desenvolvimento sustentável; 4) preservar o patrimônio dos recursos naturais e culturais – inclusive do saber autóctone e das práticas tradicionais das comunidades – por seus valores intrínsecos e culturais, e não só por seu valor de mercado; 5) arraigar o pensamento da complexidade em novas formas de organização social e produtiva, integrando processos de diferentes ordens de materialidade e racionalidade; 6) construir formas alternativas de desenvolvimento a partir do potencial ambiental em cada região – do sistema complexo de recursos ecológicos, tecnológicos e culturais – e das identidades étnicas de cada população; 7) distribuir a riqueza, a renda e o poder, através da descentralização econômica, da gestão participativa e da distribuição democrática dos recursos ambientais de cada região; 8) atender as necessidades e aspirações da população, a partir de seus próprios interesses e contextos culturais; 9) erradicar a pobreza e a guerra, estabelecendo meios pacíficos para dirimir os conflitos ambientais; 10) fortalecer os direitos de autonomia cultural, a capacidade de autogestão de recursos naturais e a autodeterminação tecnológica dos povos (LEFF, 2001, p. 138-139).

Registra-se, assim, que esses princípios e valores, uma vez sistematizados e operacionalizados, levam ao alcance do desenvolvimento sustentável desencadeado por essa nova racionalidade.

A segunda categoria de racionalidade, na qual a racionalidade ambiental se edifica, é a ambiental teórica; que somada à racionalidade substantiva (que subordina a realidade aos valores) acrescenta os processos materiais que darão suporte à reconstrução das relações de

produção do homem com a natureza, com fins de reorientar o desenvolvimento das forças produtivas, agora com base na sustentabilidade (LEFF, 2006). Aqui se encontra o desenvolvimento de novas estratégias, novas tecnologias produtivas fundadas no “potencial que o ambiente oferece, articulando níveis de produtividade ecológica, cultural e tecnológica”, que denomina o autor de “ecotecnológico” (LEFF, 2006, p. 257). É, pois, o suporte material da racionalidade ambiental, na medida em que faz emergir novo paradigma de produção e que orienta a elaboração dos instrumentos de gestão ambiental e do próprio desenvolvimento sustentável.

Uma outra categoria de racionalidade ambiental é a técnica ou instrumental que vem a ser aquela que se propõe a estabelecer os meios capazes de conferir a eficácia da gestão ambiental – mesmo considerando que os valores culturais e os processos ecológicos são imensuráveis, isto é, irreduzíveis ao cálculo econômico. Assim, têm-se os instrumentos, como métodos de avaliação do impacto ambiental; os indicadores sobre o potencial ambiental, o desenvolvimento humano e a qualidade de vida (LEFF, 2001). Ademais disso, como afirma Enrique Leff, têm-se, dentro dessa categoria, “os ordenamentos jurídicos, os instrumentos econômicos e os arranjos institucionais que conformam os meios eficazes para a gestão ambiental” (LEFF, 2002, p. 141), como também a eficácia das estratégias de poder que mobilizam os atores sociais que se utilizam de suas razões, significações e práticas ao alcance de mudanças políticas e sociais. Aqui, cabe ressaltar, essa categoria racional pode ser relacional aos processos licitatórios e à nova finalidade da lei, uma vez que significações e práticas cabem ser deixadas de lado, para fins de incluir essa nova racionalidade aqui evidenciada no alcance das licitações sustentáveis.

Assim, essa racionalidade produz os “vínculos funcionais e operacionais” que ligam os objetivos sociais (valores) e as bases materiais (instrumental) do desenvolvimento sustentável – se utilizada para tanto um sistema tecnológico adequado, de procedimentos jurídicos e de meios ideológicos e políticos, o que é possível com a alteração da orientação da ação.

Por último, tem-se a racionalidade ambiental cultural como categoria que se relaciona com a diversidade étnica, sendo assim, pela qual se integram as diversas organizações culturais detentoras de racionalidades advindas de diferentes formações socioeconômicas que se constituem uma só. Os valores culturais nas práticas tradicionais, além de incorporarem princípios peculiares de racionalidades ecológicas, formam ideologias que vêm a determinar processos de significação do meio, as formas de percepção da natureza e os usos dos recursos vinculados às suas necessidades fundamentais e sua qualidade de vida. Por isso, afirma Enrique Leff: “[...] a racionalidade cultural organiza e confere sua especificidade ao processo de

mediação entre a sociedade e a natureza, entre as técnicas de produção e as normas de aproveitamento dos recursos naturais” (LEFF, 2002, p. 134).

Percebe-se, assim, que as racionalidades ambientais acima evidenciadas, como tratadas por Enrique Leff, tornam-se fundantes da racionalidade ambiental propriamente dita, que surge como um conjunto de racionalização dessas diferentes instâncias racionais capazes de legitimar a tomada de decisões com respeito à transformação da natureza e do uso de recursos, com fins de tornar funcional e eficaz as operações práticas, como no caso das Licitações sustentáveis, que envolvem os processos sociais produtivos e o vultoso poder de compra do Poder público.

E mesmo que dentro de um pensamento utópico, a construção de uma racionalidade ambiental, a partir dessas racionalidades, implica processos políticos e sociais concretos, como afirma o próprio Enrique Leff:

O processo de constituição e transição a uma racionalidade ambiental implica processos políticos e sociais que transcendem à confrontação de duas “lógicas” opostas. É um processo transformador de formações ideológicas, instituições políticas, funções governamentais, normas jurídicas, valores culturais, estruturas tecnológicas e comportamentos sociais, que se insere na rede de interesses de classes, grupos e indivíduos que mobilizam ou obstaculizam as mudanças históricas para construir esta nova racionalidade social (LEFF, 2002, p. 135).

Dessa maneira, é que se tem nesta tese a proposta de que a formação de uma racionalidade que conduz a um saber ambiental, que se torna concepção/entendimento ao ajuste da racionalidade comunicativa (formada por processos discursivos e argumentativos), importará no cumprimento da regra normativa que determina a realização das licitações sustentáveis, em contraposição ao que se tem atualmente; de um lado, a imposição da lei e, de outro, a prática nos processos licitatórios, que não se faz condizente, em sua grande maioria, com a referida determinação, exigindo-se, por seu turno, a abertura para formação de uma ideologia que venha a conduzir ao pleito pretendido. No dizer de Enrique Leff, é necessário o abandono da racionalidade econômica, mediante esse ‘salto epistemológico’ evolutivo, para que se alcance uma mudança de paradigma no sentido de fazer entender-se o meio ambiente, como meio de todos – da geração presente e das futuras gerações, inclusive.

Todo processo econômico encontra-se imerso em um sistema ecológico, e esse, sabe-se, é finito, porém, isso, por si só, não foi capaz de modelar esta nova racionalidade ambiental aqui tratada e desejada. Além dessa razão econômica (moderna), o todo social (como a ordem jurídica e o poder do Estado) deve ser responsável pelo emergir de um caminhar ao encontro

desse saber ambiental capaz de integrar a multicausalidade e as relações de interdependência dos processos da ordem natural e social.

Desta feita, demanda análise, ainda, dentro do fio condutor que se estabeleceu nesta pesquisa, a possibilidade de construção de um consenso a partir de novas perspectiva, que oriente a ação social na busca de se alcançar um futuro sustentável.

4.3.3 Aspectos relevantes no alcance da racionalidade ambiental: em busca do saber ambiental

Os conflitos em torno da apropriação social da natureza, como verificado por Enrique Leff, deram-se a partir da disputa dos sentidos da sustentabilidade¹⁴⁰ e da “profundidade das transformações e do reordenamento do mundo sob a égide da globalização econômico-ecológico¹⁴¹” (LEFF, 2006, p. 348); fazendo com que se abrissem, segundo o autor, novas perspectivas de indagação sobre os processos sociais que orientam a construção de um futuro sustentável.

Desde que a crise ambiental, evidenciada como o sintoma e como “marca no ser, no saber, na terra” (LEFF, 2006, p. 347) descortinou a racionalidade dominante – pautada em uma crença insustentável – novas formas de se recuperar o mundo vêm surgindo, e, nesse sentido, afirma Leff que:

[...] só é possível transcender rompendo o cerco da mesmidade do conhecimento e sua identidade com o real baseado no imaginário da representação, abrindo-se ao infinito a partir de um diálogo de saberes no reencontro do Ser com a Outridade (LEFF, 2006, p. 347).

Desta maneira, aponta como “novas perspectivas de indagação sobre os processos sociais” (LEFF, 2006, p. 348-349): a) o diálogo de saberes, b) a racionalidade ambiental e c) a transcendência da relação de conhecimento com a objetividade que abre a “porta da história a partir da diversidade cultural e a relação ética do Ser com o Outro” – perspectivas que, por sua vez, põem em relevo a relação social através da linguagem e da fala; da comunicação intersubjetiva; e da relação de outridade, como aponta o autor.

O questionamento da relação social com fins a que se desconstruam preceitos e paradigmas (ou até mesmo preconceitos), do qual veio se formando uma percepção de mundo a partir do fundamento de uma racionalidade dominante, aponta para a necessidade de

¹⁴⁰ Aqui o autor assevera que tal disputa se deu no campo da ecologia política que problematiza os princípios éticos, epistemológicos e ontológicos, atraindo-se de seu campo originário (metafísico) ao do conflito de interesses sobre a apropriação da natureza. (LEFF, 2006).

¹⁴¹ O que para Leff vem a forjar uma ecologia política (LEFF, 2006).

reconstrução dos processos sociais – notadamente que se façam agora orientados para a construção de um futuro sustentável, com fins a que não se permita manter uma racionalidade baseada em “uma crença insustentável”¹⁴².

Assim, à evidência de indagação sobre os processos sociais em busca desse futuro sustentável, surgem: a) a construção de uma interdisciplinaridade que faça caminhar em direção a um diálogo de saberes e que leve à sustentabilidade a partir do encontro de seres constituídos por saberes; por essa perspectiva apontada pelo autor mexicano, a compreensão e a intervenção social sobre a natureza ultrapassam o campo privilegiado das ciências e da racionalidade dominante (LEFF, 2006); b) a construção de uma racionalidade ambiental capaz de problematizar o lugar do conhecimento, da racionalidade (dominante), do saber e da ética; e, c) a que se pauta pela construção de um saber que transcenda a relação de conhecimento com a objetividade de uma realidade produzida por efeito da globalização e da unificação das formas de compreensão do mundo.

Portanto, é por essas perspectivas questionadoras dos processos sociais (que possuem o intuito de orientar um futuro sustentável e, que, nessa medida, chegue-se ao desenvolvimento sustentável), é que se dá, no dizer de Enrique Leff, a construção de sociedades sustentáveis, a construção de uma racionalidade ambiental; e, ainda, a construção de um pensar a sustentabilidade a partir do encontro de seres constituídos por saberes, que envolvem, sobretudo, a diversidade cultural, e a relação ética do Ser com o Outro (LEFF, 2006). Nesse sentido, colhe-se:

A construção de um futuro sustentável implica pensar a abertura da história, o desprendimento da ordem coisificadora e hipereconomicizadora do mundo. Aponta para a criatividade humana, a mudança social e a construção de alternativas. É isso que leva a racionalidade ambiental a pensar na abertura do mesmo até o outro (LEFF, 2006, p. 348).

Residindo, pois, essa construção, na expressão de processos sociais discursivos que intentam alcançar a ressignificação da natureza e o confronto com as políticas dominantes do desenvolvimento sustentado/sustentável (LEFF, 2006, p. 348).

Ainda dentro da problematização das relações sociais e seus processos com vistas ao alcance de um futuro sustentável, cabe destacar que Enrique Leff aponta aspectos da teoria de Jürgen Habermas quando propõe alcançar consensos sociais que consideram válidas as expressões que levem a uma intersubjetividade que deriva de um código cultural e de modelos

¹⁴² Para Enrique Leff, crença essa que estende à “construção do mundo levado pela ideia de totalidade, universalidade e objetividade do conhecimento que conduziu à coisificação e economicização do mundo”.

de valor compartilhado, por meio de uma comunicação que se expressa através da linguagem racional. Nesse sentido, esclarece Enrique Leff:

Ante a recusa de um saber totalizador, a racionalidade comunicativa enfrenta o desafio de tornar inteligível a dispersão de enunciados e atos de fala. Baseado em uma teoria da argumentação, procura uma fórmula razoável para alcançar consensos por meio de uma comunicação que expressa através da linguagem racional, superando as sombras de irracionalidade que reflete o fracasso do Iluminismo ante a impossível transparência do mundo. [...] Habermas continua adepto de uma sorte de razão *a priori* – unitária, universal, genérica – imanentes à linguagem, capaz de gerar consensos entre racionalidades e mundos de vida diferentes (LEFF, 2006, p. 351-352).

A racionalidade comunicativa pode estabelecer, assim, condições a uma intersubjetividade que leve a um mundo pautado pela visão de uma nova racionalidade, mesmo que essa se faça “conformada por matrizes de racionalidade que não unificam visões, cognições e interpretações [...] e cujos consensos não dissolvem as diferenças que alimentam a produtividade do diálogo de saberes que nelas se inscrevem” (LEFF, 2006, p. 352), como aposta a racionalidade ambiental.

Além disso, a teoria da racionalidade comunicativa se presta ao alcance do entendimento dos processos sociais, uma vez que Jürgen Habermas intencionou, a todo momento, questionar a problemática da racionalização social, como já anteriormente abordado em tópicos anteriores deste trabalho. Ademais, não por outra razão, uma das vias que se utiliza Enrique Leff quando faz a abordagem do “encontro de saberes e de racionalidades na construção do desenvolvimento sustentável” (LEFF, 2006, p. 349) se dá pelo conceito de racionalidade comunicativa como formulado por Jürgen Habermas¹⁴³, que, como aponta o autor mexicano, cuidou de atualizar o conceito de racionalidade teórica (instrumental) do pensamento moderno, para fins de adequá-lo ao caráter dessa própria sociedade e, assim, transferiu a supremacia do conceito científico “a uma razão imanente à linguagem como suporte da sua racionalidade comunicativa” (LEFF, 2006, p. 351).

Como já asseverado em momento anterior deste trabalho, Jürgen Habermas, ao situar a racionalidade comunicativa para além da razão funcional (não no sentido de refutá-la, mas agregando a essa um aspecto antecedente ou concomitante), através da teoria do agir comunicativo, o faz se utilizando do uso imanente da linguagem (fala) que se presta ao consenso (o qual se funda em argumentação racional, mesmo que suscetível à crítica). É, entretanto, por

¹⁴³ Assim, como também faz Enrique Leff ao se utilizar de uma segunda via, qual seja, a do conceito de Outridade de Emmanuel Levinas (LEFF, 2006, p. 349).

esse aspecto que, segundo Enrique Leff, a racionalidade comunicativa, ao procurar uma fórmula razoável a alcançar consensos (pela utilização de uma comunicação expressa em linguagem racional), estaria se afastando da perspectiva de gerar consensos entre racionalidades e mundos de vida diferentes; enquanto que a visão da racionalidade ambiental, segundo Enrique Leff, estaria afastada desse mundo ideal de uma intersubjetividade baseada em um ‘saber de fundo’, já que conformada:

[...] por matrizes de racionalidades que não unificam visões, cognições e interpretações em nenhuma totalidade, e cujos consensos não dissolvem as diferenças que alimentam a produtividade do diálogo dos saberes que nelas [visões, cognições e interpretações] se inscrevem (LEFF, 2006, p. 352).

E, ainda, agrega-se a essa que poderia ser a disjunção entre a racionalidade comunicativa e a ambiental, o fato que sugere Enrique Leff de que a razão integradora e consensual que Jürgen Habermas propõe (pelo agir comunicativo) seria resultado de uma racionalização social e do pensamento social, mais do que de “uma política de diferença capaz de conciliar visões e interesses diversos mediante um diálogo de saberes” (LEFF, 2006, p. 356). Porém, tal aspecto peculiar da racionalidade comunicativa não rebate a formação de um saber ambiental que se pauta em racionalidades diversas, no diálogo de saberes e na outridade.

Mesmo diante desse possível aspecto disjuntivo, cabe destacar que, no momento, tal não interessa especificamente ao deslinde da presente tese, já que com a abordagem empírica que se realizou nos processos licitatório (mais à frente apresentada), a realização de licitações sustentáveis, pelo que se propõe, exige mudança de paradigmas (pensamentos, preconceitos, ideais, entre outros) com o propósito de que em se estabelecendo novas concepções (entendimentos), e em se tratando de um processo social, haja a atuação dos sujeitos racionais, através de uma racionalidade que aqui denominou-se comunicativa ambiental. Na prática, o que se pretende com as teorias aqui evidenciadas é uni-las ao ponto de que uma (razão ambiental), como entendimento novo, seja concepção pela outra (razão comunicativa).

E, pela perspectiva aqui teorizada, apropriou-se, em parte, de aspectos específicos extraídos dos teóricos Jürgen Habermas e Enrique Leff – o primeiro quando teoriza a ideia de uma racionalidade comunicativa (que leva ao agir pela utilização da linguagem e da fala, formando consensos criticáveis) e o segundo que aposta na formação de uma racionalidade ambiental que demande construção de um saber ambiental.

Além do mais, o próprio autor mexicano, destarte, sugere que o filósofo alemão, com sua racionalidade comunicativa, tem em vista alcançar um futuro sustentável, já que busca formar: “[...] entendimento dos processos sociais de racionalização social, em relação a sua

possibilidade de conduzir para a construção de um consenso social que orienta a ação social para alcançar um futuro comum sustentável” (LEFF, 2006, p. 349).

Logo, pode-se extrair que da construção de um consenso (crítico), como suscitado pela teoria comunicativa ao adentrar na problemática da racionalização social, tem o intuito de que esteja ao alcance de uma sociedade sustentável. Mesmo que esse consenso buscado por meio de uma comunicação que se deve expressar através da linguagem racional (ambiental) esteja sendo pronunciado e se referindo a um mundo da vida constituído de mundos diferentes.

Assim, no entender de Enrique Leff:

O entendimento do mundo que a racionalidade comunicativa de Habermas propõe ressoa nas estratégias discursivas do desenvolvimento sustentável que procuram um consenso para a autopreservação do planeta, além do ditame de um imperativo econômico ou tecnológico, e abre-se para um diálogo de interpretações (simbolicamente estruturado) que não se submeteria às razões de força maior do sistema, participando na estruturação daquilo que de ser preservado. Embora as condições da sustentabilidade não sejam as que emergem de uma ‘consciência de espécie’, a socialização comunicativa se dá com um fundo de saber estabelecido e do ‘mecanismo linguístico de reprodução da espécie’ (LEFF, 2006, p. 357).

Tudo isso se extrai da obra de Enrique Leff *Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza*, na qual o autor, ao apresentar temas que põem em relevo o problema da relação social¹⁴⁴, o faz questionando aspecto da fala e da linguagem, da comunicação intersubjetiva e da relação de outridade (LEFF, 2006). Esses, por sua vez, levam a questionar e a desconstruir aspectos que fundam a percepção geral do mundo. Nesse sentido, aborda o encontro de saberes e de racionalidades na construção do desenvolvimento sustentável, a partir do conceito de racionalidade comunicativa de Jürgen Habermas e do conceito de outridade de Emanuel Levinas, como anteriormente aduzido.

Ainda ao expor sobre o conceito de racionalidade comunicativa e sua possibilidade de conduzir para a construção de um consenso que oriente a ação social a alcançar um futuro sustentável (LEFF, 2006), o autor aduz que enquanto o diálogo de saberes se “estabelece dentro de uma racionalidade ambiental que rompe o cerco da racionalidade objetivante e se abre à outridade” (LEFF, 2006, p. 360), ou seja, de forma a que a racionalidade ambiental derive de diálogos de saberes diferenciados – no entender de Enrique Leff, a racionalidade comunicativa

¹⁴⁴ Quais sejam: a) a superação da interdisciplinaridade como uma cominatória e integração das perspectivas provenientes das disciplinas existentes e seus referentes (coisificados) do mundo, em direção a um diálogo de saberes [...]; b) a construção de uma racionalidade ambiental dentro de um campo conflitivo de interesses e concepções diversos [...]; e, c) a construção de sociedades sustentáveis transcendendo a relação de conhecimento [...] (LEFF, 2006, p. 348-349).

ignora “a condição existencial do ser no mundo, do saber aberto ao mundo não objetivo, do saber aberto à diversidade de saberes e à outridade”. (LEFF, 2006, p. 359).

No entanto, muito embora a racionalidade comunicativa seja aspecto constitutivo de uma compreensão fenomenológica de mundos da vida, o que se daria a partir da teoria da argumentação, em que agentes racionais formam consensos, cabe ser evidenciado que a razão comunicativa se constitui a partir de aspectos colhidos de um dado ‘pano de fundo’, isto é, de um saber “que remete à consciência que se levanta acima da evidência do mundo da vida para colocar à prova sua objetividade, para ser fundamentado e questionado, tematizado e problematizado”, como afirma o próprio autor mexicano (LEFF, 2006, p. 358).

Ademais disso, não há porque se admitir que a outridade fique de fora do entendimento que forma uma racionalidade comunicativa indutora de agir comunicativo, como se verificou no caso das novas formas de filosofia de vida aqui tratadas, *Ubuntu* e Bem Viver, que dentro de seus específicos aspectos sociais, culturais, entre outros, notadamente no que diz respeito à questão ambiental, postam-se aptas a conduzir a uma racionalidade comunicativa, agora mais precisamente como possibilidades a formar uma racionalidade ambiental que conduza à construção de um saber ambiental, segundo teorizada por Enrique Leff.

Em que pese se tenha nesse saber ambiental a problematização de mundos de vida modernos, os povos tradicionais, através de seus modos de vida, suas culturas, podem também questionar a centralidade, a universalidade, a generalização de um pretenso saber totalizante ordenador desse processo de globalização que se verificou desde o século passado. Deixar de lado a coisificação do mundo e a sua economização – que decorrem do entendimento e da construção de um mundo levado pela ideia de totalidade, universalidade e objetividade do conhecimento, como afirma Leff (2006, p. 347) –, além de suplantar os impactos (consequências) da entropização do planeta e a degradação ambiental como verificados, podem conduzir à formação de uma nova racionalidade (ambiental), e que essa seja capaz de discernir elementos como o que reconheça o pensamento da entropia¹⁴⁵ como lei-limite da natureza e como “estratégias fatais do discurso do desenvolvimento sustentado que postula o crescimento sem limites” (LEFF, 2006, p. 132). Para Enrique Leff:

O mundo atual está enredado em uma encruzilhada entre a modernidade e a pós-modernidade; transita por uma ponte sobre o vazio de determinação, causalidade, objetividade, estrutura e unidade do conhecimento que se afasta do paradigma mecanicista da ciência que corre sob seus pés; avança através da incerteza e da perda de referencialidade empírica do conceito para chegar à outra margem, a de um mundo complexo que demanda uma nova racionalidade para orientar ações políticas e estratégias emancipatórias que permitem fazer frente ao discurso da simulação que nos seduz (LEFF, 2006 p. 129).

¹⁴⁵ Lei da física que procede da termodinâmica.

Logo, para alcançar esse encontro de saberes e de racionalidades (para fins de se construir um desenvolvimento sustentável) explorar o conceito de racionalidade comunicativa de Jürgen Habermas pode ser uma via próspera, como a que aqui se pretende nas Licitações sustentáveis, quando se intenta a que em seus processos licitatórios os agentes públicos e demais participantes se prestem a um agir comunicativo fundamentado em um saber ambiental, e, desta forma, que chegue a concretizar a determinação legal para fins de promoção de um desenvolvimento sustentável.

E, como assenta Enrique Leff, alcançar uma racionalidade ambiental (que aqui entende-se como pré-condição do entendimento e da formação da racionalidade comunicativa ambiental) exige a junção de um conjunto de prática sociais e culturais diversas e heterogêneas, que se sabe, consubstanciam os processos sociais, organizando-os através de certas regras, meios e fins sociais constituídos, os quais, segundo o professor mexicano, ultrapassam as leis derivadas da estrutura de um modo de produção.

Isto posto, esse conjunto de perspectivas são os elementos epistemológicos de sustentação dessa nova racionalidade (ambiental) aqui tratada. Além desses, outros fatores (como aqui aduzidos) são fundamentais para a criação da racionalidade ambiental – como a que exige a formação de uma consciência ecológica ou ambiental pela transformação democrática do Estado que permita e apoie a participação direta da sociedade e das comunidades na autogestão e cogestão de seu patrimônio de recursos, a reorganização da administração pública e a reelaboração interdisciplinar do saber (LEFF, 2002).

Por tudo isso, extrai-se uma nova vertente quanto ao conceito de ambiente, agora dentro do seu aspecto sociológico que conduz “a uma racionalidade social, configurada por comportamentos, valores e saberes, como também por novos potenciais produtivos” (LEFF, 2001, p. 224), e não apenas como categoria biológica. E a perspectiva de se alcançar a sustentabilidade se assenta, na visão de Enrique Leff, “no horizonte do encontro do ser com a outriedade”, desenhando, portanto, outra razão de existir, no diálogo de saberes que abre a partir de uma racionalidade ambiental que rompe paradigmas, que se funda de um processo de transformação social orientado por uma ética de solidariedade transgeracional (LEFF, 2006, p. 347) que, através do uso da linguagem e da fala em seu sentido racional, agora agregado aos entendimentos ambientais, é capaz de gerar um ambiente de transformação de paradigmas científicos tradicionais, o que vem a possibilitar a produção de novos conhecimentos, do diálogo e integração de saberes, como se propõe na presente tese, do uso de uma racionalidade comunicativa ambiental nos processos licitatórios.

A seguir, adentra-se na parte empírica desta pesquisa, a qual, após realizada, confirmou a hipótese inicialmente aventada de que os processos licitatórios, que agora deveriam estar se prestando a que o Poder público, em todas as suas esferas, estivesse promovendo o desenvolvimento sustentável, não estão assim realizando tal desiderato, mesmo com o imperativo comando da lei em razão que orienta a razão prática. Concretamente, tal é resultado da não inserção de aspectos da sustentabilidade nos editais, o que demanda aplicação de entendimentos específicos pelos agentes que participam de todo o processo licitatório. Por sua vez, a promoção do desenvolvimento sustentável pela via da realização de Licitações sustentáveis, pela tese aqui proposta, seria possível se os agentes públicos e demais participantes do processo licitatório, levados pela utilização de um agir comunicativo, apresentassem manifestações linguísticas pautadas em uma racionalidade ambiental formadora de um saber ambiental expressando-se na forma da linguagem e da fala racional para fins de que com tal argumentação venham a formar consensos, ao menos criticável.

4.4 O processo licitatório realizado pela Prefeitura de Teresina: etapas da coleta de dados empíricos e a racionalidade comunicativa ambiental como pressuposto da realização de licitação sustentável

Neste momento do trabalho foram abordados os aspectos perceptivos e concretos sobre os quais a pesquisadora extraiu suas considerações em relação à parte empírica realizada nos procedimentos licitatórios da comissão de compras, através de: acompanhamento interno do processo de elaboração e realização de certames; manuseio de processos licitatórios findos e entrevistas com membros da comissão e demais participantes desse processo.

Esta parte empírica que previamente e na forma legal restou estabelecida pela pesquisadora para realização junto à Secretaria de Administração e Recursos Humanos (SEMA) do Município de Teresina, capital do Estado do Piauí, na Central de Licitação, em sua comissão de compras, deu-se através do contato direto (na condição de observadora e depois no manuseio de documentos) com os procedimentos licitatórios ali realizados, bem ainda através de contato pessoal (entrevistas) com os membros da comissão e outros agentes públicos que indiretamente participam do processo licitatório.

Porém, antes de adentrar nos dados colhidos e percepções que levaram à confirmação da hipótese preliminar aduzida previamente, cabe destacar que todo o desenvolvimento desta parte empírica restou submetido ao Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Federal do Piauí (CEP-UFPI), com parecer favorável de número 2.552.420 (Anexo I) e posterior aceitação

pela Comissão, em 05/03/2018, quando foi considerado aprovado e apto para início da coleta de dados.

Assim, esta parte que traz suporte ao trabalho aqui empreendido foi realizada com a devida Autorização do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Piauí (CEP-UFPI), nos termos das Resoluções nº. 466/2012, de 12 de dezembro de 2012 e nº 510/2016, de 7 de abril de 2017, do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, além das demais normas complementares (Anexo I), e sobre essas determinações legais, foram assumidos todos os compromissos por parte desta pesquisadora. Destarte, foi observado o compromisso de: zelar pela privacidade e pelo sigilo das informações obtidas durante o desenvolvimento da pesquisa; que os materiais e as informações obtidas somente serão utilizados para atingir o objetivo previsto nesta pesquisa, os quais serão arquivados sob a responsabilidade desta pesquisadora; que não há qualquer acordo restritivo de divulgação pública dos resultados perceptivos e concretos extraídos após realização da pesquisa e aqui apresentados como fundamento da tese e confirmação da hipótese inicialmente considerada, posto que tais resultados somente serão divulgados (tornados públicos) através de publicações em periódicos científicos e/ou encontros científicos, quer sejam favoráveis ou não, tendo ainda o devido respeito à privacidade e aos direitos individuais dos sujeitos da pesquisa, conforme Termo de Confidencialidade e Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE – Apêndice B) devidamente assinados por esta pesquisadora, os entrevistados e as testemunhas.

Ademais disso, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Teresina (SEMA), ainda em fevereiro de 2018, foram, por parte da pesquisadora, implementadas as providências legais perante o Gestor responsável, e, somente após a devida concordância, iniciou-se o pleito de coleta de dados como estabelecido. Desta feita, através de despacho proferido em 23 de fevereiro daquele ano, foi informado à pesquisadora acerca da concordância daquele órgão quanto à realização da referida pesquisa de campo, conforme documento expedido pelo Sr. João Emílio Lemos Pinheiro, coordenador-geral da central de licitação da SEMA.

Feitas essas considerações necessárias, passa-se agora a descrever toda a realização efetiva da pesquisa de campo inserta como parte do percurso metodológico anteriormente estabelecido, realizada junto à SEMA perante a comissão de compras, o que se deu através de três partes previamente definidas, as quais se passa a expor.

A primeira consistiu no processo de observação participante com registro em diário de campo em que se verificou a realização de práticas cotidianas tais como: a) etapa inicial e prévia à formação do processo licitatório, onde se detectou a realização dos seguintes procedimentos:

análise de solicitações de aquisição de itens de consumo formulado pela gerência de material e patrimônio do órgão municipal ou pelos gestores da administração municipal¹⁴⁶, sua pertinência orçamentária e demais condições legais e fáticas, conforme análise dos Termos de Referências dos gestores contratantes; emissão de despacho em processos em andamento; análise de recursos interpostos pelos participantes da licitação (fornecedores, prestadores de serviços, entre outros); análise do Termo de Referência pela coordenação geral de licitação; formalização de documento que confere a possibilidade de pleito licitatório exclusivamente com a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, como demanda o art. 48, I, da Lei nº 123/2006 (atualizada pela Lei Complementar 147/2014), quando tal não integra o termo de referência; elaboração de minuta de edital de convocação de participantes ao pleito licitatório; envio da minuta e demais documentos à Procuradoria Geral do Município (PMG) para posterior análise, entre outras providências.

Na etapa seguinte, qual seja, b) etapa de realização do pleito licitatório propriamente dito, identificou-se: abertura dos trabalhos em dia e horário previamente estabelecidos no Edital; recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços dos participantes, antecedido de prévia conferência de lacre dos envelopes e rubrica por todos os presentes; análise da documentação dos participantes do pleito com declaração de aptidão e/ou inaptidão dos participantes; assinatura de todas as páginas da documentação apresentadas pelos participantes; abertura dos envelopes e análise das propostas de preços e/ou técnica e preço conforme estabelecido no edital; assinatura de toda a documentação relativa às propostas de preços apresentadas; disponibilização de toda documentação aos presentes ao certame – participantes, fornecedores, prepostos e comunidade em geral. Registra-se, oportunamente, que essa parte inicial da pesquisa de campo não chegou a ser estendida para a fase final do processo licitatório, qual seja, a que, em sendo declarado o vencedor, com a devida homologação e adjudicação ao vencedor do objeto a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, ocorre a fase de recebimento do produto/serviço pelo órgão contratante e o efetivo cumprimento do contrato pelo fornecedor/contratado.

Insta destacar que nessa primeira parte da pesquisa os dados extraídos foram resultados da observação direta realizada pela pesquisadora, que se fez presente ao cotidiano da comissão de licitação, tanto em momentos administrativo (internos) como por ocasião da realização de certames licitatórios (abertura de sessão pública para escolha da proposta vencedora), o que

¹⁴⁶ Já que a comissão de compras atende toda a administração direta e as Superintendências de Desenvolvimento Urbano, segundo estrutura administrativa do Município de Teresina.

permitiu a transcrição aqui do mais imponderável e evasivo através da utilização da técnica observação participante; mesmo que se utilizando, esta pesquisadora, de um distanciamento razoável, como demanda a técnica empreendida.

Constatou-se, portanto, que não há qualquer procedimento específico realizado pela comissão que importe demonstração do cumprimento da finalidade de promoção do desenvolvimento sustentável nas licitações, como, por exemplo, a realização de um debate prévio (interno) acerca da especificação de produto ou a contratação de serviço que pudesse envidar aspectos sustentáveis e possibilitar desenvolvimento sustentável no âmbito do pleito licitatório. Ademais disso, pelas falas dos entrevistados, mais adiante descritas, denota-se que a percepção desses quanto à inserção de critério sustentável remonta a licitação específica relacionada a objetos que assim o faça exigir, como papel reciclado, por exemplo, e não para todos os procedimentos licitatórios por eles realizados, onde se passou a exigir, como finalidade própria de todo o processo concorrencial, a perspectiva de tutela ambiental, como determina a lei.

Na segunda parte da pesquisa, partiu-se para a verificação documental, que consistiu na análise dos editais de licitação já publicados no ano de 2018, nos quais se observou, sobretudo, que em sua grande maioria se faz realizado pelo critério de menor preço do produto ou serviço (como julgamento para escolha da proposta vencedora), sem, contudo, considerar aspectos sustentáveis – o que poderia sugerir a concepção de licitações pelo melhor custo (ambiental), mesmo que tenha o Entrevistado 4 (E4), em sua fala, pontuado que:

[...] licitar bem não é o menor preço, é o melhor, licitar bem significar o melhor produto, que atente melhor o consumidor final, a sociedade, o cidadão, a cidadã, que tenha esse respeito ao meio ambiente, que tenha, bom que privilegie as pequenas empresas que incentive a economia local, então licitar bem é levar em conta vários parâmetros né, então não só a competitividade de preços e tal, mas são discussões muito mais complexas, muitos embates né, que requer muito suporte legal e também de rotinas né.

Muito embora tenha se percebido em algumas falas algum reconhecimento nesse sentido, como adiante será mais precisamente evidenciado, nos Editais analisados, como no caso da aquisição de material de expediente (cartuchos e toner), sequer consta como obrigação para o contratado vencedor comprovação quanto ao descarte de material utilizado e comercializado.

Esta segunda parte da pesquisa de campo, levou a considerar que: não há especificação de produto ou serviço a ser adquirido/contratado com exigência sustentável; não há exigência de comprovação de requisito sustentável em relação à própria empresa participante; não existe

a fixação de parâmetros (no Edital) capaz de se auferir o cumprimento da promoção do desenvolvimento sustentável; e, muito embora exista parecer jurídico confeccionado pelo setor jurídico competente, no caso a Procuradoria do Município em sua área especializada, não há nele indicação de necessidade de correspondência do Edital com a realização de uma licitação sustentável, como determina a legislação.

Em seguida, realizou-se a última etapa da pesquisa empírica, que consistiu na realização da entrevista aberta e com pontos semiestruturados, com registro por meio de gravação de áudio, em data e horário previamente marcados pelos membros da comissão de licitação e demais participantes desse processo (como o Procurador jurídico responsável pela expedição do parecer e o chefe do setor de licitação, esse representando o órgão e seu gestor). Ao abordar cada entrevistado teve-se a devida cautela procedimental necessária de apresentar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE (Apêndice A), formulário próprio, no qual constam os dados da pesquisa e da pesquisadora responsável, para conhecimento de cada participante entrevistado. Também evidencia, o referido documento, que a participação de cada um é livre, podendo, inclusive, haver sua recusa e, a qualquer momento da entrevista, retirar seu consentimento anteriormente concedido, interrompendo a entrevista, caso assim deseje. Ademais, constam ainda os aspectos de confidencialidade, a motivação para a realização da pesquisa, o objetivo dessa, os eventuais riscos de constrangimento durante a entrevista que possam vir a sofrer o participante (eventualmente provocado de forma involuntária durante a realização da entrevista semiestruturada), podendo, inclusive, deixar de responder à pergunta formulada pela pesquisadora quando entender necessário, e sem qualquer justificativa. Ainda, ficou registrado para conhecimento do entrevistado como se dará o desenvolvimento da entrevista semiestruturada, que partirá de questões abertas com a utilização de tópicos.

Demais disso, ainda antes de iniciar as entrevistas que foram gravadas com autorização dos sujeitos da pesquisa, foi dado conhecimento aos participantes de que houve a devida aprovação desta etapa empírica junto ao CEP-UFPI, ficando, ainda, uma cópia do TCLE, após devidamente assinado, em poder dos participantes, que declararam concordância em participar dessa etapa empírica.

Foi nesse momento do trabalho que se intentou compreender a racionalidade comunicativa ambiental nas Licitações públicas, isto é, os entendimentos ambientais e a utilização do discurso como vetores capazes de possibilitar orientações e novas práticas no cotidiano da atuação da comissão de compras investigada, posto que pela concepção de Jünger Habermas:

Quando o falante diz algo dentro de um contexto cotidiano ele se refere não somente a algo no mundo objetivo (como a totalidade daquilo que é ou poderia ser o caso), mas ao mesmo tempo a algo no mundo social (como a totalidade das relações interpessoais reguladas de um modo legítimo) e a algo existente no mundo próprio, subjetivo do falante (como a totalidade das vivências manifestáveis, às quais tem um acesso privilegiado (HABERMAS, 1989, p. 41).

Desta forma, os discursos dos sujeitos racionais participantes da coleta de dados, devem estar, além de inseridos no mundo objetivo, também no mundo social, por entender que os discursos devem partir de um pressuposto além do simples “dizer”, pois dentro do processo comunicativo o que se exige é, sobretudo, “dizer e compreender o que é dito”. Para Jünger Habermas (1989), isso exige uma performance¹⁴⁷, quer se trate de uma opinião, uma constatação, uma promessa ou até mesmo uma ordem que é dada como intenção, desejo, sentimento ou estado de ânimo.

Foi sobre essa ‘ação performática’ dos discursos dos entrevistados que se propôs analisar a perspectiva crítica e de aceitação dessa nova alteração legislativa no âmbito da comissão de compras, ou seja, buscou-se o reconhecimento intersubjetivo em cada manifestação pessoal que pudesse servir de fundamento para a formação desse novo consenso necessário nos processos licitatórios, agora racionalmente motivado pelo saber ambiental. Até porque, segundo Jünger Habermas (1989, p. 42), “ao se entenderem mutuamente, na atitude performativa, o falante e o ouvinte estão envolvidos, ao mesmo tempo, naquelas funções que as ações comunicativas realizam para a reprodução do mundo da vida”.

Assim, no transcorrer dessa coleta de dados e, posterior análise, buscou-se verificar os entendimentos que os membros da comissão de compras e demais participantes do processo concorrencial têm sobre às categorias sustentabilidade, meio ambiente e licitações sustentáveis. E toda a comunicação que se extraiu dos sujeitos da pesquisa visou, assim, a identificar até onde as questões ambientais fazem parte do cotidiano do processo concorrencial.

Tratando-se, propriamente, do momento da entrevista, todos os questionamentos foram feitos através de um diálogo entre a pesquisadora e os entrevistados, após terem sido realizadas as duas etapas anteriores, quais sejam, a que consistiu no processo de observação participante com registro em diário de campo e a de análise dos documentos (editais e documentos correlatos, como parecer jurídico, termo de referência, entre outros). A opção por empreender a pesquisa empírica nessa ordem se deu em razão de que, quando se chegou ao momento das

¹⁴⁷ É pela via da ação performativa de Junger Habermas (1989) que o ato de comunicar se torna capaz de mobilizar nos outros sujeitos novas construções de saber, como também, de tornar presente a produção de novos sentidos (inteligíveis) para a formação desse saber, sendo a linguagem, na visão do autor, seu aspecto primordial.

entrevistas, já tinha essa pesquisadora alguns elementos indicativos como resultado que levaria a que o objetivo proposto e sua hipótese inicialmente aventada estivessem, enfim, resolvidos, ou seja, com o reconhecimento da presença ou não de questões ambientais no contexto do processo licitatório investigado.

Nesse sentido, entrevistas aberta e semiestruturada foram realizadas com 7 (sete) agentes públicos, assim distribuídos em dois grupos de análise, conforme demonstra o Quadro 1:

Quadro 1 - Perfil demográfico dos participantes da pesquisa

	Entrevistado(a)	Sexo	Vínculo com a Administração	Cargo
G1 – Participação direta no processo licitatório	E1	Feminino	Comissionada	Membro da comissão
	E2	Masculino	Comissionado	Membro da comissão
	E3	Feminino	Efetiva	Membro da comissão
	E5	Masculino	Comissionado	Membro da comissão
	E6	Feminino	Comissionada	Presidente da comissão
G2 – Participação indireta no processo licitatório	E4	Masculino	Efetivo	Chefe da Central de Licitações
	E7	Masculino	Efetivo	Procurador do município

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Esse quadro demográfico dividido em dois grandes grupos possibilita uma visão geral sobre a composição da comissão de compras (internos ao processo concorrencial) e os demais participantes (externos ao processo concorrencial), respectivamente, Grupo 1 (G1) integrado pelos participantes diretamente envolvidos no processo e os demais que indiretamente fazem parte também desse processo, aqui denominados Grupo 2 (G2).

Com a finalização da etapa de entrevistas, realizadas com todos os integrantes dos grupos G1 e G2, deu-se a fase de tratamento de dados (transcrição dos áudios), tudo orientado pelo problema de pesquisa e os pressupostos que foram a base teórica aqui utilizada e que teve como premissa fundamental o processo de linguagem racional com entendimentos ambientais nas Licitações, dentro do reconhecimento de que os aspectos do desenvolvimento sustentável

são dinâmicos, prescindem de constante atualização no contexto da história e, porque dependem de processo coletivo que inclua a sociedade e a própria natureza.

Cabe ressaltar que a transcrição dos áudios dessas entrevistas foi feita para descrever as informações (MANZINI, 2006) colhidas dos entrevistados sobre a norma que determina a sustentabilidade como critério das licitações e sua consequente implantação junto à comissão de compras aqui tratada, sendo, por conseguinte, sido organizada a fala dos participantes e realizada leituras flutuantes (SANCHEZ; NAPPO, 2002). Assim, a pesquisa nesta fase de entrevistas verificou o entendimento dos entrevistados quanto aos aspectos da: a) alteração legislativa que estabeleceu como mais nova finalidade das licitações públicas a promoção do desenvolvimento sustentável; b) relação sustentabilidade e licitação pública, no âmbito da comissão de compras; c) tutela do meio ambiente como parte da atuação da comissão de compras que prescinde da efetiva inserção de critérios sustentáveis nos editais elaborados; d) preocupação ou interesse da gestão municipal no efetivo implemento da sustentabilidade nas licitações no âmbito do Município de Teresina.

Com a elaboração do Quadro 1, acima apresentado, verificou-se, quanto ao tipo de vínculo que cada entrevistado(a) possui com a Administração pública em questão, que no G1 (internos ao processo concorrencial) apenas 01 (um) membro possui vínculo efetivo (informação colhida da fala de um dos entrevistados, em razão da obrigatoriedade imposta pela lei, que exige pelo menos um membro efetivo na comissão). Nesse sentido¹⁴⁸:

Pesquisadora: EU PERGUNTO, E O CORPO QUE COMPÕE A COMISSÃO DE COMPRAS, É DE EFETIVOS, COMISSIONADOS?

E4: *“Necessariamente, todos comissionados em tese né, e tem que ter pelo menos um efetivo”*.

Pesquisadora: E ELA SE CONSTITUI ASSIM?

E4: *“Ela se constitui assim, um efetivo e os demais comissionados.*

Dos membros da comissão de compras composta por cinco no total, apenas um possui vínculo efetivo com a Administração pública municipal, os demais são comissionados; o que sugestiona vir a ser esse um dos motivos que enseja o Poder Público municipal não proporcionar atualização através de cursos, congressos e seminários sobre as categorias sustentabilidade e licitações sustentáveis. Veja-se, a propósito, trechos colhidos das entrevistas, primeiro Entrevistada 1:

¹⁴⁸ O inteiro teor das entrevistas realizadas pela pesquisadora com os membros da comissão de compras (G1) e demais participantes (G2) se encontra disposto no Apêndice A deste trabalho de tese.

Pesquisadora: E A ENTREVISTADA 1, VOCÊ JÁ PARTICIPOU DE ALGUM CURSO?

E1: *“Não participei, eu tenho conhecimento técnico da legislação que houve essas alterações, mas eu ainda não participei”.*

Sobre o mesmo aspecto, os Entrevistados 4 e 5, aduzem:

E4: *“No aspecto licitações sustentáveis nem, a gente nem percebe muito essa demanda, essa oferta de cursos, nem a nível de TCE, Tribunal de Contas do Estado, nem Tribunal de Contas da União, nem de outras experiências Brasil a fora, a gente ainda não percebemos essa oferta de cursos que nos dessem mais elementos...”*

E5: *“Olha aqui não, eu nunca participei, na verdade a gente estuda é, por necessidade mesmo de ‘tá’ conhecendo, de ‘tá’ se aprimorando, mas não pela Prefeitura.”*

Pesquisadora: OFERTADO PELA PREFEITURA?

E5: *“Pela Prefeitura não”.*

Da mesma forma, o entrevistado E4, como integrante do Grupo 2, assim afirmou:

Pesquisadora: EU APROVEITO E PERGUNTO, COMO É A PARTICIPAÇÃO, VOLTANDO UM POUCO, DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EU SEI QUE A DEMANDA É INTENSA, MAS ELES SAEM DAQUI ‘PRA’ CURSOS, TEM ESSA PREOCUPAÇÃO DE UMA FORMA GERAL?

E4: *“Tem essa preocupação de forma geral, saem ‘pra’ fora os de compras públicas a nível nacional que o Ministério do Planejamento organiza, então todo o Brasil é mobilizado, a Prefeitura ‘tá’ sempre participando, fazemos cursos anuais ‘pra’ os pregoeiros membros da comissão também, em Teresina, fora de Teresina.”*

Pesquisadora: MAIS NO ASPECTO LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS AINDA NÃO.

E4: *“No aspecto licitações sustentáveis nem, a gente nem percebe muito essa demanda, essa oferta de cursos, nem a nível de TCE, Tribunal de Contas do Estado, nem Tribunal de Contas da União, nem de outras experiências Brasil a fora, a gente ainda não percebemos essa oferta de cursos que nos dessem mais elementos, ‘pra’ você vê, como é uma lei criada, mas ainda tem um distância, tem que desenterrar ela, então, mas eu acredito que ela é praticável, que ela pode colocada em prática sem dúvida, mas tem que ter mais suporte, as concorrências hoje, na hora que você cria uma exclusividade ‘pra’ um item, você tem que ‘tá’ municiado de que é exclusivo, então, as licitações têm que ser muito abertas, na hora que você cria um referencial, uma exclusividade ‘pra’ um item, aí vem as contestações ‘né’, mas o meu é similar ‘né’ coisa e tal, então é tem que ter um suporte, ‘né’, ‘pra’ você afirmar que um produto é sustentável você tem que ‘tá’ muito bem amparado por documentos que comprovam aquela condição né”.*

Assim, a pouca ou inexpressiva oferta e participação dos membros da comissão de compras em cursos de qualificação que evidencia o descompasso quanto à implantação das licitações sustentáveis, como adiante se demonstrará, pode advir dessa composição interna que

em sua quase totalidade é formada por membros sem vínculo efetivo com a Administração pública do município de Teresina.

Por outrossim, com o objetivo de compreender, através dos repertórios trazidos nas falas dos entrevistados, os seus entendimentos sobre sustentabilidade, meio ambiente, desenvolvimento sustentável nas licitações, a pesquisa analisou os conteúdos das falas que foram apresentados pelos entrevistados, novamente separando por grupos, primeiro os que trabalham diretamente na execução do processo licitatório da comissão de compras (G1) e, depois, os que indiretamente estão envolvidos nesse processo (G2). Nesses sentidos, apresentam-se a seguir, transcrições dos discursos dos entrevistados:

Quadro 2 - Discursos sobre a relação sustentabilidade e licitação pública

G1	E1: “Sim, eu percebo que a sustentabilidade ‘tá’ diretamente atrelada a qualidade e o bem-estar do ser humano, ah, dentro do âmbito do trabalho, realizar processos sustentáveis, são processos que não vão agredir o meio ambiente e como já diz a nossa Constituição, que é a nossa carta maior, o bem-estar social é um dos princípios fundamentais. Então, o termo sustentabilidade ficou usado genericamente ‘pra’ estar atrelado exatamente à qualidade de vida e bem-estar social.”
	E2: “É um termo novo, sustentabilidade ‘pra’ todos, se você observar é um termo recente, mas que antes a gente, algum tempo antes de ouvir bastante nas mídias sociais, já se praticava, porque se você hoje vai comprar um papel uma borracha um lápis você requer que seja de material já reciclado, isso a gente havia tendo um cuidado antes mesmo de voga do termo sustentabilidade, é e importante a conscientização, principalmente dos entes públicos, que fazem compras vultuosas, é de termos um trabalho equiparado com a manutenção do meio ambiente, do nosso futuro e do futuro dos nossos filhos etc.. Eu acho muito importante e deve ser salutar que siga a Administração sempre visando a sustentabilidade em suas compras públicas.”
	E3: “A sustentabilidade ‘pra’ mim, assim ‘pro’ meu lado pessoal, eu tento primeiramente o que eu entendo, que são esses cuidados que a gente tem que ter com o meio ambiente, não só o meio ambiente de forma geral, mas assim até onde a gente trabalha a gente tem que ter cuidado, tentar ‘tá’ cuidando dele, porque se a gente não cuidar dele, ele vai deixar de existir e nós vamos desaparecer, por eles precisam, pra isso depende do homem, né, da gente fazer a parte da gente, cuidar do meio ambiente do planeta e isso não deixa de interferir na minha vida pessoal, né. Interfere em tudo, na minha casa, no meu ambiente de trabalho, se eu tiver na rua que eu tenho que ter aqueles cuidados, se eu tiver como, lanchando, eu não vou ter aquela coisa de jogar o plástico, a garrafa, qualquer né, eu tenho que ‘tá’ cuidando né, apesar de eu vê assim [não audível] que a gente precisa ter tipo assim, mais informações com as pessoas, porque essa divulgação é importante pra a informação, porque tem pessoa só ouve a palavra sustentabilidade e acha que ‘tá’ assim ao planeta, mas ele ‘tá’ inserido a tudo no meu dia a dia, em tudo que eu for fazer, todas as atitudes que eu tiver, uma simples atitude que às vezes a gente acha que ‘num’ influencia, mas influencia sim, até um papelzinho que chupo uma balinha, se eu deixar jogado em qualquer canto, aí vai um e faz a mesma coisa, então precisa mais informação, eu acho, e dos órgãos públicos também eles tinham que ‘tá’ mais é abordando isso com palestra, porque a gente sabe que tudo é informação e se você não tiver informação, você fica só ouvindo, uma pessoa falando sustentabilidade, sustentabilidade, sim, mas o que é? Será se tem pessoas que sabe a fundo o que é isso, ‘pra’ que precisa, o que ‘quê’ isso vai interferir na minha vida, na vida das pessoas, eu acho que tem que ter, principalmente nos órgãos públicos, tem que ser mais, tem que ter mais palestras em todos os sentidos. Porque tem pessoas que não tem essa informação, tem somente lá na televisãozinha e pronto, ‘né’. E não

	<i>tem às vezes assim um recurso 'pra' ir mais a fundo, pra entender às vezes, a pessoa não tem acesso à internet, porque na internet hoje tem tudo, teve dúvida, vai na internet. Agora só que tu tem que saber o que 'tá' vendo, porque hoje tem 'fake', tem tudo,. 'né' só, então, o importante é que seja uma coisa direcionado aquele grupo de pessoas, aquele tipo de pessoas, em qualquer lugar, agora a informação tem que 'tá' circulando e isso depende muito do poder público, do gestores."</i>
	E5: <i>"Na verdade, no caso a sustentabilidade eu acho que, é algo que é pouco aplicado ainda em relação, falando abordando 'né' sobre os contratos administrativos 'né' sobre os órgãos a prática ainda não é muito usual ainda, há, você vê que tudo que a gente toma da natureza ela devolve 'pra' gente aí, então, o cuidado como está agora a nível mundial, a questão da, do desmatamento, desacelerado descontrolado sem fiscalização 'né', a introdução de mecanismo ou de técnicas que diminuam a questão da necessidade de você desmatar, atacar a natureza, produtos também biodegradável que isso já é uma prática de muito tempo, que deveria ser aplicado, é produtos da própria administração contratar é materiais recicláveis, fazer coletas de produtos de acordo com sua natureza, borracha papel alumínio isso aí a gente vê ainda muito pouco".</i>
	E6: <i>"Na verdade sustentável ela vem da preocupação com o nosso presente 'né', utilizar o meio ambiente de forma sustentável e consciente visando sempre o nosso futuro e o futuro de gerações, das nossas gerações é, de manter de forma equilibrada esse uso racional 'né', uso racional do meio ambiente para que possa atender de forma equitativa as nossas demandas, no entanto não esquecendo de 'de de' ser algo, uma exploração sustentável certo, que proporcione uma promoção na utilização consciente 'né', com o nosso 'pra' atender as nossas demandas presentes e se preocupando claro com o nosso futuro".</i>
G2	E4: <i>"Pronto. Eu acredito que nós brasileiros estamos cada vez mais conscientes 'né', isso varia de região 'pra' região, varia também de acordo com o grau, o nível de cultura, de educação que a gente tem acesso 'né', isso varia também quanto a essa preocupação tem aumentado cada vez mais em relação à sustentabilidade ambiental, falar só sustentabilidade. A preocupação com o meio ambiente ela é muito forte, agora tem uma impressão minha, do que eu observo é, 'pra' mim isso 'tá' melhorando, isso é ponto positivo pro Brasil, pro nosso meio ambiente, que é a nossa casa, a nossa grande casa. Então a nossa relação com o meio ambiente, embora temos que buscar renda, a gente tenha que construir as cidades, embora a gente tenha que explorar, produzir alimentos, mas nós temos também que ter uma preocupação maior, se a gente respeita o meio ambiente as outras dimensões 'né' da economia, da vida em sociedade 'né', todas elas vão ter equilíbrio, e vão ter resultados cada vez melhores 'pra' todo o planeta. Então eu acho que as licitações também tão com essa preocupação. Individualmente nós enquanto membros da comissão de licitação ou responsável de alguma forma pela gestão das licitações temos essa preocupação 'né', e torcemos 'pra' que cada vez isso venha ser exigido com a participações de todas as políticas que se exija cada vez mais assim 'né'".</i> E7: <i>"Isso diante da minha formação jurídica, até difícil falar tanto a formação jurídica se você perguntar para uma pessoa leiga, se eu tentar me desligar da parte jurídica, seria uma nomenclatura, um conteúdo que não tem significado nenhum. Licitação sustentável você vai imaginar o quê?, se eu puxo para o lado ambiental ou no meu campo jurídico, eu vou saber que tem a norma tal, mas mas ela não me diz muita coisa, não me traduz nada, se eu tentar me desligar do campo jurídico não me traduz basicamente nada. Licitação sustentável, sustentabilidade é do ponto de vista econômico é do ponto de vista ambiental, o que seria essa sustentabilidade, mesmo se eu passar 'pro' lado ambiental, licitação sustentável ambiental, mas o que seria?, porque quando a gente imagina, a gente imagina uma devastação, de que forma ela seria sustentável, ela ela é, de certa forma ela é de pouca tradução".</i>

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Pelo se que observa, as falas dos entrevistados caminham em sentido amplo quanto à aceção da expressão sustentabilidade, posto que se referem em: *'tá' diretamente atrelada a*

qualidade e o bem-estar do ser humano”; “manutenção do meio ambiente, do nosso futuro e do futuro dos nossos filhos”; “ele ‘tá’ inserido a tudo no meu dia a dia”; “tudo que a gente toma da natureza ela devolve ‘pra’ gente”; “sustentável ela vem da preocupação com o nosso presente ‘né’, utilizar o meio ambiente de forma sustentável e consciente visando sempre o nosso futuro e o futuro de gerações, das nossas gerações é, de manter de forma equilibrada esse uso racional ‘né’, uso racional do meio ambiente para que possa atender de forma equitativa as nossas demandas”. Quanto ao que se extraiu do grupo 2, temos em relação a sustentabilidade na fala do Entrevistado 4: *“uma preocupação maior, se a gente respeita o meio ambiente as outras dimensões ‘né’ da economia, da vida em sociedade ‘né’, todas elas vão ter equilíbrio, e vão ter resultados cada vez melhores ‘pra’ todo o planeta”.*

Porém, essas falas, diante da análise proposta ‘sustentabilidade e licitação pública’, deparam-se com um falar solto, sem aspecto argumentativo capaz de formar consenso e que leve à conformação de uma racionalidade comunicativa pautada em entendimentos ambientais como paradigma a se realizar efetivamente licitações sustentáveis. Dessa maneira, e de forma a expressar a realidade verificada no cotidiano analisado, é que a sustentabilidade não se coaduna com as práticas concretas do processo licitatório investigado. Nesse sentido, inclusive, foi o que pontuou o Entrevistado 7, ao afirmar que: *“[...]se eu tentar me desligar da parte jurídica, seria uma nomenclatura, um conteúdo que não tem significado nenhum. Licitação sustentável você vai imaginar o quê?”.*

Essa fala demonstra que os entendimentos demonstrados pelos entrevistados, mesmo que extraídos do senso comum, não estão aptos a evidenciar que a categoria da sustentabilidade seja já reconhecida como parte do processo cotidiano no âmbito das compras estatais de forma a que se realize, em um percentual expressivo, as licitações sustentáveis.

Ademais disso, tal ficou evidenciado quando ao se questionar aos entrevistados do G1 sobre seus entendimentos em relação à proteção do meio ambiente no âmbito inicial das atividades cotidianas da comissão de compras, notadamente quando da análise prévia do termo de referência, como documento hábil a que a comissão elabore primeiro a minuta do Edital e que será submetida à Procuradoria do Município encarregada de analisar a juridicidade, e, somente após, que a comissão elabore o Edital propriamente dito. Nesse sentido, as respostas coletadas estão dispostas no quadro 3 a seguir.

Quadro 3 - Discursos sobre a tutela do meio ambiente como parte da atuação da comissão de compras em momento inicial de atuação em cada certame

G1	E1: <i>“Bom Dia! Sobre essa questão ‘né’ que foi aqui imposta nós temos processo tanto de aquisição de materiais, mais também nós temos é, processos que são além do pregão eletrônico, ou concorrência ou tomada de preço modalidades que exigem contratação de empresas especializadas em determinadas áreas, seja contábeis, sejam é, empresas que vão fazer estudos sobre as obras aqui feitas, é a gente já se deparou com processos de estudos de impacto ambiental, estudos é, que foi recentemente a gente tem esse processo, que é o estudo da emissão de gases de Teresina e como isso vai impactar nossa cidade, num prazo de cinco ano. Isso é um processo bem recente e ele faz parte do que foi questionado aqui”.</i>
	E2: <i>“Sim, sim, uma licitação simples, bastante corriqueira é a aquisição de papel, papel A4, hoje você utiliza para fazer essa aquisição você requer uma série de normas ambientais principalmente papel de reflorestamento. Nós observamos que nessas aquisições sempre o Estado, a Administração paga um pouco mais caro, porque o papel que ele é reciclado ele é um pouco mais caro que o papel comum, tem um preço que não é atrativo, mas que deveria funcionar ao contrário, por ser papel de material reciclado hoje ele é mais caro no mercado que o papel comum que você compra que não é papel reciclado”.</i>
	E3: <i>“Não, de sustentabilidade não me recordo; mas naquele de praxe de legislação a gente tem, assim, esquecem de colocar tipo assim, algo referente a uma vigência, a própria PGM questiona”.</i>
	E5: <i>“Na verdade ele já vem pre-definido do órgão ‘pra’ gente”.</i>

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

São, portanto, falas de membros da comissão de compras que se contradizem, talvez ao impacto de ter sido essa a primeira formulação da pesquisadora no momento da entrevista com eles realizada. Além disso, um dos membros do Grupo G1, ao responder quando questionado sobre a oferta por parte do Município de curso para preparar a comissão para realizar licitações sustentáveis, foi enfática ao afirmar:

E6: *“Infelizmente ainda não, mas existe sim essa preocupação é, a preocupação com a preparação de como será adotado essa forma de aquisição das nossas licitações com esse viés sustentável é, na Secretaria de meio ambiente com a Secretaria de planejamento, mas até o momento de forma ainda, como se diz, efetiva não houve essa reunião, esse entendimento e nenhum marco ainda ‘pra’ que se possa se começar a implementar essas aquisições sustentáveis nos processos licitatórios”.*

Em outro momento de sua fala, a Entrevistada 6 afirmou ser “necessária uma unificação de entendimento para que se possa implementar desde o início ‘né’, nos termos de referência, essa preocupação com as aquisições sustentáveis, mas até o momento não”, o que importa evidenciar concretamente a ainda não implantação das licitações sustentáveis no âmbito da comissão de compras analisada.

Questionados quanto à existência de norma interna (regulamento, decreto, portaria) oriunda do Poder Executivo municipal determinando a obrigatoriedade da realização de Licitações sustentáveis como regra, bem ainda se o Município já promoveu algum tipo de preparo (curso, qualificação) aos integrantes da comissão de compras nesse sentido. Em suas respostas, os entrevistados, à quase unanimidade, foram enfáticos em afirmar acerca da inexistência de norma interna, e, também, de que não houve a oferta de nenhum curso específico pela Prefeitura. Nesse sentido:

Quadro 4 - Discursos sobre a preocupação ou interesse da gestão municipal

G1	E1: “Não precisou chegar porque a gente está constantemente se atualizando ao que a lei apregoa, então houve essa alteração da lei, existe essa exigência na documentação de habilitação e principalmente em alguns processos que, aqui é a licitação de compras, mas eu vim da Licitação de obras e lá já se exigia esse alvará de funcionamento ambiental, se exigia o estudo de impacto ambiental em alguns processos, então não veio nenhuma resolutive, mas como o que aqui a gente trabalha dentro da legalidade é imprescindível que a gente cumpra as alterações legislativas.”
	E2: “Não, o próprio sistema do regramento das licitações e contratos do nosso país, nós temos uma lei básica, nosso município nós temos as legislações pertinentes, são decretos municipais, de forma que não tendo o decreto, a gente passa a utilizar a lei maior, que é a lei federal.”
	E3: “Não, depois que ‘tou’ aqui não. Mas é como eu te falei, todas as dúvidas, às vezes gente tem a diligência para os próprios Tribunais, graças a Deus a gente tem uma gama de pessoas lá dentro que a gente pode ter esse gancho de informação, dúvidas que a gente tem a gente já liga diretamente, a Presidente tem contato com pessoas na hora de tirar essas dúvidas e, os Tribunais como eles estão, tipo assim, inovando tudo que é de lei, em termos de licitação, às vezes eles podem até ter essa conectividade como o próprio município, mas o município infelizmente ainda não tem, pra gente não. Depois que ‘tou’ aqui eu nunca vi. [...]”
	E1: “Não participei, eu tenho conhecimento técnico da legislação que houve essas alterações, mas eu ainda não participei.”
	E3: “Não! Eu ‘tou’ há pouco tempo na comissão, porque eu era de obras. Tenho 1 ano e pouco aqui, e depois que eu vim ‘pra’ cá a gente não teve nenhum tipo de curso, dando esse suporte dentro da legislação. O que a gente conhece mesmo e quando a gente tem uma dúvida, a gente faz diligências, a gente faz pesquisa na internet, hoje tudo, então como infelizmente a gente não tem ainda esse preparo, eu particularmente depois que estou aqui ainda não tive, então o conhecimento e a informação a gente faz a diligência por conta da gente ‘pra’ não fazer nada errado”.
	E5: “Olha aqui não, eu nunca participei, na verdade a gente estuda é, por necessidade mesmo de ‘tá’ conhecendo, de ‘tá’ se aprimorando, mas não pela Prefeitura”.
	E6: “Questão ainda de norma interna não é conhecimento ainda da comissão de licitação, ‘pra’ esse viés, ‘pra’ começar a implementar nos processos, até porque os processos licitatórios eles são feitos aqui, mas ele possui uma fase interna é necessário uma unificação de entendimento para que se possa implementar desde o início ‘né’ nos termos de referência essa preocupação com as aquisições sustentáveis, mas até o momento não”.

G2	E4: “Eu diria que, bom tem várias ações que mostram a preocupação da Prefeitura com o meio ambiente, arborização, nós estamos numa região de riqueza natural muito grande, entre dois rios, porém, uma cidade que nasceu na beira de rio, então existe a preocupação com o meio ambiente como um todo tudo bem, mas numa preocupação mais específica municipal ‘pra’ tentar implementar a lei que exige que as licitações cumpram requisitos de sustentabilidade, essa preocupação com o meio ambiente, eu diria que isso ainda é um caminho a ser seguido ‘né’, não é ainda um caminho trilhado nesse momento, embora aja a preocupação, mas eu não vejo ainda essa praticidade de um lei que foi criada que não deu ‘pra’ gente elementos mais palpável ‘pra’ gente implementá-la ‘né’”.
----	--

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Por último, ao questionar-se a cada um dos entrevistados do Grupo 1 sobre a opinião deles em relação às licitações operacionalizadas pela comissão de compras, se elas são Licitações sustentáveis, foi respondido por cada entrevistado o seguinte:

Quadro 5 - Discursos sobre a efetiva inserção de critérios sustentáveis nos editais elaborados pela comissão de compras

G1	E2: “Sim, sim, sem dúvida, a Prefeitura Municipal de Teresina tem esse cuidado, faz parte da própria estrutura do gestor atual, e nós estamos seguindo, até em cumprimento das normas vigentes no país, nós não podemos fugir às regras, sim, nós estamos seguindo nesse caminho”.
	E1: “Sim, eu acredito que, não só acompanhando as mudanças da legislação, mas acompanhando as mudanças que estão ocorrendo na nossa sociedade, eh, a maioria dos processos aqui objetivam atender as demandas sociais e hoje, sustentabilidade, cuidar do meio ambiente, ‘tá’ diretamente atrelado ao bem estar social, não tem mais como dissociar apenas ao progresso ao que é melhor para uma sociedade, sem pensar no impacto que isso pode ter, sem pensar no bem estar que isso pode proporcionar para a população, então o nosso objetivo não é apenas adquirir produtos, bens e serviços, mas causar um bem estar na população, esse é o objetivo principal da administração pública que está sendo seguida aqui”.
	E3: “Assim, dia a dia não! Eu tento manter, assim, na minha vivência eu tenho o quê, já 30 anos de prefeitura de casa, só aqui no setor eu tenho de 15 a 16 anos, nesses 15 a 16 anos que eu estou aqui já tivemos um gestor que até tentou, ele tentou tipo assim, inserir a questão, acho que uns 7 ou 8 anos atrás, assim que começou a ser abordado isso, eu lembro que ele utilizou a questão do copo de papel, as pessoas assim, foi uma mudança radical, ele tirou tudo quanto foi plástico, esses copos de plástico, só deixou o do cafezinho, e o que eu acabei de falar na pergunta anterior, as pessoas tentaram, queiram tipo assim, essa mudança, quer dizer ele tentou, mas como eu te falei falta de informações, as pessoas queimando essa nova mudança que aqueles copos de papel não era copo de beber, é tão tanto que não foi ‘pra’ frente. Tu entendeu? Então, assim...”
	E3: “Não, assim, como nessa prática assim, de dizer que a gente ‘tá’ dominando ‘né’, ainda ‘tá’ aquele processo lento, mas ‘tamos’ tentando, a gente vê de gestão ‘pra’ gestão esse trabalho, então assim, naquela prática ‘pra’ dizer assim que ‘tá’ 100%, não. A gente sabe que são um processo lento, que a gente tem que ‘tá’ inserindo na cultura da empresa ‘né’, embora que seja público, se não sê inserido na cultura da empresa essas novas mudanças, o servidor ele não aceita essas mudanças tão facilmente, principalmente servidores públicos, entendeu. Por exemplo, numa empresa privada, a minha formação que é gestão é muito mais fácil inserir isso lá na cultura da empresa, e assim pronto, e a gente sabe que ou ‘tu’ obedece ou obedece. E aqui a secretaria é mais voltada para aquele efetivo assim, mais antigo, já perto de se aposentar, e o restante são comissionados e agora os terceirizados ‘né’. Pode ser que agora com essas novas mudanças de gestão né, o público ele ‘tá’, dentro do público tem os terceirizados que eles tem que acatar o que ‘tá’ dentro da empresa né, pode ser que com essas

	<i>novas mudanças que eles vão conversar, com essa nova integração pode ser que a gente vai ter esse resultado. A gente vê assim, tem gestor que até tenta, mas é muito difícil, mas agora de uns tempos 'pra' cá, com essa nova mudança que agora tudo é terceirizado, você sabe que dentro do órgão público nós temos os terceirizados e aqui nós temos pouco, mas os poucos que nós temos efetivos são apenas, aqueles servidores mesmo que não 'tá' nem aí".</i>
G2	E4: <i>"O nosso balizador 'pra' licitações são as principais leis né, a 8.666, a lei do pregão, a lei da RDC, é, então as principais modalidades a gente usa aqui segundo as leis que estão em vigor, e 'pra' ter a certeza, do ponto de vista legal, que estamos cumprindo o que determina esse conjunto de leis 'né', mas quando você me provoca em relação a questão da sustentabilidade eu diria que isso, que a implementação dessa lei de 2010, que foi aprovada pelo Congresso ela depende ainda de mecanismos 'pra' se tornar uma lei mais prática 'né', porque por mais que as comissões tenham essa preocupação de exigir que toda empresa tem que ter um cadastro no compras Teresina, tem que comprovar que não são poluidoras, ou que tem o plano de controle ambiental, que obedece a legislação ambiental do município, a legislação sanitária, a gente não consegue ainda colocar em prática essa lei que diferenciaria os produtos que vem com esse rótulo da sustentabilidade 'né', e que claro seria interessante, muito interessante, é um desejo enorme 'né', mas torná-la mais prática, mais exequível, nós precisamos de mais mecanismos, de filtros que possa trazer, e suporte também, sobretudo, 'né', porque se a gente já escutasse que por aí já estão implementando 'né', a gente poderia ter ido atrás. Mas parece ainda que ela 'tá' muito adormecida, o processo de inércia ainda, pais a fora, porque ela não é recorrente aqui a essa demanda, e claro, não devolvemos processo ainda, porque no nosso filtro ainda é não devidamente buscada, porque primeiro teria o suporte também, o suporte, de que forma vamos perceber que esse produto tem uma certificação que obedece todos os requisitos de respeito ao meio ambiente 'né', que legislação mais específica dar suporte gente também trazer 'pra' o contexto da licitação, produtos com esse viés com essa marca 'né' com essa qualidade que diz respeito ao meio ambiente. Então a gente precisava disso, de ter mais suporte, os filtros que ia colocando ela numa condição de prioridade".</i>

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Ademais, foi perceptível que embora a legislação em torno das Licitações sustentáveis, como se extraiu da análise das entrevistas, já se faça literal e formalmente conhecida pelos entrevistados, foi possível extrair de suas falas que apenas a legislação não é suficiente para estreitar os encontros entre norma e ação prática (cotidiana, como se espera), exigindo-se, sobretudo, que para isso a determinação normativa deva ser algo que faça parte do entendimento e da performance do cotidiano dos discursos dos sujeitos, para possibilitar seu efetivo implemento. Nesse sentido, transcrevem-se trechos da fala do Entrevistado 4, que compõe o G2:

"[...] a gente não consegue ainda colocar em prática essa lei que diferenciaria os produtos que vem com esse rótulo da sustentabilidade 'né', e que claro seria interessante, muito interessante, é um desejo enorme 'né', mas torná-la mais prática, mais exequível, nós precisamos de mais mecanismos, de filtros que possa trazer, e suporte também, sobretudo, 'né', porque se a gente já escutasse que por aí já estão implementando, 'né', a gente poderia ter ido atrás. Mas parece ainda que ela 'tá' muito adormecida, o processo de inércia ainda, Pais a fora, porque ela não é recorrente aqui a essa demanda, e claro, não devolvemos processo ainda, porque no nosso filtro ainda é não devidamente buscada, porque primeiro teria o suporte também, o suporte, de que forma vamos perceber que esse produto tem uma certificação que obedece todos os requisitos de respeito ao meio ambiente 'né', que legislação

mais específica dar suporte gente também trazer ‘pra’ o contexto da licitação, produtos com esse viés com essa marca ‘né’ com essa qualidade que diz respeito ao meio ambiente. Então a gente precisava disso, de ter mais suporte, os filtros que ia colocando ela numa condição de prioridade”.

“[...] então existe a preocupação com o meio ambiente como um todo tudo bem, mas numa preocupação mais específica municipal ‘pra’ tentar implementar a lei que exige que as licitações cumpram requisitos de sustentabilidade, essa preocupação com o meio ambiente, eu diria que isso ainda é um caminho a ser seguido ‘né’, não é ainda um caminho trilhado nesse momento, embora aja a preocupação, mas eu não vejo ainda essa praticidade de um lei que foi criada que não deu ‘pra’ gente elementos mais palpável ‘pra’ gente implementá-la ‘né’”.

Sintaticamente, pode-se observar, ainda, a existência de aspectos comuns das falas dos entrevistados de cada grupo, como demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 6 - Aspectos coincidentes identificados no discurso dos entrevistados

G1	- Discursos espontâneos sobre a rotina da comissão de compras que não evidenciam práticas sustentáveis (como no caso da discussão interna sobre a elaboração de Editais); - Conhecimento sobre a proteção ambiental, porém, não ainda agregada à atividade cotidiana da comissão; - Conhecimento no senso comum sobre a categoria sustentabilidade, porém, também sem agregá-la às compras públicas no âmbito de suas tarefas cotidianas; - Informação sobre a inserção do critério de sustentabilidade apenas em objetos específicos (como na comissão de obras, por imperativo legal do direito ambiental)
G2	- Conhecimento sobre sustentabilidade mais consistente e em cujo reconhecimento se lhes atribuem relevância e necessidade no âmbito da atividade de compras públicas; - Discursos sobre sustentabilidade enfocando que consideram ainda de difícil implantação da licitação sustentável.

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Ao término de toda a análise dos dados colhidos nesta etapa empírica, verificou-se a inexistência de discurso apto a formar entendimentos sobre o tema sustentabilidade e licitação por parte dos sujeitos racionais entrevistados, notadamente no Grupo 1, que atuam diretamente no campo das compras públicas, e que possam fazer, assim, inserir em suas atuações as licitações como sustentáveis. Logo, as incursões sobre o tema sustentabilidade e a questão ambiental são sempre fornecidas sem amparo argumentativo apto a formar consensos, o que importa a ausência de racionalidade ambiental como saber ambiental capaz de possibilitar um agir comunicativo e, por via reflexa, capaz de quebrar paradigmas.

Ademais, consegue-se ainda perceber que a Gestão municipal possui pouca ou quase nenhuma preocupação com essa nova demanda nas licitações públicas (mesmo que em seu

campo mais abrangente possa haver preocupação com a proteção do meio ambiente, porém, ainda sem alcançar esse novo instrumento de tutela ambiental que consiste no dever de realizar licitações sustentáveis). Nas falas de alguns entrevistados houve, por sua vez, menção à comissão de obras como realizadora de certames em estrita observância à legislação ambiental, o que leva a sugerir que a perspectiva de proteção do meio ambiente entende-se, ainda, ser exigência somente para alguns itens e, sobretudo, quando se tratar de obras e serviços que impliquem cumprimento de norma específica (norma ambiental). Na espécie, a demanda atual de proteção ambiental que foi incumbida ao Poder público através de seu poder de compras, exige dos Entes Estatais que realizem também nas licitações comuns (aquelas de aquisição ou contratação de bens e serviços).

A Lei de licitações com a inclusão da nova finalidade de promoção do desenvolvimento sustentável deve se tornar mais exequível no âmbito da atuação dos membros que atuam nos processos licitatório como um todo e não como se observou dentro da visão estrita, tanto no aspecto da análise dos documentos (quando detectou a ausência de parâmetros sustentáveis nos editais) como na fala dos entrevistados. E, assim, ao se tratar da sustentabilidade nas licitações, como observado na pesquisa empírica, não se verificou a percepção concreta e factual dos sujeitos racionais que deles participam quanto à realização das licitações sustentáveis, nem nas etapas iniciais desta fase de coleta de dados.

Ponto que chamou bastante atenção foi o fato de os entrevistados denotarem entender ser necessário tal observância somente quanto a itens específicos a serem adquiridos e/ou contratados, e não como dever geral a todo e qualquer tipo de objeto e demais termos da licitação, como aduziram alguns entrevistados ao citarem papel reciclado. Além disso, observou-se que em seus discursos os entrevistados não vislumbram a tutela do meio ambiente ainda como parte obrigatória de suas atuações junto à comissão de compras, mesmo sendo eles conhecedores da legislação, como afirmaram.

Denotou-se, também, a pouca e inexpressiva utilização da linguagem concebida por entendimentos ambientais que possibilitasse na comissão de compras a inserção efetiva nos certames por ela realizados (inclusive como evidenciado também na pesquisa empreendida nas fases antecedentes) de itens, serviços ou condições que atendam a critérios sustentáveis.

Como desfecho capaz de unir a parte teórica com a etapa empírica aqui realizada, bem como para dar conta do objetivo principal de pesquisa, que foi realizar uma investigação acerca do cumprimento da nova finalidade das licitações, que é o de atribuir critérios sustentáveis ao alcance da promoção do desenvolvimento nacional, tratou-se, a seguir, da tese proposta, isto é,

da racionalidade comunicativa ambiental como perspectiva capaz de alcançar a categoria objeto de estudo em todo este trabalho.

4.5 A racionalidade comunicativa ambiental como perspectiva de implantação da categoria “licitações sustentáveis”

Conseguir dar conta do objetivo principal desta tese foi propósito desde o início da pesquisa, e, após longas argumentações teóricas envolvendo os dois autores suporte deste trabalho (Jünger Habermas e Enrique Leff), e já tendo realizado a investigação acerca do cumprimento da nova finalidade das licitações públicas, no âmbito específico da comissão de compras da Prefeitura Municipal de Teresina, passa-se, enfim, com supedâneo na norma constitucional (art. 37, inciso XXI), com regulamentação dada pela Lei nº 8.666/93, em especial, seu art. 3º, que dispõe sobre as licitações sustentáveis, a encampar a tese a que se intentou realizar.

As licitações, em sua mais nova finalidade legal, exigem do poder público, no uso de sua atividade governamental de compras, intento concreto do desenvolvimento sustentável a partir da proteção do meio ambiente, é considerado tema polêmico e ainda carente de práticas no cotidiano das comissões de licitações (pressuposto inicialmente considerado), bem ainda de debate na academia. Durante todo o trajeto aqui empreendido teve-se por *leitmotiv* o ‘Direito, Desenvolvimento e Sustentabilidade’, bem como aspectos atinentes ao Meio ambiente e sua crise visivelmente confirmada.

Assim, como instrumento de política pública no âmbito do exercício obrigatório do poder de compra estatal, as licitações agora devem servir, em suas práticas procedimentais e cotidianas, como meios de promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Porém, o panorama corrente em que se insere o poder de compras Estatal, em que o volume das compras governamentais se faz cada vez mais crescente, exige o incremento das licitações sustentáveis, exige uma maior participação de todos: Ente público (comprador), instituição privada (fornecedor), membros da licitação (servidores públicos), demais participantes (indiretos).

O que se tem, e isso foi observado na pesquisa empírica aqui realizada e descrita no tópico anterior, é que a realidade desenvolvida diariamente nas comissões que realizam licitações ainda não permite realizar sob entendimentos necessários ao cumprimento dessa alteração legislativa. Vários ainda são os entraves que existem como impeditivos ao seu cumprimento.

E, uma vez verificada, concretamente, essa inércia estatal, ousou-se apontar nesta tese que a formação de um entendimento a partir da atuação dos agentes racionais que direta e indiretamente participam desse processo concorrencial é premissa basilar ao alcance do desenvolvimento sustentável pela via do instrumento das licitações sustentáveis. Nesse sentido, utilizou-se de parte das ideias propostas por Enrique Leff e por Jünger Habermas. O primeiro sob o aspecto de que a construção de um saber ambiental demanda construção de entendimentos ambientais pautados em amparos racionais, que forcem a desconstruir a razão (instrumental) que as forças ecodestrutivas de um mundo insustentável desencadearam. Isso se dá, na visão do autor, pela participação de novas práticas sociais e de novos atores políticos (LEFF, 2006, p. 18-19).

Assim, Enrique Leff propõe a (re)construção dos conceitos e das reflexões jurídicas sobre o meio ambiente a partir de novas perspectivas formadas diante dessa realidade contemporânea (de crise ambiental e de sociedade complexa), e que leve a estabelecer, tal racionalidade, um saber ambiental, no qual compreender, conhecer e aprender sobre o ambiente, é papel fundamental e necessário ao abandono da razão moderna que se pauta um ideal antinatura.

Formando-se essa racionalidade ambiental, o entendimento que se subtraiu da teoria de Jünger Habermas, que pautado em um agir comunicativo através da linguagem e da fala, capaz de formar consensos e criar novos paradigmas, a realização das licitações sustentáveis estar-se-á mais crível de ser realizada no âmbito cotidiano da atividade administrativa de compras governamentais.

Como foco epistemológico, as falas dos entrevistados, a partir das ideias desenvolvidas nesta tese, de uma forma geral, mesmo com o uso da linguagem, não se prestaram como discurso argumentativo com utilização de concepções ambientais, isto é, fundadas em entendimentos de um saber para além da concepção tradicional, que desse amparo à realização de licitações sustentáveis no cotidiano dos procedimentos e práticas por eles desenvolvidos.

Da análise realizada, o que foi identificado também nas demais etapas da pesquisa empírica, não se identificou a existência de consciência ambiental como entendimento de um agir comunicativo capaz de possibilitar a realização de licitações sustentáveis – que em caso identificado, possibilitaria, com fundamento na teoria da racionalidade comunicativa como tratada por Jünger Habermas, a construção de um novo entendimento sobre as licitações e sua mais recente finalidade, agora com aporte na concepção ambiental, tratando-se, assim, de uma mudança de paradigma que teria como resultado a efetiva realização de licitações sustentáveis na comissão aqui investigada.

Ademais, apesar de todos os entrevistados integrarem uma comunidade (racional), isto é, como sujeitos que interagem no mundo da vida e que buscam um reconhecimento intersubjetivo de exigências com validade de suas falas, como se verifica na ideia proposta por Jünger Habermas em sua teoria da racionalidade comunicativa, mesmo que em poucos momentos os entrevistados tenham se referido à questão ambiental, tal não possui o condão de quebrar os paradigmas já firmados, de se realizar licitação em sua dupla finalidade (ao alcance da melhor proposta e do atendimento da isonomia). A realização de licitações sustentáveis para o alcance da promoção do desenvolvimento sustentável (como terceira finalidade) necessita, sobretudo, da utilização de entendimentos ambientais como parte integrante de um agir comunicativo. E mesmo que se busque, com esta tese, superar uma utopia já enraizada pelos aportes teóricos da racionalidade moderna, a ameaça existencial ao meio ambiente, e ao próprio ser humano, comporta imaginar o alcance de tal desiderato.

O reconhecimento da crise ambiental ameaçadora da vida terrena exige repensar o já pensado, reformular o já internalizado, posto que a consciência dessa questão deve prestar a buscar combatê-la, desde seus fundamentos teóricos (fundamentos axiológicos e racionalidades), passando pelo ordenamento jurídico (com legislações ecológicas), bem como, ainda, o implemento de novas medidas nas práticas mais corriqueiras (como a que demanda alterações específica por parte dos membros da comissão de compras em seu dia a dia).

Foi por isso e para isso que no percurso até aqui empreendido, que parte do objeto de estudo, Licitação pública, que fez surgir a inquietação como pressuposto de que o Poder Público não está cumprindo com a determinação legal de inserção de critérios sustentáveis nas Licitações por ele realizadas, chegou-se à análise de duas teorias com vistas a encontrar resposta para tal descumprimento, além de que, no itinerário percorrido, buscou-se estudar temas relevantes à pesquisa e que diretamente se vinculam ao resultado realizado.

Assim, realizou-se detido estudo sobre as Licitações para, logo a seguir, tratar sobre o tema Meio Ambiente como direito fundamental à própria sobrevivência da pessoa humana, e, por fim, com vistas a solucionar, quiçá, o motivo da não inserção de tais critérios sustentáveis, chegou-se à Teoria da Ação Comunicativa e da Racionalidade Ambiental.

Foi, por sua vez, durante a realização das entrevistas (abertas com pontos semiestruturados), possível colher os entendimentos que os agentes públicos têm sobre a efetiva inserção dessa nova alteração na legislação que estabeleceu a obrigatoriedade de realização de licitações sustentáveis. E, para consolidar as discussões racionais ambientais, entendeu-se ser essa imprescindível para que a racionalidade comunicativa, contando com tais entendimentos, chegasse ao alcance dessa nova finalidade de proteção ao meio ambiente no âmbito da atividade

administrativa, que se dá através do seu poder de compras, realizando as licitações sustentáveis, para isso cabe expressar novos entendimentos ambientais ou reformular os já sabidos, através dos participantes diretos e indiretos desse procedimento administrativo.

Enquanto a razão comunicativa se faz pelos consensos ou entendimentos (que as relações sociais a partir dos processos comunicativos vão produzindo), pela racionalidade ambiental, mesmo que como uma utopia, perfaz-se caracterizado pela formação de um entendimento (ambiental) apto a dar o suporte ao agir pela linguagem e pela fala; e, assim, segundo a tese aqui defendida, pela utilização do melhor argumento em torno da compreensão de fatos e fenômenos sociais, novas ações racionais, novos paradigmas vão se produzindo, ao tempo que outros são deixados para trás.

Por isso, buscou-se investigar as licitações no âmbito do município de Teresina, dentro da comissão de compras, ou seja, na tentativa de se reconhecer entendimentos ambientais como concepções de um agir (através da linguagem e da fala) que importe a realização das licitações sustentáveis, como determina a legislação, o que não foi possível empiricamente identificar. As licitações públicas de Teresina, notadamente nas realizadas pela comissão de compras, a característica quase sempre presente, de se manter a forma usualmente praticada pelos integrantes da comissão, que, quase automaticamente e cheios de formalismos técnicos, realizam a série de atos necessária à finalização do certame, tão-somente; sem, contudo, levar ao atendimento da nova finalidade.

Muito embora a lei que impõe a realização de licitações sustentáveis tenha entrado em vigor a quase uma década, e essa nova finalidade ser de conhecimento dos membros da Comissão e demais entrevistados, ainda se trata de procedimento pouco comum na prática administrativa.

Assim, dentro do esperado, o enredo da Licitação pública de Teresina ainda se faz premente de alteração, notadamente para fazer incluir na sua realização cotidiana aspectos da sustentabilidade como forma de promover o desenvolvimento sustentável.

Assim, consoante os fundamentos teóricos aqui apostados, em face dessa nova finalidade das licitações, isto é, que se realizem dentro da perspectiva concreta da sustentabilidade, não se verificou nos diálogos empreendidos com os membros e demais entrevistados o uso da racionalidade comunicativa agregada por uma consciência racional ambiental. Isso sugere ser ainda latente o pressuposto consolidado por valores da modernidade na forma de ver e viver o mundo, e mesmo que dentro dessa crise ambiental diagnóstica, não se encontra apto a construir novos padrões cognitivos na relação ser humano *versus* natureza.

Somente a partir desse processo cognitivo de reformulação, que reconhece a interdependência e o inacabamento de qualquer ação, de (des)construir e (re)construir o pensamento a partir da ciência, da cultura e da tecnologia, dentro de um processo criativo humano é que se estaria movendo para fins de gerir novas possibilidades diante dos fenômenos da vida e da sobrevivência a partir da sinergia existente no tecido social, ambiental e tecnológico (LEFF, 2002).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entra-se, agora, na parte mais desafiadora deste trabalho, que consiste na manifestação que sintetize todo o caminho até aqui percorrido, e que essa não seja repetitiva e exaustiva a ponto de fazer-se apenas através de incursões em momentos outros estabelecidos no fio condutor que se empreendeu neste trabalho acadêmico.

O objeto e o objetivo de pesquisa aqui escolhidos, dentro do tema licitação pública e seu novo viés sustentável, já demonstravam, desde o início, aspectos relacionais bastante complexos; o objeto (licitação), por ser sempre tema refutado na academia e na própria prática cotidiana da Administração pública (quando normalmente se realiza através de práticas formais corriqueiras), e o objetivo (ao alcance do desenvolvimento sustentável), por se tratar de tema que relaciona categorias tão intrinsecamente equidistantes e, ao mesmo tempo, próximas. Não por outro motivo, o objetivo proposto neste trabalho que consistiu em analisar o tema da sustentabilidade no âmbito da crise ambiental, tendo como mote orientador da análise a discursividade do processo das Licitações públicas agora sobre a exigência legal da sustentabilidade (e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável), exigiu tratar, sobretudo, dos temas meio ambiente e desenvolvimento – um como parte do outro, um como dependente do outro, e até um como alvo do outro.

Ademais, outra questão que norteou todo esse percurso foi a crise ambiental, aqui evidenciada como reflexo de fatos e acontecimentos verificados notadamente na modernidade e que, por imperativos filosóficos, éticos e pragmáticos, empíricos e concretos, faz-se presente até a atualidade, e como tal suscitou uma série de mudanças, como a que veio a implementar, no âmbito da norma brasileira, a alteração legislativa imposta pela Lei nº 12.349/2010, que incluiu na Lei de licitações a nova finalidade de promoção do desenvolvimento nacional sustentável, aqui tratados, embora as mudanças realizadas não tenham enfrentado o que estrutura a crise, a sua ontologia, o ser que se busca ser na produção dos itinerários vividos. Além, claro, dos desastres e desequilíbrios ambientais, sociais, econômicos que são constantemente verificados em decorrência desta mesma crise e que têm sido enfrentados com a mudança/adoção de práticas como se fosse possível mudar um detalhe e resolver o problema.

Empreende-se, assim, um desafio grande que é produzir um desfecho de trabalho final de conclusão de tese de doutorado, quando esse envolveu temas tão atuais e cheios de nuances, e tão enraizados na sociedade. E mais, porque envolveu o objeto (licitações sustentáveis) de pesquisa sobre o qual não é possível apreendê-lo em sua totalidade, já que envolve pretensões racionais ainda não totalmente traduzidas no contexto da humanidade contemporânea, pois nem

a ciência e nem a sociedade (pela via de sua atuação especializada) tiveram o condão de esgotá-lo, nem mesmo demonstram interesses em tematizá-lo. Mas, registra-se que a todo momento durante o desenvolvimento da pesquisa, está-se semeando perspectivas racionais no âmbito de uma atividade administrativa tão equivocadamente desconsiderada, e que agora suscita um novo valor que transcende o próprio comando legal e a ordem constitucional.

Espera-se que se tenha conseguido essa semeadura ou ao menos provocar sobre o objeto de estudo a incursão obrigatória nesse processo decorrente da crise ambiental, a necessária participação de todos, Estado, sociedade, e, mais especificamente, os membros e demais participantes do processo e procedimento licitatório, aqui desenhado no campo da comissão de compras da Prefeitura Municipal de Teresina.

Tratou-se de estudar, por isso, aspectos legais e intersubjetivos (valores, utilização da fala e da linguagem) que no âmbito das Licitações sustentáveis aqui tratadas podem levar a uma mudança de paradigmas através de rupturas epistemológicas necessárias, aqui discutidas como um agir comunicativo com fundamentos ambientais. Uma demanda que não diz respeito apenas à licitação ou ao serviço público, mas à ontologia do projeto da modernidade que atingiu toda a humanidade, considerando que quem não foi atingido pelo colonialismo foi atingido pela globalização, pela produção e conhecimentos que têm a ciência como a mais alta hierarquia.

A pesquisa, ao tratar o tema da licitação sustentável, incorporou temas atinentes à própria existência do ser humano, o que demanda a construção de um olhar que venha orientar todas as ações humanas, os desejos e necessidades que tão intensamente são destruidores de todas as vidas (humanas e não humanas). E o olhar-se no espelho da vida, que hoje leva a ter a crença que orienta as ações humanas como hierarquicamente superiores às outras vidas, em que o ser humano é o gestor do planeta e que acredita nas forças/poder além do que efetivamente se tem, é que faz o próprio ser humano como produtor/acumulador/consumidor de riquezas.

A visão acima referida e alcançada emergiu no âmbito da pesquisa, apesar da delimitação obrigatória para todo trabalho científico. Não deixa de ser importante a delimitação, o recorte, até mesmo para possibilitar realizar uma investigação empírica que desde sempre se teve como propósito, já que é pouco comum nas pesquisas da área jurídicas. O feito permitiu empreender análise junto à comissão de compras da Prefeitura Municipal de Teresina, como descrito minuciosamente no bojo desta tese. Foi com amparo nessa empiria que se constatou verdadeira a hipótese suscitada de que não estão sendo realizadas licitações sustentáveis no âmbito do Município de Teresina, quando esse atua com seu poder de compras (bens e serviços).

No levantamento dos dados (documentais, entrevistas) junto à referida comissão e ao se fazer sobre eles análise com fundamento nas teorias de Jürgen Habermas (Racionalidade Comunicativa) e de Enrique Leff (Racionalidade Ambiental), foi possível verificar que o pressuposto inicial suscitado nesta pesquisa (e ao final confirmado) precisa ser rompido, por se estar tratando de questão que envolve interesse de toda a humanidade, inclusive das futuras gerações. Destaca-se, por seu turno, que não se teve, em nenhum momento desta tese, o propósito de meramente confrontar teorias ou apontar possível divergência entre as mesmas. O que se intentou, e acredita-se ter conseguido, foi trazer de cada um desses autores, dentro de suas específicas considerações, fundamentos que justifiquem a tese proposta de um agir intersubjetivamente (já que todo agente é competente comunicativamente quando se trata do uso da linguagem e da fala), amparado por um saber originado de uma racionalidade outra (ou outras), como a ambiental.

Foi uma caminhada árdua, e que como afirmado no primórdio deste trabalho, por ocasião dos agradecimentos (quando a emoção fluiu ao abandono da razão, embora essa tenha estado sempre presente em todo o trabalho), é que dois pensamentos ficarão registrados: “o primeiro de que sempre se deve estar aberto a novas ideias; e o segundo, de que a adaptação a elas sempre é mais complexa que possa parecer”. Também, colhe-se reapresentar, ainda dos agradecimentos descritos como parte dos elementos pré-textuais aqui desenvolvidos, é que tudo isso leva à consciência “de que não há uma finalização efetiva do estudo empreendido ao longo destes quadro anos”, mas sim, uma proposta de tese que, até o momento, leva a que se questione as práticas cotidianas no âmbito das Licitações públicas em toda a Administração pública brasileira e que, como suscitado, carecem de efetiva participação dos agentes públicos envolvidos direta e indiretamente nesse processo, e que como proposta se defende a utilização das teorias habermasianas e leffiana ao encontro de uma tese prospectiva a substanciar as práticas cotidianas nessa seara administrativa e, por via reflexa, a formar um novo paradigma que importe repercussões transgeracionais ante a necessária proteção do meio ambiente.

E mais do que isso, a tese traz a necessidade urgente de se discutir o que orienta a vida humana, como o ser que crer como único racional, o que melhor conhece, o eterno produtor/acumulador/consumidor de riquezas. Este ser que se orienta pela racionalidade instrumental da modernidade que é ensinada/aprendida pelos processos comunicativos. Essa é a mesma racionalidade identificada na discursividade da comissão de licitação, que ou acha que a sustentabilidade deve ser arguida apenas em casos específicos, que não teve nenhuma chance de refletir suas ações para alcançar sustentabilidade nos processos licitatórios e que tem certeza

que o que sabe é suficiente para orientar o que faz (no caso das práticas administrativas licitatórias). Esse retrato não é só da comissão de licitação, mas é da humanidade ocidental.

A mudança para um perfil não agressivo com relação às outras vidas como a natureza demanda a construção da racionalidade ambiental, podendo-se, inclusive, ser utilizado como paradigma o modelo de filosofias ou modos de vida dos originários, como evidenciado neste trabalho pelo sentido do *Ubuntu/botho* e do Bem viver, que ao serem adotados como cosmologia ou antologia podem referenciar na construção da racionalidade ambiental e levar ao encontro da realização das licitações sustentáveis a partir da construção de novos padrões cognitivos dentro da relação ser humano *versus* natureza para ser humano parte da natureza.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do A.; BEZERRA, Gustavo das Neves Bezerra. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ACOSTA, Alberto. **O bem viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Tradução de Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária/Elefante, 2016.

ALCÂNTARA, Liliane Cristine Schlemmer; SAMPAIO, Calos Alberto Cioce. Bem Viver: uma perspectiva (des)colonial das comunidade indígenas. **Rev. Rupturas**, 7(2), Costa Rica, jul./dic. 2017. ISSN 2215-2466. 1-31.

ALMEIDA, Francisco Alberto Severo da; SILVA, Armando Malheiro da; GUIMARÃES, Antonio Teodoro Ribeiro. O modelo quadripolar aplicado à educação mediada por tecnologia da informação e comunicação: um estudo empírico. In: **Prima.com**, n. 16. (2011). Disponível em: <http://revistas.ua.pt/index.php/prismacom/article/viewFile/1247/pdf>. Acesso em: 2 fev. 2018.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos fundamentais**. Tradução Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALVES, Tatiana Muniz S. Princípios constitucionais e sua aplicabilidade aos convênios: breves anotações à luz da jurisprudência do Tribunal de Contas da União. In: FERNANDES, Ricardo V. C; ALVES, Tatiana Muniz S. **Licitações, contratos e convênios administrativos – desafios e perspectivas aos 20 anos da Lei nº 8.666/1993**. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

ANDRADE, Christiano José de. A contribuição de Habermas para a Hermenêutica Jurídica. **Revista de Estudos Jurídicos da UNESP**, Franca: ano 3, n. 6, p. 109-124. jul-dez. 1998.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2004.

ASSIS, Christiane Costa. O interesse público na teoria discursiva do Direito. In: **Revista de Estudos Jurídicos**, ano 15, n. 22, 2011.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. **NBR ISO 26000**: Diretrizes sobre a responsabilidade social. Rio de Janeiro, 2010.

BARBOSA, Maria Lúcia; TEIXEIRA, João Paulo Allain. Neoconstitucionalismo e Novo Constitucionalismo Latino Americano: dois olhares sobre a igualdade, diferença e participação. **Revista Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 1113-1142, 2017.

BARCESSAT, Lena. Papel do Estado brasileiro na ordem econômica e na defesa do meio ambiente: necessidade de opção por contratações públicas sustentáveis. In: SANTOS, Murillo Giordan; BARKI, Teresa Villac Pinheiro (Coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

BARROSO, Luís Roberto. Prefácio: o estado contemporâneo, os direitos fundamentais e a redefinição da supremacia do interesse público. In: SARMENTO, Daniel (org). **Interesses**

públicos versus interesses privados: desconstruindo o princípio de supremacia do interesse público. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2005.

BECK, Ulrich. In: GIDDENS, A. **A modernização reflexiva:** Política, tradição e estética na ordem social moderna. São Paulo: UNESP, 1997, p.11-71.

BECK, Ulrich. **La sociedad del Riesgo:** hacia una nueva modernidad. Barcelona: Paidós, 1998.

BEKER, Susan. **Sustainable development.** London and New York: Routledge, 2006.
Disponível em: file:///C:/Users/Dell/Downloads/Susan%20Baker%20-%20Sustainable%20Development%20(Routledge%20Introductions%20to%20Environment)%20(2006).pdf . Acesso em: 20 mar. 2018.

BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos e. Introdução ao Direito Ambiental Brasileiro. In.: **Revista Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito PPGDir./UFRGS**, v. 2, n. 5, p. 94-105, 2004.

BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcelos e. A natureza no direito brasileiro: coisa, sujeito ou nada disso. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, 2011.

BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcelos e. **O meio ambiente na Constituição Federal de 1988.** Informativo Jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, v. 19, n. 1, jan./jul. 2008.
Disponível em:
<https://ww2.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/informativo/article/viewFile/449/407>.
Acesso em: 20 maio 2019.

BERCOVICI, Gilberto. **A Constituição econômica e desenvolvimento:** uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2005.

BIM, Eduardo Fortunato. O microssistema de licitação ou contratação pública sustentável. In: VILLAC, Teresa; BLIACHERIS, Marcos Wess; SOUZA, Lilian Castro de (Coord.). **Panorama de licitações sustentáveis:** direito e gestão pública. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

BIM, Eduardo Fortunato. Considerações sobre a juridicidade e os limites das licitações sustentáveis. In: BARKI, Teresa; SANTOS, Murillo Giordan Santos (Coord.). **Licitações e Contratações Públicas Sustentáveis.** Belo Horizonte: Fórum, 2011.

BIM, Eduardo Fortunato. A isonomia e a economicidade na licitação sustentável ou nas compras governamentais ecológicas. In.: **Revista Trimestral de Direito Público**, n. 56, p. 193-211. São Paulo: Malheiros, 2011.

BITTENCOURT, Sidney. **Licitações sustentáveis:** o uso do poder de compra do Estado fomentando o desenvolvimento nacional sustentável (comentários à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas federais e ao Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para o desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas federais. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

BLACKBURN, Simon. **Oxford Dictionary of Philosophy**. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2008.

BORGES, Ana Maria Castro Borges. Critérios de sustentabilidade nas contratações da justiça do trabalho. In: VILLAC, Teresa; BLIACHERIS, Marcos Weiss; SOUZA, Lilian Castro de (Coord.). **Panorama de licitações sustentáveis: direito e gestão pública**. Fórum: 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 2010.

BRASIL. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 7 mar. 2017.

BRUNDTLAND, Gro Harlem. **Nosso futuro comum**. São Paulo: Editora FGV, 1991.

BRUYNE, Paul de; HERMAN, Jacques; SCHOUTHEETE, Marc de. Dinâmica da **Pesquisa em Ciências Sociais**: os polos da prática metodológica. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

CÂMARA, Leonor M.; FROSSARD, Leila B. de M. Poder de compras da administração pública federal: novas perspectivas para o debate acadêmico. In: ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA, 4., 2010, Vitória. **Anais...** Vitória: EnAPG, 2010. p. 2-16. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/enapg393.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2018.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Estado constitucional ecológico e democracia sustentada. In: GRAU, Eros Roberto; CUNHA, Sérgio Sérulo (coord.). **Estudos de Direito Constitucional em homenagem a José Afonso da Silva**. São Paulo: Malheiros; 2003.

CARSON, Rachel. **Primavera silenciosa**. São Paulo: edições Melhoramentos, 1969.

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 4. ed. Salvador: *jusPodium*, 2017.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 24. ed. rev., ampliada e atualizada. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

CARVALHO, Flávia Gualtieri de; FERREIRA, Maria Augusta Soares de Oliveira; VILLAC, Teresa. **Guia Nacional de Licitações Sustentáveis**. Brasília: AGU, 2016. Disponível em: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/138067. Acesso em: 20 mar. 2018.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTRO, Matheus Felipe de; MEZZAROBBA, Orides. **História ideológica e econômica das Constituições Brasileiras**. Belo Horizonte: Arraes editores, 2015.

CECHIN, Andrei. **A natureza como limite da economia**: a contribuição de Nicholas Georgescu-Roegen. São Paulo: Senac, 2010.

Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – CMMAD. **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: editora da FGV, 1991.

CUNHA, Belinda Pereira da; AUGUSTIN, Sérgio. (Orgs). Caxias do Sul: Educs, 2014.

Disponível em:

https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Sustentabilidade_ambiental_ebook.pdf . Acesso em: 2 fev. 2018.

CYPRESTE, Aline Silva Tavares. **Licitações sustentáveis**: instrumento legal de promoção da sustentabilidade: um estudo da aquisição de bens na Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, 2017. Disponível em:

http://portais4.ufes.br/posgrad/teses/tese_6646_Disserta%E7%E3o.pdf. Acesso em: 27 nov. 2017.

DEVECHI, Catia Piccolo. A racionalidade comunicativa de Habermas e a possibilidade de crítica e objetividade na produção do conhecimento educacional empírico. In.: **Linhas Críticas**. Brasília, v. 16, n. 31, p. 259-273, jul./dez. 2010. Disponível em:

http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/7379/1/ARTIGO_RacionalidadeComunicativaHabermas.pdf Acesso em: 13 jan. 2019.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

DWORKIN, Ronald. **Império do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ESCOBAR, Arturo. **Latin America at a crossroads**: Alternative modernizations, post-liberalism, or post-development?. Disponível em: <http://uninomade.org/wp/wp-content/uploads/2012/03/Escobar-Latin-America2010.pdf> . Acesso em: 4 mar. 2019.

FARIAS, Talden. Licenciamento ambiental e controle das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras. In.: **Sustentabilidade ambiental**: estudos jurídicos e sociais.

FEITOSA, Maria Luiza Alencar Mayer. Direito econômico do desenvolvimento e direito humano ao desenvolvimento. Limites e confrontações. In.: FEITOSA, Maria Luiza Alencar Mayer; FRANCO, Fernanda Cristina Oliveira; PETERKE, Sven; VENTURA, Victor Alencar Mayer Feitosa (Org.). **Direitos humanos de solidariedade**: avanços e impasses. Curitiba: Appriss, 2013.

FREITAS, Thiago Pereira. **Sustentabilidade e as contratações públicas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014a.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade direito ao futuro**. Belo Horizonte: Editora fórum, 2011.

FREITAS, Juarez. **O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

FREITAS, Juarez. **Discrecionalidade administrativa e o direito fundamental à boa administração pública**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2014b.

FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de licitações e contratos administrativos**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. 39. ed. Tradução de Galeno de Freitas. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000. Título original: Las venas abiertas de America Latina. (Coleção Estudos Latino-Americanos, v.12).

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: editora Unesp, 1991. Disponível em: <http://www.afoiceeomartelo.com.br/posfsa/autores/Giddens,%20Anthony/ANTHONY%20GIDDENS%20-%20As%20Consequencias%20da%20Modernidade.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2019.

GONÇALVES, Daniel Diniz; TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. Giro ecocêntrico: do Direito Ambiental ao Direito Ecológico. In.: **Revista Direito Ambiental e sociedade**, v. 8, n. 1, p. 138-157, 2018.

GUILHERME, Maria Lúcia. **Sustentabilidade sob a ótica global e local**. São Paulo: Annablume, Fapesp, 2007.

GRECA, Alcides. **Régimen Legal de la Construcción**. Buenos Aires: Zavalía, 1956.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo**. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2016.

HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**: doze lições. Trad. Luiz Sérgio Repa, Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

HABERMAS, Jürgen. **La reconsfrucción del materialismo histórico**. Madrid: Taurus, 1981.

HABERMAS, Jürgen. **The theory of communicative action**. v. 1. Reason and the rationalization of society. Boston: Beacon Press, 1984.

HABERMAS, Jünger. **Consciência moral e agir comunicativo**. Tradução: Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

HORKHEIMER, M. Teoria tradicional e Teoria Crítica. In: **Os pensadores XLVIII**: Walter Benjamin, Max Horkheimer, Theodor W. Adorno & Jürgen Habermas, Textos escolhidos. Tradução de Edgard Malagodi & Ronaldo pereira Cunha. São Paulo: Abril Cultural, 1975.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Cidades (IBGE)**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/teresina/panorama>. Acesso em: 2 abr. 2018.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. Os pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1996. (Coleção Os pensadores).

JUSTEN FILHO, Marçal. Desenvolvimento nacional sustentado: contratações administrativas e o regime introduzido pela Lei 12.349/10. **Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini**. n. 50, abr. 2011. Curitiba: 2011. Disponível em <http://www.justen.com.br//informativo.php?&informativo=50&artigo=1077&l=pt>. Acesso em: 5 nov. 2017.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de Licitações e contratos administrativos**. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LADRIÈRE, J. Prefácio. In: BRUYNE, P.; HERMAN, J.; SCHOUTHEETE, M. **Dinâmica da pesquisa em ciências**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1999.

LASO, Enrique Sayagués. **La Licitación Pública**. 4. ed. atual. por Daniel H. Martins. Montevideu: Acali Ed., 1978.

LAUTENSCHLAGER, Lauren; PINHEIRO, Geny Marques. **O dever de observância aos preceitos constitucionais de proteção ambiental com a inclusão da cláusula verde nas licitações e contratações públicas**. (2014). Congresso Nacional do Conpedi. João Pessoa. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=2c0676e88b88ce25>. Acesso em: 27 nov. 2017.

LEFF, Enrique. **Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. 6. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

LEFF, Enrique. **Epistemologia Ambiental**. 5. ed. Trad. Sandra Valenzuela; revisão técnica de Paulo Freire Vieira. São Paulo: Cortez, 2002.

LEFF, Enrique. **Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza**. Trad. Luiz Carlos Cabra. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2006.

LEFF, Enrique. Complexidade, racionalidade ambiental e diálogo de saberes. In.: **Educação e realidade**. 34 (3), set./dez. 2009. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/9515> . Acesso em: 20 nov. 2017.

LE GRANGE, Lesley. Ubuntu/Botho as Ecophilosophy and Ecosophy. **Journal of Human Ecology**, tradução de Leonardo da Silva Barbosa, p. 49 (3), 2015, p. 301-308.

LIMA, Ruy Cirne. **Princípios de direito administrativo**. 7. ed. revista e elaborada por Paulo Alberto Pasqualini. São Paulo: Malheiros, 2007.

LOPES, Anabela de Almeida. **Dossiê de teoria e metodologia da ciência da informação – dinâmica da pesquisa em ciências sociais**. Disponível em: http://anabelaportefolio.weebly.com/uploads/4/1/7/7/41779783/tmci_final_anabela.pdf . Acesso em: 2 fev. 2018.

LUDWIG, Celso Luiz. **Razão comunicativa e direito em Habermas**. Disponível em: http://www2.uerj.br/direito/publicações/mais_artigos/razão_comunicativa.htm. Acesso em: 16 maio 2005.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

MACHADO D'AVILA, Vera Lúcia. **Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1995.

MACHADO, Carlos Eduardo Jordão. **O conceito de racionalidade em Habermas: a “guinada linguística” da teoria crítica**. (1988). Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/trans/v11/v11a05.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2019.

McCARTHY, Thomas. **Introdução à obra The Theory of communicative action**. v. 1. de J. Habermas. Boston: Beacon Press, 1984.

MEDAUAR, Odete. **O direito administrativo em evolução**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 15. ed. São Paulo: Melhoramentos, 2010.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 14. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

MENDES, Armando Dias. Envolvimento e Desenvolvimento: introdução à simpatia de todas as coisas. In: CAVALCANTE, Clóvis (Org.). **Desenvolvimento e Natureza: estudos para uma sociedade sustentável**. São Paulo: Cortez, 1995.

MENEGUZZI, Rosa Maria. Conceito de licitação sustentável. In.: SANTOS, Murilo Giordan; BARKI, Teresa Villac Pinheiro (Coord.) **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente**. 5. ed. ref., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Ciência, Técnica e Arte: o desafio da pesquisa social. In: DELANDES, Suely Ferreira. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petropolis: RJ, Vozes, 2004.

MOLENNAR, Keith R.; SOBIN, Nathaniel; ANTILLÓN, Eric I. A synthesis of best-value procurement practices for sustainable design-build projects in the public sector. **Journal of Green Public**, nov. 2010. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/274775066_A_Synthesis_of_Best-Value_Procurement_Practices_for_Sustainable_Design-Build_Projects_in_the_Public_Sector. Acesso em: 8 mar. 2018.

MORAES, Alexandre. **Direito constitucional**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MORAES FILHO, Marco Antônio Praxedes de. **Licitações sustentáveis: os parâmetros do desenvolvimento nacional e o controle das compras públicas verdes [recurso eletrônico]**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018.

MOREIRA, Rafael Martins Costa. **Direito Administrativo e Sustentabilidade: o novo controle judicial da administração pública.** Belo Horizonte: Fórum, 2017.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Eficácia nas licitações e contratos: estudos e comentários às Leis nº 8.666/93 e nº 8.987/95.** 8. ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

MUKAI, Toshio. Conceitos e Princípios da Licitação: os elementos e instrumentos jurídicos do direito administrativo que compõem e ajustam o tema ao direito público. **Boletim de Direito Administrativo**, n. 10, v. 18, out. 2002.

MUKAI, Toshio. **Licitações e contratos públicos.** 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

NEVES, Zuenir de Oliveira. A relação entre dignidade humana e interesse público. In: **Revista USCD**, ano X, n. 17. Jul./dez. 2009. Disponível em: file:///C:/Users/Dell/Downloads/924-3231-1-PB%20(1).pdf . Acesso em: 2 mar. 2018.

NOHARA, Irene Patrícia. Compras verdes e a promoção da sustentabilidade nas licitações. In: MARQUES NETO, Floriano de Azevedo *et al.* **Direito e Administração Pública: estudos em homenagem a Maria Sylvia Zanella Di Pietro.** São Paulo: Atlas, 2013.

OFFREDI, Julio Cesar Figueiredo. **Uma proposta de democracia segundo Habermas: uma contribuição para concepção e análise do Direito.** 2007. Dissertação de Mestrado. PUC-RIO, 2007. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/12111/12111_3.PDF. Acesso em: 28 fev. 2019.

OLIVEIRA, Bernardo Carlos S. C. M. de; SANTOS, Luis Miguel Luzio dos. Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável. In: **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, 49(1):189-206, jan./fev. 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-76121833> . Acesso em: 2 mar. 2018.

OLIVEIRA, Rafael Santos de. **Direito ambiental internacional: o papel da *soft law* em sua efetivação.** Ijuí: Ed. Unijuí, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Declaração de Estocolmo de 1972.** Disponível em: <http://www.silex.com.br/leis/normas/estocolmo.htm>. Acesso em: 2 fev. 2018.

PEREIRA, Cesar A. Guimarães. O regime jurídico das licitações no Brasil e no Mercosul. In: **Revista de Direito Administrativo**, out./dez. 2000. Rio de Janeiro. Disponível em: file:///C:/Users/Dell/Downloads/48941-99002-1-PB.pdf . Acesso em: 1º mar. 2018.

PÉREZ LUÑO. António Enrique. **Dimensiones de la igualdad.** Madrid: Dykinson, 2007.

PERSSON, Lúcia Christina K. **Teoria da ação comunicativa e estudos organizacionais: uma reflexão crítica.** 1992. Dissertação (Mestrado). São Paulo, FGV-EAESP, 1992.

PINHEIRO, Geny Marques. **Licitação de bens e serviços culturais: um enfoque nas contratações de shows musicais.** 2012. Dissertação de Mestrado. Unifor, Fortaleza, 2012. Disponível em:

<http://uolp.unifor.br/oul/ObraBdtdSiteTrazer.do?method=trazer&obraCodigo=89611&programaCodigo=84&ns=true>. Acesso em: 27 nov. 2017.

PINTO, José Marcelino de Rezende. A teoria da Ação Comunicativa de Jürgen Habermas: conceitos básicos e possibilidade de aplicação à Administração Escolar. In.: **Paidéia**, FFCLRP-USP, Ribeirão Preto: fev./ago. 1995. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/paideia/n8-9/07.pdf>. Acesso em: 7 maio 2019.

PITANGA, Ângelo Francklin. O enfrentamento da crise socioambiental: um diálogo em Enrique Leff sobre a racionalidade e o saber ambiental. In.: **Revista eletrônica do mestrado em educação ambiental**. Revista eletrônica do PPGEA/UFRG-RS. (2015). Disponível em: <file:///C:/Users/PC/Downloads/4997-14929-1-PB.pdf> . Acesso em: 1º ago. 2019.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD. **Organização das Nações Unidas (ONU)**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/agencia/pnud/>. Acesso em: 20 fev. de 2018.

PUZZI, Jovino. **Ética do discurso**: a racionalidade ético-comunicativa. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1994.

RIBEIRO, Gustavo Lins. Ambientalismo e desenvolvimento Sustentado: nova ideologia/utopia do desenvolvimento. In: **Revista de Antropologia**, São Paulo, USP, n. 34, p. 59-101, 1991.

ROCHA, Acílio. Democracia deliberativa. In: ROSAS, João Cardoso (Org.). **Manual de Filosofia Política**. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2013.

RODRIGUES, Saulo Tarso; RODRIGUES, Eveline de Magalhães Werner. O direito socioambiental ao bem viver no contexto do constitucionalismo latino-americano: caminhos para o redimensionamento da ideia de dignidade e para a proteção da vida em geral. **Juris**, Rio Grande, v. 24, p. 209-230, 2015. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/juris/article/viewFile/6338/4048>>. Acesso em: 29 mar. 2019.

ROVISCO, Ana Catarina Abreu dos Santos. **Compras públicas ecológicas**: desenvolvimento de uma metodologia para promover a sua implementação em Portugal. 2008. Dissertação (Mestrado em Engenharia do Ambiente) – Faculdade de Ciências e Tecnologia, Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente. Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2008. Disponível em: https://run.unl.pt/bitstream/10362/1463/1/Rovisco_2008.pdf. Acesso em: 30 nov. 2018.

SANTOS, Murillo Giordan. Poder Normativo nas licitações sustentáveis. In: SANTOS, Murillo Giordan; BARKI, Teresa Villac Pinheiro (Coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

SANTOS, Reginaldo Souza. Interesse público e interesse privado. In: **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro: jan./mar. 1987. Disponível em: <file:///C:/Users/Dell/Downloads/9784-22454-1-PB.pdf> . Acesso em: 3 abr. 2018.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das letras, 2010.

SIEBENEICHLER, Flávio Breno. Apresentação à edição brasileira. In.: HABERMAS, Junger. **Teoria do Agir Comunicativo (Vol. 1)**. São Paulo: Martins fontes, 2016.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2003.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

SILVA, Janaina Nascimento. Sustentabilidade e função regulatória: a incorporação do conceito de sustentabilidade nas contratações públicas. In: **Conpedi** – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. Florianópolis, 2016. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/e1k54hhs/7aTFxS5ytYxt2Vav.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2018.

SILVA, José Luiz. **Teorias contemporâneas sobre a modernidade**: razão instrumental e razão comunicativa. Um ensaio sobre as duas sociologias da racionalidade. Florianópolis: UFSC, 2001.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de. **Desenvolvimento e direitos fundamentais**: o desafio de construir outra memória coletiva de nação. Texto em análise em revista e cedido pela autora. 2018.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão de literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16> . Acesso em: 6 mar. 2018.

SOUZA, Lilian Castro de. As compras públicas sustentáveis na visão dos Tribunais de Contas da União. In: VILLAC, Teresa; BLIACHERIS, Marcos Weiss; SOUSA, Lilian Castro de. (Coord.) **Panorama de Licitações sustentáveis**: direito e gestão pública. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

STROPPIA, Christianne de Carvalho. **As Micro e Pequenas Empresas (MPes) e a Função Social da Licitação**. 2013. Dissertação (Mestrado). São Paulo: 2013. Disponível em: <https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/6254/1/Christianne%20de%20Carvalho%20Stroppa.pdf> . Acesso em: 1º mar. 2018.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Fundamentos de direito público**. 4. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=1114550&num_registro=200301298896&data=20040419&tipo=5&formato=PDF. Acesso em: 3 fev. 2018.

TILLY, Charles. Itinerários em análise sociológica. Trad. Alexandre Morales. **Empo. Social, revista de sociologia da USP**, v. 16, n. 2, p. 299-302. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v16n2/v16n2a13.pdf> . Acesso em: 14 dez. 2017.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

UNEP. United Nations Environment Programme. **Marrakech task force on sustainable public procurement led by Switzerland** - Activity Report. Swiss: Federal Office for the Environment (FOEN), may, 2011. Disponível em: http://www.unep.fr/scp/procurement/docsres/ProjectInfo/MTF_Flyer_A4_Ansicht.pdf. Acesso em: 13 mar. 2018.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

VEIGA, José Eli da. **Para entender o desenvolvimento sustentável**. 34. ed. São Paulo: 2015.

VILLAC, Teresa. Licitações sustentáveis e hermenêutica. VILLAC, Teresa; BLIACHERIS, Marcos Wess; SOUZA, Lilian Castro de (Coord.). In.: **Panorama de Licitações Sustentáveis – direito e gestão pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

VILLAC, Teresa. **Sustentabilidade e contratações públicas no Brasil: direito, ética ambiental e desenvolvimento**. 2017. Tese (Doutorado). Universidade de São Paulo (USP). 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/Dell/Downloads/TeresaVillac.pdf> . Acesso em: 10 abr. 2018.

WALDMANN, M. **Meio ambiente e antropologia**. São Paulo: SENAC, 2006.

WEBER, M. **The Protestant Ethic and the Spirit of Capitalism**. Translated by Talcoott Parsons. New York: Charles Scribners Sons, 1958.

WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo e crítica do constitucionalismo na América Latina. In: IX SIMPÓSIO NACIONAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL, 9., 2010, Curitiba. **Anais**. 2010: Academia Brasileira de Direito Constitucional, 2010. p. 143-155. Disponível em: <http://abdconst.com.br/revista3/antoniowolkmer.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2019.

APÊNDICE A – Transcrição das Entrevistas

ENTREVISTADOS

Identificação: Entrevistada 1 (E1) e Entrevistado 2 (E2)

Membros da comissão de compras

Tempo de gravação: 15m30

Primeiro passo (esclarecimentos): A pesquisa, na qual vocês irão participar, busca observar por meio de suas falas os entendimentos sobre meio ambiente, sustentabilidade e licitações sustentáveis.

Segundo passo: perguntas abertas formuladas

Pesquisadora: A COMISSÃO DE LICITAÇÃO AQUI QUE VOCÊS INTEGRAM, A LICITAÇÃO DE COMPRAS, QUANDO CHEGA A SOLICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE ALGUM ITEM, ALGUM PRODUTO, OU A CONTRATAÇÃO DE ALGUM SERVIÇO, EM ALGUM MOMENTO A COMISSÃO JÁ SE DEPAROU ANALISANDO QUESTÕES RELATIVAS À SUSTENTABILIDADE?

E1 – *“Bom Dia! Sobre essa questão ‘né’ que foi aqui imposta nós temos processo tanto de aquisição de materiais, mais também nós temos processos que são, além do pregão eletrônico ou concorrência ou tomada de preço, modalidades que exigem contratação de empresas especializadas em determinadas áreas, seja contábeis, sejam empresas que vão fazer estudos sobre as obras aqui feitas, ‘é’ a gente já se deparou com processos de estudos de impacto ambiental, estudos ‘é’ que foi recentemente a gente tem esse processo, que é o estudo da emissão de gases de Teresina e como isso vai impactar nossa cidade, num prazo de cinco anos. Isso é um processo bem recente e ele faz parte do que foi questionado aqui”.*

Pesquisadora: AQUI NA COMISSÃO EM SUA PARTE INTERNA, NAQUELA PARTE PRÉVIA QUE ANTECEDE A EXPEDIÇÃO DO EDITAL, VOCÊ JÁ PARTICIPOU DE ALGUMA DISCUSSÃO RELATIVA À QUESTÃO SUSTENTÁVEL, COMO CRITÉRIO NA LICITAÇÃO?

E2 – *“Sim ‘sim’, uma licitação simples, bastante corriqueira é a aquisição de papel, papel A4, hoje você utiliza para fazer essa aquisição, você requer uma série de normas ambientais principalmente papel de reflorestamento. Nós observamos que nessas aquisições sempre o Estado, a Administração paga um pouco mais caro, porque o papel que ele é reciclado ele é um pouco mais caro que o papel comum, tem um preço que não é atrativo, mas que deveria funcionar ao contrário, por ser papel de material reciclado hoje ele é mais caro no mercado que o papel comum que você compra que não é papel reciclado”.*

Pesquisadora: ENTÃO, É HÁBITO DA COMISSÃO OU SOMENTE EM ALGUNS CASOS ESPECÍFICOS?

E2– *“Não, a Administração tem que olhar para isso é um fato, a gente não pode fugir das regras, a Administração claro que ela tem que seguir os ditames legais, é claro que isso é benéfico para todo contexto da sustentabilidade”.*

Pesquisadora: EU PERGUNTO PARA ENTREVISTADA E1, EXISTE ESSA PREOCUPAÇÃO INTERNA DE REALIZAR UMA LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL?

E2 – *“Sim é um dos termos, um dos documentos necessários na fase de habilitação é a licença, nesta licença de funcionamento, dentro da licença de funcionamento tem o alvará expedido pelo órgão responsável do município, para assegurar que aquela empresa possui uma licença ambiental, está dentro dos parâmetros requisitos de funcionamento e um desses parâmetros é justamente essa licença ambiental”.*

Pesquisadora: JÁ HOUVE ALGUMA PREPARAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DESSAS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS? VOCÊ JÁ PARTICIPOU DE ALGUM CURSO PROMOVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO NESSE SENTIDO?

E2: *“Já ‘já’, eu já participei fora daqui do nosso Estado e a gente vê que o movimento é grande no Brasil, todos esses cursos que você participa, esses congressos, hoje é um ponto que eles batem bastante, até pelo próprio desenvolvimento das compras públicas, atrelando aos benefícios que isso tratar para o meio ambiente”.*

Pesquisadora: ENTÃO VOCÊ JÁ PARTICIPOU DE UM CURSO?

E2: *“Já sim, perfeitamente”.*

Pesquisadora: E A ENTREVISTADA 1, VOCÊ JÁ PARTICIPOU DE ALGUM CURSO?

E1: *“Não participei, eu tenho conhecimento técnico da legislação que houve essas alterações, mas eu ainda não participei”.*

Pesquisadora: PERGUNTO A AMBOS, ENTREVISTADA 1 E ENTREVISTADO 2, JÁ HOUVE ALGUMA NORMA INTERNA, ALGUM REGULAMENTO QUE FOSSE ELABORADO PELO MUNICÍPIO E QUE CHEGASSE A VOCÊS DETERMINANDO QUE TODAS AS LICITAÇÕES SAINDO AQUI DA COMISSÃO DE COMPRAS, FOSSEM REALIZADAS COM A OBSERVÂNCIA DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA QUE OBRIGA AS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS? CHEGOU ALGUMA RESOLUÇÃO, ALGUMA NORMA INTERNA?

E1: *“Não precisou chegar porque a gente está constantemente se atualizando ao que a lei apregoa, então houve essa alteração da lei, existe essa exigência na documentação de habilitação e principalmente em alguns processos que, aqui é a licitação de compras, mas eu vim da Licitação de obras e lá já se exigia esse alvará de funcionamento ambiental, se exigia o estudo de impacto ambiental em alguns processos, então não veio nenhuma resolutiva, mas*

como o que aqui a gente trabalha dentro da legalidade é imprescindível que a gente cumpra as alterações legislativas”.

Pesquisadora: E VOCÊ, TEM CONHECIMENTO DE ALGUMA NORMA?

E2: *“Não, o próprio sistema do regramento das licitações e contratos do nosso país, nós temos uma lei básica, nosso município nós temos as legislações pertinentes, são decretos municipais, de forma que não tendo o decreto, a gente passa a utilizar a lei maior, que é a lei federal”.*

Pesquisadora: QUANDO VOCÊ ESCUTA FALAR EM SUSTENTABILIDADE, UMA EXPRESSÃO QUE AO SENSO COMUM (VAMOS TRABALHAR ASSIM, JÁ QUE NA PRÓPRIA ACADEMIA, NA DOUTRINA, AINDA É UMA EXPRESSÃO DE DIFÍCIL COMPREENSÃO), O QUE VOCÊ PENSA QUANDO VOCÊ ESCUTA ESSA PALAVRA SUSTENTABILIDADE, VOCÊ CONSEGUE LEVAR PARA SUA VIDA PESSOAL, VOCÊ CONSEGUE VÊ AQUI NO SEU ÂMBITO DE TRABALHO, NA SUA ÁREA INTERNA?

E1: *“Sim, eu percebo que a sustentabilidade ‘tá’ diretamente atrelada a qualidade e o bem-estar do ser humano. Dentro do âmbito do trabalho, realizar processos sustentáveis, são processos que não vão agredir o meio ambiente e como já diz a nossa Constituição, que é a nossa carta maior, o bem-estar social é um dos princípios fundamentais. Então, o termo sustentabilidade ficou usado genericamente para estar atrelado exatamente à qualidade de vida e bem-estar social”.*

Pesquisadora: E O ENTREVISTADO 2, QUANDO VOCÊ ESCUTA ESSA EXPRESSÃO SUSTENTABILIDADE, VOCÊ ACHA QUE É UMA COISA NECESSÁRIA, OU É MAIS UM UTILIZAÇÃO JOGADA O QUE VOCÊ ACHA, SINCERAMENTE FALANDO?

E2: *“É um termo novo, sustentabilidade para todos, se você observar é um termo recente, mas que antes a gente algum tempo antes de ouvir bastante nas mídias sociais, já se praticava, porque se você hoje vai comprar um papel uma borracha um lápis, você requer que seja de material já reciclado, isso a gente havia tendo um cuidado antes mesmo de entrar em voga o termo sustentabilidade, é e importante a conscientização, principalmente dos entes públicos, que fazem compras vultuosas é de termos um trabalho equiparado com a manutenção do meio ambiente, do nosso futuro e do futuro dos nossos filhos e etc, eu acho muito importante e deve ser salutar que siga a Administração sempre visando a sustentabilidade em suas compras públicas”.*

Pesquisadora: EU QUERIA SABER, OBJETIVAMENTE, VOCÊ CONSIDERA QUE AS LICITAÇÕES REALIZADAS PELA COMISSÃO DE COMPRAS, QUE É O ALVO DA NOSSA PESQUISA COMO OBJETO DA NOSSA INVESTIGAÇÃO, ELAS PODEM SER IDENTIFICADAS COMO LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS?

E2: *“Sim, sim, sem dúvida, a prefeitura municipal de Teresina tem esse cuidado, faz parte da própria estrutura do gestor atual, e nós estamos seguindo até em cumprimento das normas vigentes no país, nós não podemos fugir às regras. Sim, nós estamos seguindo nesse caminho”.*

Pesquisadora: E QUAL A SUA OPINIÃO EM RELAÇÃO ÀS LICITAÇÕES REALIZADAS AQUI NA COMISSÃO DE COMPRAS, ELAS SÃO SUSTENTÁVEIS?

E1: *“Sim, eu acredito que, não só acompanhando as mudanças da legislação, mas acompanhando as mudanças que estão ocorrendo na nossa sociedade, ‘é’ a maioria dos processos aqui objetivam atender as demandas sociais e hoje, sustentabilidade, cuidar do meio ambiente, está diretamente atrelado ao bem estar social, não tem mais como dissociar (sic) apenas ao progresso ao que é melhor para uma sociedade, sem pensar no impacto que isso pode ter, sem pensar no bem estar que isso pode proporcionar para a população. Então o nosso objetivo não é apenas adquirir produtos, bens e serviços, mas causar um bem-estar na população, esse é o objetivo principal da administração pública que está sendo seguida aqui”.*

Terceiro passo: Agradecimentos

Quarto passo: Possibilitado aos entrevistados manifestações complementares.

E1: *“Eu quero acrescentar. Geralmente em obras é feito um estudo prévio por engenheiros específicos, sobre aquele determinado objeto, que seria a construção, o que aconteceu em Teresina nos últimos anos, a construção de pontes, então todas essas desapropriações que foram feitas, tudo isso que foi feito, ‘né’, sempre foi visando o bem-estar social, e aqui em compras eu percebo que tudo é relacionado a essa busca, de você proporcionar a população um bem-estar social, e, fazendo uma ressalva, quando vem do órgão, o projeto de licitação ele já vem pronto para que a gente pratique ‘né’ execute esse projeto que já vem previamente feito, só que, se a gente perceber que juridicamente ele não ‘tá’ compatível com a legislação, que precise de alterações esse projeto que já é feito previamente pelo órgão competente, que o TCE determina que é um termo de referência, esse termo de referência vem constando na finalidade e a justificativa daquela licitação. Então a gente já faz essa análise prévia, se esse projeto, esse termo de referência, se essa finalidade não agride de alguma forma aos princípios fundamentais. Então, a gente sempre tem essa preocupação aqui nessa licitação, e é válido ressaltar isso, de que é feito um projeto prévio por um órgão que, por decreto, foi dividido aqui na prefeitura, órgãos específicos tanto para uma finalidade, quanto para uma região e que esse projeto é feito ‘né’ preliminarmente à fase interna da licitação, mas é sempre feito. A gente tem sempre esse cuidado de reavaliar esse projeto para saber se ele está de acordo com o que a norma exige”.*

ENTREVISTADA

Identificação: Entrevistada 3 (E3)

Membro da comissão de compras

Tempo de gravação: 21m 59

Primeiro passo (esclarecimentos): A pesquisa, na qual você irá participar, busca observar por meio de sua fala os entendimentos sobre meio ambiente, sustentabilidade e licitações sustentáveis.

Segundo passo: Perguntas abertas formuladas

Pesquisadora: VAMOS INICIAR AQUI MAIS UMA ENTREVISTA, DESSA VEZ COM A ENTREVISTADA 3 QUE É MEMBRO DA COMISSÃO DE COMPRAS E PREGOEIRA. BOM DIA, EU QUERIA SABER SE VOCÊ COMO MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE VOCÊ INTEGRA, QUE É A COMISSÃO DE COMPRAS, SE QUANDO CHEGA A SOLICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE ALGUM ITEM, ALGUM PRODUTO, OU PARA CONTRATAÇÃO DE ALGUM SERVIÇO, SE EM ALGUM MOMENTO A COMISSÃO SE DEPARA ANALISANDO QUESTÕES RELATIVAS À SUSTENTABILIDADE; PORQUE A GENTE ESTÁ ESTUDANDO E PESQUISANDO AQUI AS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS. HÁ A ANÁLISE DE ALGUM ITEM PARA INSERÇÃO NO EDITAL NESSE SENTIDO?

E3: *“Normalmente quando o processo chega até a comissão que é repassado para o pregoeiro responsável, que a gente tem o controle ‘né’, não é escolhido o processo pulando para A ou para B, tipo assim, é um rodízio que se tem na comissão. Chegou um quem ‘tá’ na vez já pega o processo; e quando ele já vem do órgão contratante solicitante, essas solicitações já vem inseridas no termo de referência, porque por lei quem elabora o termo de referência é o órgão contratante, porque ele é quem sabe o que é ele está pretendendo. A necessidade de solicitar, não é o pregoeiro, chegando aqui a gente é apenas um intermediário entre empresa e município. A gente pode o quê? Sugerir algo, se tiver faltando dentro daquele termo, a necessidade de, pela prática que a gente já vem elaborando as minutas, os editais ao iniciar uma minuta, a gente perceber se tiver algo falando dentro daquele objeto a gente solicita ao órgão contratante que tenha a necessidade de ter aquele item, principalmente quando é algo dentro da legislação. Se a gente percebe que não consta a gente devolve através de um despacho requisitando ao órgão que insira no seu termo de referência que por lei nós não temos esse poder de modificar o termo de referência por que é feito pelo gestor e assinado por ele”.*

Pesquisadora: MAS O EDITAL É FEITO PELA COMISSÃO, NÉ?

E3: *“O edital somos nós, é a comissão, somos nós, o edital, após a gente faz primeiro uma minuta desse termo, iniciando quando chega aqui qualquer objeto solicitado da necessidade do órgão que seja no objeto que seja referente a sustentabilidade, eu não vou interferir em*

nada, a não ser que eu veja que não está, que está incoerente com o objeto né, aí a gente faz uma minuta encaminha para o PGM. Após, às vezes a gente até detecta algumas falhas ou então falta de algum item dentro desse termo de referência que é relevante ao objeto. Eu particularmente faço isso: quando eu percebo eu não encaminho para o PGM eu devolvo para o órgão, para a gente não perder tempo, por que quando chega na PGM ela vai fazer essa mesma solicitação, então para a gente ganhar tempo, ‘pra’ gente, como a gente...”

Pesquisadora: TUDO ISSO É NA FASE PRÉVIA, QUE PRECEDENTE A FASE DE ELABORAÇÃO DO EDITAL NÉ?

E3: *“É, porque a gente tem que ter o cuidado em que, erro se tiver que ter, é antes de uma publicação; toda essa fase inicial, essa primeira fase a gente tem que ter todos esses cuidados, em detectar alguma falha, porque depois que publica é publicado para o Brasil todo nosso edital, é depois fica chato a gente ter que fazer errata de algo, então a gente tem todo esse cuidado”.*

Pesquisadora: JÁ HOUVE ALGUMA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO NESSE MOMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ALGUM REQUISITO SUSTENTÁVEL NOS ITENS, VOCÊ SE RECORDA?

E3: *“Não, de sustentabilidade não me recordo; mas naquele de praxe de legislação a gente tem. Assim esquecem de colocar ‘tipo assim’, algo referente a uma vigência, a própria PGM questiona”.*

Pesquisadora: POR EXEMPLO, SE CHEGAR AQUI NA COMISSÃO AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS, PARA RUAS, PRAÇAS E NÃO VIER COM AQUELA EXIGÊNCIA DE ILUMINAÇÃO MAIS MODERNA, QUE DEMANDA MENOS CUSTOS E QUE AGRIDA MENOS O MEIO AMBIENTE, VOCÊS JÁ FIZERAM ALGUMA VEZ NESSE SENTIDO?

E3: *“Bom, eu particularmente nunca peguei, não peguei um dessa forma, mas se acontecer e a gente detectar a gente devolve. Até porque assim, a gente não pode estar omissa a essas informações, embora que essas informações são bem técnicas e o pregoeiro também alguns objetos, eu mesmo quando não é dentro da minha formação, do meu conhecimento, eu prefiro devolver para o órgão ‘pra’ que não tenha que cometer esse erro. Porque se eu passar para frente, as empresas quando vão participar do certame, têm técnicos, eles têm a equipe deles, na hora que a gente lança o edital eles detectam o erro e a gente vai ter que responder a impugnação, responder a suspender o processo se não der tempo e a gente perde prazo, perde tempo”.*

Pesquisadora; ENTÃO ASSIM, EU FIZ UMA PERGUNTA SE VOCÊ JÁ HAVIA PARTICIPADO, VOCÊ DISSE QUE NÃO, ME EXPLICOU A SISTEMÁTICA QUE NORMALMENTE FAZ VOLTAR AO ÓRGÃO SOLICITANTE PARA ELE FAZER OS DEVIDOS AJUSTES

E3: *“Não, mas se tiver é até para não perder tempo lá na PGM, porque quando a gente não percebe essa falha e a PGM percebe, a gente tem que fazer um novo procedimento. Às vezes a PGM quando ela detecta alguma falha que ela vê que é bem relevante, algum objeto que não pode deixar de constar no edital, ela dar só um despacho, e com o despacho eu não posso fazer uma licitação, tem que ter o parecer jurídico do Município”.*

Pesquisadora: A PGM JÁ ANALISA COM A MINUTA O EDITAL?

E3: *“Já, já, o termo de referência que vem do órgão para a gente fazer nossa minuta ele é um anexo inserido na nossa minuta de edital, o que vai para PGM é apenas uma minuta, até para ela poder fazer as correções, e dizer: tá ok pode marcar a licitação”.*

Pesquisadora: ENTÃO ASSIM, DE UMA FORMA GERAL, PELA SUA VIVÊNCIA, E AGORA DE UMA FORMA GERAL NA COMISSÃO DE COMPRAS QUE VOCÊ INTEGRA, VOCÊ SABERIA ME DIZER SE EXISTE ESSA PREOCUPAÇÃO COM RELAÇÃO AS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS?

E3: *“Sim, a gente tem todo esse cuidado, por que a comissão, antes de eu ser um pregoeiro individual, mas eu faço parte, eu estou integrada a uma comissão eu não trabalho só. Eu trabalho só, assim, na responsabilidade do meu processo, mas antes de tudo eu faço parte de uma comissão, porque se não precisasse de uma comissão, cada um pregoeiro trabalhava individual, tão tanto que a gente tem uma equipe, tem um presidente acima da gente, qualquer dúvida que eu tenho eu, somos cinco, toda decisão que eu tomo, embora eu tenha essa autonomia para tomar uma decisão, aqui cada um tem um decreto do Prefeito, mas aqui a gente tem essa integração, a gente pede opinião e qualquer dúvida que eu tenho eu peço, então assim a gente trabalha muito em equipe, a gente tem aquela preocupação de querer bons resultados no nosso trabalho, ninguém trabalha só, por ser uma equipe já está dizendo”.*

Pesquisadora: PERGUNTO AQUI A ENTREVISTADA 3, ELA TEM CONHECIMENTO DESSA NOVA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA, DA IMPLANTAÇÃO DAS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS?

E3: *“A comissão?”*

Pesquisadora: NÃO, VOCÊ?

E3: *“Tenho, tenho sim”.*

Pesquisadora: DAÍ EU PERGUNTO, JÁ HOUVE ALGUMA PREPARAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO EFETIVA DESSAS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NO SETOR, NA COMISSÃO DE COMPRAS, MELHOR DIZENDO? VOCÊ JÁ PARTICIPOU DE ALGUM CURSO PROMOVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO NESSE SENTIDO?

E3: *“Não! Eu ‘tou’ a pouco tempo na comissão, porque eu era de obras. Tenho 1 ano e pouco aqui, e depois que eu vim para cá a gente não teve nenhum tipo de curso, dando esse suporte dentro da legislação. O que a gente conhece mesmo e quando a gente tem uma dúvida, a gente faz diligências, a gente faz pesquisa na internet, hoje tudo, então como infelizmente a gente não tem ainda esse preparo, eu particularmente depois que estou aqui ainda não tive, então o conhecimento e a informação a gente faz a diligência por conta da gente para não fazer nada errado”.*

Pesquisadora: EU PERGUNTO AGORA, SE VOCÊ TEM CONHECIMENTO, SE JÁ HOVE ALGUMA NORMA INTERNA, ALGUM REGULAMENTO DO MUNICÍPIO DE TERESINA QUE CHEGASSE AQUI NA COMISSÃO DE COMPRAS, DETERMINANDO QUE FOSSEM REALIZADAS TODAS AS LICITAÇÕES DAQUI COM A OBSERVÂNCIA DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA QUE OBRIGA AS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS? CHEGOU ALGUMA RESOLUÇÃO, ALGUMA NORMA INTERNA, VOCÊ TEM CONHECIMENTO?

E3: *“Não, depois que estou aqui não. Mas é como eu te falei, todas as dúvidas, às vezes gente tem a diligência para os próprios tribunais, graças a Deus a gente tem uma gama de pessoas lá dentro que a gente pode ter esse gancho de informação, dúvidas que a gente tem a gente já liga diretamente. Tem a Presidente que tem contato com pessoas na hora de tirar essas dúvidas e aí, os tribunais como eles estão, tipo assim, inovando tudo que é de lei, em termos de licitação, e as vezes eles podem até ter essa conectividade como o próprio município, mas o município infelizmente ainda não tem, para gente não. Depois que estou aqui eu nunca vi. Talvez por ser também porque eu nunca peguei um processo direcionado com esse objeto, não sei se os outros pregoeiros já pegaram, eu particularmente nunca peguei, assim, com objeto exclusivo utilizando a sustentabilidade”.*

Pesquisadora: QUANDO VOCÊ ESCUTA FALAR NA SUSTENTABILIDADE, UMA EXPRESSÃO QUE AO SENSO COMUM (VAMOS TRABALHAR ASSIM, NADA CONCEITUAL, NADA DOUTRINÁRIO, JÁ QUE NA PRÓPRIA DOUTRINA, NA PRÓPRIA ACADEMIA, NA CIÊNCIA AINDA É UMA EXPRESSÃO DE DIFÍCIL COMPREENSÃO, O TERMO SUSTENTABILIDADE) O QUE VOCÊ PENSA, O QUE PASSA NA SUA CABEÇA QUANDO VOCÊ ESCUTA ESSA PALAVRA SUSTENTABILIDADE, VOCÊ CONSEGUE LEVAR PARA SUA VIDA PESSOAL, VOCÊ CONSEGUE VÊ AQUI NO ÂMBITO DE TRABALHO, NA SUA ÁREA INTERNA? O QUE VOCÊ ENTENDE QUANDO ESCUTA A EXPRESSÃO SUSTENTABILIDADE?

E3: *“A sustentabilidade para mim, assim ‘pro’ meu lado pessoal, eu tento, primeiramente o que eu entendo, que são esses cuidados que a gente tem que ter com o meio ambiente, até com o meio, não só o meio ambiente de forma geral, mas assim até aonde a gente trabalha a gente tem que ter cuidado tentar tá cuidando dele, por que se a gente não cuidar dele, ele vai deixar de existir e nós vamos desaparecer, por conta desses cuidados, porque eles precisam. E para*

isso depende do homem, 'né', da gente fazer a parte da gente, cuidar do meio ambiente do planeta e isso não deixa de interferir na minha vida pessoal. Eu acho que interfere em tudo, na minha casa, no meu ambiente de trabalho, se eu tiver na rua que eu tenho que ter aqueles cuidados, se eu tiver como, lanchando, eu não vou ter aquela coisa de jogar o plástico, a garrafa, eu tenho que está cuidando 'né', apesar da gente aqui, agente lutou, eu vejo assim que a gente precisa ter tipo assim, mais informações com as pessoas, porque essa divulgação é importante para a informação, porque tem pessoa só ouve a palavra sustentabilidade e acha que 'tá tá' inserido ao planeta, mas ele 'tá' inserido a tudo ao meu dia a dia, a tudo que eu for fazer, todas as atitudes que eu tiver, uma simples atitude que às vezes a gente acha que 'num' influencia, mas influencia sim, até um papelzinho que chupo uma balinha, se eu deixar jogado em qualquer canto, aí vai um e faz a mesma coisa, então precisa mais informação, eu acho, e nos órgãos públicos também eles tinham que está mais abordando isso com palestra, porque a gente sabe que tudo é informação e se você não tiver informação, você fica só ouvindo, uma pessoa falando sustentabilidade, sustentabilidade, sim, mas o que é? Será se tem pessoas que sabe a fundo o que é isso, para que precisa, o que que isso vai interferir na minha vida, na vida das pessoas, eu acho que tem que ter, principalmente nos órgãos públicos, tem que ser mais, tem que ter mais palestras em todos os sentidos. Porque tem pessoas que não tem essa informação, tem somente lá na televisãozinha e pronto, 'né'. E não tem às vezes, assim, um recurso para ir mais a fundo, para entender. Às vezes a pessoa não tem acesso à internet, porque na internet hoje tem tudo, teve dúvida, vai na internet. Agora só que 'tu' tem que saber o que 'tá' vendo, porque hoje tem 'fake', tem tudo 'né' só 'né' só então, o importante é que seja uma coisa direcionado aquele grupo de pessoas, aquele tipo de pessoas, em qualquer lugar, agora a informação tem que está circulando e isso depende muito do poder público, dos gestores”.

Pesquisadora: AGORA NÓS VAMOS PARA NOSSA PENÚLTIMA PERGUNTA, E EU PERGUNTO PARA A ENTREVISTADA 3, SE ELA CONSIDERA QUE AS LICITAÇÕES AQUI NA COMISSÃO DE COMPRAS, ELAS ESTÃO SENDO, ELAS PODEM SER IDENTIFICADAS COMO LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS? OBJETIVAMENTE, VOCÊ PODE FALAR OBJETIVAMENTE SE VOCÊ CONSEGUE VÊ ESSAS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS COMO PARTE DO DIA A DIA DA COMISSÃO DE COMPRAS?

E3: “Assim, dia a dia não! Eu tento manter, assim, na minha vivência eu tenho o quê, já 30 anos de prefeitura de casa, só aqui no setor eu tenho de 15 a 16 anos, nesses 15 a 16 anos que eu estou aqui já tivemos um gestor que até tentou, ele tentou tipo assim, inserir a questão, acho que uns 7 ou 8 anos atrás, assim que começou a ser abordado isso, eu lembro que ele utilizou a questão do copo de papel, as pessoas assim, foi uma mudança radical, ele tirou tudo quanto

foi plástico, esses copos de plástico, só deixou o do cafezinho, e o que eu acabei de falar na pergunta anterior, as pessoas tentaram, queiram tipo assim, essa mudança, quer dizer ele tentou, mas como eu te falei falta de informações, as pessoas queimando essa nova mudança que aqueles copos de papel não era copo de beber, é tão tanto que não foi 'pra' frente. Tu entendeu ? Então, assim..."

Pesquisadora: ENTÃO VOCÊ AINDA NÃO CONSEGUE IDENTIFICAR AS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS COMO INSERIDA NO...

E3: *"Não, assim, como nessa prática assim, de dizer que a gente está dominando, ainda está aquele processo lento, mas estamos tentando, a gente vê de gestão para gestão esse trabalho, então assim, naquela prática para dizer assim que está 100%, não. A gente sabe que são um processo lento, que a gente tem que estar inserindo na cultura da empresa, embora que seja público, senão ser inserido na cultura da empresa essas novas mudanças, o servidor ele não aceita essas mudanças tão facilmente, principalmente servidores públicos, entendeu. Por exemplo, numa empresa privada, a minha formação que é gestão é muito mais fácil inserir isso lá na cultura da empresa, e assim pronto, e a gente sabe que ou 'tu' obedece ou obedece. E aqui a secretaria é mais voltada para aquele efetivo assim, mais antigo, já perto de se aposentar, e o restante são comissionados e agora os terceirizados né. Pode ser que agora com essas novas mudanças de gestão, o público ele está dentro do público tem os terceirizados que eles têm que acatar o que está dentro da empresa, pode ser que com essas novas mudanças que eles vão conversar, com essa nova integração pode ser que a gente vai ter esse resultado. A gente vê assim, tem gestor que até tenta, mas é muito difícil, mas agora de uns tempos para cá, com essa nova mudança que agora tudo é terceirizado, você sabe que dentro do órgão público nós temos os terceirizados e aqui nós temos pouco, mas os poucos que nós temos efetivos são apenas, aqueles servidores mesmo que não tá nem aí..."*

Pesquisadora: VOCÊ É EFETIVA?

E3: *"Eu sou efetiva. E são aqueles que estão esperando só se aposentar e pronto. E até uma mudança para ele é muito difícil e depende muito do gestor, depende muito da secretaria, a secretaria tem que estar preparada na questão da formação, por exemplo, assim aqui uma carência muito grande que nós não temos um RH, aqui nós temos um departamento de pessoal, e são dois setores totalmente diferentes e mais têm as pessoas que acham que é a mesma coisa, e trata assim de situação, são dois setores que assim tem que ter, Rh e aqui só tem o departamento pessoal mas ele é assim como se fosse Rh também, entendeu. Com aquelas pessoas que não aquela mentalidade que não tem inovação, assim, nesse sentido. Então*

depende muito de cada gestor e a gente sabe que órgão público os gestores são políticos. Mas estamos buscando isso”.

AGRADECIMENTO.

Quarto passo: Possibilitado aos entrevistados manifestações complementares.

E3: *“Pois é, assim como eu te falei, eu como, quando a gente tem informação a gente passa a se incomodar, até quando a gente não tem a informação está tudo bem, a gente não se incomoda com nada. E o que assim, como a minha formação é gestão e além de tudo eu sou servidora, mas a gente está aqui dentro é para responder ao município na defesa dele, o que tá faltando assim, essa questão de ser trabalhado mais. Assim, como eu te falei muita, nós temos até um setor aqui que faz isso sabe, mas ainda precisa assim, deixa muito a desejar, muito, porque dentro lá do setor eu não sei não se na equipe eles fazem isso, eles fazem assim, tipo assim, campanha, durante o ano passado, esse ano eles estão fazendo assim todo mês, eles estão fazendo assim a história lá do, da fitinha, do lencinho amarelo, aquelas campanhas que é muito importante, a cada mês eles trabalham isso, quando é dia do país, mães, eles tentam fazer essa integração interna, dentro do setor, mostrando assim essa integração eles, assim, tudo que é campanha que temos aí, digamos aí, da vacina, eles fazem dentro das condições deles, mínima, mas eles fazem. Mas eu vejo assim, a equipe não tem um gestor, tudo que se precisa em qualquer equipe, o gestor é quem sabe dimensionar todo esse planejamento, porque se não tiver planejamento nada vai para frente, não é só jogar, chegar o chefe da sessão e dizer “a gente tem que divulgar isso bem aqui”, não o gestor é que sabe, o gestor é que tem que ter o planejamento, ele tem que saber a demanda, se realmente, ele tem que fazer primeiro todo um estudo do setor para saber tudo do setor”.*

ENTREVISTADO

Identificação: E4, Coordenador da Central de Licitação da SEMA

Tempo de gravação: 24m57

Primeiro passo: A pesquisa, na qual vocês irão participar, busca observar por meio de suas falas os entendimentos sobre meio ambiente, sustentabilidade e licitações sustentáveis.

Segundo passo: perguntas abertas formuladas.

Pesquisadora: VAMOS INICIAR AQUI MAIS UMA ENTREVISTA, AGORA COM O ENTREVISTADO 4, DENTRO DO QUE INTEGRA O GRUPO IDENTIFICADO POR G2, E EU PERGUNTO AO ENTREVISTADO, COMO SE REALIZA, COMO SE DAR ESSA DINÂMICA INTERNA A RESPEITO DE COMO COMEÇA E COMO TERMINA UMA

CONTRATAÇÃO UMA AQUISIÇÃO DE UM ITEM AQUI POR PARTE DA CENTRAL DE LICITAÇÃO.

E4: *“A central de licitações que criada aqui no âmbito da SEMA da Secretaria Municipal de Administração é para responder a uma demanda de praticamente toda a Prefeitura, são 30 entes que compõe a Prefeitura de Teresina administração direta e indireta e se concentra aqui o grande volume das licitações, com exceção de medicamentos e equipamentos hospitalares que se dar no âmbito da fundação municipal de saúde, mas mesmo as obras da fundação de saúde vem para cá também para licitação aqui na central de licitações nas diversas comissões de que somos aqui responsável e estamos integrado a ela. Então a gente segue as leis que estão, são atuais para fazer todo o procedimento licitatório, então o nosso compromisso aqui é de receber toda a demanda dos 30 entes, 30 órgãos da Prefeitura direta e indireta, e que basicamente é a lei 8.666 de 93, mais a lei do RDC, mais a lei do pregão que são as que orientam que balizam o processo licitatório aqui que a gente faz e faz de forma corriqueira, rotineira, de forma intensa já a alguns anos, depende muito do volume de recursos, esse ano é um ano com, acima da média, inclusive, porque se concentraram recursos. Então o procedimento é, receber os processos instruídos de quem demanda, é claro que a SEMA também como órgão da administração direta ela também tem seus processos licitatório, próprios (material de expediente, limpeza, de pessoal, veículos, tal), ela tem as suas licitações também, mas ela compõe esse conjunto de 30 órgãos que demandam as licitações e os processos em tese devem chegar aqui instruídos para ser submetidos a todos os parâmetros que a legislação vai exigir”.*

Pesquisadora: ENTÃO A SOLICITAÇÃO VEM DO ÓRGÃO PARA CÁ, E DAQUI O SR. INICIA O PROCEDIMENTO INTERNO, E DAQUI VAI PARA ONDE? JÁ VAI PARA COMISSÃO?

E4: *“Exato, procedimento interno para saber se atenderam ao mínimo de requisitos, faz o check list, análise do termo de referência, se tem autorização do gestor máximo, se tem orçamento previsto definido na lei orçamentária anual, no PPA”.*

Pesquisadora: ESSAS ANÁLISES PASSA PELO SETOR E VAI PARA COMISSÃO?

E4: *“É, primeiro aqui a central é um centro de triagem né de tudo né, tanto de dar suporte a quem licita, tudo isso, mas é um centro de triagem também. Chega aqui submete a esse check list para saber se os componentes mínimos estão presentes, aí a partir daí é que vai para comissão de licitação, ou de obras ou obras e serviços de engenharia ou então a comissão de compras e serviços continuados, aqui do lado. E lá eles vão continuar o processo de apuração, para saber se os elementos que a lei determina estão presentes, e então é um olhar bem*

apurado, o edital segue o que está no termo de referência ou no projeto básico, engenharia é projeto básico, e uma vez estão de acordo ela faz uma minuta de edital que vai para procuradoria geral do município né, um olhar mais jurídico, do ponto de vista mais legal para que ninguém incorra em nenhum risco e nem fique vulnerável a penalizações depois”.

Pesquisadora: É SÓ QUANDO VOLTA DA PROCURADORIA É QUE INICIA PROPRIAMENTE DITO A PARTE PRÁTICA, ISTO É, QUANDO O EDITAL EFETIVAMENTE PUBLICADO, SE TIVER DE ACORDO?

E4: *“É exatamente, exatamente, só se publica quando a procuradoria dar o seu parecer dizendo que embora tenha que se fazer algumas alterações e, mas tem um parecer opinativo de que o processo pode ter sequencia né. Então, uma vez que a procuradoria dar o parecer, que tem o parecer da procuradoria do município autorizando a continuidade do processo, então a Comissão faz os ajustes, ou os ajustes são da própria comissão ou os ajustes são, de repente pode voltar para o órgão de origem, ao órgão do mandante, faz o ajuste para adequar ao que determina a legislação com a opinião da procuradoria, e após esse, finalização de todos, eliminar todas as inconsistências que pode ser detectado ou no âmbito da comissão ou no âmbito da PGM é que se faz a publicação do edital, né, publica em jornais de grande maior, publica no diário do município, no diário da união quando se trata de recursos federais, obrigatoriamente, em jornais de circulação nacional quando se trata de empréstimo a nível de banco latino americano né, ou de banco mundial né que tem que ter uma publicação ainda mais ampla”.*

Pesquisadora: TUDO É OBSERVADO?

E4: *“Tudo é observado”.*

Pesquisadora: E AO FINAL DE REALIZADO ESSE PROCEDIMENTO VAMOS CHAMAR ASSIM, DEPOS DE PASSAR PELA COMISSÃO, DA ABERTURA DOS TRABALHOS COM A SESSÃO DE VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, E AO FINALIZAR TUDO, DIGO TODO O PROCESSO, ELE (PROCESSO) VOLTA PARA CÁ?

E4: *“É o processo volta, volta para cá para a Central, para a gente finalizar, conferir quem foram os vencedores, extrair isso no sistema de monitoramento que nós temos também, registrar os valores inicialmente estimados com a licitação, o valor efetivamente licitado, qual foi a economicidade que se gerou, totalmente observado a parte legal e técnica. E finalizar isso fica no nosso banco de dados para”.*

Pesquisadora: A HOMOLOGAÇÃO É DADA PELO SECRETÁRIO?

E4: *“A homologação tem dois momentos, quando ela é da Administração direta ela é toda feita aqui pela Secretaria Municipal de Administração, porque o Secretario tem uma procuração do*

Prefeito para agir em nome da Administração direta; aqueles que são da Administração indireta, no caso as Superintendências de desenvolvimento urbano, rural, fundações, eles têm a prerrogativa de homologar lá, por seus gestores, mas segue todo adjudicado daqui, o preço definido sai daqui, o vencendo, tudo sai daqui. Então essa tramitação todinha, esse ‘metier’ todinho tem que ser coordenado aqui para poder já ir de forma que não tenha trabalho lá dificuldade para saber quem é identificado vencedor, os valores licitados, que o processo tá todo dentro da lisura, e que dê a segurança que pode contratar porque obedeceu os parâmetros legais”.

Pesquisadora: O SENHOR TEM IDEIA A RESPEITO DO VOLUME DE PROCESSOS QUE TRAMITAM, QUE PASSAM NA COMISSÃO DE COMPRAS? PORQUE A GENTE SÓ ANALISOU OS PROCESSOS DAQUI DA CENTRAL DENTRO DA COMISSÃO DE COMPRAS, NÃO FOI PARA AS COMISSÕES DE OBRAS, QUE SÃO QUATRO, É ISSO?

E4: *“São três de obras e uma de compras. Em 2018 nós realizamos 231 procedimentos licitatórios, no total. Desse total 98 foram da comissão de compras. Então um volume importante, uma comissão só realiza praticamente a meta.*

Pesquisadora: UMA COMISSÃO QUE É COMPOSTA DE CINCO INTEGRANTES?

E4: *“No ano passado eram quatro integrantes, esse ano está ampliando com cinco porque o volume de recursos e processos aumentaram. Então cada pregoeiro ele faz um processo sozinho, praticamente”.*

Pesquisadora: EU PERGUNTO, E O CORPO QUE COMPÕE A COMISSÃO DE COMPRAS, É DE EFETIVOS, COMISSIONADOS?

E4: *“Necessariamente todos comissionados, em tese né, e tem que ter pelo menos um efetivo”.*

Pesquisadora: E ELA SE CONSTITUI ASSIM?

E4: *“Ela se constitui assim, um efetivo e os demais comissionados. Mesmo o efetivo ele tem a comissão, a função pelo fato de estar exercendo a função, a gratificação.*

Pesquisadora: ESSA É TODA A DINÂMICA DA LICITAÇÃO AQUI EMPREENDIDA PELO SETOR, E QUE A GENTE TEM NA COMISSÃO DE COMPRAS UM APOIO, UMA ATRIBUIÇÃO MUITO IMPORTANTE E AO MESMO TEMPO UM VOLUME MUITO GRANDE DE ATRIBUIÇÕES, É ISSO?

E4: *“O volume é intenso de atividades, o pessoal praticamente durante todo o expediente tão todo tempo dedicado ao trabalho, realmente todo consumido com as atividades, mas no fim dar certo. Ha um trabalho também de integração né a central tenta dar apoio, a gente vai monitorando para também ficar sabendo o que está dentro dos prazos, então é um volume*

importante de processos, a gente vai mensurando também as economias né, que a gente pode ver depois num outro momento. O fato é que de compras concentra a compra de material de expediente, material de limpeza, o custeio de modo geral ele vai todo, de toda administração municipal, tanto virtual e até fazer processos global para toda Prefeitura, material de expediente para toda Prefeitura, então um volume ainda maior, teve agora de caminhões tudo isso”.

Pesquisadora: PERGUNTO AO ENTREVISTADO, A RESPEITO DA RELAÇÃO, DIGO, ELE SABE QUE ESTAMOS TRABALHANDO AS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE COMPRAS E EU PERGUNTO PARA O ENTREVISTADO, O QUE ELE PERCEBE A RESPEITO DAS ATUAÇÕES DA COMISSÃO DE COMPRAS, SE HÁ ESSA PREOCUPAÇÃO NA COMISSÃO DE COMPRAS, SE JÁ HOVE DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS AO ÓRGÃO SOLICITANTE, NO QUE TOCA A AUSÊNCIA, O TERMO DE REFERÊNCIA NÃO CONSTAR NENHUM ITEM SUSTENTÁVEL É, O QUE ELE PODE ME DIZER A RESPEITO DISSO?

E4: *“O nosso balizador para licitações são as principais leis, a 8.666, a lei do pregão, a lei da RDC, é, então as principais modalidades a gente usa aqui segundo as leis que estão em vigor, e para ter a certeza, do ponto de vista legal, que estamos cumprindo o que determina esse conjunto de leis, mas quando você me provoca em relação a questão da sustentabilidade eu diria que isso, que a implementação dessa lei de 2010, que foi aprovada pelo Congresso ela depende ainda de mecanismos para se tornar uma lei mais prática, porque por mais que as comissões tenham essa preocupação de exigir que toda empresa tem que ter um cadastro no compras Teresina, tem que comprovar que não são poluidoras, ou que tem o plano de controle ambiental, que obedece a legislação ambiental do município, a legislação sanitária, a gente não consegue ainda colocar em prática essa lei que diferenciaria os produtos que vem com esse rótulo da sustentabilidade, e que claro seria interessante, muito interessante, é um desejo enorme, mas torná-la mais prática, mais exequível, nós precisamos de mais mecanismos, de filtros que possa trazer, e suporte também, sobretudo, porque se a gente já escutasse que por aí já estão implementando, a gente poderia ter ido atrás. Mas parece ainda que ela está muito adormecida, o processo de inércia ainda, pois a fora, porque ela não é recorrente aqui a essa demanda, e claro, não devolvemos processo ainda, porque no nosso filtro ainda é não devidamente buscada, porque primeiro teria o suporte também, o suporte, de que forma vamos perceber que esse produto tem uma certificação que obedece todos os requisitos de respeito ao meio ambiente, que legislação mais específica dar suporte gente também trazer para o contexto*

da licitação, produtos com esse viés com essa marca, com essa qualidade que diz respeito ao meio ambiente. Então a gente precisava disso, de ter mais suporte, os filtros que ia colocando ela numa condição de prioridade”.

Pesquisadora: EU PERGUNTO, A GENTE JÁ ENTROU NA QUESTÃO MESMO DA SUSTENTABILIDADE, EU PERGUNTO PARA O ENTREVISTADO: NA VIDA PESSOAL A GENTE OUVI MUITO FALAR NESSA EXPRESSÃO QUE É UMA EXPRESSÃO NOVA, QUAL O ENTENDIMENTO QUE O ENTREVISTADO TEM, DO SENSO COMUM MESMO, A RESPEITO DESSA SUSTENTABILIDADE, PODE SE REFERIR TANTO AQUI INTERNO, COMO NA VIDA PESSOAL?

E4: *“Pronto. Eu acredito que nós brasileiros estamos cada vez mais conscientes, isso varia de região para região, varia também de acordo com o grau, o nível de cultura, de educação que a gente tem acesso, isso varia também quanto a essa preocupação tem aumentado cada vez mais em relação à sustentabilidade ambiental, falar só sustentabilidade. A preocupação com o meio ambiente ela é muito forte, agora tem uma impressão minha, do que eu observo é, para mim isso está melhorando, isso é ponto positivo para o Brasil, para o nosso meio ambiente, que é a nossa casa, a nossa grande casa. Então a nossa relação com o meio ambiente, embora temos que buscar renda, a gente tenha que construir as cidades, embora a gente tenha que explorar, produzir alimentos, mas nós temos também que ter uma preocupação maior, se a gente respeita o meio ambiente as outras dimensões da economia, da vida em sociedade, todas elas vão ter equilíbrio, e vão ter resultados cada vez melhores para todo o planeta. Então eu acho que as licitações também tão com essa preocupação. Individualmente nós enquanto membros da comissão de licitação ou responsável de alguma forma pela gestão das licitações temos essa preocupação e torcemos para que cada vez isso venha ser exigido com a participações de todas as políticas que se exija cada vez mais assim”.*

Pesquisadora: JÁ HOUVE ALGUMA PREOCUPAÇÃO INTERNA DA GESTÃO MUNICIPAL, EU DIGO DA CHEFIA, NA PREPARAÇÃO NESSE SENTIDO. EU PERGUNTO PORQUE A GENTE SABE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL O GESTOR MUNICIPAL, ELE PODE EMITIR DECRETOS, TEM ESSE PODER A ELE CONFERIDO, JÁ HOUVE ALGUMA NORMATIZAÇÃO INTERNA NO QUE TOCA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS?

E4: *“Eu diria que, bom tem várias ações que mostram a preocupação da Prefeitura com o meio ambiente, arborização, nós estamos numa região de riqueza natural muito grande, entre dois rios, porém, uma cidade que nasceu na beira de rio, então existe a preocupação com o meio ambiente como um todo tudo bem, mas numa preocupação mais específica municipal para tentar implementar a lei que exige que as licitações cumpram requisitos de sustentabilidade, essa preocupação com o meio ambiente, eu diria que isso ainda é um caminho a ser seguido, não é ainda um caminho trilhado nesse momento, embora aja a preocupação, mas eu não vejo*

ainda essa praticidade de um lei que foi criada que não deu para a gente elementos mais palpável para gente implementá-la”.

Pesquisadora: EU APROVEITO E PERGUNTO, COMO É A PARTICIPAÇÃO, VOLTANDO UM POUCO, DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EU SEI QUE A DEMANDA É INTENSA, MAS ELES SAEM DAQUI PARA FAZER CURSOS, TEM ESSA PREOCUPAÇÃO DE UMA FORMA GERAL?

E4: *“Tem essa preocupação de forma geral, saem para fora, os de compras públicas a nível nacional que o Ministério do Planejamento organiza, então todo o Brasil é mobilizado, a Prefeitura está sempre participando, fazemos cursos anuais para os pregoeiros membros da comissão também, em Teresina, fora de Teresina”.*

Pesquisadora: MAIS NO ASPECTO LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS JÁ HOUVE, AINDA NÃO?!

E4: *“No aspecto licitações sustentáveis não, a gente nem percebe muito essa demanda, essa oferta de cursos, nem a nível de TCE, Tribunal de Contas do Estado, nem Tribunal de Contas da União, nem de outras experiências Brasil a fora, a gente ainda não percebemos essa oferta de cursos que nós dessem mais elementos, para você vê, como é uma lei criada, mas ainda tem um distância, tem que desenterrar ela, então, mas eu acredito que ela é praticável, que ela pode colocada em prática sem dúvida, mas tem que ter mais suporte, as concorrências hoje, na hora que você cria uma exclusividade para um item, você tem que estar municiado de que é exclusivo, então, as licitações têm que ser muito abertas, na hora que você cria um referencial, uma exclusividade para um item, aí vem as contestações, mas o meu é similar, coisa e tal; então é tem que ter um suporte para você afirmar que um produto é sustentável você tem que está muito bem amparado por documentos que comprovam aquela condição”.*

Pesquisadora: O SENHOR ACHA QUE OS PRÓPRIOS FORNECEDORES PARTICIPANTES ELES AINDA NÃO ESTÃO PREPARADOS PARA ENFRENTAR ESSE TIPO DE MERCADO, DE EXIGÊNCIA POR PARTE DA COMISSÃO?

E4: *“Não estão preparados, exato, bom talvez que já tem produtos preparados, acredito que já tenha produtos, agora a legislação talvez não está tratando como, com essa diferenciação para poder privilegiar o que são sustentáveis, criar os diferenciais, criar talvez cotas, é admitir a competitividade pelo diferencial da qualidade não só por condição de preço, tem que criar isso, trazer esses elementos para cá, porque eu não posso contestar esse que não é sustentável e esse aqui é, mas, o que que me prova, qual foi a certificação que tem, quem foi que certificou, de que forma, qual foi o amparo legal para isso, porque esse aqui vai contestar, na hora que*

eu privilegiar esse, esse aqui vai contestar, então ele encontra brecha ainda na legislação de modo geral que permite que ele vá para o embate”.

Pesquisadora: SERIA ENTÃO COMO SE O PRINCÍPIO DA ISONOMIA DEIXASSE DE SER CUMPRIDO, NA MEDIDA EM QUE SE ESPECIFIQUE QUESTÕES AMBIENTAIS, SUSTENTÁVEIS?

E4: *“Exatamente, nós não estamos contestando, pelo contrário o meio ambiente a gente sabe que é fundamental”.*

Pesquisadora: A GENTE SABE QUE O CUSTO É MAIOR, MAIS A GENTE SABE QUE O CUSTO FICA DILUIDO NO MELHOR VIVER, NA QUESTÃO DA PROTEÇÃO.

E4: *“Sem dúvida, exatamente. A própria discussão de licitação, licitar bem não é o menor preço, é o melhor, licitar bem significar o melhor produto, que atente melhor o consumidor final, a sociedade, o cidadão, a cidadã, que tenha esse respeito ao meio ambiente, que tenha é, bom que privilegie as pequenas empresas que incentive a economia local, então licitar bem é levar em conta vários parâmetros. Então não só a competitividade de preços e tal, mas são discussões muito mais complexas, muitos embates, que requer muito suporte legal e também de rotinas”.*

Pesquisadora: SÓ PARA A GENTE ENCERRAR, NA SUA VIDA PESSOAL ESSES ITENS JÁ FAZEM PARTE DO SEU COTIDIANO, DA SUA CASA?

E4: *“De certa forma sim. Já, eu tenho algumas práticas de recuperar matas ciliares, eu já participei de projeto pelo banco mundial de recuperação de matas ciliares, de bacias hidrográficas que possam ser melhor trabalhadas, sempre que eu posso vou a uma feira de produtos orgânicos, que tem um preço, não é ‘nem’ questão de preço, é ter produtos melhores, produtos seguros; a gente faz uma discussão muito grande pelo uso de agrotóxicos que também são agressivos, então eu acho que no meu âmbito pessoa eu já tenho essa relação de muito tempo, de não queimar, acompanhei muitos processos e ainda hoje faço isso, no tempo fora daqui das licitações a gente tem outras práticas, tem outras, trabalho com uma rede de mais de dois mil jovens do campo que também estão buscando a formação profissional, mas também com sustentabilidade. É uma temática bem palpitante e perto da minha vida, e também vou aderir cada vez mais quando essas práticas se tornem mais próximo da gente, tornarem factível, sempre vou está aderindo a ela voluntariamente”.*

AGRADECIMENTOS

Quarto passo: Possibilitado aos entrevistados manifestações complementares.

E4: “Eu acho que o pensamento da prefeitura de Teresina, não só por ser da Prefeitura, mas porque têm pessoas, cidadãos, cidadãs, servidores públicos, acho que o pensamento é de melhorar, é de evoluir, a gente tá olhando aqui cada vez mais quanto a gente economizou no ano, nós estamos olhando quantos processos foram licitados, nós estamos olhando o envolvimento das pessoas de evoluir, então sempre que tiver oportunidade de melhorar, nós vamos melhorar com certeza. Há um espírito de, um tanto quanto altruísta, que têm melhorar, tem que satisfazer a sociedade, satisfazer o meio ambiente, tem que gerar oportunidade para as pessoas, de trabalho, de renda e acredito que a licitação não é um fim em si mesmo, ela é um meio para que as pessoas tenham um melhor condição de vida, qualidade, mas que a nossa grande casa, que o meio ambiente seja, que continue sendo a nossa grande casa com todo mundo satisfeito dentro dela”.

ENTREVISTADO

Identificação: E5, Membro da Comissão

Tempo de gravação: 9m 32

Primeiro passo: A pesquisa, na qual vocês irão participar, busca observar por meio de suas falas os entendimentos sobre meio ambiente, sustentabilidade e licitações sustentáveis.

Segundo passo: perguntas abertas formuladas.

Pesquisadora: INICIAMOS AQUI MAIS UMA ENTREVISTA COM O COLABORADOR QUE A GENTE VAI IDENTIFICAR ENTREVISTADO 5, E EU PERGUNTO A ELE: TENDO CONHECIMENTO DE QUE A GENTE VAI TRATAR SOBRE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS E EU GOSTARIA DE SABER DELE DENTRO DA ATUAÇÃO ESPECÍFICA QUE ELE ATUA NA COMISSÃO COMPRAS, QUE É OBJETO DE PESQUISA, SE JÁ HOVE, EVENTUALMENTE, NO MOMENTO PRÉVIO A ELABORAÇÃO DO EDITAL (QUE É PARTE DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO, POR EXEMPLO QUANDO RECEBE O TERMO DE REFERÊNCIA) EM ALGUM MOMENTO ALGUM TIPO DE DEBATE, OU SEJA, SE JÁ FOI SUSCITADO PELA COMISSÃO ALGUMA QUESTÃO A RESPEITO DA SUSTENTABILIDADE EM DETERMINADOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO?

E5: “Sim, sim. Acontece muito nos processos que envolve materiais da educação como móveis escolares que geralmente eles pedem um certificado de boas práticas ambientais”.

Pesquisadora: CERTO, MAS ISSO, ASSIM, É NORMALMENTE REGRA ESSA DISCUSSÃO A RESPEITO OU SÓ EM ALGUNS PROCESSOS?

E5: “Na verdade ele já vem pré-definido do órgão para gente”.

Pesquisadora: TAMBÉM EU GOSTARIA DE SABER DO ENTREVISTADO SE COMO MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMPRAS, SE ELE TEM CONHECIMENTO

DE ALGUMA NORMA INTERNA POR PARTE DO PODER MUNICIPAL A RESPEITO DE LICITAÇÃO?

E5: *“Sim, sim, nós temos, eu não tenho de cabeça o número da lei, o número do decreto, mas nós já adequamos a legislação federal a essa questão das medidas de boas práticas ambientais, de material reciclável para aplicar nas, nos contratos e nas licitações que nós realizamos”.*

Pesquisadora: E AI EU PERGUNTO TAMBÉM AO ENTREVISTADO SE, A RESPEITO DESSA NOVA MODALIDADE DESSA EXIGÊNCIA LEGAL DE REALIZAR LICITAÇÃO SUSTENTÁVEIS, SE JÁ HOVE ALGUMA OFERTA, ALGUM CURSO NESSE SENTIDO OFERTADO PELO MUNICÍPIO. SE JÁ HOVE ALGUMA PREPARAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO, QUE VOCÊ TENHA PARTICIPADO?

E5: *“Olha aqui não, eu nunca participei, na verdade a gente estuda é, por necessidade mesmo de estar conhecendo, de estar se aprimorando, mas não pela Prefeitura”.*

Pesquisadora: OFERTADO PELA PREFEITURA?

E5: *“Pela Prefeitura não”.*

Pesquisadora: TAMBÉM EU GOSTARIA SE SABER DO ENTREVISTADO O QUE QUE ELE...

E5: *“A gente, desculpa, por exemplo a gente participa de algumas palestras, cursos de formação e lá, esporadicamente, um tema ou outro nesse sentido é abordado, mas não curso direcionado diretamente para essa área, para que a gente, digamos se aperfeiçoe”.*

Pesquisadora: EU QUERIA SABER DO ENTREVISTADO O QUE PASSA NA SUA CABEÇA QUANDO VOCÊ ESCUTA ESSA EXPRESSÃO SUSTENTABILIDADE, UM TERMO NOVO ONDE SOMENTE NO FINAL DO SÉCULO PASSADO, VINTE ANOS, TRINTA ANOS ATRÁS, FOI QUE ELE VEIO SENDO DIVULGADO. O QUE ELE ENTENDE. QUAL A RELAÇÃO DELE COMO MEMBRO DA COMISSÃO OU COMO PESSOA NA VIDA PRIVADA. O QUE QUE ELE PENSA A RESPEITO DA SUSTENTABILIDADE. QUAL É A SUA IDEIA, DO SENSO COMUM MESMO, NADA CONCEITUAL?

E5: *“Na verdade, no caso a sustentabilidade eu acho que, é algo que é pouco aplicado ainda em relação, falando abordando sobre os contratos administrativos sobre os órgãos a prática ainda não é muito usual ainda, há, você vê que tudo que a gente toma da natureza ela devolve para gente aí, então, o cuidado como está agora a nível mundial, a questão da, do desmatamento, desacelerado descontrolado sem fiscalização, a introdução de mecanismo ou de técnicas que diminuam a questão da necessidade de você desmatar, atacar a natureza, produtos também biodegradável que isso já é uma prática de muito tempo, que deveria ser aplicado, é produtos da própria administração contratar é materiais recicláveis, fazer coletas de produtos de acordo com sua natureza, borracha papel alumínio isso aí a gente vê ainda muito pouco”.*

Pesquisadora: VOLTANDO AQUI NUM PONTO, FOI CHEGADO A MEU CONHECIMENTO QUE A COMISSÃO DE COMPRAS QUE É SÓ UM É UMA...

E5: *“Uma aqui na SEMA que atende todas as Secretarias diretas e indiretas na aquisição de materiais e fornecimento de serviços, tem a comissão de compras também lá na fundação de saúde que vez por outras eles fazem licitação para compras de medicamentos, só para o órgão, mas compras de materiais permanentes, vez por outra eles fazem também lá, não sei qual é o procedimento que eles adotam, mas não deve fugir muito do que a gente faz aqui”.*

Pesquisadora: ISSO CONFIRMA TUDO O QUE A GENTE JÁ TINHA VERIFICADO. BEM VERDADE E AI EU PERGUNTO PARA O ENTREVISTADO, ESSA GAMA ENORME DE ATRIBUIÇÕES QUE A COMISSÃO TEM, DESDE A ELABORAÇÃO DOS EDITAIS, PASSANDO PELA ABERTURA DOS CERTAMES, VOCÊ VERIFICA, CONSEGUE VERIFICAR UM INÍCIO DE PREOCUPAÇÃO NA ATUAÇÃO DA COMISSÃO COM OS MEMBROS, HÁ UMA DISCUSSÃO NESSE SENTIDO DA SUSTENTABILIDADE?

E5: *“Sim, nós buscamos sempre encontrar o melhor produto é, dentro da melhor oferta, necessariamente o menor preço não quer dizer que seja o melhor produto, a ser adquirido, a melhor compra na verdade. E a gente vê num caso ou outro que as próprias empresas ainda não têm essa responsabilidade e, inclusive, tentam por vezes apresentar propostas ou produtos sem visar a questão da sustentabilidade da responsabilidade ambiental para aquilo que estão fornecendo, e aí onde entra a ação do pregoeiro, de cobrar, de exigir que aquilo seja aplicado conforme foi determinado anteriormente, no início, pelo órgão, no termo de referência quando ele vai especificar o produto”.*

Pesquisadora: SO PARA A GENTE ENCERRAR. EU QUERIA SABER SE JÁ PASSOU POR VOCÊ ALGUMA AQUISIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ITENS DESSA NATUREZA E SE VOCÊ SE RECORDA, ALGUMA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM QUE TENHA RELAÇÃO COM A SUSTENTABILIDADE?

E5: *“Sim, na verdade, quando eu fiz alguns anos atrás é, as lâmpadas, se não me engano foi na época da gestão do Dr. Elmano, que a gente fez uma compra de material de iluminação LED, praticamente todas as especificações de todos os produtos visavam economia de energia, o que iluminasse mais com menor consumo”.*

AGRADECIMENTOS

Quarto passo: Possibilitado aos entrevistados manifestações complementares.

E5: *“A gente é que agradece, até por vê que é um trabalho de doutorado, que requer muita pesquisa, muito estudo, muita paciência e desejar que seja exitosa”.*

ENTREVISTADO

Identificação: E6, Presidente da comissão

Tempo de gravação: 13m 6s

Primeiro passo: A pesquisa, na qual você irá participar, busca observar por meio de suas falas os entendimentos sobre meio ambiente, sustentabilidade e licitações sustentáveis.

Segundo passo: perguntas abertas formuladas.

Pesquisadora: VAMOS COMEÇAR AQUI MAIS UMA ENTREVISTA COM MAIS UM MEMBRO DA COMISSÃO QUE VAI SER NOMINADA ENTREVISTADA 6. JÁ FOI PASSADO TODA A SISTEMÁTICA DE COMO VAI SER ESSA NOSSA CONVERSA, ESSE NOSSO DIÁLOGO, JÁ FOI ASSINADO O TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO, VAMOS INICIAR AGORA COM AS PERGUNTAS. BOM DIA EU PERGUNTO A ENTREVISTADA 6, COMO FUNCIONA A SISTEMÁTICA AQUI NA COMISSÃO DE COMPRAS, A PARTIR DO MOMENTO QUE CHEGA A SOLICITAÇÃO OU O TERMO DE REFERÊNCIA, COMO É QUE FUNCIONA A SISTEMÁTICA, A DINÂMICA AQUI DENTRO DA COMISSÃO?

E6: “Bom dia, é o processo licitatório ele vêm dos órgãos solicitantes primeiramente, porque aqui na Secretaria, a SEMA ela centraliza os processos licitatórios, mas como a prefeitura em si é formada por diversos órgãos, órgãos da administração direta e indireta, os processos licitatórios eles possuem um roteiro a ser seguido, é, o processo é montado na sua fase interna no órgão, né solicitante, encaminhado posteriormente para a SEMA, para a central de licitações, da qual o coordenador encaminha para as suas respectivas comissões de licitação, conforme o objeto, porque as características do objeto quando se trata de obra aqui na Prefeitura na SEMA existem 3 comissões de obras, certo, e a nossa comissão que é de serviços e alienações, já a comissão permanente de licitação de compras de serviço, então, após o processo ser montado internamente ele passa para a central e da central para as comissões de acordo com o objeto a ser licitado. Quando chega o processo na comissão o processo é distribuído, distribuído entre os pregoeiros em ordem de classificação que aqui na própria sala gente possui o controle, é o processo ele é montado dos ofícios, certo, das pesquisas de preço no mínimo 3 pesquisas e o termo de referência, o termo de referência é o que vai dar a base para nosso para construção dos editais porque nele trás, se é uma modalidade presencial ou eletrônica, os pregões, se a concorrência ou tomada de preço, mas aqui na comissão de licitações de compras e serviços nós utilizamos mais pregões e sendo estes eletrônicos, quando vem algum presencial no termo de referência já atrás a sua própria é, a questão da justificativa, porque optar por presencial, certo, então o termo de referência ele é a base para a construção, elaboração do nosso edital, que posteriormente após ser elaborado é encaminhado para a PGM procuradoria geral do município, a procuradora geral do município ela possui 2 tipos de análise, através de despacho e o parecer. O despacho ele vem quando o edital ele não possui

ainda elementos é elementos suficiente para que possa ser emitido um parecer, algum vício no termo de referência ou no próprio edital, assim a procuradora encaminha processo novamente pela comissão para tomar as devidas providências de correções necessárias. O parecer no caso ele já possui uma análise jurídica, das qualificações, dos documentos que estão sendo solicitados e o trâmite que será adotado no pregão, com isso o parecer ele possui é, uma natureza não só, não vinculativa mas opinativa certo, para alterar na questão da substância do edital para que possa ocorrer a sua divulgação consoante a legislação vigente”.

Pesquisadora: EU PERGUNTO A ENTREVISTADA QUANDO CHEGA AQUI NA COMISSÃO O TERMO DE REFERÊNCIA QUE É O DOCUMENTO BASE QUE VEM DO ÓRGÃO SOLICITANTE OU PELO QUE EU SOUBE ATE DA PROPRIA SEMA TEM AQUISIÇÃO INTERNA DE ITENS, É FEITA ALGUMA ANÁLISE EM CIMA DA ESPECIFICAÇÃO CONTIDA. EU PERGUNTO NO QUE TOCA ALGUM ELEMENTO DE SUSTENTABILIDADE, SE É FEITA ALGUM ANÁLISE NESSE SENTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA?

E6: *“O Termo de referência (TR) é analisando primeiramente é, os elementos básicos que devem constar não termo de referência é feita a análise pela central de licitações, e quando chega na CPL na comissão de licitações também é feito uma análise se realmente, pelo pregoeiro, se realmente aquele objeto ele atende ou precisa de algo a mais, alguma exigência técnica no caso específico para aquele objeto para que possa ocorrer uma compra que traga segurança a administração certo, então cada objeto ele é específico tem uma natureza é, individual, então da mesma forma que a gente faz um TR para aquisição de mesa, por exemplo, eu não posso utilizar o mesmo TR para contratar a empresa de prestação de serviço, certo, porque possuem naturezas diferentes e nesse caso precisa sim de uma análise apresentado mais aprofundada é, consoante as instruções normativas, por exemplo algumas exigências técnicas necessárias certo, garantias que possam trazer uma segurança para aquisição”.*

Pesquisadora: E VOCÊ JÁ ANALISOU ALGUMA, ALGUM TERMO DE REFERÊNCIA, VOCÊ TEM CONHECIMENTO DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA, QUE AGORA IMPÕE A OBRIGAÇÃO DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS?

E6: *“Tenho, na verdade tenho sim, a 8.666 já traz essa preocupação de ser realizado licitações com esse viés sustentável”.*

Pesquisadora: A COMISSÃO ELA TEM ASSIM, ESSA PREOCUPAÇÃO DE VIR ASSIM A REALIZAR LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS?

E6: *“Com certeza, a Prefeitura de Teresina ela sempre procura se atualizar na questão de atualização nas nossas aquisições e a questão das aquisições sustentáveis é algo que já vem ocorrendo de forma nacional nessa preocupação é que sim, a prefeitura ela tem essa*

preocupação de se adequar às normas e mudanças trazendo mais segurança para as aquisições dos serviços, é oferecido pela Administração como um todo”.

Pesquisadora: E EU PERGUNTO A ENTREVISTADA, NESSE SENTIDO JÁ HOUVE ALGUMA OFERTA, ALGUMA PREPARAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DAS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS AQUI NA COMISSÃO, POR EXEMPLO, A REALIZAÇÃO DE ALGUM CURSO PROMOVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO?

E6: *“Infelizmente ainda não, mas existe sim essa preocupação é, a preocupação com a preparação de como será adotado essa forma de aquisição das nossas licitações com esse viés sustentável é, na Secretaria de meio ambiente com a secretaria de planejamento, mas até o momento de forma ainda, como se diz, efetiva não houve essa reunião, esse entendimento e nenhum marco ainda para que se possa se começar a implementar essas aquisições sustentáveis nos processos licitatórios”.*

Pesquisadora: ENTÃO, PEGANDO A OPORTUNIDADE DESSA PERGUNTA E A SUA RESPOSTA, VOCÊ TEM CONHECIMENTO DE ALGUMA NORMA INTERNA UM DECRETO GOVERNAMENTAL JÁ ESTEJA SENDO, OU JÁ TINHA CHEGADO AQUI, DETERMINANDO A OBSERVÂNCIA DAS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS?

E6: *“Questão ainda de norma interna não é conhecimento ainda da comissão de licitação, para esse viés, para começar a implementar nos processos, até porque os processos licitatórios eles são feitos aqui, mas ele possui uma fase interna é necessário (sic) uma unificação de entendimento para que se possa implementar desde o início nos termos de referência essa preocupação com as com aquisições sustentáveis, mas até o momento não”.*

Pesquisadora: EU PERGUNTO A ENTREVISTADA. QUANDO ELA ESCUTA, QUANDO ELA OUVI A PALAVRA SUSTENTABILIDADE, NA VIDA PESSOAL, AQUI NO ÂMBITO DO TRABALHO QUE QUE A ENTREVISTADA (A GENTE SABE QUE É UMA EXPRESSÃO NOVA QUE SÓ RECENTEMENTE ELA VEM TOMANDO CORPO), O QUE QUE A ENTREVISTADA PENSA, QUE NÃO CONSEGUE VER É A RESPEITO DESSA PALAVRA, DO SENTINDO DESSA PALAVRA, SEM CONCEITUAR NECESSARIAMENTE, CONCEITUAR?

E6: *“Na verdade sustentável ela vem da preocupação com o nosso presente, utilizar o meio ambiente de forma sustentável e consciente visando sempre o nosso futuro e o futuro de gerações, das nossas gerações é, de manter de forma equilibrada esse uso racional, uso racional do meio ambiente para que possa atender de forma equitativa as nossas demandas, no entanto não esquecendo de ser algo, uma exploração sustentável certo, que proporcione uma promoção na utilização consciente, com o nosso, para atender as nossas demandas presentes e se preocupando claro com o nosso futuro”.*

Pesquisadora: E AGORA PARA ENCERRAR. EM RELAÇÃO À UMA PERGUNTA QUE EU PULEI AQUI, QUAL A SUA OPINIÃO EM RELAÇÃO AS LICITAÇÕES AQUI NA COMISSÃO, ELAS JÁ ESTÃO CAMINHANDO PARA QUESTÃO DESSA OBSERVANCIA AS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS, AINDA FALTA MUITO, JÁ HOUE ALGUM DEBATE INTERNO NESSE SENTIDO?

E6: *“Sim, aqui na própria secretaria de administração, e essa preocupação com o meio ambiente e aplicação das normas vigentes sempre é algo que vem é, sim, na discussão, por exemplo, existem várias instruções atualizadas que precisam ser revista e utilizadas nos processos licitatórios e essa demanda de licitações sustentáveis que é algo novo que precisa sim ser aprofundado pela prefeitura municipal e pelas secretarias de administração nos seus processos licitatórios, com a prefeitura como um todo já que elas demanda eles vem de secretarias da administração direta e indireta, não existiu ainda de fato uma reunião com esse viés que posso vim, marcar né uma data, um marco para que possa ser implementado imediatamente é necessário sim levar a administração, a prefeitura essa necessidade de implementar nos processos licitatórios as demandas sustentáveis, que é algo que vem só a agregar garantir à sociedade serviços de qualidade e que se preocupem com o meio ambiente”.*

AGRADECIMENTOS:

Quarto passo: Possibilitado aos entrevistados manifestações complementares.

E6: *“Sim eu sou agradeço isso é uma preocupação, na verdade o trabalho já proposto é de imensa importância para toda a sociedade e as licitações gente, a questão é que hoje qual é o maior comprador, é o governo, certo. O maior comprador é o governo, então essas compras essa questão dos serviços adquiridos, dos serviços, eles possuem, devem levar consigo essa preocupação com o ambiente, porque estamos comprando, comprando mais aí?! Não existe um limite? Realmente o que precisa ser analisado nessas compras?! O que está afetando diretamente a sociedade, o nosso meio ambiente?! Então a preocupação é validade, muito válida e essa bandeira deve ser levantada em todos os âmbitos, municipal, estadual, nacional para que possamos é, adquirir produtos de qualidade e que saibamos a procedência desses produtos que está ou que estão ou não compatíveis com as nossas demandas, respeitando sempre o nosso meio ambiente”.*

ENTREVISTADO

Identificação: E7, Procurador do Município

Tempo de gravação: 16m 19s

Primeiro passo: A pesquisa, na qual vocês irão participar, busca observar por meio de suas falas os entendimentos sobre meio ambiente, sustentabilidade e licitações sustentáveis.

Segundo passo: perguntas abertas formuladas

Pesquisadora: VAMOS AQUI INICIAR MAIS UMA ENTREVISTA, DESSA VEZ O ENTREVISTADO 7, E PRIMEIRAMENTE, BOM DIA. OBRIGADA POR ACEITAR RESPONDER ALGUMAS PERGUNTAS. SÃO PERGUNTAS ABERTAS QUE VOCÊ PODE RESPONDER OU SE NEGAR, TAL QUAL FOI REPASSADO NO TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO. COMO PESQUISADORA EU TRABALHO AS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS, JÁ ESTIVE JUNTO À COMISSÃO DE COMPRAS, E DENTRO DO ESTABELECIDO, A GENTE CHEGA AQUI NO ÓRGÃO PARA VÊ O ASPECTO JURÍDICO. ENTÃO, COMO QUE VEM OS PROCESSOS PARA ANÁLISE, AQUI NA PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES, COMO CHEGA O PROCESSO AQUI? EM QUE MOMENTO, QUAIS SÃO AS MEDIDAS INICIAIS MIPLEMENTADAS AQUI?

E7: “Bom dia. Nosso procedimento ele segue um fluxo, ele tem nascedouro nas secretarias e aí ele em geral ele vai para as comissões de licitação, na comissão de licitação ela organiza a estrutura dele formal, com minutas de editais e vem para Procuradoria para exercer um controle de legalidade. Dentro desse controle de legalidade, é o controle de legalidade que a lei 8.666, que é a lei de licitações. É, todo processo licitatório obrigatoriamente ele deve passar pelo um parecer jurídico e aqui a gente exerce controle de legalidade, na questão do objeto se ele está ok, na questão se existe alguma infração a alguma norma jurídica; e a gente exerce esse controle de legalidade. Nessa nossa análise se a gente identificar que é um processo que está apto para ir para a licitação, a gente para retornar e ser efetivada a solicitação a gente dar o aval e encaminha. Muitas vezes a gente se manifesta e pede para ser feita equações e adaptações nesse procedimento, claro como existe um volume muito grande de processos, como toda e qualquer administração pública, você tem controle, você tem muitos processos, por exemplo, eu recebo um processo aqui que eu tenho 3.000 páginas e isso ocasiona o quê, muitas vezes, que eu não tenho condições de ler, tem que ser sincero, a gente não tem condição de ler 3.000 páginas, porque se eu pegar uma média de 30 folhas por hora, minha carga horária semana é 20 horas, eu passo um ano para terminar a leitura de um processo desse, então a gente adota um modelo meu padrão, dizendo o que é que deve ter, deve ter no processo

desse e a gente acostuma olhar principalmente as coisas que a gente sabe que dá mais problema, como a gente sabe mais ou menos o que é que dá mais problema a gente dá um foco especial nisso e o restante a gente dá uma orientação, um norte para que eles verifiquem porque senão a gente não teria condições de terminar uma análise de um processo desse, basicamente é feito dessa seguinte forma”.

Pesquisadora: VOCÊS AQUI RECEBEM PROCESSO DE TODAS AS COMISSÕES LÁ DA SEMA?

E7: *“Sim, todos os processos eles vêm para cá, ressaltados alguns processos dentro do município que existe o controle de legalidade é feito pela Fundação Municipal de Saúde, mas o da SEMA ele vem para cá, vem para a Procuradoria, tanto o da comissão de compras e de obras, eles vêm para Procuradoria”.*

Pesquisadora: EM ALGUM MOMENTO NO QUE TOCA AOS PROCESOS DA COMISSÃO DE COMPRAS JÁ TEVE ANÁLISE DE TERMO DE REFERÊNCIA AQUI POR VOCÊS, QUE NECESSITOU MUDANÇA EM ASPECTO DO ITEM A SER ADQUIRIDO POR QUESTÕES DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, OU ALGUM ASPECTO SUSTENTÁVEL, POR EXEMPLO, AQUISIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VOCÊ SE RECORDA ALGUM MOMENTO QUE TENHA ALGUMA MANIFESTAÇÃO MANDANDO SER REFEITO O TERMO DE REFERÊNCIA, QUALQUER ESPECIFICAÇÃO NO QUE TOCA ALGUM ELEMENTO SUSTENTÁVEL?

E7: *“O termo de referência ele vai ter componentes técnicos e componentes jurídicos. Esses componentes técnicos ele é feito pela Secretaria que tem os responsáveis técnicos, muitas vezes é o próprio, um engenheiro, um assistente social, que eles observam esse aspecto mais técnico. No âmbito jurídico a gente dar a questão do norte, então eu digo tem que ter Proteção Ambiental, tem que fazer essa análise, é, mas eu coloco bem de forma um pouco mais genérica a gente não adentra nessa temática dizendo, olha aqui nesse caso você não tá tendo essa Proteção Ambiental, essa preocupação ambiental, salvo se for algo bem explícito que não, vou ser bem sincero, nunca ocorreu aqui com a gente, então nesse ponto a gente não adentra nessa temática profundamente, mas já passaram sim aqui alguns processos que eles tem essa preocupação ambiental isso já vem na sua origem vindo; posso citar agora como exemplo o próprio a própria licitação das concessões das iluminações públicas de Teresina, essa iluminação pública de Teresina e passou um projeto aqui com a agente existe uma preocupação muito forte nessa questão ambiental, é questão da do tipo de lâmpada, que o material dela tem que ser um material seja menos poluente, provocando uma maior luminosidade, então esse projeto de iluminação pública ele veio aqui nossa que, inclusive está em fase de licitação, ele vai substituir muito dessas lâmpadas que ai estão, lâmpadas convencionais que é de vapor não, me esqueci aqui a nomenclatura, mas é de vapor que faz substituição pela de LED, fora isso*

ele também vai poder ser substituída algumas lâmpadas, a própria manutenção ele vai ser feito a distância ou seja a manutenção dela vai ser a remoto à distância pelo próprio computador vai ser identificado e vai ser feita essa manutenção que você acaba ocasionando uma economia uma economia de, e menos poluição, porque se cada lâmpada eu tiver aqui deslocar um veículo um funcionário eu tenho claramente, é apesar de ser um impacto pequeno mas no mundo que nós vivemos cada um tem que fazer sua parte para fazer uma melhoria ambiental”.

Pesquisadora: ENTÃO ESSA A RESPEITO DESSA LICITAÇÃO ESPECÍFICA É ORIUNDA DA COMISSÃO DE COMPRAS ELA VEIO DA COMISSÃO DE COMPRAS?

E7: *“Esse processo, a comissão de compra ela não foi ela que fez esse delineamento, quem fez isso foi a própria Secretaria de parcerias público-privadas, esse da iluminação pública eles é que formataram esse projeto”.*

Pesquisadora: AINDA ESTÁ NA FASE INICIAL OU JÁ ESTÁ EM EXECUÇÃO?

E7: *“Não, ainda não está finalizada a licitação ela está em fase de licitação”.*

Pesquisadora: MAIS QUEM ESTÁ EXECUTANDO A LICITAÇÃO?

E7: *“Foi feito uma comissão especial para ela, mas a própria SEMA tem composição inclusive o João Emílio ele é um dos membros dessa comissão”.*

Pesquisadora: ENTÃO EU PERGUNTO AO ENTREVISTADO, SERIA POSSÍVEL IDENTIFICAR QUE A COMISSÃO DE COMPRAS, QUE A NOSSA ÁREA DE ESTUDO, DE INVESTIGAÇÃO, ELA JÁ ATENDE ESSES CRITÉRIOS OU SOMENTE EM ALGUNS CASOS ESPECÍFICOS?

E7: *“Alguns casos específicos, essa questão ambiental ela é colocada mais como um norte, só que não existe, eu posso dizer com certeza, não existe uma preocupação muito forte, até porque a nossa lei, a mudança que teve se eu não me engano foi na 8.666, essa questão essa mudança que teve, essa questão da licitação sustentável, ela não deu muitos parâmetros, então ela veio bem de forma genérica, que dá muita margem à interpretação, e isso como ela não deu parâmetros, os órgãos não tem um norte para se posicionar, se tão agindo corretamente de acordo com ela ou não, ela aparentemente para mim ele veio mais como uma função principiológica, ou seja, eu tenho que defender o meio ambiente nas licitações, mas será se realmente era necessário, porque a própria constituição federal já diz que eu tenho que proteger o meio ambiente para essa geração e para a geração futura, aquela preocupação intergeracional, ou seja, aparentemente não modificou muita coisa na prática”.*

Pesquisadora: PERGUNDO TAMBÉM AO ENTREVISTADO, EU SEI QUE ELE É UMA PESSOA QUE TEM FORMAÇÃO NA ÁREA JURÍDICA, E ELE PODE SE UTILIZAR DISSO TAMBÉM NA RESPOSTA, SE ELE ACHAR CONVENIENTE, MAIS EU

PERGUNTO QUANDO VOCÊ OUVES FALAR NA EXPRESSÃO SUSTENTABILIDADE, COMO PESSOA HUMANA, A GENTE SABE QUE É UM TERMO NOVO, QUE SOMENTE BEM POUCO TEMPO VEIO A VOGA, E QUE NÃO SE TEM NEM MESMO UMA CONCEITUAÇÃO CONCRETA A RESPEITO, O QUE PASSA NA SUA CABEÇA, QUANTO À EXPRESSÃO SUSTENTABILIDADE?

E7: *“Isso diante da minha formação jurídica, até difícil falar tanto a formação jurídica se você perguntar para uma pessoa leiga, se eu tentar me desligar da parte jurídica, seria uma nomenclatura, um conteúdo que não tem significado nenhum. Licitação sustentável você vai imaginar o quê? Se eu puxo para o lado ambiental ou no meu campo jurídico, eu vou saber que tem a norma tal, mas ela não me diz muita coisa, não me traduz nada, se eu tentar me desligar do campo jurídico não me traduz basicamente nada. Licitação sustentável, sustentabilidade é do ponto de vista econômico é do ponto de vista ambiental, o que seria essa sustentabilidade, mesmo se eu passar para o lado ambiental, licitação sustentável ambiental, mas o que seria? Porque quando a gente imagina, a gente imagina uma devastação, de que forma ela seria sustentável, ela é, de certa forma ela é de pouca tradução”.*

Pesquisadora: VOCÊ ACHA QUE FOI UMA IMPOSIÇÃO DE CERTA FORMA ESTRATÉGICA OU SEM MUITA VALIA OU ATÉ MESMO QUE CRIOU MAIS UM ENTRAVE NA NO PRÓPRIO PROCESSO LICITATÓRIO?

E7: *“Eu não diria que seria um entrave, porque se a gente pegar os órgãos de controle externo, eu não vi até hoje os órgãos controle externo batendo nisso no âmbito aqui do município, então eu não vejo os órgãos de controle externo exigindo alguma mudança nos nossos processos licitatórios em razão desse lado ambiental desse lado sustentável, não tenho visto isso aqui, é do campo, essa modificação acredito eu, que seja mais, ele representa sim um avanço, mas um avanço bem tímido, ou seja seria mais para firmar posição, ou seja ,para dizer tudo que aqui nós fomos fazer nós temos que ter uma preocupação ambiental, seria mais ou menos isso, ou seja, seria uma evolução. Apesar de eu achar que essa modificação é até bem desnecessário, porque se você pegar já existe na própria constituição essa preocupação ambiental e a constituição federal ela hierarquicamente, ela já está acima de todas as outras leis como é uma lei ordinária ela, esse conteúdo dele está sendo meramente redundante. Mas eu acredito que essa notificação foi feita ao menos para ressaltar que o Gestor também tem que ter uma preocupação, ou seja, seria mais para uma questão principiológica, seria mais para firmar a tese, então tudo que você for fazer também tenha preocupação ambiental, acho que seria mais mas nessa espécie, que no futuro a gente pode verificar como é que nós vamos avançar”.*

AGRADECIMENTOS.

Quarto passo: Possibilitado aos entrevistados manifestações complementares.

E7: *“Gostaria também de agradecer aqui a você professora, pelo fato de ter vindo aqui na, essa preocupação com as licitações, essa preocupação de ouvir os atores envolvidos, eu acho muito importante, porque quando a gente pega nesse campo licitação, a gente vê uma preocupação muito forte apenas no conteúdo meramente econômico e, ou seja, o conteúdo meramente econômico das empresas querendo ganhar dinheiro e uma preocupação meramente econômica do município muitas vezes preocupação de como é que ela vai satisfazer pagamento, como é que ela conseguir cumprir uma obrigação que ela está assumindo com a contratação. E essa preocupação ambiental é uma preocupação que eu acho que é importante, principalmente num momento que a gente vive hoje e, a gente está vendo uma problemática séria nesse campo agora relacionando à Amazônia, à nossa floresta e eu acho que é algo que a gente tem que avançar, eu espero que esse seu trabalho consiga avançar nesse campo e que sirva para as nossas gerações e talvez queira Deus para as futuras gerações como aprendizado. Gostaria só de agradecer mais uma vez”.*

APÊNDICE B**Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)****TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Você está sendo convidado(a) para participar da pesquisa a ser desenvolvida em curso de Doutorado Interinstitucional – DINTER, em Direito, na linha de pesquisa de na linha de pesquisa de Direitos Sociais, Regulação Econômica e Desenvolvimento, em convênio firmado entre a Universidade Federal da Paraíba – UFPB e Universidade Federal do Piauí – UFPI, que tem como pesquisadora responsável a professora do Departamento de Ciência Jurídicas da UFPI e doutoranda profa. MSc. Geny Marques Pinheiro, intitulada **RACIONALIDADE COMUNICATIVA E AMBIENTAL NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS: É A LICITAÇÃO PÚBLICA DE TERESINA INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL?**, a ser desenvolvida nos termos que se segue.

Antes de mais nada, gostaria de informar que o Sr. (a) será esclarecido(a) sobre a pesquisa em qualquer aspecto que desejar e que é livre para recusar-se a participar, retirar seu consentimento ou interromper a participação a qualquer momento. A sua participação é voluntária e a recusa em participar não irá acarretar qualquer penalidade ou perda de benefícios.

Sua identidade será mantida em sigilo e os resultados da pesquisa não conterão os seus dados os quais permanecerão confidenciais. O Sr. (a) não será identificado(a) em nenhuma publicação que possa resultar deste estudo. Uma via Termo de Consentimento será entregue ao Sr. (a), na qual constará a sua assinatura e a da pesquisadora responsável e a outra será mantida pela pesquisadora responsável em arquivo pessoal junto à Universidade Federal do Piauí, pelo tempo previsto em lei.

Inicialmente é importante relatar que a motivação para a realização da presente pesquisa foi verificar a respeito à Constituição Federal na qual consta a referência à busca pelo desenvolvimento nacional e pelo direito ao meio ambiente.

Diante desse preceito, e reconhecendo a necessidade de se alcançar o desenvolvimento nacional sustentável como finalidade nas licitações públicas, decidiu-se investigar a observância ao texto constitucional e infra legal a partir da implementação de objetivos



e mecanismos que promovam o desenvolvimento nacional sustentável junto às Comissões de Licitações da Prefeitura Municipal de Teresina-PI.

Assim, diante da curiosidade que moveu o início da pesquisa, destaca-se como **objetivo desse projeto**, analisar a racionalidade ambiental comunicativa para verificar a existência de critérios de sustentabilidade no âmbito das licitações públicas realizadas na Prefeitura Municipal de Teresina.

Para o desenvolvimento da presente pesquisa, além da utilização das fontes secundárias, especialmente da literatura relacionada ao tema, optou-se por desenvolver um estudo empírico, para o qual serão realizadas **entrevistas** semiestruturadas coletados por meio de perguntas abertas e dialogadas, iniciadas com a indicação do participante da pesquisa por com número, sem sua identificação civil. **A entrevista partirá de questões abertas** (mediante apresentação de tópicos/categorias), previamente analisadas e autorizadas pelo Comitê de Ética em Pesquisa, da UFPI, Campus Ministro Petrônio Portella, e que objetivamente versarão sobre a impressão do participante da pesquisa sobre a ocorrência da promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das licitações públicas realizadas pela Comissão de Compras do Município de Teresina.

Importante destacar que a **entrevista pode ser interrompida a qualquer momento por V.Sa., sem que seja necessária a indicação da causa da interrupção ou, não sendo do seu interesse discorrer sobre determinado tema, a pergunta, sem qualquer problema, poderá ficar sem resposta.**

Considerando a regulamentação sobre pesquisa com seres humanos, Res. 510/2016 e 466/2012, toda pesquisa envolve riscos. Nesse sentido, **o risco da presente pesquisa** pode ser o constrangimento que o Sr. (a) poderá sentir durante a resposta às questões objetivas estruturadas em questionário próprio ou um eventual cansaço durante a realização da entrevista.

Para contornar os referidos riscos gostaria de informar, como anteriormente referido, que a entrevista pode ser interrompida a qualquer momento por V.Sa., sem que seja necessária a indicação da causa da interrupção ou ainda, não sendo do seu interesse



discorrer sobre determinado tema, a pergunta, sem qualquer problema, poderá ficar sem resposta. Além do mais, enquanto pesquisadora responsável, ficarei disponível ao Sr. (a) para prestar qualquer auxílio necessário ou esclarecer qualquer dúvida que o Sr. (a) entenda conveniente resolver para a continuação da entrevista que se desenvolverá pelo tempo que o (a) Sr. (a) entender necessário.

Vale reforçar que a pesquisadora está sempre disponível para prestar esclarecimento relativos à temática em análise, mesmo após a conclusão da entrevista.

Como benefício da presente pesquisa é possível identificar o ganho relativo ao conhecimento partilhado em relação ao tema do desenvolvimento nacional sustentável, visto que o participante poderá utilizar a pesquisa como instrumento a ser implementado nas suas atividades como membro e participante de licitações públicas. Ademais, ao termo da pesquisa, será possível verificar os impeditivos que podem estar levando à não promoção do desenvolvimento nacional sustentável como finalidade legal das licitações públicas, e assim, tornar consciente o dever de cumprimento desse novo preceito legal que se coaduna com o constitucional que define como uma de suas metas, o desenvolvimento nacional.

Importante ainda destacar que essa pesquisa não implica em qualquer custo para o Sr. (a) e não será disponível nenhuma compensação financeira adicional.

Considerando que a pesquisadora responsável irá ao encontro do participante da pesquisa, em horário de conveniência do participante, não se vislumbram gastos com deslocamento ou alimentação. Entretanto, em sendo os mesmos verificados, as despesas ficarão a cargo da pesquisadora. Em sendo necessários gastos com deslocamento ou alimentação, essas serão arcadas pela pesquisadora responsável. Caso o Sr. (a) experimente algum dano material decorrente da participação nessa pesquisa, serão tomadas todas as providências para a sua reparação.

DECLARAÇÃO DA PARTICIPANTE

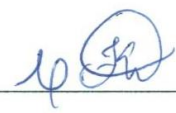
Eu, Fernanda de Souza Oheu declaro que fui informado (a) dos objetivos da pesquisa acima de maneira clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas. Sei que em qualquer momento poderei solicitar novas informações e sem precisar justificar o pedido de esclarecimento. A pesquisadora

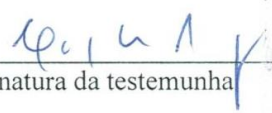


responsável me certificou de que todos os dados desta pesquisa serão mantidos confidenciais.

Também sei que caso existam gastos adicionais, estes serão absorvidos pelo pesquisadora responsável. Em caso de dúvidas poderei acionar a pesquisadora responsável professora da UFPI e doutoranda GENY MARQUES PINHEIRO, pelo celular (86) 9 98113.8100 ou pelos e-mails genymp@ufpi.edu.br ou genymp@hotmail.com.br e **para esclarecimento sobre dúvidas éticas da pesquisa**, Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Piauí, campus Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Pro-Reitoria de Pesquisa – Propesque, tel (86) 3237 2332, e-mail cep.ufpi@ufpi.edu.br

Declaro que concordo em participar desse estudo. **Recebi uma via** deste termo de consentimento livre e esclarecido e me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.

Fernanda de Sousa Abreu. 
Nome e assinatura do participante

Geny Marques Pinheiro 
Geny Marques Pinheiro Nome e assinatura da testemunha
Pesquisadora responsável

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado(a) para participar da pesquisa a ser desenvolvida em curso de Doutorado Interinstitucional – DINTER, em Direito, na linha de pesquisa de na linha de pesquisa de Direitos Sociais, Regulação Econômica e Desenvolvimento, em convênio firmado entre a Universidade Federal da Paraíba – UFPB e Universidade Federal do Piauí – UFPI, que tem como pesquisadora responsável a professora do Departamento de Ciência Jurídicas da UFPI e doutoranda profa. MSc. Geny Marques Pinheiro, intitulada **RACIONALIDADE COMUNICATIVA E AMBIENTAL NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS: É A LICITAÇÃO PÚBLICA DE TERESINA INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL?**, a ser desenvolvida nos termos que se segue.

Antes de mais nada, gostaria de informar que o Sr. (a) será esclarecido(a) sobre a pesquisa em qualquer aspecto que desejar e que é livre para recusar-se a participar, retirar seu consentimento ou interromper a participação a qualquer momento. A sua participação é voluntária e a recusa em participar não irá acarretar qualquer penalidade ou perda de benefícios.

Sua identidade será mantida em sigilo e os resultados da pesquisa não conterão os seus dados os quais permanecerão confidenciais. O Sr. (a) não será identificado(a) em nenhuma publicação que possa resultar deste estudo. **Uma via Termo de Consentimento** será entregue ao Sr. (a), na qual constará a sua assinatura e a da pesquisadora responsável e a outra será mantida pela pesquisadora responsável em arquivo pessoal junto à Universidade Federal do Piauí, pelo tempo previsto em lei.

Inicialmente é importante relatar que **a motivação** para a realização da presente pesquisa foi verificar a respeito à Constituição Federal na qual consta a referência à busca pelo desenvolvimento nacional e pelo direito ao meio ambiente.

Diante desse preceito, e reconhecendo a necessidade de se alcançar o desenvolvimento nacional sustentável como finalidade nas licitações públicas, decidiu-se investigar a observância ao texto constitucional e infra legal a partir da implementação de objetivos

e mecanismos que promovam o desenvolvimento nacional sustentável junto às Comissões de Licitações da Prefeitura Municipal de Teresina-PI.

Assim, diante da curiosidade que moveu o início da pesquisa, destaca-se como **objetivo desse projeto**, analisar a racionalidade ambiental comunicativa para verificar a existência de critérios de sustentabilidade no âmbito das licitações públicas realizadas na Prefeitura Municipal de Teresina.

Para o desenvolvimento da presente pesquisa, além da utilização das fontes secundárias, especialmente da literatura relacionada ao tema, optou-se por desenvolver um estudo empírico, para o qual serão realizadas **entrevistas** semiestruturadas coletados por meio de perguntas abertas e dialogadas, iniciadas com a indicação do participante da pesquisa por com número, sem sua identificação civil. **A entrevista partirá de questões abertas** (mediante apresentação de tópicos/categorias), previamente analisadas e autorizadas pelo Comitê de Ética em Pesquisa, da UFPI, Campus Ministro Petrônio Portella, e que objetivamente versarão sobre a impressão do participante da pesquisa sobre a ocorrência da promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das licitações públicas realizadas pela Comissão de Compras do Município de Teresina.

Importante destacar que a **entrevista pode ser interrompida a qualquer momento por V.Sa., sem que seja necessária a indicação da causa da interrupção ou, não sendo do seu interesse discorrer sobre determinado tema, a pergunta, sem qualquer problema, poderá ficar sem resposta.**

Considerando a regulamentação sobre pesquisa com seres humanos, Res. 510/2016 e 466/2012, toda pesquisa envolve riscos. Nesse sentido, **o risco da presente pesquisa** pode ser o constrangimento que o Sr. (a) poderá sentir durante a resposta às questões objetivas estruturadas em questionário próprio ou um eventual cansaço durante a realização da entrevista.

Para contornar os referidos riscos gostaria de informar, como anteriormente referido, que a entrevista pode ser interrompida a qualquer momento por V.Sa., sem que seja necessária a indicação da causa da interrupção ou ainda, não sendo do seu interesse



discorrer sobre determinado tema, a pergunta, sem qualquer problema, poderá ficar sem resposta Além do mais, enquanto pesquisadora responsável, ficarei disponível ao Sr. (a) para prestar qualquer auxílio necessário ou esclarecer qualquer dúvida que o Sr. (a) entenda conveniente resolver para a continuação da entrevista que se desenvolverá pelo tempo que o (a) Sr. (a) entender necessário.

Vale reforçar que a pesquisadora está sempre disponível para prestar esclarecimento relativos à temática em análise, mesmo após a conclusão da entrevista.

Como benefício da presente pesquisa é possível identificar o ganho relativo ao conhecimento partilhado em relação ao tema do desenvolvimento nacional sustentável, visto que o participante poderá utilizar a pesquisa como instrumento a ser implementado nas suas atividades como membro e participante de licitações públicas. Ademais, ao termo da pesquisa, será possível verificar os impeditivos que podem está levando à não promoção do desenvolvimento nacional sustentável como finalidade legal das licitações públicas, e assim, tornar consciente o dever de cumprimento desse novo preceito legal que se coaduna com o constitucional que define como uma de suas metas, o desenvolvimento nacional.

Importante ainda destacar que essa pesquisa não implica em qualquer custo para o Sr. (a) e não será disponível nenhuma compensação financeira adicional.

Considerando que a pesquisadora responsável irá ao encontro do participante da pesquisa, em horário de conveniência do participante, não se vislumbram gastos com deslocamento ou alimentação. Entretanto, em sendo os mesmos verificados, as despesas ficarão a cargo da pesquisadora Em sendo necessários gastos com deslocamento ou alimentação, essas serão arcadas pela pesquisadora responsável. Caso o Sr. (a) experimente algum dano material decorrente da participação nessa pesquisa, serão tomadas todas as providências para a sua reparação.

DECLARAÇÃO DO PARTICIPANTE

Eu, Quir Carlos Puga Junior declaro que fui informado (a) dos objetivos da pesquisa acima de maneira clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas. Sei que em qualquer momento poderei solicitar novas informações e sem precisar justificar o pedido de esclarecimento. A pesquisadora

responsável me certificou de que todos os dados desta pesquisa serão mantidos confidenciais.

Também sei que caso existam gastos adicionais, estes serão absorvidos pelo pesquisadora responsável. Em caso de dúvidas poderei acionar a pesquisadora responsável professora da UFPI e doutoranda GENY MARQUES PINHEIRO, pelo celular (86) 9 98113.8100 ou pelos e-mails genymp@ufpi.edu.br ou genymp@hotmail.com.br e **para esclarecimento sobre dúvidas éticas da pesquisa**, Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Piauí, campus Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Pro-Reitoria de Pesquisa – Propesque, tel (86) 3237 2332, e-mail cep.ufpi@ufpi.edu.br

Declaro que concordo em participar desse estudo. **Recebi uma via** deste termo de consentimento livre e esclarecido e me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.

Luiz Carlos de Aguiar Junior Geny Marques Pinheiro
Nome e assinatura do participante

Geny Marques Pinheiro Fernanda de Sousa Alencar
Geny Marques Pinheiro Nome e assinatura da testemunha
Pesquisadora responsável

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado(a) para participar da pesquisa a ser desenvolvida em curso de Doutorado Interinstitucional – DINTER, em Direito, na linha de pesquisa de na linha de pesquisa de Direitos Sociais, Regulação Econômica e Desenvolvimento, em convênio firmado entre a Universidade Federal da Paraíba – UFPB e Universidade Federal do Piauí – UFPI, que tem como pesquisadora responsável a professora do Departamento de Ciência Jurídicas da UFPI e doutoranda profa. MSc. Geny Marques Pinheiro, intitulada **RACIONALIDADE COMUNICATIVA E AMBIENTAL NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS: É A LICITAÇÃO PÚBLICA DE TERESINA INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL?**, a ser desenvolvida nos termos que se segue.

Antes de mais nada, gostaria de informar que o Sr. (a) será esclarecido(a) sobre a pesquisa em qualquer aspecto que desejar e que é livre para recusar-se a participar, retirar seu consentimento ou interromper a participação a qualquer momento. A sua participação é voluntária e a recusa em participar não irá acarretar qualquer penalidade ou perda de benefícios.

Sua identidade será mantida em sigilo e os resultados da pesquisa não conterão os seus dados os quais permanecerão confidenciais. O Sr. (a) não será identificado(a) em nenhuma publicação que possa resultar deste estudo. Uma via Termo de Consentimento será entregue ao Sr. (a), na qual constará a sua assinatura e a da pesquisadora responsável e a outra será mantida pela pesquisadora responsável em arquivo pessoal junto à Universidade Federal do Piauí, pelo tempo previsto em lei.

Inicialmente é importante relatar que a motivação para a realização da presente pesquisa foi verificar a respeito à Constituição Federal na qual consta a referência à busca pelo desenvolvimento nacional e pelo direito ao meio ambiente.

Diante desse preceito, e reconhecendo a necessidade de se alcançar o desenvolvimento nacional sustentável como finalidade nas licitações públicas, decidiu-se investigar a observância ao texto constitucional e infra legal a partir da implementação de objetivos

e mecanismos que promovam o desenvolvimento nacional sustentável junto às Comissões de Licitações da Prefeitura Municipal de Teresina-PI.

Assim, diante da curiosidade que moveu o início da pesquisa, destaca-se como **objetivo desse projeto**, analisar a racionalidade ambiental comunicativa para verificar a existência de critérios de sustentabilidade no âmbito das licitações públicas realizadas na Prefeitura Municipal de Teresina.

Para o desenvolvimento da presente pesquisa, além da utilização das fontes secundárias, especialmente da literatura relacionada ao tema, optou-se por desenvolver um estudo empírico, para o qual serão realizadas **entrevistas** semiestruturadas coletados por meio de perguntas abertas e dialogadas, iniciadas com a indicação do participante da pesquisa por com número, sem sua identificação civil. **A entrevista partirá de questões abertas** (mediante apresentação de tópicos/categorias), previamente analisadas e autorizadas pelo Comitê de Ética em Pesquisa, da UFPI, Campus Ministro Petrônio Portella, e que objetivamente versarão sobre a impressão do participante da pesquisa sobre a ocorrência da promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das licitações públicas realizadas pela Comissão de Compras do Município de Teresina.

Importante destacar que a **entrevista pode ser interrompida a qualquer momento por V.Sa., sem que seja necessária a indicação da causa da interrupção ou, não sendo do seu interesse discorrer sobre determinado tema, a pergunta, sem qualquer problema, poderá ficar sem resposta.**

Considerando a regulamentação sobre pesquisa com seres humanos, Res. 510/2016 e 466/2012, toda pesquisa envolve riscos. Nesse sentido, **o risco da presente pesquisa** pode ser o constrangimento que o Sr. (a) poderá sentir durante a resposta às questões objetivas estruturadas em questionário próprio ou um eventual cansaço durante a realização da entrevista.

Para contornar os referidos riscos gostaria de informar, como anteriormente referido, que a entrevista pode ser interrompida a qualquer momento por V.Sa., sem que seja necessária a indicação da causa da interrupção ou ainda, não sendo do seu interesse



discorrer sobre determinado tema, a pergunta, sem qualquer problema, poderá ficar sem resposta Além do mais, enquanto pesquisadora responsável, ficarei disponível ao Sr. (a) para prestar qualquer auxílio necessário ou esclarecer qualquer dúvida que o Sr. (a) entenda conveniente resolver para a continuação da entrevista que se desenvolverá pelo tempo que o (a) Sr. (a) entender necessário.

Vale reforçar que a pesquisadora está sempre disponível para prestar esclarecimento relativos à temática em análise, mesmo após a conclusão da entrevista.

Como benefício da presente pesquisa é possível identificar o ganho relativo ao conhecimento partilhado em relação ao tema do desenvolvimento nacional sustentável, visto que o participante poderá utilizar a pesquisa como instrumento a ser implementado nas suas atividades como membro e participante de licitações públicas. Ademais, ao termo da pesquisa, será possível verificar os impeditivos que podem está levando à não promoção do desenvolvimento nacional sustentável como finalidade legal das licitações públicas, e assim, tornar consciente o dever de cumprimento desse novo preceito legal que se coaduna com o constitucional que define como uma de suas metas, o desenvolvimento nacional.

Importante ainda destacar que essa pesquisa não implica em qualquer custo para o Sr. (a) e não será disponível nenhuma compensação financeira adicional.

Considerando que a pesquisadora responsável irá ao encontro do participante da pesquisa, em horário de conveniência do participante, não se vislumbram gastos com deslocamento ou alimentação. Entretanto, em sendo os mesmos verificados, as despesas ficarão a cargo da pesquisadora Em sendo necessários gastos com deslocamento ou alimentação, essas serão arcadas pela pesquisadora responsável. Caso o Sr. (a) experimente algum dano material decorrente da participação nessa pesquisa, serão tomadas todas as providências para a sua reparação.

DECLARAÇÃO DO PARTICIPANTE

Eu, Nayara Daniela Gomes Silva declaro que fui informado (a) dos objetivos da pesquisa acima de maneira clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas. Sei que em qualquer momento poderei solicitar novas informações e sem precisar justificar o pedido de esclarecimento. A pesquisadora



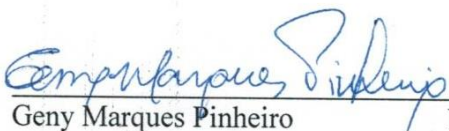
responsável me certificou de que todos os dados desta pesquisa serão mantidos confidenciais.

Também sei que caso existam gastos adicionais, estes serão absorvidos pelo pesquisadora responsável. Em caso de dúvidas poderei acionar a pesquisadora responsável professora da UFPI e doutoranda GENY MARQUES PINHEIRO, pelo celular (86) 9 98113.8100 ou pelos e-mails genymp@ufpi.edu.br ou genymp@hotmail.com.br e **para esclarecimento sobre dúvidas éticas da pesquisa**, Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Piauí, campus Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Pro-Reitoria de Pesquisa – Propesque, tel (86) 3237 2332, e-mail cep.ufpi@ufpi.edu.br

Declaro que concordo em participar desse estudo. **Recebi uma via** deste termo de consentimento livre e esclarecido e me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.



Nome e assinatura do participante



Geny Marques Pinheiro
Pesquisadora responsável



Nome e assinatura da testemunha

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado(a) para participar da pesquisa a ser desenvolvida em curso de Doutorado Interinstitucional – DINTER, em Direito, na linha de pesquisa de na linha de pesquisa de Direitos Sociais, Regulação Econômica e Desenvolvimento, em convênio firmado entre a Universidade Federal da Paraíba – UFPB e Universidade Federal do Piauí – UFPI, que tem como pesquisadora responsável a professora do Departamento de Ciência Jurídicas da UFPI e doutoranda profa. MSc. Geny Marques Pinheiro, intitulada **RACIONALIDADE COMUNICATIVA E AMBIENTAL NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS: É A LICITAÇÃO PÚBLICA DE TERESINA INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL?**, a ser desenvolvida nos termos que se segue.

Antes de mais nada, gostaria de informar que o Sr. (a) será esclarecido(a) sobre a pesquisa em qualquer aspecto que desejar e que é livre para recusar-se a participar, retirar seu consentimento ou interromper a participação a qualquer momento. A sua participação é voluntária e a recusa em participar não irá acarretar qualquer penalidade ou perda de benefícios.

Sua identidade será mantida em sigilo e os resultados da pesquisa não conterão os seus dados os quais permanecerão confidenciais. O Sr. (a) não será identificado(a) em nenhuma publicação que possa resultar deste estudo. Uma via Termo de Consentimento será entregue ao Sr. (a), na qual constará a sua assinatura e a da pesquisadora responsável e a outra será mantida pela pesquisadora responsável em arquivo pessoal junto à Universidade Federal do Piauí, pelo tempo previsto em lei.

Inicialmente é importante relatar que a motivação para a realização da presente pesquisa foi verificar a respeito à Constituição Federal na qual consta a referência à busca pelo desenvolvimento nacional e pelo direito ao meio ambiente.

Diante desse preceito, e reconhecendo a necessidade de se alcançar o desenvolvimento nacional sustentável como finalidade nas licitações públicas, decidiu-se investigar a observância ao texto constitucional e infra legal a partir da implementação de objetivos

e mecanismos que promovam o desenvolvimento nacional sustentável junto às Comissões de Licitações da Prefeitura Municipal de Teresina-PI.

Assim, diante da curiosidade que moveu o início da pesquisa, destaca-se como **objetivo desse projeto**, analisar a racionalidade ambiental comunicativa para verificar a existência de critérios de sustentabilidade no âmbito das licitações públicas realizadas na Prefeitura Municipal de Teresina.

Para o desenvolvimento da presente pesquisa, além da utilização das fontes secundárias, especialmente da literatura relacionada ao tema, optou-se por desenvolver um estudo empírico, para o qual serão realizadas **entrevistas** semiestruturadas coletados por meio de perguntas abertas e dialogadas, iniciadas com a indicação do participante da pesquisa por com número, sem sua identificação civil. **A entrevista partirá de questões abertas** (mediante apresentação de tópicos/categorias), previamente analisadas e autorizadas pelo Comitê de Ética em Pesquisa, da UFPI, Campus Ministro Petrônio Portella, e que objetivamente versarão sobre a impressão do participante da pesquisa sobre a ocorrência da promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das licitações públicas realizadas pela Comissão de Compras do Município de Teresina.

Importante destacar que a **entrevista pode ser interrompida a qualquer momento por V.Sa., sem que seja necessária a indicação da causa da interrupção ou, não sendo do seu interesse discorrer sobre determinado tema, a pergunta, sem qualquer problema, poderá ficar sem resposta.**

Considerando a regulamentação sobre pesquisa com seres humanos, Res. 510/2016 e 466/2012, toda pesquisa envolve riscos. Nesse sentido, **o risco da presente pesquisa** pode ser o constrangimento que o Sr. (a) poderá sentir durante a resposta às questões objetivas estruturadas em questionário próprio ou um eventual cansaço durante a realização da entrevista.

Para contornar os referidos riscos gostaria de informar, como anteriormente referido, que a entrevista pode ser interrompida a qualquer momento por V.Sa., sem que seja necessária a indicação da causa da interrupção ou ainda, não sendo do seu interesse



discorrer sobre determinado tema, a pergunta, sem qualquer problema, poderá ficar sem resposta Além do mais, enquanto pesquisadora responsável, ficarei disponível ao Sr. (a) para prestar qualquer auxílio necessário ou esclarecer qualquer dúvida que o Sr. (a) entenda conveniente resolver para a continuação da entrevista que se desenvolverá pelo tempo que o (a) Sr. (a) entender necessário.

Vale reforçar que a pesquisadora está sempre disponível para prestar esclarecimento relativos à temática em análise, mesmo após a conclusão da entrevista.

Como benefício da presente pesquisa é possível identificar o ganho relativo ao conhecimento partilhado em relação ao tema do desenvolvimento nacional sustentável, visto que o participante poderá utilizar a pesquisa como instrumento a ser implementado nas suas atividades como membro e participante de licitações públicas. Ademais, ao termo da pesquisa, será possível verificar os impeditivos que podem está levando à não promoção do desenvolvimento nacional sustentável como finalidade legal das licitações públicas, e assim, tornar consciente o dever de cumprimento desse novo preceito legal que se coaduna com o constitucional que define como uma de suas metas, o desenvolvimento nacional.

Importante ainda destacar que essa pesquisa não implica em qualquer custo para o Sr. (a) e não será disponível nenhuma compensação financeira adicional.

Considerando que a pesquisadora responsável irá ao encontro do participante da pesquisa, em horário de conveniência do participante, não se vislumbram gastos com deslocamento ou alimentação. Entretanto, em sendo os mesmos verificados, as despesas ficarão a cargo da pesquisadora Em sendo necessários gastos com deslocamento ou alimentação, essas serão arcadas pela pesquisadora responsável. Caso o Sr. (a) experimente algum dano material decorrente da participação nessa pesquisa, serão tomadas todas as providências para a sua reparação.

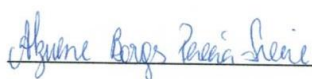
DECLARAÇÃO DO PARTICIPANTE

Eu, Alziane Borges Pereira Greve declaro que fui informado (a) dos objetivos da pesquisa acima de maneira clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas. Sei que em qualquer momento poderei solicitar novas informações e sem precisar justificar o pedido de esclarecimento. A pesquisadora

responsável me certificou de que todos os dados desta pesquisa serão mantidos confidenciais.

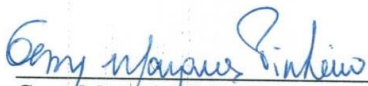
Também sei que caso existam gastos adicionais, estes serão absorvidos pelo pesquisadora responsável. Em caso de dúvidas poderei acionar a pesquisadora responsável professora da UFPI e doutoranda GENY MARQUES PINHEIRO, pelo celular (86) 9 98113.8100 ou pelos e-mails genymp@ufpi.edu.br ou genymp@hotmail.com.br e **para esclarecimento sobre dúvidas éticas da pesquisa**, Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Piauí, campus Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Pro-Reitoria de Pesquisa – Propesque, tel (86) 3237 2332, e-mail cep.ufpi@ufpi.edu.br

Declaro que concordo em participar desse estudo. **Recebi uma via** deste termo de consentimento livre e esclarecido e me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.



Nome e assinatura do participante





Geny Marques Pinheiro
Pesquisadora responsável



Nome e assinatura da testemunha

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado(a) para participar da pesquisa a ser desenvolvida em curso de Doutorado Interinstitucional – DINTER, em Direito, na linha de pesquisa de na linha de pesquisa de Direitos Sociais, Regulação Econômica e Desenvolvimento, em convênio firmado entre a Universidade Federal da Paraíba – UFPB e Universidade Federal do Piauí – UFPI, que tem como pesquisadora responsável a professora do Departamento de Ciência Jurídicas da UFPI e doutoranda profa. MSc. Geny Marques Pinheiro, intitulada **RACIONALIDADE COMUNICATIVA E AMBIENTAL NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS: É A LICITAÇÃO PÚBLICA DE TERESINA INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL?**, a ser desenvolvida nos termos que se segue.

Antes de mais nada, gostaria de informar que o Sr. (a) será esclarecido(a) sobre a pesquisa em qualquer aspecto que desejar e que é livre para recusar-se a participar, retirar seu consentimento ou interromper a participação a qualquer momento. A sua participação é voluntária e a recusa em participar não irá acarretar qualquer penalidade ou perda de benefícios.

Sua identidade será mantida em sigilo e os resultados da pesquisa não conterão os seus dados os quais permanecerão confidenciais. O Sr. (a) não será identificado(a) em nenhuma publicação que possa resultar deste estudo. Uma via Termo de Consentimento será entregue ao Sr. (a), na qual constará a sua assinatura e a da pesquisadora responsável e a outra será mantida pela pesquisadora responsável em arquivo pessoal junto à Universidade Federal do Piauí, pelo tempo previsto em lei.

Inicialmente é importante relatar que a motivação para a realização da presente pesquisa foi verificar a respeito à Constituição Federal na qual consta a referência à busca pelo desenvolvimento nacional e pelo direito ao meio ambiente.

Diante desse preceito, e reconhecendo a necessidade de se alcançar o desenvolvimento nacional sustentável como finalidade nas licitações públicas, decidiu-se investigar a observância ao texto constitucional e infra legal a partir da implementação de objetivos

e mecanismos que promovam o desenvolvimento nacional sustentável junto às Comissões de Licitações da Prefeitura Municipal de Teresina-PI.

Assim, diante da curiosidade que moveu o início da pesquisa, destaca-se como **objetivo desse projeto**, analisar a racionalidade ambiental comunicativa para verificar a existência de critérios de sustentabilidade no âmbito das licitações públicas realizadas na Prefeitura Municipal de Teresina.

Para o desenvolvimento da presente pesquisa, além da utilização das fontes secundárias, especialmente da literatura relacionada ao tema, optou-se por desenvolver um estudo empírico, para o qual serão realizadas **entrevistas** semiestruturadas coletados por meio de perguntas abertas e dialogadas, iniciadas com a indicação do participante da pesquisa por com número, sem sua identificação civil. **A entrevista partirá de questões abertas** (mediante apresentação de tópicos/categorias), previamente analisadas e autorizadas pelo Comitê de Ética em Pesquisa, da UFPI, Campus Ministro Petrônio Portella, e que objetivamente versarão sobre a impressão do participante da pesquisa sobre a ocorrência da promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das licitações públicas realizadas pela Comissão de Compras do Município de Teresina.

Importante destacar que a **entrevista pode ser interrompida a qualquer momento por V.Sa., sem que seja necessária a indicação da causa da interrupção ou, não sendo do seu interesse discorrer sobre determinado tema, a pergunta, sem qualquer problema, poderá ficar sem resposta.**

Considerando a regulamentação sobre pesquisa com seres humanos, Res. 510/2016 e 466/2012, toda pesquisa envolve riscos. Nesse sentido, **o risco da presente pesquisa** pode ser o constrangimento que o Sr. (a) poderá sentir durante a resposta às questões objetivas estruturadas em questionário próprio ou um eventual cansaço durante a realização da entrevista.

Para contornar os referidos riscos gostaria de informar, como anteriormente referido, que a entrevista pode ser interrompida a qualquer momento por V.Sa., sem que seja necessária a indicação da causa da interrupção ou ainda, não sendo do seu interesse



discorrer sobre determinado tema, a pergunta, sem qualquer problema, poderá ficar sem resposta Além do mais, enquanto pesquisadora responsável, ficarei disponível ao Sr. (a) para prestar qualquer auxílio necessário ou esclarecer qualquer dúvida que o Sr. (a) entenda conveniente resolver para a continuação da entrevista que se desenvolverá pelo tempo que o (a) Sr. (a) entender necessário.

Vale reforçar que a pesquisadora está sempre disponível para prestar esclarecimento relativos à temática em análise, mesmo após a conclusão da entrevista.

Como benefício da presente pesquisa é possível identificar o ganho relativo ao conhecimento partilhado em relação ao tema do desenvolvimento nacional sustentável, visto que o participante poderá utilizar a pesquisa como instrumento a ser implementado nas suas atividades como membro e participante de licitações públicas. Ademais, ao termo da pesquisa, será possível verificar os impeditivos que podem está levando à não promoção do desenvolvimento nacional sustentável como finalidade legal das licitações públicas, e assim, tornar consciente o dever de cumprimento desse novo preceito legal que se coaduna com o constitucional que define como uma de suas metas, o desenvolvimento nacional.

Importante ainda destacar que essa pesquisa não implica em qualquer custo para o Sr. (a) e não será disponível nenhuma compensação financeira adicional.

Considerando que a pesquisadora responsável irá ao encontro do participante da pesquisa, em horário de conveniência do participante, não se vislumbram gastos com deslocamento ou alimentação. Entretanto, em sendo os mesmos verificados, as despesas ficarão a cargo da pesquisadora Em sendo necessários gastos com deslocamento ou alimentação, essas serão arcadas pela pesquisadora responsável. Caso o Sr. (a) experimente algum dano material decorrente da participação nessa pesquisa, serão tomadas todas as providências para a sua reparação.

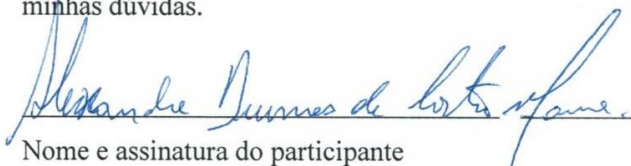
DECLARAÇÃO DO PARTICIPANTE

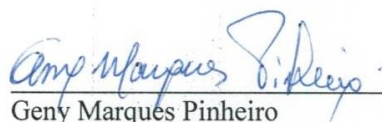
Eu, Alexandre Nunes de Castro Infante declaro que fui informado (a) dos objetivos da pesquisa acima de maneira clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas. Sei que em qualquer momento poderei solicitar novas informações e sem precisar justificar o pedido de esclarecimento. A pesquisadora

responsável me certificou de que todos os dados desta pesquisa serão mantidos confidenciais.

Também sei que caso existam gastos adicionais, estes serão absorvidos pelo pesquisadora responsável. Em caso de dúvidas poderei acionar a pesquisadora responsável professora da UFPI e doutoranda GENY MARQUES PINHEIRO, pelo celular (86) 9 98113.8100 ou pelos e-mails genymp@ufpi.edu.br ou genymp@hotmail.com.br e **para esclarecimento sobre dúvidas éticas da pesquisa**, Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Piauí, campus Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Pro-Reitoria de Pesquisa – Propesque, tel (86) 3237 2332, e-mail cep.ufpi@ufpi.edu.br

Declaro que concordo em participar desse estudo. **Recebi uma via** deste termo de consentimento livre e esclarecido e me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.


Nome e assinatura do participante


Geny Marques Pinheiro
Pesquisadora responsável


Nome e assinatura da testemunha

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado(a) para participar da pesquisa a ser desenvolvida em curso de Doutorado Interinstitucional – DINTER, em Direito, na linha de pesquisa de na linha de pesquisa de Direitos Sociais, Regulação Econômica e Desenvolvimento, em convênio firmado entre a Universidade Federal da Paraíba – UFPB e Universidade Federal do Piauí – UFPI, que tem como pesquisadora responsável a professora do Departamento de Ciência Jurídicas da UFPI e doutoranda profa. MSc. Geny Marques Pinheiro, intitulada **RACIONALIDADE COMUNICATIVA E AMBIENTAL NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS: É A LICITAÇÃO PÚBLICA DE TERESINA INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL?**, a ser desenvolvida nos termos que se segue.

Antes de mais nada, gostaria de informar que o Sr. (a) será esclarecido(a) sobre a pesquisa em qualquer aspecto que desejar e que é livre para recusar-se a participar, retirar seu consentimento ou interromper a participação a qualquer momento. A sua participação é voluntária e a recusa em participar não irá acarretar qualquer penalidade ou perda de benefícios.

Sua identidade será mantida em sigilo e os resultados da pesquisa não conterão os seus dados os quais permanecerão confidenciais. O Sr. (a) não será identificado(a) em nenhuma publicação que possa resultar deste estudo. Uma via Termo de Consentimento será entregue ao Sr. (a), na qual constará a sua assinatura e a da pesquisadora responsável e a outra será mantida pela pesquisadora responsável em arquivo pessoal junto à Universidade Federal do Piauí, pelo tempo previsto em lei.

Inicialmente é importante relatar que a motivação para a realização da presente pesquisa foi verificar a respeito à Constituição Federal na qual consta a referência à busca pelo desenvolvimento nacional e pelo direito ao meio ambiente.

Diante desse preceito, e reconhecendo a necessidade de se alcançar o desenvolvimento nacional sustentável como finalidade nas licitações públicas, decidiu-se investigar a observância ao texto constitucional e infra legal a partir da implementação de objetivos

e mecanismos que promovam o desenvolvimento nacional sustentável junto às Comissões de Licitações da Prefeitura Municipal de Teresina-PI.

Assim, diante da curiosidade que moveu o início da pesquisa, destaca-se como **objetivo desse projeto**, analisar a racionalidade ambiental comunicativa para verificar a existência de critérios de sustentabilidade no âmbito das licitações públicas realizadas na Prefeitura Municipal de Teresina.

Para o desenvolvimento da presente pesquisa, além da utilização das fontes secundárias, especialmente da literatura relacionada ao tema, optou-se por desenvolver um estudo empírico, para o qual serão realizadas **entrevistas** semiestruturadas coletados por meio de perguntas abertas e dialogadas, iniciadas com a indicação do participante da pesquisa por com número, sem sua identificação civil. **A entrevista partirá de questões abertas** (mediante apresentação de tópicos/categorias), previamente analisadas e autorizadas pelo Comitê de Ética em Pesquisa, da UFPI, Campus Ministro Petrônio Portella, e que objetivamente versarão sobre a impressão do participante da pesquisa sobre a ocorrência da promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das licitações públicas realizadas pela Comissão de Compras do Município de Teresina.

Importante destacar que a **entrevista pode ser interrompida a qualquer momento por V.Sa., sem que seja necessária a indicação da causa da interrupção ou, não sendo do seu interesse discorrer sobre determinado tema, a pergunta, sem qualquer problema, poderá ficar sem resposta.**

Considerando a regulamentação sobre pesquisa com seres humanos, Res. 510/2016 e 466/2012, toda pesquisa envolve riscos. Nesse sentido, **o risco da presente pesquisa** pode ser o constrangimento que o Sr. (a) poderá sentir durante a resposta às questões objetivas estruturadas em questionário próprio ou um eventual cansaço durante a realização da entrevista.

Para contornar os referidos riscos gostaria de informar, como anteriormente referido, que a entrevista pode ser interrompida a qualquer momento por V.Sa., sem que seja necessária a indicação da causa da interrupção ou ainda, não sendo do seu interesse



discorrer sobre determinado tema, a pergunta, sem qualquer problema, poderá ficar sem resposta Além do mais, enquanto pesquisadora responsável, ficarei disponível ao Sr. (a) para prestar qualquer auxílio necessário ou esclarecer qualquer dúvida que o Sr. (a) entenda conveniente resolver para a continuação da entrevista que se desenvolverá pelo tempo que o (a) Sr. (a) entender necessário.

Vale reforçar que a pesquisadora está sempre disponível para prestar esclarecimento relativos à temática em análise, mesmo após a conclusão da entrevista.

Como benefício da presente pesquisa é possível identificar o ganho relativo ao conhecimento partilhado em relação ao tema do desenvolvimento nacional sustentável, visto que o participante poderá utilizar a pesquisa como instrumento a ser implementado nas suas atividades como membro e participante de licitações públicas. Ademais, ao termo da pesquisa, será possível verificar os impeditivos que podem está levando à não promoção do desenvolvimento nacional sustentável como finalidade legal das licitações públicas, e assim, tornar consciente o dever de cumprimento desse novo preceito legal que se coaduna com o constitucional que define como uma de suas metas, o desenvolvimento nacional.

Importante ainda destacar que essa pesquisa não implica em qualquer custo para o Sr. (a) e não será disponível nenhuma compensação financeira adicional.

Considerando que a pesquisadora responsável irá ao encontro do participante da pesquisa, em horário de conveniência do participante, não se vislumbram gastos com deslocamento ou alimentação. Entretanto, em sendo os mesmos verificados, as despesas ficarão a cargo da pesquisadora Em sendo necessários gastos com deslocamento ou alimentação, essas serão arcadas pela pesquisadora responsável. Caso o Sr. (a) experimente algum dano material decorrente da participação nessa pesquisa, serão tomadas todas as providências para a sua reparação.

DECLARAÇÃO DO PARTICIPANTE

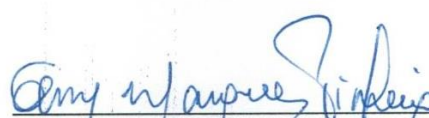
Eu, João Eurício Gomes RINHEIRO declaro que fui informado (a) dos objetivos da pesquisa acima de maneira clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas. Sei que em qualquer momento poderei solicitar novas informações e sem precisar justificar o pedido de esclarecimento. A pesquisadora

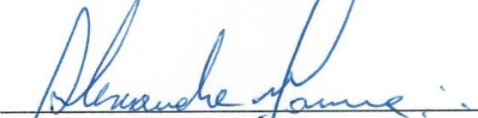
responsável me certificou de que todos os dados desta pesquisa serão mantidos confidenciais.

Também sei que caso existam gastos adicionais, estes serão absorvidos pelo pesquisadora responsável. Em caso de dúvidas poderei acionar a pesquisadora responsável professora da UFPI e doutoranda GENY MARQUES PINHEIRO, pelo celular (86) 9 98113.8100 ou pelos e-mails genymp@ufpi.edu.br ou genymp@hotmail.com.br e **para esclarecimento sobre dúvidas éticas da pesquisa**, Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Piauí, campus Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Pro-Reitoria de Pesquisa – Propesque, tel (86) 3237 2332, e-mail cep.ufpi@ufpi.edu.br

Declaro que concordo em participar desse estudo. **Recebi uma via** deste termo de consentimento livre e esclarecido e me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.

 _____
Nome e assinatura do participante

 _____
Geny Marques Pinheiro
Pesquisadora responsável

 _____
Nome e assinatura da testemunha

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado(a) para participar da pesquisa a ser desenvolvida em curso de Doutorado Interinstitucional – DINTER, em Direito, na linha de pesquisa de na linha de pesquisa de Direitos Sociais, Regulação Econômica e Desenvolvimento, em convênio firmado entre a Universidade Federal da Paraíba – UFPB e Universidade Federal do Piauí – UFPI, que tem como pesquisadora responsável a professora do Departamento de Ciência Jurídicas da UFPI e doutoranda profa. MSc. Geny Marques Pinheiro, intitulada **RACIONALIDADE COMUNICATIVA E AMBIENTAL NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS: É A LICITAÇÃO PÚBLICA DE TERESINA INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL?**, a ser desenvolvida nos termos que se segue.

Antes de mais nada, gostaria de informar que o Sr. (a) será esclarecido(a) sobre a pesquisa em qualquer aspecto que desejar e que é livre para recusar-se a participar, retirar seu consentimento ou interromper a participação a qualquer momento. A sua participação é voluntária e a recusa em participar não irá acarretar qualquer penalidade ou perda de benefícios.

Sua identidade será mantida em sigilo e os resultados da pesquisa não conterão os seus dados os quais permanecerão confidenciais. O Sr. (a) não será identificado(a) em nenhuma publicação que possa resultar deste estudo. Uma via Termo de Consentimento será entregue ao Sr. (a), na qual constará a sua assinatura e a da pesquisadora responsável e a outra será mantida pela pesquisadora responsável em arquivo pessoal junto à Universidade Federal do Piauí, pelo tempo previsto em lei.

Inicialmente é importante relatar que a motivação para a realização da presente pesquisa foi verificar a respeito à Constituição Federal na qual consta a referência à busca pelo desenvolvimento nacional e pelo direito ao meio ambiente.

Diante desse preceito, e reconhecendo a necessidade de se alcançar o desenvolvimento nacional sustentável como finalidade nas licitações públicas, decidiu-se investigar a observância ao texto constitucional e infra legal a partir da implementação de objetivos

e mecanismos que promovam o desenvolvimento nacional sustentável junto às Comissões de Licitações da Prefeitura Municipal de Teresina-PI.

Assim, diante da curiosidade que moveu o início da pesquisa, destaca-se como **objetivo desse projeto**, analisar a racionalidade ambiental comunicativa para verificar a existência de critérios de sustentabilidade no âmbito das licitações públicas realizadas na Prefeitura Municipal de Teresina.

Para o desenvolvimento da presente pesquisa, além da utilização das fontes secundárias, especialmente da literatura relacionada ao tema, optou-se por desenvolver um estudo empírico, para o qual serão realizadas **entrevistas** semiestruturadas coletados por meio de perguntas abertas e dialogadas, iniciadas com a indicação do participante da pesquisa por com número, sem sua identificação civil. **A entrevista partirá de questões abertas** (mediante apresentação de tópicos/categorias), previamente analisadas e autorizadas pelo Comitê de Ética em Pesquisa, da UFPI, Campus Ministro Petrônio Portella, e que objetivamente versarão sobre a impressão do participante da pesquisa sobre a ocorrência da promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das licitações públicas realizadas pela Comissão de Compras do Município de Teresina.

Importante destacar que a **entrevista pode ser interrompida a qualquer momento por V.Sa., sem que seja necessária a indicação da causa da interrupção ou, não sendo do seu interesse discorrer sobre determinado tema, a pergunta, sem qualquer problema, poderá ficar sem resposta.**

Considerando a regulamentação sobre pesquisa com seres humanos, Res. 510/2016 e 466/2012, toda pesquisa envolve riscos. Nesse sentido, **o risco da presente pesquisa** pode ser o constrangimento que o Sr. (a) poderá sentir durante a resposta às questões objetivas estruturadas em questionário próprio ou um eventual cansaço durante a realização da entrevista.

Para contornar os referidos riscos gostaria de informar, como anteriormente referido, que a entrevista pode ser interrompida a qualquer momento por V.Sa., sem que seja necessária a indicação da causa da interrupção ou ainda, não sendo do seu interesse



discorrer sobre determinado tema, a pergunta, sem qualquer problema, poderá ficar sem resposta. Além do mais, enquanto pesquisadora responsável, ficarei disponível ao Sr. (a) para prestar qualquer auxílio necessário ou esclarecer qualquer dúvida que o Sr. (a) entenda conveniente resolver para a continuação da entrevista que se desenvolverá pelo tempo que o (a) Sr. (a) entender necessário.

Vale reforçar que a pesquisadora está sempre disponível para prestar esclarecimento relativos à temática em análise, mesmo após a conclusão da entrevista.

Como benefício da presente pesquisa é possível identificar o ganho relativo ao conhecimento partilhado em relação ao tema do desenvolvimento nacional sustentável, visto que o participante poderá utilizar a pesquisa como instrumento a ser implementado nas suas atividades como membro e participante de licitações públicas. Ademais, ao termo da pesquisa, será possível verificar os impeditivos que podem estar levando à não promoção do desenvolvimento nacional sustentável como finalidade legal das licitações públicas, e assim, tornar consciente o dever de cumprimento desse novo preceito legal que se coaduna com o constitucional que define como uma de suas metas, o desenvolvimento nacional.

Importante ainda destacar que essa pesquisa não implica em qualquer custo para o Sr. (a) e não será disponível nenhuma compensação financeira adicional.

Considerando que a pesquisadora responsável irá ao encontro do participante da pesquisa, em horário de conveniência do participante, não se vislumbram gastos com deslocamento ou alimentação. Entretanto, em sendo os mesmos verificados, as despesas ficarão a cargo da pesquisadora. Em sendo necessários gastos com deslocamento ou alimentação, essas serão arcadas pela pesquisadora responsável. Caso o Sr. (a) experimente algum dano material decorrente da participação nessa pesquisa, serão tomadas todas as providências para a sua reparação.

DECLARAÇÃO DO PARTICIPANTE

Eu, EDELMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS declaro que fui informado (a) dos objetivos da pesquisa acima de maneira clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas. Sei que em qualquer momento poderei solicitar novas informações e sem precisar justificar o pedido de esclarecimento. A pesquisadora

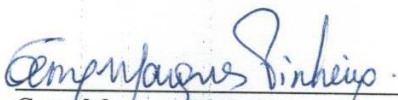
responsável me certificou de que todos os dados desta pesquisa serão mantidos confidenciais.

Também sei que caso existam gastos adicionais, estes serão absorvidos pelo pesquisadora responsável. Em caso de dúvidas poderei acionar a pesquisadora responsável professora da UFPI e doutoranda GENY MARQUES PINHEIRO, pelo celular (86) 9 98113.8100 ou pelos e-mails genymp@ufpi.edu.br ou genymp@hotmail.com.br e **para esclarecimento sobre dúvidas éticas da pesquisa**, Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Piauí, campus Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Pro-Reitoria de Pesquisa – Propesque, tel (86) 3237 2332, e-mail cep.ufpi@ufpi.edu.br

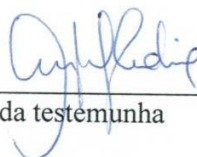
Declaro que concordo em participar desse estudo. **Recebi uma via** deste termo de consentimento livre e esclarecido e me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.



Nome e assinatura do participante



Geny Marques Pinheiro
Pesquisadora responsável



Nome e assinatura da testemunha

ANEXO I

Autorização com Parecer do Comitê de Ética e Pesquisa da UFPI



UFPI - UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ - CAMPUS
MINISTRO PETRÔNIO



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: RACIONALIDADE COMUNICATIVA E AMBIENTAL NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS: É A LICITAÇÃO PÚBLICA DE TERESINA INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL?

Pesquisador: GENY MARQUES PINHEIRO

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 84533318.0.0000.5214

Instituição Proponente: CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 2.552.420

Apresentação do Projeto:

Trata-se de projeto de pesquisa intitulado RACIONALIDADE COMUNICATIVA E AMBIENTAL NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS: É A LICITAÇÃO PÚBLICA DE TERESINA INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL? que tem como pesquisadora responsável GENY MARQUES PINHEIRO doutoranda no DINTER UFPB-UFPI em Direito. A pesquisadora diz que a pesquisa objetiva investigar as licitações públicas quanto ao cumprimento da nova finalidade estabelecida pela Lei 12.349/2010, de promoção do desenvolvimento nacional sustentável, utilizando como parâmetro as licitações realizadas nos últimos dois anos junto à Prefeitura Municipal de Teresina, através de pesquisa empírica. É uma pesquisa de natureza qualitativa, que envolve o estudo de fontes primárias e secundárias, por meio da qual se buscará a resposta à questão da pesquisa

Objetivo da Pesquisa:

- Analisar a racionalidade comunicativa do âmbito das licitações públicas do Município de Teresina, na especificidade das licitações realizadas pela Comissão de Consumo nos últimos dois anos (2016 e 2017), para verificar a inserção de critérios de sustentabilidade nas mesmas.
- Compreender o instituto jurídico da licitação pública em seus aspectos teóricos e normativos;
- Apresentar o critério da sustentabilidade no percurso do ambientalismo, o qual fez incluir a demanda ambiental na questão do desenvolvimento;
- Discutir a sustentabilidade pela racionalidade comunicativa que permita inferir a racionalidade

Endereço: Campus Universitário Ministro Petronio Portella - Pró-Reitoria de Pesquisa

Bairro: Ininga

CEP: 64.049-550

UF: PI

Município: TERESINA

Telefone: (86)3237-2332

Fax: (86)3237-2332

E-mail: cep.ufpi@ufpi.edu.br



UFPI - UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ - CAMPUS
MINISTRO PETRÔNIO



Continuação do Parecer: 2.552.420

comunicativa ambiental nas licitações públicas do Município de Teresina.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Como benefícios, a pesquisadora aponta ganho relativo ao conhecimento compartilhado em relação ao tema do desenvolvimento nacional sustentável, visto que o participante poderá utilizar a pesquisa como instrumento a ser implementado nas suas atividades como membro e participante de licitações públicas. Ademais, ao termo da pesquisa, será possível verificar os impeditivos que podem estar levando à não promoção do desenvolvimento nacional sustentável como finalidade legal das licitações públicas, e assim, tornar consciente o dever de cumprimento desse novo preceito legal que se coaduna com o constitucional que define como uma de suas metas, o desenvolvimento nacional.

Com relação aos riscos, a pesquisadora afirma que a pesquisa não terá quaisquer custos aos participantes, e afirma que a regulamentação sobre pesquisa com seres humanos, Res. 510/2016 e 466/2012, aponta que toda pesquisa envolve riscos. Nesse sentido, o risco da presente pesquisa aos participantes pode ser o constrangimento que poderão sentir durante a resposta às questões objetivas estruturadas em questionário próprio ou um eventual cansaço durante a realização da entrevista. Para contornar os referidos riscos informa que a entrevista pode ser interrompida a qualquer momento pelo participante, sem que seja necessária a indicação da causa da interrupção ou ainda, não sendo do seu interesse discorrer sobre determinado tema, a pergunta, sem qualquer problema, poderá ficar sem resposta.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A pesquisa é relevante para área.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Os termos de apresentação obrigatória foram anexados.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Projeto de pesquisa com parecer APROVADO e apto para início da coleta de dados.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_P	05/03/2018		Aceito

Endereço: Campus Universitário Ministro Petronio Portella - Pró-Reitoria de Pesquisa

Bairro: Ininga

CEP: 64.049-550

UF: PI

Município: TERESINA

Telefone: (86)3237-2332

Fax: (86)3237-2332

E-mail: cep.ufpi@ufpi.edu.br



**UFPI - UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ - CAMPUS
MINISTRO PETRÔNIO**



Continuação do Parecer: 2.552.420

Básicas do Projeto	ETO_1065813.pdf	10:45:16		Aceito
Outros	termodeconfidencialidade.pdf	05/03/2018 10:42:26	GENY MARQUES PINHEIRO	Aceito
Outros	encaminhamento.pdf	05/03/2018 10:41:00	GENY MARQUES PINHEIRO	Aceito
Declaração de Pesquisadores	declaracaopesquisador.pdf	05/03/2018 10:39:45	GENY MARQUES PINHEIRO	Aceito
Folha de Rosto	folhaderosto.pdf	05/03/2018 10:36:58	GENY MARQUES PINHEIRO	Aceito
Outros	Roteirobasicoentrevistas.pdf	26/02/2018 16:03:32	GENY MARQUES PINHEIRO	Aceito
Outros	AutorizacaoSEMA.pdf	26/02/2018 15:56:19	GENY MARQUES PINHEIRO	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	ProjetoGeny.pdf	26/02/2018 15:45:21	GENY MARQUES PINHEIRO	Aceito
Outros	CurriculoMariaSueliOrientadora.pdf	08/02/2018 22:27:19	GENY MARQUES PINHEIRO	Aceito
Outros	CurriculoGeny.pdf	08/02/2018 22:13:22	GENY MARQUES PINHEIRO	Aceito
Orçamento	Orcamento.pdf	08/02/2018 20:00:56	GENY MARQUES PINHEIRO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	08/02/2018 19:57:49	GENY MARQUES PINHEIRO	Aceito
Cronograma	cronograma.pdf	08/02/2018 19:55:48	GENY MARQUES PINHEIRO	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

TERESINA, 20 de Março de 2018

Assinado por:
Herbert de Sousa Barbosa
(Coordenador)

Endereço: Campus Universitário Ministro Petronio Portella - Pró-Reitoria de Pesquisa

Bairro: Ininga

CEP: 64.049-550

UF: PI

Município: TERESINA

Telefone: (86)3237-2332

Fax: (86)3237-2332

E-mail: cep.ufpi@ufpi.edu.br